

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	5
PORTARIA Nº 002, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022.	5
PORTARIA Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ	5
LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	5
LEI Nº 005/2022 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	66
LEI Nº 007/2022 - FIXA O SUBSÍDIO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	67
PORTARIA 01-2023 PAD	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	68
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 002/2023	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	68
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023	68
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023	69
TERMO DE RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	70
DECRETO Nº 04 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.	70
DECRETO Nº 05 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.	70
DECRETO Nº 03 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	70
EXTRATO CONTRATO Nº 0201.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407.03/2022	71
EXTRATO CONTRATO Nº 0201.06/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0403.06/2022.	71
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 026/202 PROCESSO Nº. 0209.02/2022 CONTRATO Nº 0201.07/2023.	73
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0403.08/2022 CONTRATO Nº 0201.05/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022	75
EXTRATO CONTRATO Nº 0201.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0305.03/2022	75
EXTRATO CONTRATO Nº 0501.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0803.02/2022	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	76
PROJETO BÁSICO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	82
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023	82
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022	103
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2023.	112
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022	128
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022	129
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022	129
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022	129
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	130
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CARONA Nº 002-ARP/2022	130
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	130
AVISO DE LICITAÇÃO CANCELADA	130
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	130
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2021	130
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2021	130
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/202	130
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2021	131
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2021	131
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2021	131
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2021	131
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2021	131
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2021	131
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2021	131
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2021	131

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	132
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	132
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023	132
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023	132
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023	132
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	133
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023	133
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	133
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023 - SEMED	133
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023 - SEMAFIN	133
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023 - SEMED	133
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023 - SEMAFIN	133
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023 - SEMUS	133
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 - SEMAS	134
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 - SEMUS	134
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 - SEMAS	134
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 - SEMUS	134
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023 - SEMUS	134
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 E 011/2022	134
PORTARIA/SEMUS Nº 016 DE 09 DE JANEIRO DE 2023	135
PORTARIA/SEMUS Nº 017 DE 09 DE JANEIRO DE 2023	135
PORTARIA/SEMUS Nº015 DE 09 DE JANEIRO DE 2023	135
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	135
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1201.1/2023/PE	135
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1301/2023/PE	136
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	136
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022	136
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	136
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023/SRP/PMFN	136
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023/SRP/PMFN	138
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023/SRP/PMFN	140
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023/SRP/PMFN	142
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023/SRP/PMFN	144
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023/SRP/PMFN	146
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022-SRP	150
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP	150
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022-SRP	151
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-SRP	151
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-SRP	151
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-SRP	151
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022-SRP	152
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022-SRP	152
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-SRP	152
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022-SRP	152
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022-SRP	153
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022-SRP	153
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	153
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2022 SRP	153
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2022 SRP	154
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2022	154
PORTARIA Nº. 008/2023.	155
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	155
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	156
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	158
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	158
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	160
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	166
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	168
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022.	169
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2022 -SRP	170
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2022. SRP	170
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2022. SRP	171
EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.	171
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	171
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.0401.2023.13.002/2022 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2022	171
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO 011/2022	171
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	172
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023	172
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	172

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 2º TERMO ADITIVO AO Nº 001.25022021/PP0102021-. PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2021.	172
EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 2º TERMO ADITIVO AO Nº 002.25022021/PP0102021-. PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2021.	172
EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 2º TERMO ADITIVO AO Nº 003.25022021/PP0102021-. PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2021.	172
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.01122022/PP0272021- PREGAO PRESENCIAL Nº 027/2021.	172
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	173
AVISO DE LICITAÇÃO PE 03/2023 EVENTOS	173
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037.1/2018 FORMULA AMBIENTAL E SERVIÇOS	173
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	173
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	173
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	179
LEI Nº 242, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.	179
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	182
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CONTRATO Nº. 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022.	182
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022	183
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022	183
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022	183
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022	183
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022	184
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	184
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2022 PARA REDUZIR O VALOR CONTRATUAL . P.A Nº 497/2022. PE 036/202	184
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	184
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022.	184
1º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO	189
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023/PE/60/2022	189
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	190
DECRETO N.º 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023.	190
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	190
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023	190
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023	193
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023	193
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	194
AVISO DE LICITAÇÃO	194
AVISO DE LICITAÇÃO	194
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	194
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	194
DECRETO 005 DE 12 DE JANEIRO DE 2023	194
PORTARIA Nº 111/2022 - SEMGOV	195
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	195
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023047	195
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023048	196
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023049	196
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023050	196
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023051	197
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023052	197
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023053	197
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023054	198
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023055	198
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023056	198
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	199
PORTARIA Nº 069 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.	199
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	199
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022-CPL/SLP	199
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022-CPL/SLP	199
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022-CPL/SLP	200
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	200
DECRETO Nº 03 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.	200
DECRETO Nº 04 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.	200
DECRETO Nº 02 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.	200
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	201
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023	201
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023	202
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023	203
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023	204
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	205
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21200209-PP-001-2021	205
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023	206
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023	206
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023	206

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023	207
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023	207
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 005/2023; - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 005/2023	207
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	207
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023	207
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023	207
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	208
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - SRP	208
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023	208
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	208
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0413.403.01/2022	209
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 376.366.01/2022	209
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 392.382.01/2022	209
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 419.409.01/2022	210
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 427.417.01/2022	211
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0332.322.01/2021	211
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0334.324.01/2021	212
ABERTURA DO CADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	212
ABERTURA DO CADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO	212

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 002, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 002, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Luis Carlos Araújo Morais Neto do cargo de Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças do Município de Alto Parnaíba - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR Luis Carlos Araújo Morais Neto, inscrito no CPF sob nº 064.316.383-28, do cargo de Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças do Município de Alto Parnaíba/MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

ITAMAR NUNES VIEIRA Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 6a17835c984413ce2c3678ccee3a9665*

PORTARIA Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração da Sra. Cleidiane Miranda de Sousa do cargo de Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR Cleidiane Miranda de Sousa, inscrita no CPF sob nº 063.694.103-57, do cargo de Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

ITAMAR NUNES VIEIRA Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 2032b5b192bf32299f3038798d8b698a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e sobre as normas gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Araganã, que institui o novo Código Tributário Municipal, revoga as Leis Complementares Municipais e dá outras providências.

O Prefeito de Araganã, Município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 - Normas Gerais do ISSQN e demais leis tributárias, bem como os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei institui o novo Código Tributário do Município de Araganã, abrangendo as normas gerais de direito tributário do Município, assim como as normas particulares aplicáveis aos tributos municipais em espécie.

LIVRO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Sistema Tributário Municipal é regido por este Código e pela legislação tributária complementar que estabelecem as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Araganã, e compreende o conjunto de princípios, regras, institutos e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre fatos ou atos jurídicos de natureza tributária, relacionados aos tributos municipais e com as relações jurídicas tributárias deles decorrentes.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A competência tributária do Município de Araganã, compreende a instituição e a cobrança:

I. do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

- II. do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- III. do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição;
- IV. das Taxas decorrentes do exercício regular do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, especificadas neste Código e nas legislações tributárias municipais;
- V. da Taxa de Regularização Fundiária, nos termos da lei ordinária;
- VI. da CM - Contribuição de Melhoria, decorrente da realização de obras públicas;
- VII. da CIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- VIII. das licenças ambientais.
- IX. das licenças para eventos festivos em ambientes particulares, praças públicas e logradouros públicos, dependentes de autorização do poder executivo municipal.

Art. 4º. A atribuição constitucional de competência tributária do Município de Araganã, compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, observado o disposto neste Código.

Art. 5º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida pelo Município de Araganã, a outra pessoa jurídica.

§ 1º. É facultado ao Poder Executivo atribuir a agentes de personalidade jurídica de direito privado o encargo e as funções de arrecadar tributos e créditos fiscais deste Município, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional;

§ 2º. A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município;

§ 3º. Não constitui delegação de competência a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros com a função de reter tributos na fonte e de recolhê-los aos cofres do Município.

CAPÍTULO II

DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. É vedado ao município de Araganã:

I - instituir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça, ressalvado, quanto à majoração, a fixação da base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas decorrentes do exercício regular do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b, deste inciso.

Parágrafo único. A vedação da alínea c, do inciso III, deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas decorrentes do exercício regular do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis.

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - cobrar impostos sobre:

- a) o patrimônio e os serviços da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) os templos de qualquer culto;
- c) o patrimônio e os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações;
- d) o patrimônio e os serviços das entidades sindicais dos trabalhadores;
- e) o patrimônio e os serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, desde que atendam aos seguintes requisitos:
 - e.1. mantenham a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
 - e.2. não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
 - e.3. apliquem integralmente, no Município, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- VI - livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º. O disposto no *caput* e incisos deste artigo não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

§ 2º. As vedações do *caput*, inciso I, deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente a bem imóvel.

§ 3º. As vedações do inciso V, do *caput*, deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

§ 4º. A vedação do *caput* e do inciso V deste artigo não se aplica aos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

§ 5º. Para os fins do inciso V, do *caput* deste artigo, consideram-se templos de qualquer culto, as organizações religiosas que tenham como principal objetivo social a realização de cultos ou cerimônias religiosas.

§ 6º. Para os fins do disposto no inciso V, deste artigo, consideram-se:

I - instituições de educação, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e que atendam ao disposto no art. 209, da Constituição da República;

II - instituições de assistência social, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/93 - LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 7º. Para fins da vedação prevista no *caput* e inciso V, deste artigo, as instituições de educação, saúde e de assistência social, sem fins lucrativos, além da necessária prestação dos serviços para os quais tenham sido instituídas, devem colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado.

§ 8º. O requisito disposto na alínea a, do inciso V, deste artigo impõe a obrigação da manutenção dos livros Diário e Razão devidamente

escriturados e revestidos das formalidades extrínsecas e intrínsecas, com base em documentação hábil e idônea, e com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

SEÇÃO II **DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA**

Art. 7º. Os requisitos estabelecidos neste Código e na legislação tributária vigente, para gozo da imunidade tributária, serão verificados pelos Fiscais ou Auditores do Tesouro Municipal lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças em procedimento fiscal aberto de ofício ou por solicitação de sujeito passivo, que culminará com a autorização para a expedição da Declaração de Imunidade Tributária.

§ 1º. Constatado o descumprimento de qualquer dos requisitos previstos nas alíneas "e" do inciso V, do artigo 6º deste Código, a aplicação do benefício da imunidade será suspensa retroativamente à data do descumprimento do requisito legal.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, deste artigo, a fiscalização tributária expedirá parecer fundamentado, no qual relatará os fatos que determinem a suspensão da aplicação do benefício, indicando, inclusive, a data do seu início e término, se for o caso.

Art. 8º. A imunidade tributária será reconhecida, cancelada ou terá a sua aplicação suspensa por ato da Administração Tributária, a pedido ou de ofício, com base em parecer emitido pela fiscalização tributária.

§ 1º. O reconhecimento de imunidade tributária das entidades previstas no inciso V, do art. 6º, deste Código não as desobriga do cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação e nem da continuidade da observância dos requisitos estabelecidos para o gozo do benefício.

§ 2º. Será decretado o não reconhecimento, o cancelamento ou a suspensão da aplicação da imunidade tributária:

I - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita a pedido do sujeito passivo, este fica obrigado, no prazo e na forma do regulamento, a recolher os impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços, acompanhados de atualização monetária e dos acréscimos moratórios aplicáveis;

II - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita de ofício ou quando o sujeito passivo não cumprir o disposto no inciso I, deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças efetuará os lançamentos tributários cabíveis com a aplicação das sanções e dos acréscimos legais aplicáveis.

§ 3º. O sujeito passivo que tiver a aplicação da sua imunidade tributária suspensa poderá requerer novamente o seu reconhecimento a partir de 1º de janeiro do ano calendário subsequente ao que houver ocorrido a suspensão do benefício.

§ 4º. O reconhecimento da imunidade tributária prevista no § 3º, deste artigo é condicionado à verificação do atendimento aos requisitos legais previstos neste Código e na legislação ordinária, cuja apreciação será feita somente após o final do ano de referência.

Art. 9º. O sujeito passivo que tiver a sua imunidade não reconhecida, cancelada ou suspensa poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do ato, apresentar petição fundamentada e instruída, com as provas cabíveis, impugnando o ato e solicitando a reconsideração da decisão.

Parágrafo único. A impugnação prevista no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

TÍTULO III **DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** **CAPÍTULO I**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A expressão "legislação tributária" compreende as leis complementares e ordinárias, os decretos, as portarias, os regulamentos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre os tributos de competência do município de Araganã, e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 11. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição, extinção, majoração ou redução de tributos;

II - a definição de fato gerador de obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;

III - a fixação, majoração ou redução de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;

IV - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos ou para outras infrações nela definidas;

V - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;

VI - a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros.

§ 1º. Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe torná-lo mais oneroso, observado o disposto no artigo 6º, deste Código.

§ 2º. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso I, deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo ou do seu valor fixo estabelecido na legislação tributária.

Art. 12. São normas complementares às leis e aos decretos:

I - as portarias, instruções normativas, regulamentos e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que o município de Araganã, celebrar com outros entes da Federação.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor do tributo.

CAPÍTULO II **DA VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

SEÇÃO I

DA VIGÊNCIA

Art. 13. A legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral e entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:

I - instituem ou majorem tributos;

II - definam novas hipóteses de incidência;

III - extingam ou reduzam isenções, não concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

§ 1º. Além do disposto no *caput* deste artigo, deve ser observado o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias entre a data da publicação e a entrada

em vigor dos dispositivos de lei.

§ 2º. A limitação do § 1º, deste artigo não se aplica à majoração da base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas decorrentes do exercício regular do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO

Art. 14. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente aplicará a legislação tributária utilizando, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

Parágrafo único. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei, nem o da equidade na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 15. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

SEÇÃO III

DA INTERPRETAÇÃO

Art. 16. É facultado ao sujeito passivo, aos sindicatos e às entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, formular consulta à Administração Tributária sobre dúvidas acerca da interpretação da legislação tributária municipal, aplicada às situações concretas e determinadas.

Parágrafo único. A consulta também poderá ser realizada por fiscal ou auditor do Tesouro Municipal em relação a fatos concretos relacionados com procedimento fiscal em curso, para o qual tenha sido designado.

TÍTULO IV

DA OBRIGAÇÃO E DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º. A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º. A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

SEÇÃO II

DO FATO GERADOR DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 18. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 19. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 20. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos quando:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Art. 21. A autoridade tributária poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

§ 1º. O ato de desconsideração deverá ser devidamente fundamentado pela autoridade tributária responsável pelo lançamento, com descrição clara e precisa do ato ou negócio desconsiderado e referência a todas as circunstâncias pertinentes.

§ 2º. O sujeito passivo poderá impugnar o ato de desconsideração, por ocasião da impugnação do lançamento tributário realizado por meio de auto de infração, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua ciência, por meio de petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.

§ 3º. A impugnação prevista no § 2º, deste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

SEÇÃO III

DO SUJEITO ATIVO

Art. 22. O município de Araganã, é o sujeito ativo titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias previstas neste Código e na legislação tributária.

SEÇÃO IV

DO SUJEITO PASSIVO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

- I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 24. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 25. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do crédito tributário, não podem ser opostas à Administração Tributária, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SUBSEÇÃO II **DA SOLIDARIEDADE**

Art. 26. São solidariamente obrigadas:

- I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- II - as pessoas expressamente designadas por este Código.

Art. 27. São os seguintes os efeitos da solidariedade:

- I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
- II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
- III - interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

SUBSEÇÃO III **DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA**

Art. 28. A capacidade tributária passiva independe:

- I - da capacidade civil das pessoas físicas;
- II - de a pessoa física encontrar-se sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- III - de a pessoa jurídica estar regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SUBSEÇÃO IV **DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO**

Art. 29. Ao sujeito passivo regularmente inscrito é facultado eleger o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade econômica, responde e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º. Na falta de eleição do domicílio tributário pelo sujeito passivo, considera-se como tal:

- I - quanto à pessoa física, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
- II - quanto à pessoa jurídica de direito privado, a pessoa a esta equiparada ou o empresário individual, o lugar da sua sede localizada no Município ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- III - quanto à pessoa jurídica de direito público, cada repartição no território do Município.

§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do sujeito passivo o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação;

§ 3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se as regras do § 1º, deste artigo.

SEÇÃO V **DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA** **SUBSEÇÃO I**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Sem prejuízo da responsabilidade prevista nesta seção e das definidas para cada tributo, o município de Araganã, poderá atribuir de modo expresso por lei, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Art. 31. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 32. São pessoalmente responsáveis:

- I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
- III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art. 33. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 34. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

- I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
- II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º, deste artigo quando o adquirente for:

- I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;

III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial, com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

Art. 35. O disposto nesta subseção aplica-se aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

SUBSEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 36. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico, o comissário e o administrador judicial, pelos tributos devidos pelo concordatário e o devedor em recuperação judicial;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 37. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo 36 deste Código;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SUBSEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 38. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, da natureza e da extensão dos efeitos do ato.

Art. 39. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações definidas em lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 36 deste Código, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

SUBSEÇÃO IV

DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 40. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO II

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Parágrafo único. O crédito tributário compreende os valores referentes ao tributo, a atualização monetária, aos juros, a multa moratória e a penalidade pecuniária, quando for o caso.

Art. 42. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 43. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica, extingue ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código.

Parágrafo único. Fora dos casos previstos neste artigo, a efetivação ou as garantias do crédito tributário não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SUBSEÇÃO I

DO LANÇAMENTO

Art. 44. Compete à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, aplicar a penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 45. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha:

I - instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização;

II - ampliado os poderes de investigação dos agentes da Administração Tributária;

III - outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, nos casos em que este Código ou a lei fixem expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 46. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo em Processo Administrativo Tributário;

II - interposição de recurso;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 53 deste Código.

Art. 47. O sujeito passivo poderá impugnar o crédito tributário regularmente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação do lançamento, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.

§ 1º. O prazo definido no *caput* deste artigo não se aplica à reclamação contra o lançamento anual do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, que poderá ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do primeiro vencimento da cota única.

§ 2º. A impugnação de lançamento do ITBI em razão da discordância quanto à sua base de cálculo somente poderá ser interposta se houver julgamento improcedente ou parcialmente procedente de pedido de reavaliação.

§ 3º. A impugnação prevista neste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Art. 48. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, somente pode ser efetivada, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SUBSEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 49. O lançamento de ofício é efetuado pela autoridade administrativa de forma direta, independentemente da participação do sujeito passivo.

Art. 50. O lançamento por declaração é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§ 2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 51. O lançamento por homologação ocorre quando a legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento do tributo sem prévio exame da autoridade administrativa e opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º. Os atos a que se refere o § 2º, deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§ 4º. O prazo para a Administração Tributária homologar o recolhimento previsto no *caput* deste artigo é de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador.

§ 5º. Expirado o prazo previsto no § 4º, deste artigo, sem que a Administração Tributária tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6º. No caso de comprovação de dolo, fraude ou simulação, o prazo para homologação será de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Art. 52. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvadas as hipóteses de:

I - contestação;

II - avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 53. O lançamento efetuado é revisto de ofício pela Autoridade Tributária quando:

I - a lei assim o determine;

II - a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II, deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo 52, deste Código;

VI - se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que implique infração à legislação tributária;

VII - se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude, falta funcional ou omissão da autoridade que o efetuou;

X - se verifique que, no lançamento anterior, ocorreu erro de qualquer natureza, ainda que este tenha sido ocasionado pela Administração Tributária.

§ 1º. O lançamento ou a sua revisão somente se efetiva com a sua regular notificação ao sujeito passivo.

§ 2º. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.

SUBSEÇÃO III

DOS INSTRUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 54. O lançamento será realizado por meio de:

- I - Notificação de Lançamento, no caso de lançamento de ofício de crédito tributário sem aplicação de penalidade e de lançamento por declaração;
- II - Auto de Infração, no caso de lançamento de crédito tributário com aplicação de penalidade.

Art. 55. A Notificação de Lançamento e o Auto de Infração deverão conter, no mínimo, a identificação do fato gerador da obrigação, do sujeito passivo, o *quantum* devido, a infração e a penalidade aplicável, quando for caso, e a identificação da autoridade responsável pelo lançamento.

§ 1º. Além dos requisitos essenciais previstos no *caput* deste artigo, a Notificação de Lançamento e o Auto de Infração poderão contemplar outras informações necessárias para melhor consubstanciar o lançamento, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º. A assinatura na Notificação de Lançamento ou no Auto de Infração não importa confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do lançamento ou em motivo de sanção, mas a circunstância será mencionada pela autoridade responsável pela entrega do documento.

§ 3º. As omissões, incorreções ou inexatidões verificadas na Notificação de Lançamento e no Auto de Infração, cuja correção não importe mudança do sujeito passivo, inovação da motivação ou da penalidade aplicável, quando for o caso, ou acréscimo da exigência, não constituem motivo de nulidade do ato e serão sanadas:

- I - de ofício, pelo servidor que realizou o lançamento, com anuência do chefe do setor responsável pelo tributo, ou por este, cientificando-se o sujeito passivo e devolvendo-lhe o prazo para impugnação ou pagamento do crédito tributário;
- II - por decisão definitiva exarada no Processo Administrativo Tributário.

Art. 56. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária, ou por qualquer outro meio formal, referente a valor de tributo a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data prevista para seu pagamento, o que ocorrer por último.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - a moratória;
- II - o recolhimento do seu montante integral;
- III - as impugnações e os recursos, nos termos das normas reguladoras do Processo Administrativo Tributário;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - o parcelamento.

§ 1º. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

§ 2º. A concessão de tutela antecipada ou de medida liminar em mandado de segurança ou em qualquer espécie de ação judicial não impede a constituição do crédito tributário.

Art. 58. Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

SUBSEÇÃO II

DA MORATÓRIA

Art. 59. A moratória somente pode ser concedida:

- I - em caráter geral;
- II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região ou bairro do município de Araganã, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 60. A lei que concede moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- I - o prazo de duração do favor;
- II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
- III - sendo caso:
 - a) os tributos a que se aplica;
 - b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, deste artigo, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
 - c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 61. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 62. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente até a data da revogação, e após o vencimento do crédito, acrescido de juros e multa de mora:

- I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
- II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º. No caso do inciso I, deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º. No caso do inciso II, deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o direito à cobrança do crédito.

SEÇÃO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 63. Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão de depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto nos §§ 1º, 4º e 5º, do artigo 51 deste Código;
- VIII - a decisão administrativa irrevogável;
- IX - a decisão judicial transitada em julgado;
- X - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas neste Código.

Parágrafo único. Os efeitos da extinção total ou parcial do crédito ficam sujeitos à ulterior verificação de irregularidade na sua constituição, observado o disposto nos artigos 44 e 54, deste Código.

SUBSEÇÃO II

DO PAGAMENTO E DO PARCELAMENTO

Art. 64. O regulamento fixará os prazos de pagamento dos tributos municipais.

Art. 65. O pagamento dos tributos e rendas municipais serão efetuados, obrigatoriamente, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, específico, numerado, com código de barras, em moeda corrente, em órgão arrecadador ou instituição financeira, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 66. Os créditos tributários poderão ser pagos em parcelas mensais nas condições estabelecidas neste Código ou em lei específica.

§ 1º. O parcelamento poderá abranger:

- I - os créditos ainda não lançados, confessados pelo sujeito passivo;
- II - os créditos constituídos e ainda não inscritos como Dívida Ativa;
- III - os créditos inscritos como Dívida Ativa;
- IV - os créditos em cobrança executiva.

§ 2º. Os créditos tributários devidos pelo sujeito passivo optante por parcelamento serão consolidados na data do pedido, incluindo valor principal, atualização monetária, multa punitiva, multa e juros moratórios, conforme o caso.

§ 3º. O parcelamento será concedido pela Administração Tributária mediante pedido do sujeito passivo, no qual ele confessará formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas.

§ 4º. Nenhum crédito tributário poderá ser parcelado em número de prestações superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 67. A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se verificar que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.

Art. 68. As disposições deste Código relativas à moratória aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento.

Art. 69. O regulamento estabelecerá as condições para formalização, pagamento das parcelas e extinção do parcelamento.

Art. 70. O Poder Executivo está autorizado a conceder descontos pela antecipação de pagamento de tributo, em caráter:

- I - geral;
- II - limitadamente:
 - a) a determinado grupo ou categoria econômica de contribuintes, em função das características e condições a eles peculiares;
 - b) a determinada região ou bairro do território do município de Araguanã, em função das características e condições a eles peculiares;
 - c) em função da dificuldade de identificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária ou da quantificação do crédito tributário.

§ 1º. Ressalvados os casos expressos neste Código, o desconto previsto neste artigo não excederá a 30% (trinta por cento) do valor do crédito tributário.

§ 2º. O desconto será estabelecido no regulamento ou em decreto específico, onde serão estabelecidas, além da sua abrangência e valor, a forma de apuração do crédito tributário e da antecipação do pagamento.

Art. 71. A imposição de penalidade não dispensa o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 72. O pagamento de um crédito não importa presunção de pagamento:

- I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II - quando total, de outros débitos referentes ao mesmo contribuinte ou a outros tributos.

Art. 73. O crédito tributário não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros e de multa de mora, na forma do artigo 74, deste Código, sem prejuízo da aplicação de medidas de garantias previstas na legislação tributária.

SUBSEÇÃO III

DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 74. Os créditos tributários vencidos e não pagos nos prazos estabelecidos na legislação tributária serão acrescidos de:

- I - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a até 10% (dez por cento);
- II - Correção monetária sobre o valor da parcela, em atraso superior a 30 (trinta) dias, baseada na variação do IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua falta, em outro indexador utilizado pelo Governo Federal.

Art. 75. Os créditos vencidos e não pagos até a data da vigência deste Código serão majorados pelos acréscimos moratórios previstos na legislação anteriormente em vigor.

Art. 76. Quando a constituição do crédito tributário ocorrer em competência posterior àquela em que deveria ter sido realizada, os valores dos tributos devidos serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo único. A atualização prevista no *caput* deste artigo será realizada a partir do mês subsequente ao do fato gerador, até o mês anterior ao da constituição, do pagamento espontâneo ou do parcelamento do crédito tributário.

SUBSEÇÃO IV

DA IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 77. Existindo simultaneamente 2 (dois) ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária, acréscimos moratórios ou de atualização monetária, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

- I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;
- II - primeiramente, às contribuições, depois às taxas e por último, aos impostos;
- III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
- IV - na ordem decrescente dos montantes.

SUBSEÇÃO V **DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Art. 78. O crédito tributário pode ser consignado judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

- I - de recusa de recebimento ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
- II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
- III - de exigência, por mais de 1 (uma) pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar;

§ 2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito com os acréscimos moratórios e atualização monetária, incidentes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO VI **DO PAGAMENTO INDEVIDO**

Art. 79. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

- I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II - erro na determinação do sujeito passivo, no cálculo do montante do crédito tributário ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 80. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 81. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos acréscimos moratórios, da atualização monetária e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º. Os valores a serem restituídos serão corrigidos pelo mesmo índice de atualização monetária utilizado pelo Município, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

§ 3º. Os juros previstos no § 2º deste artigo serão calculados pelo mesmo índice e pela mesma forma aplicada ao pagamento de tributos em atraso.

Art. 82. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

- I - nas hipóteses dos incisos I e II, do artigo 79, da data da extinção do crédito tributário e no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, do momento do pagamento antecipado;
- II - na hipótese do inciso III do artigo 79, da data em que se tomar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 83. O sujeito passivo que tiver o pedido de restituição negado pela Administração Tributária poderá impugnar o ato denegatório do pedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do ato.

Parágrafo único. A impugnação prevista no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Art. 84. Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

SUBSEÇÃO VII **DA COMPENSAÇÃO**

Art. 85. A Administração Tributária poderá realizar compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá realizar a compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrente de precatório judicial emitido contra o Município.

Art. 86. A compensação será realizada por meio de procedimento administrativo que apure a certeza e a liquidez dos créditos a serem compensados.

§ 1º. Os créditos do sujeito passivo a serem compensados serão atualizados para a data da compensação pelo mesmo índice utilizado para atualização dos créditos tributários.

§ 2º. Os créditos tributários a serem compensados deverão ser acrescidos de juros e multa de mora.

§ 3º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, para os efeitos deste artigo, na apuração do seu montante, serão descontados juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 87. A Administração Tributária poderá estabelecer que a compensação de que trata esta subseção será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

§ 1º. A compensação declarada à Administração Tributária na forma deste artigo obedecerá às seguintes regras:

- I - extinguirá o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação;
- II - a homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será realizada no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da entrega da declaração de compensação que vier a ser instituída;
- III - a declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados;
- IV - não sendo homologada a compensação, o sujeito passivo será notificado e intimado a efetuar o pagamento dos débitos indevidamente

compensados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato.

§ 2º. O sujeito passivo poderá, no prazo referido no inciso IV, do § 1º, deste artigo, apresentar manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação.

§ 3º. Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade prevista no § 2º deste artigo ou que denegar a compensação na forma do artigo 87, deste Código caberá impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão que julgar improcedente ou denegar a compensação.

Art. 88. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Parágrafo único. Também não poderão ser compensados créditos do sujeito passivo com débitos próprios da CIP - Contribuição de Iluminação Pública.

Art. 89. O regulamento estabelecerá as condições e as formalidades a serem observadas na compensação.

SUBSEÇÃO VIII DA TRANSAÇÃO

Art. 90. O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a transação de crédito tributário nas ações fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, mediante concessões mútuas, que importe em término de litígio e a consequente extinção de crédito tributário.

§ 1º. A autorização da transação será precedida de parecer da Administração Tributária do Município.

§ 2º. A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução superior a 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário total ajuizado e deverá ser homologada judicialmente.

§ 3º. Não serão objeto de transação de que trata este artigo as custas judiciais e outras pronunciações de direito relativas ao processo.

§ 4º. O Chefe do Poder Executivo designará o Procurador Geral do Município para realizar a transação de crédito tributário, mediante autorização, em cada caso.

SUBSEÇÃO IX DA REMISSÃO

Art. 91. O município de Araganã, mediante lei específica, poderá conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, observando:

I - a situação econômica do sujeito passivo;

II - o erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - a diminuta importância do crédito tributário;

IV - as considerações de equidade, relacionadas com as características pessoais ou materiais do caso;

V - as condições peculiares à determinada região ou bairro do território do Município.

Art. 92. A remissão, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade tributária, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica e no despacho de concessão, se for o caso.

Parágrafo único. A concessão de remissão não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 62, deste Código.

Art. 93. É vedada a concessão de remissão relativa à crédito tributário do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, progressivo no tempo.

SUBSEÇÃO X DA DECADÊNCIA E DA PRESCRIÇÃO

Art. 94. O direito de a Administração Tributária constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica ao previsto no artigo 63 deste Código, quando houver pagamento antecipado.

Art. 95. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 96. A prescrição pode ser reconhecida pela Administração Tributária de ofício ou a pedido do sujeito passivo.

SUBSEÇÃO XI DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 97. O crédito tributário poderá ser extinto mediante a dação em pagamento de bens imóveis de interesse do município de Araganã.

Parágrafo único. Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:

I - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;

II - ser útil aos planos e programas da Administração Municipal estabelecidos no PPA - Plano Plurianual em vigor;

III - ter o seu valor avaliado pela Administração Tributária não inferior ao montante do crédito a ser extinto.

Art. 98. Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.

Art. 99. O crédito tributário com exigibilidade suspensa em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento de bens imóveis.

SEÇÃO V DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

SUBSEÇÃO II DA ISENÇÃO

Art. 101. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei específica que estabeleça as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

§ 1º. A isenção pode ser restrita a determinada região ou bairro do município de Araganã, em função de condições e a peculiares.

§ 2º. A concessão de isenção tributária é condicionada à adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias principais e acessórias de sua responsabilidade, até a data da aplicação do benefício fiscal e, a continuidade do benefício, à permanência da adimplência com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção.

§ 3º. A concessão de isenção e o seu reconhecimento, salvo disposição expressa, não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações acessórias e dos deveres do substituto e do responsável tributário previstos na legislação tributária.

Art. 102. A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

Art. 103. A isenção, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica e no contrato para sua concessão, se for o caso.

§ 1º. A isenção que dependa de reconhecimento pela Administração Tributária será efetivada para os fatos geradores posteriores à data do requerimento, sendo vedada a restituição de valores pagos ou a exclusão de créditos tributários referentes a fatos geradores anteriores.

§ 2º. As isenções relativas ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano poderão ser deferidas em relação ao fato gerador já ocorrido no exercício em que for requerida, desde que o requerimento seja realizado até o final do prazo para impugnação do lançamento do imposto, previsto no § 1º, do artigo 47, deste Código, aplicando-se as vedações dispostas na parte final do § 1º, deste artigo.

§ 3º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 62 deste Código.

Art. 104. É vedada a concessão de isenção relativa ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo.

SUBSEÇÃO III DA ANISTIA

Art. 105. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei específica que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - às infrações resultantes de conluio entre 2 (duas) ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 106. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) às infrações cometidas por pessoas domiciliadas ou estabelecidas em determinada região ou bairro do município de Araganã, em função de condições e a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 107. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 62 deste Código.

Art. 108. É vedada a concessão de anistia relativa à tributação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo.

SEÇÃO VI DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. A enumeração das garantias atribuídas neste Código ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se referam.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 110. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 111. O sujeito passivo inadimplente com o município de Araganã, que possua créditos de natureza tributária ou não, inscritos na Dívida Ativa, de montante superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será inscrito pela Administração Tributária no cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá delegar aos agentes de personalidade jurídica especializados na recuperação de ativos, contratados para esse fim, a atribuição prevista neste artigo.

Art. 112. Presume-se fraudatórias dos direitos da Fazenda Pública Municipal a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito com o município de Araganã, por crédito tributário regularmente inscrito em Dívida Ativa, executados ou não.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo depende de ação anulatória a ser intentada contra o devedor, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta, ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.

Art. 113. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o Juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e às entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º. A indisponibilidade de que trata o *caput* deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o Juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem a esse limite.

§ 2º. Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o *caput* deste artigo enviarão imediatamente ao Juízo a relação discriminada dos bens e direitos, cuja indisponibilidade houver promovido.

SUBSEÇÃO II DAS PREFERÊNCIAS

Art. 114. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na recuperação judicial, o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado.

I - a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

II - a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 115. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita à habilitação em recuperação judicial, em inventário ou arrolamento.

Art. 116. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de recuperação judicial.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, o Juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se o recuperando não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública interessada.

Art. 117. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de *cujus* ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º, do artigo 116 deste Código.

Art. 118. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 119. A extinção das obrigações requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 120. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos artigos 58, 208 e 209, deste Código.

Art. 121. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio ou às suas rendas, sob pena de nulidade absoluta.

Art. 122. Nenhum órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do município de Araganã celebrará contrato, convênio ou aceitará proposta em procedimento licitatório sem que o contratante, conveniente ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos ao município de Araganã, na forma do disposto nos artigos 208 e 209, ambos deste Código e do seu regulamento.

LIVRO SEGUNDO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123. A gestão tributária será exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças do município de Araganã, de acordo com as suas atribuições constantes das leis municipais em vigor.

§ 1º. São privativas da Gestão Tributária as funções referentes ao cadastramento, lançamento, arrecadação, inscrição e controle de créditos em Dívida Ativa, cobrança administrativa, compensação, restituição, reconhecimento de benefício fiscal, resposta a consultas, fiscalização do cumprimento da legislação tributária municipal e aplicação de sanções por infrações à legislação tributária e medidas de educação fiscal.

§ 2º. A inscrição e o controle de créditos em Dívida Ativa compreendem inclusive os créditos de natureza não tributária dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 3º. A inscrição, o controle e a cobrança administrativa da Dívida Ativa serão exercidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças e a execução judicial será feita pela PGM - Procuradoria Geral do Município.

§ 4º. Compete também à Administração Tributária Municipal, concorrentemente com as administrações tributárias dos demais entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento da legislação tributária do Simples Nacional, lançamento e a aplicação de sanções por infrações às normas desse regime de tributação.

§ 5º. A Administração Tributária poderá delegar aos agentes com personalidade jurídica as funções de arrecadar, fiscalizar tributos, executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária - conforme dispõe o artigo 7º, da Lei Federal nº 5.172/66.

TÍTULO II DOS CADASTROS TRIBUTÁRIOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124. Os cadastros tributários do Município compreendem:

I - o CAE - Cadastro de Atividades Econômicas;

II - o CIMOB - Cadastro Imobiliário;

III - o CADIM - Cadastro de Inadimplentes do Município;

IV - o CAPE - Cadastro Único de Pessoas Naturais.

Art. 125. A gestão e a manutenção dos cadastros municipais é da competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 126. O Município de Araganã poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros, observadas as limitações impostas pela lei.

Art. 127. O Chefe do Poder Executivo editará decreto dispondo sobre a estrutura, a organização e o funcionamento dos cadastros tributários, observado o disposto neste Código.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 128. O CAE - Cadastro de Atividades Econômicas destina-se ao registro centralizado e sistematizado de pessoas físicas e jurídicas, de órgãos públicos e de sociedades despersonalizadas que sejam sujeito passivo de obrigação tributária instituída pelo município de Araganã ou que sejam estabelecidas ou pretendam se estabelecer neste Município para o exercício de atividades relacionadas à industrialização, à comercialização e à prestação de serviços.

§ 1º. O CAE - Cadastro de Atividades Econômicas será o único cadastro econômico do Município e será vinculado ao CAPE - Cadastro Único de Pessoas Naturais.

§ 2º. O CAE - Cadastro de Atividades Econômicas conterà dados e informações que identifiquem, localizem e classifiquem as pessoas segundo a sua natureza jurídica, atividade e regime de recolhimento de tributos.

§ 3º. Todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, dos sujeitos passivos inscritos no CAE - Cadastro de Atividades Econômicas serão vinculadas às suas respectivas inscrições.

Art. 129. Toda pessoa física, jurídica ou a esta equiparada, assim como os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios estabelecidas ou que venham se estabelecer no município de Araganã para o exercício de atividades de qualquer natureza, são obrigados a inscreverem-se, previamente, no CAE - Cadastro de Atividades Econômicas do Município.

§ 1º. Os números da inscrição municipal do contribuinte no CAE - Cadastro de Atividades Econômicas serão compostos pelo código do município de Araganã no IBGE - 2100907, mais o número do CPF no caso de pessoa física ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica, sem hífen ou barra.

§ 2º. As pessoas e os órgãos nominados no *caput* deste artigo também são obrigados a:

I - comunicarem qualquer alteração em seus dados cadastrais ocorrida após a realização da inscrição;

II - comunicarem o encerramento de suas atividades no Município;

III - atenderem à convocação para recadastramento ou prestar informações cadastrais complementares.

Art. 130. A pessoa ou o órgão que se encontrar exercendo atividade no Município sem inscrição cadastral será inscrito de ofício no CAE - Cadastro de Atividades Econômicas, ficando passível da aplicação de penalidade pecuniária estabelecida neste Código, bem como da interdição do estabelecimento ou do embargo de obra.

Art. 131. Os prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outros Municípios ou no Distrito Federal que emitirem nota fiscal de serviço, ou outro documento fiscal equivalente, para tomador de serviços no município de Araganã, também são obrigados a efetuarem inscrição no CAE - Cadastro de Atividades Econômicas do Município, na condição de prestador de serviço de outro Município.

§ 1º. A obrigação prevista no *caput* deste artigo não se aplica quando o prestador de serviço emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo município de Araganã.

§ 2º. As obrigações previstas no artigo 129, deste Código também se aplicam às pessoas previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º. No interesse da Administração Tributária, ato do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças, poderá excluir do procedimento de que trata o *caput* deste artigo determinados grupos ou categorias de prestadores de serviços, conforme a sua atividade.

Art. 132. As pessoas que não atenderem ao disposto no artigo 131 deste Código sofrerão retenção do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte pelo tomador do serviço.

Art. 133. O Poder Executivo emitirá decreto estabelecendo os dados que devem constar no CAE - Cadastro de Atividades Econômicas do Município, os prazos e as formas de cadastramento, atualização, suspensão e baixa cadastral e outros.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 134. Os imóveis existentes como unidades imobiliárias autônomas no Município e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que sejam beneficiados por isenções ou imunidades relativas aos tributos incidentes sobre a propriedade, deverão ser obrigatoriamente cadastrados no CIMOB - Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º. Os números da inscrição do contribuinte no CIMOB - Cadastro Imobiliário serão compostos considerando aspectos como: Distrito, Setor, Quadra, Lote e Unidade - DSQLU.

§ 2º. O contribuinte terá tantas inscrições imobiliárias de quantos imóveis tiver a propriedade, o domínio útil ou a posse.

§ 3º. O CIMOB - Cadastro Imobiliário tem por finalidade manter os dados cadastrais de todas as unidades e subunidades imobiliárias existentes no município de Araganã, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente e terá caráter multifinalitário.

§ 4º. O CIMOB - Cadastro Imobiliário também manterá, além dos dados do proprietário, os das pessoas que sejam contribuintes ou responsáveis tributários dos tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária.

§ 5º. São responsáveis pela inscrição de imóveis no CIMOB - Cadastro Imobiliário do Município:

I - o proprietário;

II - o titular do domínio útil e o superficiário;

III - o possuidor a qualquer título.

§ 6º. Os imóveis encontrados sem inscrição no CIMOB - Cadastro Imobiliário serão cadastrados de ofício, ficando passíveis, sem prejuízo do lançamento do tributo cabível, da aplicação de penalidade pecuniária estabelecida neste Código.

§ 7º. Os dados cadastrais serão incluídos ou alterados de ofício se constatada qualquer divergência entre o cadastro e os dados do imóvel, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 8º. A Administração Tributária poderá promover de ofício, para fins de tributação, o remembramento ou o desmembramento de unidade imobiliária.

§ 9º. Consideram-se unidades imobiliárias, independentemente da existência de matrícula própria no cartório de registro de imóveis, a gleba, a quadra, o lote e a edificação permanente com qualquer destinação.

§ 10. É considerada subunidade imobiliária a divisão de qualquer das unidades imobiliárias previstas no § 9º, deste artigo.

Art. 135. As construções ou edificações, ainda que realizadas sem licença ou em desobediência às normas técnicas previstas no Plano Diretor, no Código de Obras e Posturas e na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município, também serão cadastradas para efeitos tributários.

Parágrafo único. A inscrição e a incidência de tributos sobre os imóveis com as condições mencionadas no *caput* deste artigo não presumem a regularidade do imóvel, não geram direito adquirido ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título e não excluem o direito do Município de promover compulsoriamente a adaptação da construção às normas urbanísticas pertinentes ou a sua demolição, bem como a aplicação de outras sanções previstas em lei.

Art. 136. O contribuinte e o responsável são obrigados a manter os dados cadastrais do seu imóvel atualizados junto ao Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, especialmente em relação à comunicação de:

I - aquisição de imóveis, construídos ou não;

II - mudança de endereço para entrega de notificações, intimações ou cobranças;

III - substituição de mandatários;

IV - construções, reformas, demolições, desmembramento, remembramento, ampliações ou modificações de uso;

V - quaisquer outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança de tributos incidentes sobre imóveis.

§ 1º. A obrigação prevista neste artigo abrange inclusive os dados anteriores à aquisição do imóvel que estejam divergentes das informações constantes no CIMOB - Cadastro Imobiliário.

§ 2º. A obrigação prevista no inciso I é extensiva ao alienante, ao transmitente ou cedente de direitos relativos a imóveis.

§ 3º. A declaração das informações previstas neste artigo poderá ter eficácia imediata, ficando, no entanto, condicionada à confirmação da veracidade pela Administração Tributária.

Art. 137. O Poder Executivo emitirá decreto estabelecendo os dados que devem constar no CIMOB - Cadastro Imobiliário, os prazos e as formas de cadastramento, atualização e cancelamento de inscrição cadastral.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO DE INADIMPLENTES

Art. 138. A Administração Tributária do Município manterá o CADIM - Cadastro de Inadimplentes com o pagamento de créditos tributários ou não, inclusive em relação à inadimplência, com obrigações de dar, de fazer e de não fazer, decorrentes de contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades do Município.

Art. 139. O CADIM - Cadastro de Inadimplentes do Município é um banco de dados onde serão inscritos os dados das pessoas físicas e jurídicas inadimplentes com o Município.

Parágrafo único. O cadastro previsto no *caput* deste artigo destina-se a servir como fonte de consulta de contribuintes inadimplentes com o município de Aruanã para a concessão de crédito, garantias, incentivos fiscais e financeiros, bem como para a celebração de contratos, convênios, acordos ou ajustes, de modo a favorecer a gestão seletiva dos recursos existentes.

Art. 140. Somente serão inscritas no CADIM - Cadastro de Inadimplentes do Município as pessoas que se encontrarem inadimplentes com o Município há mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir do vencimento do prazo para o cumprimento das obrigações previstas no artigo 138 deste Código.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa será inscrita no CADIM - Cadastro de Inadimplentes do Município, sem que antes tenha sido intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, cumprir as obrigações previstas no artigo 138, deste Código.

Art. 141. As pessoas inscritas no CADIM - Cadastro de Inadimplentes do Município estão impedidas de obter dos órgãos e entidades do município de Aruanã quaisquer espécies de benefícios.

Art. 142. O Poder Executivo pode delegar aos agentes de personalidade jurídica, com atividades de cobranças e informações cadastrais, a função de gestor do CADIM - Cadastro de Inadimplentes do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo através de decreto estabelecerá os dados, os prazos e as formas de cadastramento, atualização e cancelamento da inscrição que devem constar no CADIM - Cadastro de Inadimplentes.

CAPÍTULO V DO CADASTRO ÚNICO DE PESSOAS

Art. 143. Toda pessoa física ou jurídica, obrigada a se inscrever nos cadastros tributários municipais ou que, de algum outro modo, se relacione com o Município, na forma do regulamento, deverá, previamente, realizar a sua inscrição no CAPE - Cadastro Único de Pessoas Naturais.

Parágrafo único. O cadastro estabelecido no *caput* deste artigo tem a finalidade de manter registro de todas as pessoas que se relacionem com o Município em uma única base de dados e de evitar redundâncias e duplicidades cadastrais.

Art. 144. A forma, as condições, os prazos e os dados a serem inscritos no CAPE - Cadastro Único de Pessoas Naturais do Município serão definidos através de decreto do Poder Executivo.

TÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA, DO ALCANCE E DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Art. 145. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças a fiscalização do cumprimento das normas tributárias e o acompanhamento das transferências constitucionais, nos termos da legislação específica.

Art. 146. Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliadas ou estabelecidas no território do município de Aruanã, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou de benefício fiscal, estão sujeitas à fiscalização tributária.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere este artigo poderá estender-se a pessoas estabelecidas em outros Municípios ou no Distrito Federal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 147. As espécies de procedimentos fiscais que serão realizados, as suas finalidades, os prazos para conclusão, os poderes das autoridades administrativas no procedimento fiscal, as autoridades competentes para designá-los, bem como os termos e documentos a serem lavrados para a formalização dos procedimentos e as formas de suas notificações aos sujeitos passivos, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Administração Tributária deverá adotar procedimentos fiscais com função orientadora, objetivando incentivar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

Art. 148. Qualquer procedimento fiscal poderá ser repetido, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não extinto o direito da Administração Tributária de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.

Art. 149. Sem prejuízo do disposto na legislação penal, é vedada a divulgação para qualquer fim, pela Administração Tributária e pelos seus agentes, de qualquer informação obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo:

I - as requisições de autoridades judiciárias no interesse da justiça;

II - as solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por

prática de infração administrativa;

III - a permuta de informações com as Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;

II - inscrições na Dívida Ativa do Município;

III - inscrições em cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito;

IV - parcelamento ou moratória;

V - notificação de lançamento de crédito tributário por meio de edital.

CAPÍTULO II

DA EXIBIÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS À FISCALIZAÇÃO

Art. 150. As pessoas sujeitas a procedimentos fiscais são obrigadas a exhibir à autoridade competente, quando solicitadas, os livros e os documentos fiscais e contábeis ou quaisquer outros documentos, inclusive os mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários pela Administração Tributária.

§ 1º. As pessoas sujeitas a ação fiscal também são obrigadas a permitir o acesso a seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como a computadores, bancos de dados, arquivos e móveis.

§ 2º. O acesso previsto no § 1º, deste artigo, deverá ser permitido a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que neste último caso, somente quando o estabelecimento estiver funcionando neste turno.

§ 3º. A fiscalização poderá reter para análise fora do estabelecimento do sujeito passivo, livros, documentos, arquivos digitais e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 151. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos físicos ou digitais, computadores, documentos, papéis ou quaisquer outras fontes de informações que contenham registros de natureza comercial ou fiscal dos sujeitos passivos ou da obrigação destes de exibí-los e de permitir o seu exame.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os arquivos digitais e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referam.

Art. 152. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade competente todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - o Banco Central do Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional, a Comissão de Valores Mobiliários e as instituições financeiras;

III - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

IV - os inventariantes;

V - os síndicos, comissários e liquidatários;

VI - os contadores e técnicos em contabilidade;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, se relacionem com a obrigação tributária.

§ 1º. A obrigação prevista neste artigo, ressalvado o disposto no seu § 2º, não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º. As informações a serem fornecidas pelas pessoas previstas no inciso II, deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações financeiras e os montantes globais mensalmente movimentados, sendo vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3º. Não se incluem entre as informações de que trata o § 2º, deste artigo as operações financeiras efetuadas pelas Administrações Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º. Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade responsável pelo procedimento fiscal poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

§ 5º. Os Fiscais ou Auditores e seus superiores hierárquicos, integrantes da estrutura organizacional da Administração Tributária do Município, somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo ou procedimento fiscal em curso.

§ 6º. Serão conservados sob sigilo fiscal, na forma disposta no artigo 149 deste Código, as informações a que se refere este artigo, os documentos impressos ou digitais fornecidos e o resultado da sua análise.

§ 7º. O regulamento disciplinará as espécies, os critérios e a forma de fornecimento das informações as quais estão sujeitas as pessoas previstas neste artigo.

§ 8º. O cumprimento das exigências e formalidades previstas neste artigo e no regulamento será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas às pessoas previstas neste artigo.

Art. 153. O não atendimento à intimação para exhibir livros, documentos contábeis e fiscais, arquivos digitais ou quaisquer outras informações solicitadas no interesse da Administração Tributária, no prazo estabelecido, assim como impedir o acesso a estabelecimento ou a imóvel, ou dificultar qualquer levantamento necessário à apuração do tributo, caracteriza embaraço à ação fiscal.

§ 1º. Também caracteriza embaraço à ação fiscal a recusa de recebimento de notificação ou intimação de atos e procedimentos administrativos.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, o não atendimento à solicitação formal, devidamente justificado por escrito pelo sujeito passivo e, sendo aceita a justificativa pela autoridade requisitante, não caracteriza embaraço à ação fiscal.

§ 3º. A aceitação da justificativa para não atender à solicitação formal prevista neste artigo não exime o sujeito passivo das sanções estabelecidas na legislação tributária em função do descumprimento da obrigação de possuir e manter a documentação solicitada.

Art. 154. A autoridade administrativa poderá requisitar o auxílio da força policial federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas atribuições, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO III

DA APREENSÃO DE LIVROS, DOCUMENTOS E BENS

Art. 155. Poderão ser apreendidos livros, arquivos digitais e documentos fiscais ou não fiscais, equipamentos e outros bens que se encontrem em situação irregular ou que constituam provas de infração à legislação tributária.

Art. 156. Deverão ser apreendidos:

- I - livros, arquivos digitais e documentos fiscais e não fiscais, equipamentos, materiais e bens que façam provas de infração à legislação tributária, de fraude, de simulação, de adulteração ou de falsificação;
- II - documentos fiscais de serviços com prazo de validade vencido ou de contribuinte que tenha encerrado as suas atividades.

Art. 157. Havendo prova ou fundada suspeita de que os livros, arquivos digitais, documentos, bens ou materiais se encontrem em local diverso do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, será solicitada a busca e a apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Parágrafo único. Será solicitada judicialmente a exibição quando houver a recusa da entrega espontânea de livros, arquivos magnéticos, documentos, bens ou materiais previstos neste Código.

Art. 158. A forma e as providências para guarda e devolução, quando for o caso, dos livros, arquivos digitais, documentos, bens e materiais apreendidos serão estabelecidas em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 159. A Representação é a comunicação à Administração Tributária, feita por escrito e assinada, de qualquer ação ou omissão contrária às disposições deste Código, do seu regulamento ou de outras normas tributárias.

Art. 160. É facultado a qualquer pessoa representar à autoridade competente qualquer ação ou omissão contrária à legislação tributária.

Parágrafo único. A representação não será admitida quando não vier acompanhada de provas ou da indicação de onde elas podem ser encontradas.

Art. 161. As autoridades competentes para decidir sobre a procedência ou improcedência da representação, bem como os procedimentos a serem adotados serão definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 162. A autoridade competente para realizar procedimento fiscal, assim como os seus superiores hierárquicos, sempre que verificarem indício da prática de crime contra a ordem tributária municipal comunicará o fato à autoridade competente, acompanhado das respectivas provas, para fins de formalização de representação ao Ministério Público.

§ 1º. A autoridade competente para realizar representação de indício de prática de crime contra a ordem tributária é o Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º. A representação prevista neste artigo somente poderá ser encaminhada ao Ministério Público quando for proferida a decisão final em processo administrativo tributário.

§ 3º. A forma como será feita e instruída a representação ao Ministério Público será estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA

Art. 163. A Consulta a ser realizada pelos sujeitos passivos, sindicatos, entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais e pelos Fiscais ou Auditores do Tesouro Municipal sobre situações concretas e determinadas relacionadas com a interpretação da legislação tributária, deverá ser formulada à Administração Tributária, por meio de petição escrita.

Parágrafo único. A consulta indicará, claramente, se versa sobre a hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não.

Art. 164. Não serão aceitas as consultas:

- I - que versarem sobre dispositivos expressos da legislação tributária ou sobre tese de direito já sumulada administrativamente ou judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal;
- II - formuladas depois de iniciado procedimento fiscal contra o consultante, que suspenda a sua espontaneidade;
- III - formuladas pelo consultante que, à data de sua apresentação, esteja intimado por meio de lançamento ou auto de infração, ou citado para ação executiva tributária, relativamente à matéria consultada;
- IV - que não descrevam, com exatidão, a hipótese a que se referem ou não contenham os elementos necessários à sua solução, exceto se a inexistência for escusável, a critério da autoridade consultada.

Art. 165. Não poderá ser adotada nenhuma sanção contra o sujeito passivo que agir em estreita conformidade com a solução dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado e não houver modificação na legislação sobre a qual se amparou a resposta.

Art. 166. Na hipótese de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação atingirá a todos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com o parecer vigente até a data da modificação.

Parágrafo único. A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Art. 167. Os pareceres dados em pedidos de consultas serão publicados na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, na *internet*, passando a ter eficácia a partir da data da publicação.

Parágrafo único. Qualquer alteração de interpretação de consulta já respondida também será publicada na forma do caput deste artigo.

Art. 168. Da solução dada à consulta não caberá recurso e nem pedido de reconsideração.

Art. 169. O regulamento estabelecerá as normas relativas à forma de realização de consulta, os seus efeitos e as pessoas competentes para respondê-las.

TÍTULO IV

DAS SANÇÕES FISCAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 170. Constitui infração fiscal qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal, independentemente da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 171. As infrações aos dispositivos deste Código e da legislação tributária, sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penalidades constantes de outras leis, serão punidas com as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- I - multa pecuniária;
- II - vedação de transacionar com o Município;
- III - vedação de obtenção de benefícios fiscais;

IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

V - sujeição a regime especial de fiscalização;

VI - suspensão ou cancelamento da inscrição municipal.

§ 1º. Havendo reincidência de infração, em que tenha havido aplicação de penalidade, a sanção a que se refere o inciso I deste artigo será aplicada em dobro e, a cada nova reincidência, será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa relativa à reincidência anterior.

§ 2º. Entende-se por reincidência o cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, que viole a mesma norma tributária, dentro do prazo de 05 (cinco) anos contados da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a aplicação da penalidade relativa à infração anterior.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no § 2º, deste artigo, para fins da aplicação da multa prevista no inciso IV, do artigo 179 deste Código, também se caracteriza como reincidência o não cumprimento, no prazo estabelecido, de nova intimação para atender à mesma determinação realizada durante o mesmo procedimento fiscal.

§ 4º. Sendo apurada mais de 01 (uma) infração fiscal para o mesmo sujeito passivo em um único procedimento fiscal, a sanção do inciso I, deste artigo será aplicada isoladamente por infração, ainda que capitulada no mesmo dispositivo legal.

§ 5º. Quando determinada infração fiscal for reiterada em várias competências do período fiscalizado ou quando vários atos infracionais cometidos forem capitulados nos mesmos dispositivos legais da obrigação e da penalidade, será lavrado um único auto de infração para o período ou para o ato infracional.

§ 6º. O disposto no § 4º, deste artigo, não se aplica quando houver dúvidas sobre a base de apuração ou sobre a tributação do fato gerador.

§ 7º. As sanções constantes deste artigo não ilidem as demais penas previstas na legislação tributária específica.

Art. 172. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter administrativo ou criminal, e o cumprimento da penalidade aplicada, não dispensa o pagamento do tributo devido, a incidência de juros de mora e de atualização monetária e nem o cumprimento dos deveres instrumentais estabelecidos na legislação tributária.

Parágrafo único. O valor do crédito tributário oriundo de multa de caráter punitivo, não pago no vencimento estabelecido, sofrerá a incidência de acréscimos moratórios previstos neste Código.

Art. 173. Não será passível de penalidade o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão definitiva da Administração Tributária, ainda que venha a ser esta posteriormente modificada.

CAPÍTULO II

DAS MULTAS DE CARÁTER PUNITIVO

SEÇÃO I

DAS MULTAS RELATIVAS À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Art. 174. O descumprimento da obrigação tributária principal será passível de multa:

I - de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito confessado por meio de declaração ou escrituração fiscal e não pago antes do início de qualquer procedimento administrativo;

II - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito não confessado ou não recolhido na forma e prazo previstos, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido;

III - de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, sem prejuízo de outras penalidades, quando o lançamento deixar de ser realizado pela Administração Tributária, no momento definido na legislação, em virtude do sujeito passivo não comunicar as informações, omiti-las ou declará-las de modo inexato, incompleto ou com erro de qualquer natureza;

IV - de 100% (cem por cento) sobre o valor do tributo, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido, quando:

a) viciar ou falsificar documentos, declarações e a escrituração fiscal ou comercial para fugir ao pagamento de tributo;

b) omitir, total ou parcialmente, receita auferida, remunerações recebidas, documento ou informação comprobatória do fato gerador de tributos municipais em livros contábeis e fiscais e em declaração prevista na legislação tributária;

c) o substituto ou responsável tributário não realizar a retenção do tributo na fonte ou adotar qualquer medida para dificultar a identificação de sua responsabilidade;

d) o substituto ou responsável tributário efetuar retenção de tributo na fonte e não recolhê-lo no prazo regulamentar;

e) instruir pedido de isenção, incentivo, benefício fiscal ou redução de tributo com documento falso ou que contenha falsidade;

e) usufruir irregularmente de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal;

f) agir em conluio com terceiro, em benefício próprio ou com dolo, fraude ou simulação.

V - de 100% (cem por cento) do valor da taxa, quando iniciar ou praticar ato sujeito à autorização deste Município, sem a solicitação do licenciamento ou sem a concessão ou renovação da licença.

§ 1º. As multas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI, deste artigo, serão aplicadas nos lançamentos de ofício, por meio de auto de infração, nos procedimentos fiscais em que houver a suspensão da espontaneidade do sujeito passivo.

§ 2º. A multa prevista no inciso I, deste artigo, será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor quando houver o pagamento integral antes do prazo estipulado da notificação.

§ 3º. As multas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI, deste artigo sofrerão as seguintes reduções, quando o sujeito passivo efetuar o pagamento integral do crédito tributário lançado:

I - de 50% (cinquenta por cento), antes do prazo para defesa;

II - de 30% (trinta por cento), antes do prazo final para recurso contra decisão da primeira instância.

§ 4º. Além da aplicação das multas previstas neste artigo, o valor principal do crédito tributário, devidamente atualizado pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, fica sujeito à incidência de juros de mora na forma prevista nesta Lei.

SEÇÃO II

DAS MULTAS RELATIVAS AO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 175. O descumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação tributária sujeitará o obrigado às multas previstas nesta Seção, conforme a espécie de obrigação.

Art. 176. O descumprimento das normas que imponham obrigações relacionadas com os cadastros municipais será punido com multa de:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pelo descumprimento da obrigação de:

a. realizar a inscrição nos cadastros municipais, nos prazos estabelecidos na legislação;

b. comunicar as alterações de dados de cadastramento obrigatório dentro do prazo estabelecido na legislação tributária;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo não atendimento à convocação para realizar recadastramento, credenciamento para cumprimento de obrigação

acessória ou para apresentar dados e informações cadastrais;

III - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando o sujeito passivo deixar de comunicar no prazo e na forma estabelecida nesta legislação a condição de proprietário, de titular de domínio útil ou de possuidor a qualquer título de imóvel.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II, deste artigo será agravada em 80% (oitenta por cento) do seu valor, quando a alteração cadastral não comunicada for a mudança de endereço de sujeito passivo, de quadro societário de sociedade ou de dados cadastrais de imóvel empregados na determinação da base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 177. O descumprimento das normas relativas à escrituração fiscal eletrônica e às declarações obrigatórias enseja aplicação de multa de:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando deixar de apresentar declaração de qualquer espécie ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por declaração ou por competência da escrituração fiscal:

a) quando a instituição financeira, ou equiparada, deixar de apresentar declaração de informações fiscais a que esteja obrigada ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;

b) quando os notários e oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos deixarem de apresentar declarações a que estejam obrigados, ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;

c) quando o proprietário, o titular, o administrador, o cessionário, o locatário ou o responsável por estabelecimento de diversão pública, de estádios, de ginásios, de centros de eventos, de centro de convenções, bufês e congêneres deixar de entregar declaração ou de realizar escrituração de informações sobre diversões públicas e eventos, no prazo estabelecido na legislação;

d) quando a JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão, os notários e oficiais de registros, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, as imobiliárias ou as demais pessoas físicas ou jurídicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis deixarem de entregar declaração, ou de realizar a escrituração das informações relativas aos atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à transmissão ou cessão de direitos relativos a bens imóveis, no prazo estabelecido na legislação;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou de 2% (dois por cento) do valor dos serviços, a que for maior, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando houver omissão ou fornecimento incorreto de informações de elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal;

IV - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ou de 4% (quatro por cento) do valor dos serviços, a que for maior, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando instituição financeira, notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos omitirem ou informarem de forma inexata os elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal;

V - R\$ 100,00 (cem reais) por declaração entregue ou por competência da escrituração fiscal realizada com omissão ou inexatidão de qualquer informação de declaração obrigatória que não implique diretamente omissão de receita tributável.

§ 1º. As multas previstas nos incisos I e II, deste artigo, quando houver a entrega espontânea da declaração fora do prazo e antes do início de ação fiscal, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

§ 2º. As multas previstas nos incisos I e II, deste artigo serão acrescidas de 20% (vinte por cento) de seu valor multiplicado pelo número de meses de atraso na entrega da declaração ou na realização da escrituração fiscal.

§ 3º. O disposto no § 2º será aplicado inclusive quando o sujeito passivo for autuado pela infração e continuar descumprindo a obrigação.

Art. 178. O descumprimento das normas relativas a documentos e livros fiscais e contábeis enseja a aplicação de multa:

I - de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por documento:

a) pela não emissão de nota fiscal de qualquer espécie;

b) pela não emissão de cupom fiscal, bilhete de ingresso, ou outro documento fiscal a que estiver sujeito;

c) pela não emissão de RPS - Recibo Provisório de Serviços;

d) pela não conversão do RPS - Recibo Provisório de Serviço em Nota Fiscal de Serviço no prazo estabelecido na legislação tributária;

II - de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por documento, pela emissão de documento fiscal de forma ilegível ou em desacordo com a legislação tributária;

III - de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por documento, quando houver a emissão de:

a) qualquer documento fiscal inidôneo, falso ou que contenha falsidade;

b) nota fiscal de serviço ou qualquer outro documento fiscal sem a devida autorização ou quando a emissão for vedada pelas normas tributárias.

IV - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dezena ou fração de dezena, de qualquer documento fiscal extraviado, perdido ou não conservado pelo período decadencial, conservado em desacordo com a legislação tributária ou não devolvido à Administração Tributária nos casos e prazos estabelecidos na legislação tributária;

V - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por livro fiscal ou contábil exigido pela legislação tributária, não escriturado em dia;

VI - R\$ 800,00 (oitocentos reais) por livro fiscal ou contábil exigido pela legislação tributária, quando não utilizado, ou quando extraviado ou perdido;

VII - R\$ 1.000,00 (mil reais) ou de 20% (vinte por cento) do valor cobrado por cupom, cartão, bilhete ou qualquer outro tipo de ingresso para diversão pública, a que for maior, quando for exposto à venda sem autorização ou chancela da Administração Tributária, ou vender por preço superior ao autorizado, sem prejuízo da apreensão.

§ 1º. A multa prevista no inciso I, deste artigo será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês ou fração de mês, quando não for possível identificar a quantidade de documentos fiscais não emitidos ou a serem convertidos.

§ 2º. A multa prevista na alínea "d", do inciso I, deste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor quando a obrigação for cumprida antes do prazo estabelecido.

§ 3º. Respondem solidariamente pela multa prevista no inciso VII deste artigo:

I - o responsável pela realização do evento;

II - o proprietário ou possuidor, a qualquer título, do imóvel onde se realizar o evento;

III - o responsável pela venda de reserva da vaga em eventos ou de qualquer meio de ingresso em eventos de qualquer natureza.

§ 4º. As multas previstas nos incisos I, II e VII, deste artigo têm como limite máximo o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano/calendário e para cada tipo de infração, salvo no caso em que houver reincidência.

Art. 179. Serão ainda aplicadas as seguintes multas por descumprimento de obrigação tributária:

I - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando, de qualquer modo, houver infringência de obrigação acessória estabelecida neste Código ou na legislação tributária, para cuja infração não seja prevista multa de outro valor;

II - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando não houver a afixação de placa de identificação de data da construção ou reforma de imóvel, na forma exigida pela legislação tributária;

III - multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando não houver a afixação:

a) de placa informativa da obrigação da emissão de documento fiscal ou da capacidade de lotação de estabelecimento;

b) de alvará de funcionamento, sanitário ou de qualquer outro licenciamento realizado pelo Município que exija a afixação da respectiva comprovação.

IV - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quando houver embaraço à ação fiscal, não forem fornecidas informações exigidas pela Administração Tributária ou forem fornecidas em desacordo com a verdade material dos atos e fatos ocorridos;

V - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dezena ou fração de dezena de documento fiscal, para quem confeccionar documento fiscal para contribuinte, realizar a venda de ingressos ou de direito de acesso a eventos, ou ofertá-los sem autorização ou em desacordo com a autorização da Administração Tributária;

VI - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou 100% do imposto retido na fonte, o que for maior, quando for realizada retenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte por quem não for substituto ou responsável tributário;

VII - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo devido e atualizado, pela impugnação improcedente de crédito tributário, quando for declarada pelo órgão julgador a litigância de má-fé.

§ 1º. Quando o embaraço à ação fiscal impossibilita a apuração direta e real do crédito tributário, além das multas por embaraço já aplicadas durante o procedimento fiscal, será imposta multa no valor correspondente ao dobro da multa prevista no inciso IV, deste artigo, sem prejuízo da constituição do crédito tributário por arbitramento.

§ 2º. Havendo embaraço à ação fiscal que motive a extinção de crédito tributário por decadência, além da imposição da multa prevista no inciso IV, deste artigo, será imposta a multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor atualizado do crédito tributário;

§ 3º. A multa prevista no inciso VI deste artigo será reduzida em 90% (noventa por cento) do seu valor quando houver o recolhimento espontâneo do valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza retido na fonte, antes do início de procedimento fiscal.

Art. 180. Os valores das multas por descumprimento de obrigação acessória, previstos nesta Seção, quando aplicadas a empresário individual, à pessoa jurídica ou à pessoa física a esta equiparada, serão reduzidos ou majorados conforme a receita bruta do sujeito passivo no exercício anterior ao da lavratura do auto de infração, considerando os seguintes percentuais:

I - receita bruta de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): redução de 60% (sessenta por cento);

II - receita bruta de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): redução de 40% (quarenta por cento);

III - receita bruta de R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): redução de 20% (vinte por cento).

§ 1º. Quando a receita bruta for entre R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) e R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), o valor da multa será o expressamente estabelecido nesta Seção.

§ 2º. Os percentuais de reduções previstos nos incisos do *caput* deste artigo também se aplicam ao limite previsto no § 4º, do artigo 178 deste Código.

§ 3º. Considera-se receita bruta, para fins do disposto neste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, devidamente apurados pela Administração Tributária.

§ 4º. Para fins do disposto neste artigo, também considera-se receita bruta o valor das receitas arrecadadas ou recebidas por meio de transferência ou de doação.

§ 5º. Caso a pessoa tenha exercido atividade no ano anterior ao da lavratura do auto de infração em período inferior a 12 (doze) meses, os limites previstos neste artigo serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa exerceu atividade, inclusive as frações de meses.

Art. 181. As multas previstas nesta seção sofrerão as seguintes reduções, quando o sujeito passivo efetuar o pagamento integral do crédito tributário lançado:

I - de 30% (trinta por cento), no prazo para defesa;

II - de 20% (vinte por cento), antes do prazo para apresentação de recurso contra decisão da primeira instância de julgamento administrativo.

CAPÍTULO III

DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM O MUNICÍPIO

Art. 182. O sujeito passivo que estiver em débito com o Município em relação à obrigação tributária principal ou acessória não poderá receber créditos ou quaisquer valores, nem participar de licitação, nem celebrar contratos e convênio ou transacionar com o Município e suas entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. A instrumentalização do disposto neste artigo será realizada por meio da expedição certidão positiva e do CADIM - Cadastro de Inadimplentes do Município.

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 183. O sujeito passivo que cometer infração a este Código e à legislação tributária fica impedido de obter isenção ou qualquer outro benefício fiscal concedido pelo município de Araganã, assim como poderá ter os benefícios anteriormente concedidos suspensos ou cancelados, nos termos do regulamento.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se benefício fiscal qualquer concessão legal ao sujeito passivo, para eximi-lo, total ou parcialmente, do pagamento de crédito tributário ou do cumprimento de obrigação acessória.

§ 2º. A sanção prevista neste artigo será aplicada pelo Secretário Municipal de Finanças, mediante processo administrativo que comprove a infração, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 184. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização quando:

I - reincidir na falta de emissão de documentos fiscais, a que alude o artigo 243, deste Código;

II - houver dúvida fundada ou suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;

III - não fornecer a documentação ou informações solicitadas, referentes aos serviços prestados ou tomados;

IV - for considerado devedor contumaz.

§ 1º. Para os fins do disposto no inciso IV, do *caput* deste artigo, o sujeito passivo será considerado devedor contumaz quando o contribuinte deixar de recolher os créditos tributários do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - de 03 (três) competências, consecutivas ou não, confessado por meio da emissão de nota fiscal de serviços eletrônica, de escrituração fiscal eletrônica ou por declarações fiscais, estabelecidas no regulamento;

II - de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, de parcelamento formalizado, nos termos da legislação tributária municipal; ou

III - inscrito na Dívida Ativa do Município decorrente do imposto não confessado, lançado após a vigência deste Código, que ultrapasse o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do faturamento bruto do ano-calendário imediatamente anterior, considerados todos os estabelecimentos do sujeito passivo.

§ 2º. Não serão computados para os fins do disposto no inciso IV do *caput* e § 1º, deste artigo, os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 3º. Para fins de caracterização de devedor contumaz, a Administração Tributária deverá notificar o sujeito passivo da mora, concedendo-lhe prazo de até 15 (quinze) dias para pagar os tributos devidos ou comprovar a inexistência total ou parcial do crédito tributário.

§ 4º. O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor contumaz quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§ 5º. O regime especial de fiscalização tratado neste artigo compreende a aplicação das seguintes providências, isoladas ou conjuntamente:

I - expedição de Certidão da Dívida Ativa e execução, pela Procuradoria Geral do Município, em caráter prioritário, de todos os créditos do infrator, de natureza tributária ou não, inscrito na Dívida Ativa;

II - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais em que o sujeito passivo seja beneficiário;

III - fixação de prazo especial e sumário para recolhimento de tributo;

IV - cumprimento de obrigação acessória estabelecida no ato que instituir o regime especial;

V - manutenção de Fiscal ou Auditor do Tesouro Municipal ou de grupo de fiscais ou auditores com o fim de acompanhar as operações do sujeito passivo, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial.

§ 6º. O Regime Especial de Fiscalização aplicado ao devedor contumaz, sem prejuízo da aplicação das providências previstas nos incisos I, II, IV e V, do § 5º, deste artigo, consistirá na antecipação do prazo de recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para antes da emissão da nota fiscal de serviço e na revogação de regime especial de pagamento, que porventura usufrua o sujeito passivo.

§ 7º. O Regime Especial de Fiscalização de que trata este artigo será aplicado conforme dispuser o regulamento.

TÍTULO V

DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 185. Constitui Dívida Ativa do Município, a dívida proveniente de créditos de natureza tributária e não tributária regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado prazo fixado para pagamento do crédito tributário ou não.

§ 1º. Considera-se Dívida Ativa tributária os créditos da Fazenda Pública Municipal dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

§ 2º. A Dívida Ativa não tributária é a proveniente de demais créditos da Fazenda Pública Municipal, tais como contribuições estabelecidas em lei, multas de quaisquer origens ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por órgão e entidades do Município, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Art. 186. Os créditos vencidos e não pagos no seu vencimento deverão ser inscritos na Dívida Ativa do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do vencimento.

§ 1º. No encerramento do exercício financeiro, ainda que não tenha transcorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a repartição competente providenciará a inscrição de todos os créditos vencidos.

§ 2º. Ressalvados os casos previstos neste Código e na legislação tributária, os créditos inscritos em Dívida Ativa, antes do seu envio para execução fiscal, serão objeto de cobrança administrativa pela Administração Tributária.

§ 3º. É facultado ao Poder Executivo delegar a agente de personalidade jurídica, especializado em cobranças e recuperação de créditos, em cobrança de créditos tributários vencidos, inscritos ou não na Dívida Ativa.

§ 4º. Observados os critérios de eficiência administrativa e de custos da cobrança da dívida, a Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar o protesto como meio de cobrança extrajudicial de créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, conforme Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

§ 5º. Os efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135, da Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem da CDA - Certidão de Dívida Ativa, independentemente do valor do crédito.

Art. 187. A inscrição de crédito em Dívida Ativa far-se-á mediante registro em livro eletrônico próprio, com a lavratura do competente termo.

Parágrafo único. O termo de inscrição em Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, conterá obrigatoriamente:

I - o nome ou razão social do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - o número da inscrição nos cadastros municipais:

a) do devedor e dos corresponsáveis, se houver;

b) do imóvel, quando tratar-se de crédito de IPTU, do ITBI ou de Contribuição de Melhoria.

III - o número da inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física ou no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mantidos pela Receita Federal do Brasil;

IV - a quantia devida, discriminando separadamente o principal e a multa punitiva, quando houver, a forma de cálculo da atualização monetária e dos acréscimos moratórios incidentes e o termo inicial para o cálculo;

V - a origem e a natureza do crédito, mencionando o dispositivo de lei ou contrato em que esteja fundamentado;

VI - a data e o número do registro na Dívida Ativa do Município;

VII - o número da notificação de lançamento, do auto de infração, do processo administrativo ou do documento do qual se originou o crédito.

Art. 188. Os créditos do Município de natureza não tributária terão a sua certeza e liquidez apuradas pelo órgão de origem, mediante regular processo administrativo, seguindo-se da notificação do devedor para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Após o transcurso do prazo previsto no *caput* deste artigo, sem que tenha havido o pagamento, o processo administrativo será remetido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do crédito em Dívida Ativa.

Art. 189. Para fins de cobrança executiva será expedida CDA - Certidão de Dívida Ativa, que conterá, além dos requisitos do artigo 188, deste Código, a indicação do livro e da folha da inscrição da dívida e será autenticada pela autoridade competente.

Parágrafo único. A CDA - Certidão da Dívida Ativa deverá ser expedida em até 03 (três) anos antes do término do prazo prescricional para cobrança do crédito.

Art. 190. Não serão ajuizadas as execuções fiscais de créditos da Fazenda Pública Municipal, cujo valor consolidado por tributo seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. Na determinação do limite previsto no *caput* deste artigo também serão considerados os valores da atualização monetária, dos acréscimos moratórios e multas punitivas aplicadas sobre o tributo.

§ 2º. Os créditos não ajuizados serão mantidos em Dívida Ativa para cobrança administrativa.

Art. 191. A omissão de qualquer dos requisitos previstos nos incisos do artigo 187, deste Código, ou o erro relativo a eles, são causas de nulidade da inscrição, da certidão e do processo de cobrança dela decorrente.

§ 1º. A nulidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser sanada até decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula.

§ 2º. Sanada a nulidade com a substituição da certidão, será devolvido ao executado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada da certidão.

Art. 192. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, exigibilidade e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º. A incidência de atualização monetária e de acréscimos moratórios não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 193. Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a cobrança dos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa e para a interrupção da sua prescrição.

TÍTULO VI DAS CERTIDÕES

Art. 194. É assegurada à pessoa física, jurídica ou a esta equiparada o direito de obter certidão acerca de sua situação tributária, independentemente do pagamento de qualquer taxa.

Art. 195. A prova de regularidade fiscal, quando exigível, será feita por certidão negativa, expedida pela Administração Tributária à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Art. 196. A certidão será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data do protocolo do pedido, devidamente instruído com os documentos necessários.

Art. 197. Tem os mesmos efeitos de certidão negativa a certidão positiva com efeito de negativa, em que conste a existência de créditos tributários:

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a garantia do juízo;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 198. A certidão expedida com dolo, fraude ou que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo crédito tributário, pela atualização monetária e seus acréscimos moratórios.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade administrativa, civil e criminal, que no caso couber.

Art. 199. As espécies de certidões previstas neste Título e as demais certidões que, no interesse da Administração Tributária, venham a ser instituídas, os prazos de validade e os requisitos a serem observados na emissão das certidões, serão estabelecidos em regulamento.

TÍTULO VII DA NOTIFICAÇÃO E DA INTIMAÇÃO

Art. 200. Para os fins deste Código, considera-se notificação, a comunicação feita ao sujeito passivo de atos e procedimentos administrativos; e intimação, a determinação para fazer ou deixar de fazer alguma coisa.

Art. 201. A notificação dos atos e dos procedimentos administrativos e as intimações far-se-ão sempre na pessoa do sujeito passivo ou do representante legal ou na de seu mandatário ou preposto, pelas seguintes formas:

I - pessoalmente, mediante entrega de comunicação subscrita pela autoridade competente;

II - por carta, com AR - Aviso de Recepção;

III - por comunicação digital ou outro meio assemelhado, na forma do regulamento;

IV - por edital, quando o sujeito passivo não for localizado, recusar-se a recebê-la ou quando a quantidade de notificações ou intimações torne impraticável ou ineficiente a utilização dos meios previstos nos incisos I, II e III, deste artigo.

§ 1º. Os meios de notificação ou de intimação previstos nos incisos I, II e III, do *caput* deste artigo, não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 2º. Considera-se preposto, para os fins deste Código, o contador, o empregado ou qualquer pessoa capaz que resida ou trabalhe no estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, inclusive o síndico ou empregado de condomínio.

§ 3º. A notificação ou a intimação, quando feita pela forma estabelecida no inciso I, deste artigo será comprovada pela assinatura do notificado ou do intimado na via do documento que se destinar à Administração Tributária.

§ 4º. Recusando-se o notificado ou o intimado a apor sua assinatura na forma do § 3º, deste artigo, quando feita por servidor fazendário, este declarará circunstanciadamente o fato na via do documento destinado à Administração Tributária, datando-a e assinando-a em seguida e colherá a assinatura de pelo menos 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas, considerando-se o sujeito passivo intimado, a partir de então.

§ 5º. O disposto no § 4º, deste artigo, não se aplica quando o notificado ou o intimado se recusar a receber a notificação ou a intimação, devendo neste caso a notificação ou a intimação ser realizada por outro meio.

§ 6º. O fato disposto no § 5º, deste artigo, deve ser devidamente circunstanciado pelo servidor fazendário responsável pela notificação ou intimação.

§ 7º. A notificação ou a intimação realizada por edital far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, ou em jornal de circulação na região, ou ainda, pela sua afixação em local acessível ao público no prédio em que funcionar o órgão responsável pela notificação ou intimação, devendo o ato ser certificado no processo, quando for o caso.

Art. 202. Considera-se feita a notificação ou a intimação:

I - se pessoalmente, na data da ciência do notificado ou do intimado;

II - se por carta, na data de recebimento que constar no aviso de recepção;

III - se por comunicação digital, na data da ciência do notificado ou do intimado, conforme estabelecido em regulamento;

IV - se por edital, em 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 203. O disposto nesta Seção aplica-se à notificação ou à intimação de todos os atos e procedimentos administrativos realizados pela Administração Tributária que tenham por objeto a constituição, modificação ou extinção de direito, bem como aos atos do Processo Administrativo Tributário.

Art. 204. Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a efetivação da notificação ou da intimação.

TÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 205. É assegurado ao sujeito passivo o direito ao contraditório e à ampla defesa, em Processo Administrativo Tributário por meio das seguintes impugnações, tempestivamente apresentadas:

I - reclamação contra lançamento de crédito tributário em que não haja aplicação de penalidades;

II - defesa contra lançamento de crédito tributário por meio de auto de infração;

III - petição do sujeito passivo contra ato da Administração Tributária, que em análise de mérito:

a) não reconheceu, cancelou ou suspendeu a aplicação de imunidade tributária;

b) não reconheceu, cancelou ou suspendeu benefício fiscal;

c) indeferiu pedido de restituição ou de compensação de tributos;

d) recusou a inclusão ou excluiu de ofício contribuinte do Simples Nacional.

IV - recursos nos termos das normas que regem o Processo Administrativo Tributário.

Art. 206. As impugnações previstas no artigo 205 deste Código suspenderão a exigibilidade do crédito tributário lançado, desde que interpostas no prazo estabelecido neste Código.

Art. 207. O Processo Administrativo Tributário se pautará pelo princípio do duplo grau de jurisdição, excetuadas as hipóteses de exaurimento da instância administrativa em nível de primeiro grau, e tramitará o recurso junto ao Conselho de Contribuintes de Araguañã.

Art. 208. O sujeito passivo que não impugnar, no prazo estabelecido na notificação ou intimação, as exigências tributárias formalizadas por meio de auto de infração e não realizar o pagamento do crédito tributário exigido será considerado revel.

§ 1º. A revelia será declarada de ofício pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças e o crédito tributário será remetido para inscrição em Dívida Ativa do Município.

§ 2º. Na decretação da revelia serão analisados os aspectos formais do procedimento de lançamento e da notificação ou intimação correspondente.

Art. 209. Decretada a revelia consideram-se verdadeiros os atos e fatos firmados pela administração tributária e confessado o crédito tributário lançado.

LIVRO TERCEIRO

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DE INCIDÊNCIA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 210. O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da lista do Anexo II, deste Código.

§ 1º. O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza também incide sobre:

I - o serviço proveniente do exterior ou cuja prestação se tenha iniciado fora do país;

II - os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente por meio de autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 2º. A incidência do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - da prestação de serviços ser ou não atividade preponderante do prestador;

III - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;

IV - do resultado financeiro do exercício da atividade;

V - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

§ 3º. Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo II, deste Código, os serviços nela mencionados ficam sujeitos apenas ao imposto previsto no *caput* deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias ou com a aplicação de materiais.

SEÇÃO II

DO LOCAL DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO

Art. 211. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local da prestação dos serviços:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos na lista do Anexo II, deste Código, quando o serviço for proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado fora do país;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05, da lista do Anexo II, deste Código;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19, da lista do Anexo II, deste Código;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04, da lista do Anexo II, deste Código;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05, da lista do Anexo II, deste Código;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09, da lista do Anexo II, deste Código;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10, da lista do Anexo II, deste Código;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11, da lista do Anexo II,

deste Código;

IX - do controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12, da lista do Anexo II, deste Código;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres, indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14, da lista do Anexo, II deste Código;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15, da lista do Anexo II, deste Código;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18, da lista do Anexo II, deste Código;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01, da lista do Anexo II, deste Código;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02, da lista do Anexo II, deste Código;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04, da lista do Anexo II, deste Código;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do Anexo II, deste Código;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no itens 16, da lista do Anexo II, deste Código;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05, da lista do Anexo II, deste Código;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da lista do Anexo II, deste Código;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XX - do domicílio do tomador dos serviços nos casos dos itens 4.22, 4.23 e 5.09, da lista do Anexo II, deste Código;

XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e demais descritos no subitem 15.01, da lista do Anexo II, deste Código;

XXII - do domicílio do tomador dos serviços nos casos dos subitem 15.09, da lista do Anexo II, deste Código.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04, da lista do Anexo II, deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, quando em seu território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01, da lista do Anexo II, deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, quando em seu território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01, da Lista do Anexo II, deste Código.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do **caput** deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11º No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12º No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 212. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 213 Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 214 Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§2º Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis.

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos

subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 3º desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

§3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§4º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 7º. O regulamento estabelecerá as condições materiais e formais para fins de configuração de unidade econômica ou profissional de prestação de serviços, nos termos previstos no § 5º, deste artigo.

Art. 215. Ressalvado os casos previstos no regulamento, quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

Parágrafo único. Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas distintas;

II - Os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

CAPÍTULO II

DA NÃO INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES

SEÇÃO I

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 216. O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:

I - a exportação de serviços para o exterior do país;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - o ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, excetuando-se aquelas sociedades cooperativas, cujo objeto consiste exclusivamente na intermediação de mão de obra.

§ 1º. Não se enquadram no disposto no inciso I, deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º. Para os fins do disposto no inciso IV, deste artigo, consideram-se atos cooperativos os definidos no artigo 79, da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 3º. A vedação do inciso IV, deste artigo, não se aplica aos serviços prestados pelas cooperativas a não cooperados.

SEÇÃO II

DAS ISENÇÕES

Art. 217. São isentos do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - os jornalistas, os engraxates, os sapateiros e artesãos ou artífices, que exerçam a profissão por conta própria, sem auxílio de terceiros;

II - os jogos desportivos;

III - os taxistas e os mototaxistas autônomos, possuidores de um único veículo, que exerçam a profissão pessoalmente;

IV - os artistas locais, pessoas físicas, que realizem pessoalmente espetáculos teatrais, musicais, circenses, humorísticos ou de dança no município de Araganã;

V - os espetáculos teatrais, musicais, circenses, humorísticos ou de dança realizados diretamente por artistas locais ou promovidos por entidades beneficentes de assistência social e executados exclusivamente por artistas locais;

VI - os profissionais que realizem, pessoal e individualmente, conferências científicas ou literárias;

VII - as exposições de arte realizadas ou promovidas pelo próprio artista ou por pessoas que não tenham por objeto a intermediação e a venda de obras de arte;

VIII - as atividades de prestação de serviços de pequeno rendimento destinadas exclusivamente ao sustento de quem as exerce ou de sua família;

IX - os serviços de transporte público coletivo regular e complementar de passageiros, em linhas permanentes e de itinerário fixo, realizado dentro do território deste Município;

X - as associações civis sem fins lucrativos, relativamente ao serviço de fornecimento de dados e de informações cadastrais a seus associados;

XI - os profissionais autônomos, em relação à anuidade do imposto correspondente ao exercício da sua inscrição inicial no CAE - Cadastro de Atividades Econômicas do Município.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, não terão direito à isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza as pessoas que não estiverem previamente inscritas no CAE - Cadastro de Atividades Econômicas.

§ 2º. Para fins do inciso IV, deste artigo, é considerado artista local o profissional que cria, interpreta ou executa espetáculo teatral, musical, circense, humorístico ou de dança preponderantemente no território do município de Araganã e que seja domiciliado no Município há mais de 02 (dois) anos.

§ 3º. Também são considerados artistas locais as pessoas físicas que realizem a atividade de *disc jockey*, *Dj*, preponderantemente nas pistas de dança de bailes, clubes, boates e demais espaços para realização de eventos localizados no município de Araganã e que sejam domiciliados no

Município há mais de 02 (dois) anos.

§ 4º. As entidades beneficentes de assistência social, a que alude o inciso V, deste artigo, são as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que:

I - sejam reconhecidas de utilidade pública por este Município;

II - sejam detentoras do CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, emitido pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social;

III - prestem serviços ou realizem ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação;

IV - atendam aos requisitos previstos no inciso II, do art. 6º, deste Código.

§ 5º. Para fins do disposto no inciso VIII, deste artigo, consideram-se atividades de pequeno rendimento, aquelas exercidas pessoalmente por pessoa física, cuja receita bruta mensal não seja superior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

§ 6º. A venda de bilhetes ou de qualquer outro meio de ingresso em eventos isentos do imposto fica sujeita à prévia autorização da Administração Tributária, conforme definido em regulamento.

§ 7º. A isenção prevista no inciso IX, deste artigo é condicionada ao cumprimento das normas que regulam o serviço de transporte coletivo de passageiros no município de Araganã;

§ 8º. A isenção prevista no inciso X, deste artigo, não pode resultar em valor de imposto a pagar menor que o resultante da aplicação da alíquota de 2% (dois por cento).

§ 9º. A isenção prevista no *caput* deste artigo é garantida às instituições sem fins lucrativos, quando congreguem artistas locais e figurem como parte contratada nos contratos de prestação de serviços, ao empreendedor individual, nos termos definidos pela legislação federal.

Art. 218. O processamento das isenções previstas nesta seção será regido na forma deste Código e de seu regulamento.

CAPÍTULO III

DOS SUJEITOS PASSIVOS

SEÇÃO I

DO CONTRIBUINTE

Art. 219. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

SEÇÃO II

DOS SUBSTITUTOS E RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS

SUBSEÇÃO I

DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

Art. 220. São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido ao município de Araganã, na qualidade de substituto tributário, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município, ainda que imunes, isentas ou amparadas por qualquer outro benefício fiscal:

I - os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e Municípios, bem como suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados;

II - as seguintes pessoas jurídicas de direito privado dos ramos de atividades econômicas descritas ou que possuam as características indicadas, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados:

a) as OSCIP's - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que realizem contratos de gestão com a Administração Pública das 03 (três) esferas de governo, os conselhos escolares e demais pessoas que sejam mantidas ou executem despesas com recursos públicos;

b) concessionárias, as permissionárias de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados por qualquer esfera de governo da Federação;

c) os serviços sociais autônomos de qualquer esfera de governo da Federação;

d) as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

e) as operadoras de cartões de crédito;

f) as sociedades seguradoras e de capitalização;

g) as entidades fechadas e abertas de previdência complementar;

h) as administradoras de obras de construção civil, as construtoras e as incorporadoras;

i) as sociedades que explorem loterias e outros jogos, inclusive de apostas;

j) as entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios;

k) as sociedades que explorem planos de saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, ou de planos de seguro que garantam aos segurados a cobertura de despesas médico-hospitalares;

l) os hospitais e as clínicas médicas;

m) os estabelecimentos de ensino regular;

n) os hotéis, apart-hotéis, *flats* e suas administradoras;

o) as sociedades operadoras de turismo;

p) as companhias de aviação;

q) as sociedades que explorem os serviços de rádio, jornal e televisão;

r) as agências de propaganda e publicidade;

s) as boates, casas de show e assemelhados;

t) as sociedades administradoras de shopping centers e centros comerciais, as lojas de departamentos e os supermercados;

u) os moinhos de beneficiamento de trigo;

v) as distribuidoras, importadoras e exportadoras de matérias-primas e produtos industrializados;

w) as indústrias de transformação;

x) as geradoras de energia elétrica;

y) as concessionárias de veículos.

III - as pessoas jurídicas, os órgãos públicos e os empresários individuais que tomem serviços de administração de cartão de crédito, de débito, de vale-alimentação, de vale-combustível ou equivalentes, em relação aos serviços prestados pelas administradoras.

Parágrafo único. O disposto no inciso II, deste artigo é extensivo aos escritórios de representação ou de contato das pessoas nele previstas, quando não haja matriz, filial ou agência estabelecida neste Município.

Art. 221. Ato do Secretário Municipal de Finanças relacionará as pessoas jurídicas de direito privado que atuem nos ramos de atividades

econômicas previstas no inciso II, do artigo 217 que serão consideradas contribuintes substitutos.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser considerado, no interesse da arrecadação tributária municipal, o porte econômico da pessoa jurídica, a sua estrutura organizacional e a forma de execução ou de recebimento do serviço.

§ 2º. Enquanto não for editado o ato previsto no *caput* deste artigo todas as pessoas jurídicas de direito privado que atuem nos ramos de atividades econômicas mencionadas no inciso II, do artigo 217, são consideradas substitutas tributárias.

Art. 222. Os substitutos tributários mencionados no artigo 217, deste Código não deverão realizar a retenção do imposto na fonte quando o serviço for prestado por:

I - contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;

II - profissionais autônomos inscritos em qualquer município e adimplentes com o pagamento do imposto;

III - sociedades de profissionais submetidas ao regime de pagamento do imposto por alíquota fixa mensal adimplentes com o pagamento do imposto;

IV - microempreendedores individuais optantes pelo Simples Nacional, na forma da legislação vigente;

V - prestadores de serviços imunes ou isentos;

VI - concessionárias e permissionárias de serviços públicos de comunicação, de fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto;

VII - instituições financeiras e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

VIII - prestadores de serviços que possuam provimentos liminares, antecipatórios ou decisão judicial transitada em julgado dispensando-os do pagamento do imposto ou autorizando o depósito judicial do mesmo.

§ 1º. A dispensa de retenção na fonte de que trata este artigo é condicionada à apresentação, pelo prestador do serviço, do correspondente documento fiscal ou do recibo de profissional autônomo e do documento estabelecido em regulamento que comprove as condições previstas nos incisos deste artigo;

§ 2º. As disposições deste artigo não se aplicam aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados em outro Município, quando o imposto for devido a este Município.

SUBSEÇÃO II DOS RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS

Art. 223. Os órgãos públicos, a pessoa física, a pessoa jurídica e a pessoa a esta equiparada, domiciliado ou estabelecido neste Município, ainda que imunes, isentas ou beneficiárias de qualquer outro benefício fiscal, são responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido a este Município, na qualidade de responsável tributário, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando tomarem ou intermediarem serviços:

I - provenientes do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - descritos nos subitens 3.03, 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.03, 17.05, 17.09, 20.01, 20.02 e 20.03, do Anexo II, deste Código, quando o prestador do serviço não for estabelecido ou domiciliado neste Município;

III - realizados por prestadores estabelecidos em outro Município, quando, nos termos do disposto no artigo 211, deste Código, combinado com o seu § 5º, o imposto seja devido a este Município;

IV - de profissionais autônomos que não comprovem a sua inscrição cadastral em qualquer Município ou, quando inscritos, não fizerem prova de quitação do imposto;

V - de sociedades de profissionais que não fizerem prova de quitação do imposto;

VI - de pessoas jurídicas, quando estas não emitirem o documento fiscal correspondente ao serviço, ou quando desobrigadas da emissão deste, não façam prova de sua inscrição municipal.

Parágrafo único. A retenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte prevista nos incisos IV e V, deste artigo, será considerada tributação definitiva.

Art. 224. São também responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN, na qualidade de responsável tributário, os órgãos públicos e as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Araganã que tomarem ou intermediarem serviços de prestadores estabelecidos ou domiciliados em outros Municípios ou no Distrito Federal que não fizerem prova de sua inscrição no CAE - Cadastro de Atividades Econômicas do município de Araganã, na condição de prestador de serviço de outro Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica quando o prestador de serviço houver emitido documento fiscal autorizado por este Município.

SUBSEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Art. 225. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ISSQN:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

II - todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto;

III - os proprietários e os locatários de ginásios, estádios, arenas, teatros, salões e assemelhados, que neles permitirem a exploração de atividades tributadas pelo ISSQN;

IV - os proprietários e os locatários de equipamentos utilizados para a prestação de serviço sujeito ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - os contratantes de artistas ou de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

Parágrafo único. Os efeitos da solidariedade, previstos neste Código, são aplicados ao disposto neste artigo.

SUBSEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 226. Os substitutos e os responsáveis tributários são obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de terem efetuado a retenção na fonte.

§ 1º. Os substitutos e os responsáveis tributários são obrigados inclusive pela retenção na fonte do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços que forem contratados em seu nome, por meio de intermediários, formalmente autorizados.

§ 2º. A obrigatoriedade prevista neste artigo será dispensada se o substituto ou o responsável tributário comprovar que o prestador do serviço efetuou o recolhimento do imposto a este Município, relativamente ao serviço tomado ou intermediado.

Art. 227. Fica atribuída ao prestador do serviço a responsabilidade subsidiária pelo pagamento total ou parcial do imposto não retido na fonte

pelos substitutos e responsáveis tributários.

Art. 228. A retenção do imposto na fonte e o seu recolhimento serão feitos na forma e prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 229. As pessoas que não se enquadrem na condição de substituto ou responsável tributário, de acordo com o disposto nos arts. 218, 221 e 222, deste Código, são proibidas de realizar retenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte.

CAPÍTULO IV

DA QUANTIFICAÇÃO DO IMPOSTO

SEÇÃO I

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 230. A base de cálculo do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

§ 1º. Inclui-se no preço do serviço o valor das mercadorias fornecidas com o serviço, excetuados os casos expressos na lista do Anexo II, deste Código.

§ 2º. Incorporam-se ao preço dos serviços:

I - os valores acrescidos, a qualquer título, e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços;

II - os valores cobrados em separado a título de reembolso de despesas;

III - os descontos, as diferenças ou os abatimentos concedidos sob condição;

IV - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de pagamento de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3º. Quando os serviços descritos nos subitens 3.03 e 22.01, da lista do Anexo II, deste Código forem prestados no território deste Município e de outros Municípios, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 4º. Não se inclui na base de cálculo do imposto os valores:

I - dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista do Anexo II, deste Código;

II - devidos por sociedades cooperativas de prestação de serviços:

a) recebidos dos cooperados a título de remuneração dos serviços a eles prestados;

b) repassados aos cooperados e às cooperativas, quando associadas, pela remuneração dos serviços que estes prestaram à cooperativa.

§ 5º. O ISSQ

Art. 231. A base de cálculo do imposto poderá ser arbitrada quando o sujeito passivo:

I - alegar que não possui, perdeu, extraviou ou inutilizou os livros ou documentos contábeis e fiscais necessários à apuração da base de cálculo;

II - exibir livros e documentos contábeis e fiscais com omissão de registro de receita ou que não estejam de acordo com as atividades desenvolvidas;

III - não prestar os esclarecimentos exigidos pela Administração Tributária ou prestá-los de forma insuficiente ou em desacordo com as atividades desenvolvidas;

IV - exercer atividade sujeita ao imposto sem estar devidamente inscrito no CAE - Cadastro de Atividades Econômicas;

V - apresentar elementos de base de cálculo incompatível com a sua realidade operacional;

VI - apresentar exteriorização de riqueza ou acréscimo patrimonial incompatível com o faturamento apresentado;

VII - alegar que presta, exclusivamente, serviços gratuitos;

VIII - recusar-se a fornecer a documentação solicitada pela Administração Tributária.

Art. 232. Constatada qualquer das hipóteses previstas no artigo 228, deste Código, e sendo o caso de arbitramento, a base de cálculo do imposto será calculada considerando:

I - os pagamentos de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza efetuados pelo mesmo sujeito passivo em períodos anteriores ou posteriores ao período de apuração;

II - a documentação obtida em procedimento fiscal anterior, relativa ao mesmo sujeito passivo e ao mesmo período de apuração;

III - o faturamento auferido pelo mesmo sujeito passivo em períodos anteriores ou posteriores ao período de apuração;

IV - o faturamento de contribuinte de porte e atividade assemelhada;

V - o valor das despesas, custos e gastos gerais do sujeito passivo, acrescido da margem de lucro praticada no mercado para a atividade exercida;

VI - o preço corrente no mercado para o serviço, no período de apuração;

VII - a pauta de valores ou índices econômico-financeiros;

VIII - o acréscimo patrimonial injustificado do contribuinte pessoa física ou jurídica, ou de seus sócios;

IX - o fluxo de caixa;

X - as informações obtidas junto a outras entidades fiscais da federação;

XI - as informações obtidas junto a órgãos, entidades ou quaisquer pessoas jurídicas que se relacionem com o sujeito passivo ou com a sua atividade;

XII - no caso de o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por artistas, 50% (cinquenta por cento) do valor da receita de evento promovido por terceiros;

XIII - no caso de cessão de espaço para a realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, 20% (vinte por cento) do valor da receita de evento promovido por terceiros.

Parágrafo único. O arbitramento da base de cálculo não exclui os acréscimos legais sobre o crédito tributário que venha a ser apurado, nem a aplicação das sanções cabíveis. No Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de isenções, incentivos, benefícios tributários ou financeiros, nem de redução da base de cálculo ou crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da alíquota mínima prevista no inciso I, do artigo 232, deste Código.

SEÇÃO II

DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO III

DA ESTIMATIVA DO IMPOSTO

Art. 233. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Administração Tributária, a base de cálculo ou o valor do imposto poderá ser previamente estimado, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. A estimativa prevista neste artigo será estabelecida por ato administrativo do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 234. A estimativa da base de cálculo ou do valor do imposto poderá ser realizada por iniciativa da Administração Tributária ou a requerimento do sujeito passivo.

SEÇÃO IV DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO

Art. 235. O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido em conformidade com a seguinte alíquota:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, por mês.

§ 1º. A título de materiais incorporados à obra, é permitido deduzir da base de cálculo dos serviços constantes do item 7.02, do Anexo II, até o montante de 40% (quarenta por cento) sem a obrigatoriedade da comprovação;

§ 2º. A alíquota prevista no inciso I, do caput deste artigo, para os serviços constantes do subitem 8.01, da lista de serviços do Anexo II, deste Código, fica mantida para cálculo do ISSQN a ser recolhido no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo regime.

SEÇÃO V DA QUANTIFICAÇÃO DO ISSQN DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Art. 236. O ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços prestados por profissional autônomo, que se encontrar no exercício de suas atividades profissionais e estiver regularmente inscrito no cadastro do Município, será devido anualmente e pago por valor fixo.

§ 1º. O valor fixo do imposto devido pelo profissional autônomo será de:

I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os profissionais, cujo exercício da atividade tenha como pré-requisito a educação superior;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os profissionais, cujo exercício da atividade tenha como pré-requisito a educação profissional técnica de nível médio;

III - R\$ 75,00 (oitocentos reais) para os profissionais, cujo exercício da atividade tenha como pré-requisito a educação elementar.

§ 2º. Os valores previstos no § 1º, deste artigo, serão devidos por atividade ou ocupação exercida pelo profissional autônomo e pagos na forma e prazo estabelecidos em regulamento.

§ 3º. O profissional autônomo inadimplente com o pagamento do imposto na forma deste artigo estará sujeito à retenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte calculado com base no preço do serviço e a alíquota prevista para a atividade.

§ 4º. O imposto incidente na forma do § 3º, deste artigo, será considerado tributação definitiva, não gerando direito à restituição ou compensação com o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido na forma do *caput* e § 1º, deste artigo.

Art. 237. Considera-se profissional autônomo, a pessoa física que execute pessoalmente serviço inerente à sua categoria profissional.

§ 1º. A existência de até 02 (dois) empregados, que realizem trabalho auxiliar à atividade do profissional autônomo, não descaracteriza a pessoalidade na prestação de serviço.

§ 2º. Os prestadores de serviços, pessoas físicas que não se encontrem inscritos no CAE - Cadastro de Atividades Econômicas do Município ou não se adequem à definição deste artigo equiparam-se à pessoa jurídica para fins de tributação do imposto.

Art. 238. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos serviços prestados por profissionais autônomos:

I - no dia 1º de janeiro de cada exercício, para profissionais inscritos no CPBS na condição de ativo;

II - na data da realização da inscrição cadastral, para os profissionais que se inscreverem no curso do exercício;

III - na data da prestação do serviço, nos casos previstos no § 2º, do artigo 247, deste Código.

SEÇÃO VI DA QUANTIFICAÇÃO DO ISSQN DAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS

Art. 239. As sociedades de profissionais recolherão o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza decorrente dos serviços por elas prestados com base em valor fixo mensal por profissional, calculado em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou trabalhador temporário, que preste serviço em nome da sociedade, nos termos da lei aplicável.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se sociedade de profissionais a sociedade simples constituída na forma prevista nos arts. 997 a 1.038, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, e que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - preste, exclusiva e isoladamente, os serviços previstos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 5.03, 7.01, exceto os serviços de agronomia, agrimensura, geologia e congêneres, 7.11, exceto jardinagem, corte e poda de árvores, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 - quando realizada por economistas, da lista de serviços constante do Anexo II, deste Código;

II - tenha apenas profissionais da mesma categoria profissional como sócio e que todos sejam habilitados para o exercício da atividade correspondente aos serviços previstos no objeto social;

III - não tenha pessoa jurídica como sócia;

IV - não tenha em seu quadro societário sócio que não preste pessoalmente serviço em nome da sociedade ou que figure no contrato social apenas como investidor ou dirigente;

V - desenvolva apenas as atividades para as quais os sócios sejam habilitados;

VI - não tenha, de fato ou de direito, natureza empresarial.

§ 2º. Não se considera sociedade de profissionais, aquela:

I - que desenvolva atividade diversa da constante do objeto social e da habilitação profissional dos sócios;

II - em que o volume das atividades de prestação de serviço seja incompatível com a capacidade de trabalho pessoal dos profissionais habilitados;

III - em que o volume ou custo das atividades meio sejam preponderantes em relação ao custo final do serviço prestado;

IV - que contrate pessoa jurídica para a realização do todo ou de parte dos serviços prestados;

V - em que o resultado final dos serviços prestados pela sociedade não decorra exclusivamente do trabalho pessoal dos profissionais habilitados;

VI - que tenha filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou qualquer outro estabelecimento descentralizado, no qual não tenha sócio ou profissional habilitado respondendo pessoalmente;

VII - que seja constituída na forma de qualquer outro tipo societário diverso da sociedade simples;

VIII - que preste qualquer serviço que seja diverso daqueles expressamente permitidos;

IX - que descumpra qualquer dos requisitos estabelecidos no § 1º, deste artigo.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso VI, do § 1º, deste artigo, é considerada sociedade de natureza empresarial aquela que, embora formalmente constituída como sociedade simples, exerça de fato atividade própria de empresário, conforme disposto no artigo 966, da Lei Federal nº 10.406, de

10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

Art. 240. O valor do imposto a ser pago pelas sociedades de profissionais será calculado, mensalmente, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou trabalhador temporário, que preste serviço em nome da sociedade, e determinado com base nos seguintes valores:

- I - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por profissional, para sociedade com até 05 (cinco) profissionais;
- II - R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por profissional, para sociedade com 06 (seis) a 10 (dez) profissionais;
- III - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por profissional, para sociedade com 11 (onze) a 15 (quinze) profissionais;
- IV - R\$ 200,00 (duzentos reais) por profissional, para sociedade com 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) profissionais;
- V - R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por profissional, para sociedade com mais de 20 (vinte) profissionais.

Parágrafo único. Na determinação do valor da cota por profissional será considerada a soma dos profissionais habilitados de todos os estabelecimentos da sociedade, devendo o imposto ser recolhido por estabelecimento na devida proporção do número de profissionais.

Art. 241. Atendidas as condições para o recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na forma prevista nesta Seção fica vedado ao contribuinte o recolhimento do imposto com base no preço dos serviços, ainda que este regime de tributação lhe seja mais favorável.

SEÇÃO VII

DA QUANTIFICAÇÃO DO ISSQN NO SIMPLES NACIONAL

Art. 242. O contribuinte do ISSQN optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, que atenda às condições legais para opção e permanência no regime, será tributado conforme as disposições peculiares ao ISSQN definidas na legislação federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, observando subsidiariamente ou por expressa disposição da norma federal, as regras deste Código e das demais normas locais.

CAPÍTULO V

DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO ISSQN

SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO DO ISSQN

Art. 243. O lançamento do imposto será feito:

- I - por homologação, para os contribuintes, substitutos e responsáveis tributários constituídos como pessoa jurídica ou a ela equiparada;
- II - de ofício, anualmente, no caso do imposto devido por profissionais autônomos, conforme estabelecido em regulamento;
- III - de ofício, por estimativa ou arbitramento, nos casos estabelecidos neste Código e em regulamento;
- IV - de ofício, nos casos em que o sujeito passivo não declare e não efetue o recolhimento integral do imposto ou o seu parcelamento, na forma do inciso I, deste artigo.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por homologação ficam obrigadas a calcular o imposto incidente sobre os fatos geradores ocorridos em cada mês e a realizar o seu recolhimento mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

§ 2º. O cálculo e o recolhimento do imposto devido por pessoa jurídica ou a esta equiparada será feito pelo próprio sujeito passivo, na forma do inciso I, do *caput* deste artigo e, considerar-se-á como base de cálculo o somatório dos preços dos serviços, durante o mês de competência, independentemente de ter havido emissão de documento fiscal.

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo, o lançamento do imposto será feito pela Administração Tributária e notificado ao sujeito passivo, na forma do regulamento.

Art. 244. A confissão de dívida de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a pagar, feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária, emissão de nota fiscal de serviço eletrônica ou por qualquer ato inequívoco, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.

Parágrafo único. Os valores declarados pelo contribuinte, substituto ou responsável na forma do *caput* deste artigo, não pagos ou não parcelados, serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 245. O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ser recolhido ao Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISSQN

Art. 246. O contribuinte do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pessoa jurídica e pessoa física equiparada à jurídica para efeitos tributários, ainda que imune, isento ou submetido a regime diferenciado para o pagamento do imposto, fica obrigado a:

- I - realizar inscrição nos Cadastros do Município;
- II - comunicar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados cadastrais mantidos junto ao Município;
- III - requerer a baixa de sua inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento definitivo de suas atividades no Município;
- IV - atender à convocação para recadastramento ou para apresentar livros, documentos e informações fiscais;
- V - manter e utilizar em cada um dos seus estabelecimentos os livros contábeis, diário e razão e os livros fiscais, conforme dispuser o regulamento;
- VI - emitir nota fiscal eletrônica, fatura, cartão, bilhete, ticket ou qualquer outro tipo de controle de ingresso em eventos, por ocasião da prestação dos serviços, conforme dispuser o regulamento;
- VII - entregar declarações ou realizar escrituração fiscal eletrônica com informações relacionadas aos serviços prestados e tomados, bem como, em relação à estrutura ou aos meios utilizados para a realização de suas atividades;
- VIII - afixar placa no estabelecimento prestador de serviço indicando a obrigatoriedade da emissão de documento fiscal;
- IX - afixar placa com a capacidade de lotação, no caso de estabelecimentos de diversão pública e de realização de eventos;
- X - comunicar à Administração Tributária, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária ou dificultar a fiscalização ou o lançamento de tributo;
- XI - conservar e apresentar à Administração Tributária, quando solicitado, documento fiscal ou qualquer outro referente à operação ou situação que constitua fato gerador de obrigação tributária ou que comprove a veracidade dos dados consignados em livro fiscal, contábil, declaração e

escrituração fiscal eletrônica.

§ 1º. O profissional autônomo é obrigado a cumprir as determinações previstas nos incisos II, III, IV, X e XI, deste artigo.

§ 2º. A obrigação prevista no inciso VI é extensiva a toda pessoa jurídica e pessoa física a esta equiparada prestadora de serviços e locadora de bens e equipamentos em geral.

§ 3º. O cumprimento da determinação prevista no inciso VII, deste artigo, quanto à informação de valores devidos à Administração Tributária, constitui confissão de dívida tributária.

§ 4º. A emissão de nota fiscal de serviço eletrônica em *software* disponibilizado pela Administração Tributária também constitui confissão de dívida tributária.

§ 5º. As pessoas que realizam a confecção de documentos fiscais ou que promovam a venda de ingressos ou de qualquer meio de entrada em eventos ficam proibidas de realizar estas atividades sem a prévia autorização deste Município, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 247. Os substitutos e os responsáveis tributários do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que imunes ou gozem de qualquer benefício fiscal, ficam obrigados a cumprir as obrigações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, X e XI, todos do art. 256, deste Código.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao responsável tributário pessoa física.

Art. 248. As administradoras de cartões de crédito, débito ou similares ficam obrigadas a fornecer à Administração Tributária informações relativas às vendas realizadas pelos estabelecimentos credenciados, com sede no território deste Município.

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se administradora de cartões de crédito, débito ou similares, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito, débito ou similar.

§ 2º. As informações a serem fornecidas compreendem o valor das operações efetuadas com cartões de crédito, débito ou similar em montantes globais por estabelecimento prestador de serviço credenciado, em cada mês calendário.

Art. 249. A forma, prazo, conteúdo das informações e condições de cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Código serão estabelecidos em regulamento e nos atos normativos pertinentes, editados com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança do imposto.

TÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DE INCIDÊNCIA

Art. 250. O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana, a zona do Município em que se observa o requisito mínimo da existência de, pelo menos, 02 (dois) dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º. Consideram-se zona urbana ou de expansão urbana, as áreas urbanas constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes do Município, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo localizados fora da zona definida no § 1º, deste artigo.

Art. 251. A incidência do imposto, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 252. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 253. O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide sobre os bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade.

CAPÍTULO II

DOS SUJEITOS PASSIVOS

SEÇÃO I

DO CONTRIBUINTE

Art. 254. O Contribuinte do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título.

Art. 255. O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as mutações de propriedade, de domínio útil ou de posse.

SEÇÃO II

DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS

Art. 256. São responsáveis solidários pelo pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, além de outros previstos neste Código:

I - o titular direto de usufruto, de superfície, de uso ou de habitação;

II - o compromissário comprador;

III - o comodatário;

IV - os tabeliães, notários, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de cartórios que lavrarem escrituras, que transcreverem ou averbarem atos em seus registros relacionados com a transferência de propriedade ou de direitos a ela relativos, sem a prova da quitação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis;

V - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

VI - todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.

Parágrafo único. Os efeitos da solidariedade, previstos neste Código, são aplicados ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 257. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

Art. 258. A base de cálculo do imposto para cada imóvel será determinada com base nos dados do imóvel na data do fato gerador, existentes ou não no CIMOB - Cadastro Imobiliário do Município, por meio da aplicação dos valores de terreno, de construção e dos demais elementos previstos

na Planta Genérica de Valores - PGV e conforme a metodologia definida neste Código.

Art. 259. O valor venal dos imóveis para fins de lançamento do crédito tributário do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano será determinado com base nas Tabelas constantes do Anexo I, deste Código.

Art. 260. O valor venal do imóvel determinado com base na PGV - Planta Genérica de Valores, que seja objeto de impugnação, poderá ser alterado por decisão transitada em julgado em processo administrativo-tributário.

§ 1º. A decisão administrativa a que se refere o *caput* deste artigo não beneficia e nem prejudica terceiros.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica quando houver modificação nas características e condições do imóvel.

Art. 261. A PGV - Planta Genérica de Valores será reavaliada, no mínimo, a cada 03 (três) anos.

§ 1º. No ano em que não houver reavaliação dos valores constantes da PGV - Planta Genérica de Valores eles serão reajustados pelo mesmo índice e critério de atualização monetária dos valores estabelecidos em moeda corrente.

§ 2º. Os critérios para elaboração da PGV - Planta Genérica de Valores serão definidos em regulamento.

Art. 262. Na criação de logradouros decorrentes de parcelamento do solo, o valor do metro quadrado do terreno da nova face da quadra será correspondente ao valor do metro quadrado da face de quadra de logradouro mais próximo já existente, que delimite a gleba ou quadra parcelada.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo será aplicado enquanto o valor do metro quadrado do terreno das quadras criadas não for definido na PGV - Planta Genérica de Valores.

§ 2º. Para a determinação do valor do metro quadrado do terreno a que se refere o *caput* deste artigo será atribuído o menor valor de face de quadra, quando houver logradouros equidistantes.

§ 3º. Havendo prolongamento de logradouro, o valor do metro quadrado do terreno de cada face da quadra resultante será o mesmo da face correspondente ao terreno mais próximo do prolongamento.

Art. 263. Os terrenos situados nas ZPA's - Zonas de Preservação Ambiental terão sua base de cálculo reduzida a zero, quando não tenham nenhuma edificação destinada a qualquer uso.

§ 1º. O benefício fiscal previsto no *caput* deste artigo abrange apenas a parte do terreno localizada nas ZPA's - Zonas de Proteção Ambiental.

§ 2º. A parte do terreno localizado nas ZPA's - Zonas de Proteção Ambiental previstas no *caput* deste artigo que tenha alguma edificação destinada a qualquer uso terá a base de cálculo do imposto reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

§ 3º. Após a vigência do Plano Diretor, havendo edificação no terreno, não será concedido benefício fiscal previsto neste artigo, aplicando-se o disposto no artigo 135, deste Código.

Art. 264. Para fins de apuração da base de cálculo do imposto, o valor do terreno, com ou sem edificação, será determinado pela face do logradouro:

I - da situação natural do imóvel;

II - de maior valor, quando se tratar de imóvel com mais de uma frente;

III - que lhe dá acesso, no caso de imóvel de vila ou pelo logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso;

IV - correspondente à servidão de passagem, no caso de imóvel encravado.

Art. 265. O cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis de uso misto será feito proporcional à área utilizada por tipo de uso.

§ 1º. Quando a edificação estiver desmembrada no CIMOB - Cadastro Imobiliário do Município em subunidades do mesmo terreno como unidades autônomas, sem a devida averbação na matrícula do imóvel, determinar-se-á a base de cálculo da edificação integral com base nas características predominantes e, após a aplicação da alíquota correspondente, o valor do imposto obtido será distribuído para cada subunidade de acordo com sua fração ideal.

§ 2º. Quando a edificação for composta de parte residencial e não residencial, o valor venal será calculado com base na área total edificada e após será aplicada a alíquota específica para cada tipo de uso do imóvel, proporcional à área correspondente.

Art. 266. É vedado à autoridade administrativa deferir qualquer pedido de desmembramento ou remembramento sem a comprovação do pagamento ou da inexistência de débitos de tributos vinculados às unidades imobiliárias.

Art. 267. A Administração Tributária, para facilitar e aperfeiçoar o cadastramento do imóvel e a arrecadação tributária poderá remembrar de ofício os terrenos autônomos e contíguos, pertencentes ao mesmo sujeito passivo, quando a situação de fato demonstre a sua unificação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se qualificada à unificação a existência de qualquer edificação que demonstre a formação de uma só unidade.

Art. 268. A Administração Tributária poderá arbitrar os dados dos imóveis para fins de determinação do seu valor venal, quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal;

II - o imóvel se encontrar fechado ou inabitado e não for localizado seu proprietário ou responsável.

Parágrafo único. O arbitramento dos dados inacessíveis será feito com base nos elementos dos imóveis circunvizinhos e do tipo de construção semelhante.

CAPÍTULO IV DAS ALÍQUOTAS

Art. 269. O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado em razão do valor venal e do uso do imóvel, mediante aplicação das seguintes alíquotas sobre a base de cálculo:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor venal dos imóveis residenciais;

II - de 1% (um por cento) sobre o valor venal dos imóveis não residenciais;

III - de 1% (um por cento) sobre o valor venal dos terrenos não edificados, desde que localizados em áreas desprovidas de infraestrutura urbana;

IV - de 2% (dois por cento) sobre o valor venal dos terrenos não edificados localizados em áreas com infraestrutura urbana, desde que possuam muro e calçada;

V - de 3% (três por cento) sobre o valor venal dos terrenos não edificados localizados em áreas sem infraestrutura urbana, desde que não possuam muro e calçada.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se área dotada de infraestrutura urbana aquela que esteja servida por pavimentação, iluminação pública e rede de abastecimento de água.

§ 2º. Os imóveis não residenciais onde funcione estabelecimento de empresário individual, com área de até 25m² (vinte e cinco metros quadrados), resultantes de desmembramento de imóveis residenciais, conservarão a alíquota residencial do imóvel que originou o desmembramento.

§ 3º. Para os fins do disposto neste artigo, são considerados terrenos sem edificação aqueles em que:

I - não haja nenhuma espécie de construção;

II - mesmo havendo edificação encravada no seu interior, em razão de seu pequeno índice de aproveitamento, a tributação na forma territorial

supere a forma predial;

III - haja construção em andamento ou paralisada, independentemente do uso que vier a ter;

IV - haja prédios em estado de ruína, condenados ou, de qualquer modo, inadequados à utilização de qualquer natureza, ou construção de caráter temporário.

§ 4º. São construções de caráter temporário os casebres, os mocambos e os prédios de valor venal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 5º. O disposto no inciso II, do § 3º, deste artigo não se aplica quando o índice de aproveitamento obtido for igual ou maior ao índice de aproveitamento mínimo da zona do imóvel definido no Plano Diretor deste Município.

Art. 270. O terreno não edificado, subutilizado ou não utilizado, que não cumpra sua função social, nos termos do artigo 182 da Constituição República de 1988 e do Plano Diretor do Município, terá sua alíquota duplicada, em cada exercício, até atingir o limite de 15% (quinze por cento).

§ 1º. Após atingido o limite máximo da alíquota progressiva a que alude o *caput* deste artigo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, fica facultado ao Município:

I - manter a alíquota máxima de 15% (quinze por cento) até que se cumpra a função social;

II - proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 2º. O disposto neste artigo somente poderá ser aplicado após a adoção das providências previstas no artigo 5º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO V

DA ISENÇÃO E REMISSÃO

Art. 271. É isento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano:

I - o imóvel cedido em locação, comodato ou cessão a qualquer título:

a) aos órgãos da Administração Direta do município de Araganã, às suas autarquias e fundações;

b) que sirva exclusivamente como templo religioso;

II - o imóvel edificado de propriedade de servidor público ativo ou inativo da Administração Direta, das autarquias e das fundações e de empregado público ativo ou inativo das sociedades de economia mista e das empresas públicas do município de Araganã, utilizado exclusivamente para sua residência;

III - o imóvel de propriedade de viúvo ou viúva, órfão menor de pai e mãe, aposentado ou aposentada, pensionista ou de pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, comprovadamente pobre, que nele resida, não possua outro imóvel no Município e o valor venal do imóvel seja de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

IV - o imóvel ocupado para o exercício exclusivo das atividades estatutárias de associação de bairro que congregue moradores para defesa dos seus interesses sociais, que seja sem fins lucrativos, e desde que atenda aos requisitos previstos no inciso III, do artigo 6º, deste Código.

§ 1º. Considera-se pobre, para os fins do inciso III, deste artigo, o contribuinte que tiver renda mensal familiar inferior ou igual a 02 (dois) salários mínimos nacional, vigente na data do lançamento do imposto.

§ 2º. A isenção prevista no inciso IV, deste artigo abrange o imóvel de propriedade da entidade ou a ela cedido em locação, comodato ou a qualquer título.

§ 3º. Para fins de concessão das isenções do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, não serão consideradas como outro imóvel, desde que cadastradas no mesmo endereço do imóvel objeto do pedido de isenção, e pertencentes ao mesmo proprietário:

I - as vagas de garagem;

II - as áreas resultantes de desmembramento de imóveis residenciais, de até 25m² (vinte e cinco metros quadrados) nas quais funcionem atividades econômicas de empresários individuais.

Art. 272. O imóvel de propriedade de clubes sociais, utilizados como sede social terão isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 1º. O valor correspondente à isenção de que trata o *caput* deste artigo será revertido ao Município, através de disponibilização gratuita das instalações dos beneficiados para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais, de interesse do poder público municipal.

§ 2º. A isenção prevista no *caput* deste artigo poderá ser ampliada para 100% (cem por cento) do valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano devido, se os clubes sociais disponibilizarem gratuitamente as suas instalações para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais, de interesse do Poder Público municipal, conforme dispuser o regulamento.

Art. 273. O imóvel edificado com área construída de até 60m² (sessenta metros quadrados) utilizado em atividade econômica de MEI - Microempreendedor Individual, definido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, terá isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 274. As isenções do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano previstas nos artigos 268, 269 e 270, serão reconhecidas por despacho da autoridade competente, definida em regulamento, e dependerá de requerimento fundamentado da pessoa ou entidade interessada, no qual faça prova do atendimento das condições estabelecidas.

§ 1º. Uma vez concedida a isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, fica assegurada a sua renovação automática aos contribuintes que obtiverem o benefício e continuarem satisfazendo às exigências legais estabelecidas.

§ 2º. O beneficiário de isenção que deixar de atender aos requisitos legais estabelecidos para usufruir do direito fica obrigado a:

I - Comunicar o fato à Secretaria Municipal de Administração e Finanças no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de cessação das condições assecuratórias do benefício;

II - recolher o imposto devido dos fatos geradores ocorridos após a data em que cessou o direito ao benefício, na forma e prazos previstos na legislação tributária.

§ 3º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, devendo a Administração Tributária cancelar de ofício a isenção sempre que verificar inobservância dos requisitos ou formalidades exigidos para a concessão.

§ 4º. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o direito de, a qualquer tempo, exigir dos beneficiários a comprovação das exigências dispostas na legislação.

Art. 275. Os créditos tributários do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de imóvel esbulhado ou turbado serão remetidos quando houver a sua doação ao município de Araganã, desde que aceite a liberalidade em função do interesse público.

CAPÍTULO VI

DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Art. 276. O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado anualmente, de ofício, com base no fato gerador ocorrido no dia 1º de janeiro de cada exercício e nos dados cadastrais existentes, fornecidos pelo sujeito passivo ou apurados pela Administração Tributária.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não impede a Administração Tributária de revisar o lançamento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano sempre que verificar que os dados cadastrais existentes na data do lançamento estejam em desacordo com a situação fática do imóvel.

§ 2º. Na revisão de lançamento em exercício posterior ao da ocorrência do fato gerador, o crédito tributário será constituído com o seu valor atualizado monetariamente pelo IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor-Amplio Especial a partir do mês subsequente ao do fato gerador, até o mês anterior ao da sua constituição.

Art. 277. O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano lançado anualmente considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo pela publicação de edital.

Parágrafo único. O sujeito passivo deverá conferir os dados constantes da sua notificação, bem como as características do imóvel e, havendo divergências, comunicá-las à Administração Tributária, nos termos dos artigos 136 e 137, deste Código.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO E DAS REDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Art. 278. O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano será pago através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal específico, com código de barras padrão FEBRABAN, através de instituições financeiras, casas lotéricas ou correspondentes bancários.

Art. 279. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder descontos para incentivar o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 1º. Os descontos previstos no *caput* deste artigo observarão os seguintes limites:

I - até 10% (dez por cento) do valor do imposto devido para o pagamento no vencimento da cota única;

II - até 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido para o pagamento em até 3 (três) parcelas.

§ 2º. A aplicação dos descontos estabelecidos será condicionada:

I - à quitação, ao parcelamento regular ou à existência das demais modalidades de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários dos exercícios anteriores do imóvel objeto do desconto;

II - à atualização dos dados cadastrais do imóvel objeto do desconto e do sujeito passivo junto ao CIMOB - Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 280. Havendo procedência da reclamação ou do recurso em processo administrativo tributário contra o lançamento anual do IPTU, o sujeito passivo terá direito:

I - aos benefícios que tinha direito na data de protocolização do referido processo;

II - à não incidência de juros e multa de mora sobre o valor do tributo devido.

§ 1º. O disposto nos incisos deste artigo somente serão aplicados se o crédito tributário for quitado até a data prevista na intimação da decisão transitada em julgado.

§ 2º. Não havendo o pagamento até a data estipulada na intimação, o imposto será exigido com atualização e acrescido de juros e multa moratórios, calculados desde a data do vencimento previsto na notificação do lançamento impugnado.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Art. 281. O contribuinte do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano é obrigado a realizar o cadastramento dos imóveis existentes como unidades autônomas de sua propriedade, de que seja detentor do domínio útil ou possuidor no município de Araganã, ainda que sejam beneficiados por imunidade, isenção tributária ou qualquer outro benefício fiscal.

§ 1º. Os contribuintes também são obrigados a comunicar as alterações promovidas nos imóveis que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança dos tributos.

§ 2º. O cadastramento previsto no *caput* deste artigo deverá ser feito na forma e prazos estabelecidos neste Código e na legislação tributária.

Art. 282. O órgão ou entidade responsável pela concessão do "habite-se" é obrigado a remetê-lo à Administração Tributária, juntamente com o respectivo processo administrativo instruído com os dados relativos à construção ou reforma do imóvel, para os fins de cadastramento, fiscalização e lançamento dos tributos devidos.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a entrega do "habite-se", mediante a prova do pagamento dos tributos devidos e do cumprimento de qualquer outra obrigação tributária pelo proprietário, construtor ou incorporador do imóvel.

Art. 283. Os proprietários, os titulares de domínio útil, os possuidores, as construtoras e as incorporadoras que realizarem construção ou reforma de imóveis são obrigados a afixar, após o seu término, placa de identificação na qual constará a data de início, término e da efetiva entrega do empreendimento, conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Para os atuais imóveis construídos, o prazo para cumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo será de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor do regulamento.

TÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO INTER VIVOS

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR

Art. 284. O ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - a promessa ou o compromisso de compra e venda e de permuta de imóveis;

IV - a procuração pública em causa própria para transferência de imóveis;

V - a procuração pública irrevogável e irretroatável, para venda de imóveis, sem a apresentação e/ou a confirmação da concretização do negócio;

VI - nas tornas ou reposições em que ocorram:

a) a partilha efetuada em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando, em face do valor do imóvel, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, for atribuído a um dos cônjuges separados ou divorciados, ou ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, recebimento de imóvel situado no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desse imóvel;

b) a divisão, para extinção de condomínio de imóvel, quando qualquer condômino receber quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.

VII - a cessão de direitos relativos às hipóteses de incidência listadas nos incisos de I a VI, do *caput* deste artigo.

§ 1º. O ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* incide sobre bens situados no município de Araganã.

§ 2º. Na concretização do negócio objeto da promessa ou da procuração, com o promitente comprador ou com o outorgado, não haverá nova incidência do imposto.

CAPÍTULO II

DA NÃO INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES

SEÇÃO I

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 285. O ITBI - Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato *inter Vivos* não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando for:

I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela inscrito;

II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III - decorrente de desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, na forma do inciso I deste artigo, relativamente aos mesmos alienantes.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§ 2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no § 1º, deste artigo.

§ 3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º, deste artigo, com base na receita operacional auferida nos 36 (trinta e seis) primeiros meses seguintes à data da aquisição.

§ 4º. Verificada a preponderância referida no § 1º, deste artigo, o imposto será devido, nos termos da legislação tributária vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor dos bens ou direitos, na data do pagamento do crédito tributário respectivo.

§ 5º. Compete à Administração Tributária a verificação da ocorrência ou não da preponderância a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo.

§ 6º. O ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - incidirá, independentemente da preponderância prevista no § 1º, deste artigo, nas transmissões de imóveis ou de direitos a eles relativos, quando a pessoa jurídica alienante realizar o negócio jurídico em conjunto com a totalidade de seu patrimônio.

Art. 286. As frações ideais de terreno que o permutante do terreno se reservar no direito, não caracteriza transmissão sujeita à incidência do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos*.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo se aplica quando as frações ideais sub-rogadas corresponderem a futuras unidades imobiliárias autônomas e respectivas áreas comuns, às mesmas integradas, a serem construídas sobre os lotes de terrenos da qual forem partes, dadas em troca das frações ideais remanescentes daquelas reservadas.

§ 2º. Não constitui área sub-rogada a fração ideal de terreno de terceiros, eventualmente englobada no empreendimento, na qual a unidade pronta dada em pagamento das frações ideais transmitidas seja edificada.

SEÇÃO II

DAS ISENÇÕES

Art. 287. São isentos do pagamento do ITBI - Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato *Inter Vivos*:

I - a transmissão de imóvel residencial, quando adquirido por servidor público ativo ou inativo da Administração Direta do município de Araganã, das suas autarquias e fundações, desde que não possua outro imóvel residencial no município de Araganã e o faça para sua moradia;

II - a transmissão de imóvel residencial, quando adquirido por contribuinte comprovadamente pobre e o faça para sua residência, desde que não possua outro imóvel no município de Araganã e o valor venal do imóvel na avaliação realizada pela Administração Tributária municipal seja igual ou inferior a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. Considera-se pobre, para os fins do inciso II, deste artigo, o contribuinte que tiver renda mensal familiar inferior ou igual a 02 (dois) salários mínimos nacional, vigente na data do lançamento do imposto.

CAPÍTULO III

DOS SUJEITOS PASSIVOS

SEÇÃO I

DO CONTRIBUINTE

Art. 288. O contribuinte do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* é o adquirente e o cessionário do bem ou direito.

Parágrafo único. Nas permutas, cada permutante será o contribuinte do imposto incidente sobre o correspondente bem adquirido.

SEÇÃO II

DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS

Art. 289. Respondem solidariamente pelo pagamento do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos*:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - o anuente;

IV - os tabeliães, escrivães e os demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis;

V - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

VI - todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.

Parágrafo único. Os efeitos da solidariedade, previstos neste Código, são aplicados ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

SEÇÃO I

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 290. A base de cálculo do ITBI - Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato *Inter Vivos* será o valor de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, determinado pela Administração Tributária, podendo ser estabelecido através de:

I - avaliação efetuada com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário do município de Araguaianã;

II - valor declarado pelo próprio sujeito passivo, se maior que o apurado em avaliação da Administração Tributária na forma deste artigo, ou por procurador legalmente constituído para esta finalidade;

III - nos elementos constantes no CIMOB - Cadastro Imobiliário do Município, utilizados para a cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 1º. Para fins de cobrança do imposto, prevalecerá sempre o maior valor apurado entre os incisos I a III, do *caput* deste artigo.

§ 2º. Na instituição, renúncia ou extinção onerosas de usufruto, uso, habitação, servidão, direito de superfície e fideicomisso, a base de cálculo será de 50% (cinquenta por cento) do maior valor dentre o valor do negócio jurídico e o valor de mercado do imóvel ou do direito.

§ 3º. Na transmissão do domínio útil a base de cálculo será:

I - para imóveis foreiros à União Federal: 83% (oitenta e três por cento) do valor de mercado do imóvel transmitido, considerado seu domínio pleno;

II - para os demais imóveis foreiros: 95% (noventa e cinco por cento) do valor de mercado do imóvel transmitido, considerado seu domínio pleno.

§ 4º. No resgate da enfiteuse ou de direito de superfície, a base de cálculo será o valor pago, se com ele concordar a Administração Tributária, ou 5% (cinco por cento) do valor atribuído administrativamente à parcela territorial do imóvel, considerado o seu domínio pleno, na hipótese contrária.

§ 5º. Na arrematação, judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação ou remição, a base de cálculo do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial, prevalecendo, neste caso, o disposto no *caput* e no § 1º, deste artigo.

§ 6º. Nas cessões *inter vivos* de direitos reais relativos a imóveis, de promessas de compra e venda ou de permuta de imóveis, a base de cálculo do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* será o valor de mercado do direito ou do bem objeto da promessa cedida.

§ 7º. Na avaliação, para fins de fixação da base de cálculo, a Administração Tributária observará, dentre outros, os seguintes elementos:

I - características do terreno e da construção:

a) a forma, dimensão e utilidade;

b) o estado de conservação;

c) a localização e o zoneamento urbano

II - o custo unitário da construção e os valores:

a) aferido no mercado imobiliário;

b) das áreas vizinhas ou situadas em áreas de valor econômico equivalente.

§ 8º. Quando o valor venal da transmissão for superior ao encontrado no CIMOB - Cadastro Imobiliário do Município, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos*, com base no maior valor.

§ 9º. Na avaliação realizada pela Administração Tributária serão observadas as normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 291. O contribuinte do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* terá direito à redução no valor da base de cálculo deste imposto, se apresentar a nota fiscal de serviço emitida no sistema da Administração Tributária deste Município, relativa ao serviço de intermediação do negócio jurídico do imóvel avaliado.

Parágrafo único. O valor da redução prevista no *caput* deste artigo será correspondente ao valor da nota fiscal de serviço apresentada.

Art. 292. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulado com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério da Administração Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o valor de mercado do imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

SEÇÃO II DAS ALÍQUOTAS

Art. 293. As alíquotas a serem aplicadas sobre a base de cálculo do ITBI são:

I - nas transmissões de imóveis financiados com recurso do Sistema Financeiro da Habitação - SFH:

a) 1,0% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado, até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

b) 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado, para imóveis com valor acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

II - 3,0% (três por cento) nas demais transmissões.

Parágrafo único. Nas retomadas, por inadimplemento, de imóveis financiados com recurso do Sistema Financeiro da Habitação, para revenda a novo mutuário, a alíquota será de 1,0% (um por cento).

CAPÍTULO V DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO

Art. 294. O ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* será lançado de ofício ou mediante declaração do sujeito passivo.

§ 1º. O imposto será lançado de ofício nos casos em que os sujeitos passivos obrigados a declararem as informações para o lançamento do imposto sobre a ITBI - Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* não cumprirem a sua obrigação.

§ 2º. O sujeito passivo que não concordar com o valor estipulado para a base de cálculo do imposto poderá apresentar pedido de reavaliação junto ao setor responsável pelo lançamento do tributo, dentro do prazo estabelecido para o pagamento.

§ 3º. O ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* lançado de ofício ou com base em declaração do sujeito passivo e se não for pago no prazo estabelecido será inscrito na Dívida Ativa do Município, conforme definido em regulamento.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO

Art. 295. O ITBI - Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato *Inter Vivos* será lançado para ser pago no prazo estabelecido na notificação de lançamento.

§ 1º. O prazo para pagamento do ITBI não poderá ultrapassar:

- I - o dia anterior ao da lavratura do instrumento que servir de base ao registro da transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis, quando realizada no município de Araganã;
- II - o prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, se o instrumento que servir de base à transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis for decorrente de sentença judicial;
- III - o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do instrumento que servir de base ao registro da transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis, quando realizada fora do município de Araganã;
- IV - o dia anterior ao protocolo do instrumento que servir de base ao registro da transmissão da propriedade ou domínio útil ou de direitos reais sobre bens imóveis junto ao cartório de registro de imóveis competente, no caso da aquisição ser feita por meio de financiamento do SFH - Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º. Caso o pagamento não seja realizado dentro dos prazos previstos nos incisos I, II e III, do § 1º, deste artigo, o imposto deverá ser pago até o dia anterior ao protocolo do instrumento que servir de base ao registro da transmissão da propriedade ou domínio útil ou cessão de direitos reais sobre bens imóveis junto ao cartório de registro de imóveis competente.

Art. 296. O ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* será recolhido através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal específico, com código de barras padrão FEBRABAN, através de instituições financeiras, casas lotéricas ou correspondentes bancárias.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ITBI

Art. 297. Para fins de determinação da base de cálculo do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* e lançamento do correspondente crédito tributário, o contribuinte é obrigado a realizar a Declaração de Transmissão de Bens Imóveis.

Parágrafo único. A declaração prevista no *caput* deste artigo conterá as especificações da operação de transmissão do imóvel, os dados do adquirente e do transmitente e demais informações necessárias para o lançamento do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos*, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 298. Os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis, a fim de lavrarem, registrarem, averbarem e inscreverem os atos e termos a seu cargo deverão, previamente, exigir prova do pagamento regular do ITBI, e a correspondente Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Negativa de Débitos Municipais com Efeitos de Positiva, de acordo com a legislação tributária.

Parágrafo único. Nas hipóteses de não incidência, imunidade ou isenção do imposto, o documento destinado a atestar o reconhecimento desses benefícios será expedido pela Administração Tributária e substituirá a prova de pagamento a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 299. A JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão, os notários e oficiais de registros, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, as imobiliárias e as demais pessoas físicas e jurídicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis, estabelecidos no município de Araganã, são obrigados a entregar à Administração Tributária do Município informações relativas a todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à transmissão ou cessão de direitos relativos a bens imóveis.

Parágrafo único. Os dados, a forma, o prazo e a periodicidade de entrega das informações previstas no *caput* deste artigo serão estabelecidos em regulamento.

TÍTULO IV

DAS TAXAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 300. As taxas de competência do município de Araganã têm como fato gerador:

- I - o exercício regular do Poder de Polícia;
- II - a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. As taxas referidas no *caput* deste artigo não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto.

Art. 301. Consideram-se, os serviços públicos:

- I - utilizados pelo contribuinte:
 - a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
 - b) potencialmente, quando compulsoriamente, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
- II - específicos, quando podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
- III - divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 302. As taxas devidas ao município de Araganã serão lançadas de ofício, com base nos elementos constantes dos cadastros mantidos pela Administração Tributária ou em dados e informações fornecidos ou apurados especialmente para este fim.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as taxas que a Administração Tributária atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente, conforme disposto em regulamento.

Art. 303. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

- I - na data do pedido de licenciamento;
- II - na data da utilização efetiva de serviço público;
- III - na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;
- IV - no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;
- V - em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;
- VI - na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou atividade.

§ 1º. O lançamento e o pagamento das taxas não implicam reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.

§ 2º. As taxas podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo na notificação do lançamento constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie do tributo e os respectivos valores.

§ 3º. As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido em lei para cada espécie de taxa.

Art. 304. O contribuinte de taxa é obrigado:

- I - a conservar e apresentar à Administração Tributária, quando solicitado, documento referente à operação ou situação que constitua fato gerador

da obrigação tributária;

II - a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador.

Art. 305. Sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas por lei específica, são cobradas pelo município de Araganã as seguintes taxas:

I - pelo exercício do Poder de Polícia:

- a) taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos e atividades diversas;
- b) taxa de licença para execução de obras e concessão de "habite-se";
- c) taxa de licença de execução de projetos de urbanização em terrenos particulares;
- d) taxa de licença sanitária;
- e) taxas de licenças ambientais;
- f) taxa de vistoria e controle operacional dos transportes urbanos;
- g) taxa de fiscalização de anúncios.

II - pela utilização de serviços públicos, a taxa de expediente e serviços diversos.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 306. As taxas previstas no inciso I, do art. 302, têm como fato gerador a permissão para o exercício de atividades ou a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização do município de Araganã.

Art. 307. As taxas são devidas por pessoa, por estabelecimento distinto ou por objeto ou bem licenciado.

Art. 308. Ressalvadas as isenções previstas neste Código e em lei municipal específica, o pagamento de qualquer das taxas, exigíveis em razão do Poder de Polícia, deverá ser realizado, obrigatoriamente, antes do pedido de licenciamento, sendo o comprovante de pagamento pré-requisito para análise do requerimento.

§ 1º. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Código, nos fatos sujeitos à incidência de taxa em razão do Poder de Polícia, são vedadas a cobrança da taxa de expediente e serviços diversos.

§ 2º. O recolhimento das Taxas é realizado através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal específico, com código de barras padrão FEBRABAN, através de instituições financeiras, casas lotéricas ou correspondentes bancárias.

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES DIVERSAS

Art. 309. Para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais agropecuários, de prestação de serviços ou similares e o desenvolvimento de atividades diversas, em qualquer local do território do Município, será cobrada a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, de acordo com o Anexo III, deste Código.

Parágrafo único. A taxa também será cobrada sobre o licenciamento para a instalação de circos, de parques de diversões, de vendedores ambulantes, de lanchonetes, de bancas de jornais e revistas, de quiosques e de outros estabelecimentos e atividades assemelhadas, localizados em logradouros públicos ou em imóveis privados.

Art. 310. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município no licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades mencionadas no artigo 306 deste Código, atendidas as condições de localização e as exigências da legislação municipal relativa ao uso e ocupação do solo, à higiene, à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, à legislação urbanística e aos costumes.

§ 1º. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença, exercer suas atividades no município de Araganã, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

§ 2º. A taxa será cobrada no licenciamento inicial e sempre que houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.

§ 3º. O disposto no § 2º, deste artigo não se aplica aos estabelecimentos temporários e às atividades exercidas de modo temporário ou eventual, dos quais a taxa será cobrada antes da instalação do estabelecimento ou da realização da atividade.

Art. 311. Os contribuintes da taxa são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de estabelecimentos de qualquer natureza ou que realizem as atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa do Município.

Art. 312. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas independe de lançamento e será cobrada com base nos valores constantes no Anexo III, desta Lei Complementar ou com base nos elementos existentes nos cadastros municipais e declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

§ 1º. Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a 01 (um) ano;

§ 2º. A taxa prevista nesta Seção poderá ser lançada de ofício, quando:

I - o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes da instalação do estabelecimento ou do início de suas atividades;

II - O órgão competente do Município verificar que:

- a) a área construída ou utilizada do estabelecimento é superior à que serviu de base ao lançamento da taxa;
- b) houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.

§ 3º. Na hipótese do disposto na alínea "a", do inciso II, do § 2º, deste artigo será cobrada a diferença devida.

Art. 313. O estabelecimento que exercer as suas atividades sem a prévia licença e o pagamento da taxa prevista nesta Seção será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. A interdição processar-se-á de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Código de Obras e Posturas do Município de na legislação complementar.

Art. 314. São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, os estabelecimentos:

- I - pertencentes aos órgãos da União, Estados e Municípios, quando destinados ao uso destes;
- II - utilizados como templos religiosos de qualquer culto;
- III - pertencentes a profissionais autônomos, quanto destinados aos seus escritórios, consultórios e exclusivamente para o exercício de suas atividades profissionais;
- IV - destinados ao desenvolvimento de atividades econômicas por MEI - Microempreendedor Individual, optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147, de agosto de 2014.

V - as associações de classe, as entidades sindicais, associações culturais, associações de bairros e beneficentes, clubes desportivos, pequenas escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos, asilos, creches, desde que declarados de utilidade pública por lei municipal.

VI - a atividade autônoma de pequeno artífice ou artesão, discriminada em regulamento, exercida em sua própria residência, sem empregados ou auxílio de terceiros, não se considerando como tal seus descendentes e o cônjuge;

VII - pequena indústria domiciliar, assim definida em regulamento.

Parágrafo único. A isenção das taxas previstas neste artigo não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviço e da inscrição de dados no cadastro respectivo.

Art. 315. A licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas será formalizada mediante expedição de alvará de funcionamento, após a verificação do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. É obrigatória a fixação do alvará previsto no *caput* deste artigo em local visível do estabelecimento.

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 316. Constituem infrações às disposições da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas:

I - iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos e de atividades diversas;

II - exercer atividade em desacordo com aquela que já foi licenciada;

III - exercer atividade após o prazo constante na autorização;

IV - deixar de efetuar o pagamento da taxa no todo ou em parte, ou realizar o pagamento fora do prazo;

V - utilizar-se de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa;

VI - deixar de expor o alvará de licença e funcionamento em local de fácil acesso à fiscalização no estabelecimento

§ 1º. As infrações às disposições da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, serão punidas com as seguintes penalidades, além das demais previstas neste Código:

I - multa por infração;

II - cassação da licença;

III - interdição do estabelecimento.

§ 2º. A multa por infração será aplicada, sem prejuízo do pagamento integral da taxa e das demais penalidades cabíveis:

I - de R\$ 100,00 (cem reais) nos seguintes casos:

a) exercer atividade em desacordo para a qual foi licenciado;

b) deixar de efetuar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;

c) não afixar o alvará em local de fácil acesso e visível à fiscalização.

II - de R\$ 200,00 (duzentos reais):

a) exercer atividade após o prazo constante na autorização;

b) iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de localização e funcionamento antes da sua concessão, sem prejuízo da interdição do estabelecimento;

c) deixar de comunicar à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de evento, informação indispensável para a alteração cadastral necessária ao lançamento ou cálculo do tributo.

III - de R\$ 300,00 (trezentos) reais, nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;

IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão ou deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pela Administração Tributária ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público, concernente à ordem, à saúde, à segurança e aos costumes, sem prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário;

V - Multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando não obedecido o Edital de Interdição do Estabelecimento e/ou as exigências administrativas decorrentes da cassação da licença de localização e funcionamento por estar funcionando em desacordo com as disposições legais e regulamentares.

SEÇÃO IV DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E CONCESSÃO DE HABITE-SE

Art. 317. Para o licenciamento de execução de obras e instalações de máquinas, motores e equipamentos em geral em imóveis localizados no território do Município será cobrada a Taxa de Licença para Execução de Obras, sem prejuízo da observância das normas do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras e Posturas do Município.

Parágrafo único. A taxa é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios e muros ou a realização de qualquer outra obra ou serviços em imóveis ou em logradouros no território do município de Araganã e do respectivo "habite-se", quando exigido.

Art. 318. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra similar poderá ser iniciada sem a prévia licença do Município.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços de limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros e grades.

Art. 319. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde seja realizada a obra objeto da licença.

Parágrafo único. O responsável pela execução da obra responde solidariamente pelo pagamento da taxa.

Art. 320. A taxa de licença para execução de obras será cobrada de acordo com a tabela do Anexo IV, deste Código.

Art. 321. Na regularização das obras realizadas em desobediência ao disposto no *caput* do artigo 314 será cobrado o dobro do valor da respectiva taxa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adequação da obra às normas urbanísticas.

Art. 322. São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras:

I - a construção de calçadas com observância às normas municipais pertinentes;

II - as obras de construção de residência unifamiliar de até 40m² (quarenta metros quadrados) e reparos gerais sem acréscimo ou com acréscimo de até 40m² (quarenta metros quadrados);

III - as obras em imóveis destinados ao uso de templos religiosos de qualquer culto;

IV - as obras realizadas em projetos de interesse social, construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução, desde que não seja pertencente a nenhum programa habitacional.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para execução de obras.

SEÇÃO V

DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO E URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES

Art. 323. Para o licenciamento de execução de parcelamento do solo e urbanização em terrenos particulares no território do Município será cobrada a Taxa de Licença de Execução de Parcelamento do Solo e Urbanização em Terrenos Particulares.

Parágrafo único. A concessão da licença para urbanização de terrenos particulares observará as normas do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras e Posturas do Município.

Art. 324. Nenhum projeto de arruamento, loteamento, remembramento ou desmembramento de lotes poderá ser executado sem a prévia licença do Município.

Art. 325. O contribuinte da Taxa de Licença de Execução de Parcelamento do Solo e Urbanização em Terrenos Particulares é o proprietário do imóvel objeto da licença.

Parágrafo único. O responsável pela execução do projeto responde solidariamente pelo pagamento da taxa.

Art. 326. A Taxa de Licença de Execução de Parcelamento do Solo e Urbanização em Terrenos Particulares será cobrada de acordo com a Tabela 1, do Anexo V e Tabela 3 do Anexo IV, deste Código.

§ 1º. A taxa prevista nesta Seção poderá ser lançada de ofício, quando:

I - o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes do pedido de licenciamento;

II - em consequência de revisão, a Administração Tributária verificar que a área a ser licenciada é superior à que serviu de base ao lançamento da taxa.

§ 2º. Na hipótese do disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo será cobrada a diferença devida.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

Art. 327. Para o licenciamento sanitário de estabelecimentos localizados no território do Município, visando à manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade para a segurança da população do município será cobrada a TLS - Taxa de Licença Sanitária.

Art. 328. São sujeitos ao licenciamento sanitário: as indústrias, os hospitais, as clínicas, as farmácias, as drogarias, as óticas, as escolas, os depósitos de alimentos e de bebidas, as oficinas, os estacionamento, as instituições financeiras, as lojas diversas, os laboratórios, as casas de massagem, os salões de beleza, as academias, as casas de diversões, os clubes recreativos e desportivos, os postos de combustíveis, os abatedouros, os frigoríficos, os supermercados, as mercearias, os restaurantes, os bares, as panificadoras, as sorveterias, os cafés, as lanchonetes, os hotéis, os motéis e congêneres, os prestadores de serviços em geral e demais estabelecimentos similares.

Parágrafo único. A taxa prevista nesta Seção também será cobrada pelo licenciamento da atividade de abate de animais, conforme Anexo VII.

Art. 329. O licenciamento sanitário será realizado previamente ao início da atividade e renovado anualmente, a contar da data da expedição da primeira licença sanitária.

Art. 330. O contribuinte da Taxa de Licença Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

Art. 331. A Taxa de Licença Sanitária será calculada com base na área construída do estabelecimento a ser licenciado, conforme as faixas de áreas dispostas na tabela do Anexo VI, ressalvado o licenciamento do abate de animais, que será cobrada com base no Anexo VII, ambos deste Código.

Parágrafo único. A taxa prevista nesta Seção será devida prévia e anualmente, a cada renovação da licença.

Art. 332. O MEI - Microempreendedor Individual, optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2.014, é isento do pagamento da TLS - Taxa de Licença Sanitária referente ao licenciamento inicial do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

SEÇÃO VII

DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

Art. 333. A TLA - Taxa de Licença Ambiental tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia pelo município de Araganã na fiscalização das condições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelos proprietários e empreendedores, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, corrigir, ampliar, funcionar e operar estabelecimentos, empreendimentos, obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 334. É contribuinte da TLA - Taxa de Licença Ambiental, assim como das taxas relativas à autorização e outras exigíveis, a pessoa física ou jurídica proprietária do estabelecimento, empreendimento, obra ou atividade utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, no âmbito do município de Araganã.

§ 1º. Responde solidariamente pelo pagamento da TLA - Taxa de Licença Ambiental o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, onde estiver o empreendimento.

§ 2º. São passíveis de licenciamento ambiental, os estabelecimentos, os empreendimentos, as obras e as atividades constantes do Anexo VIII, deste Código, classificados por categorias, em razão da sua natureza e de seu porte, além de outras que venham a ser instituídos por Lei Municipal.

Art. 335. A fiscalização de estabelecimentos, empreendimentos, obras e demais atividades impactantes no meio ambiente, localizadas no município de Araganã, seguirá as normas e procedimentos constantes da legislação vigente, suas alterações e a legislação complementar.

Art. 336. O licenciamento ambiental abrange os estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades de impacto local, atendendo ao que determina a Lei Orgânica do Município e a legislação complementar e ordinária municipal, regulamentos e, em especial, o disposto no Anexo I, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, destacando-se:

I - parcelamento do solo, uso do solo, do subsolo e do espaço aéreo do Município;

II - pesquisa, extração e tratamento de minérios;

III - salina e aquicultura;

IV - construção de conjunto habitacional;

V - instalação de indústrias;

VI - construção civil em área de interesse ambiental de unidades unifamiliar e multifamiliar;

VII - postos de serviços que façam o abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos;

VIII - obras ou empreendimentos modificadores do ambiente;

IX - atividades modificadoras do ambiente;

X - atividades poluidoras do ambiente;

XI - empreendimentos de turismo e lazer;

XII - demais atividades, que por sua natureza, exijam o licenciamento ambiental.

Art. 337. A localização, construção, modificação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades públicas ou privadas, instaladas ou a instalar no município de Araguañã, utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental a ser realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigidas.

Art. 338. A concessão da licença ambiental está sujeita à prévia análise e à aprovação, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a quem competirá expedir-la, e dependerá, quando necessário, da realização de serviços técnicos, da elaboração de Estudos Ambientais, inclusive com a realização de audiências públicas, cujos custos serão assumidos pelo interessado.

Art. 339. As TLA - Taxas de Licenças Ambientais são classificadas nos seguintes tipos:

I - licença prévia - LP;

II - licença de instalação - LI;

III - licença de operação - LO;

IV - licença de operação corretiva - LOC;

V - alvará ambiental - AA;

VI - autorização ambiental - AA.

§ 1º. A quantificação das TLA - Taxas de Licença Ambiental será feita de acordo com os valores e critérios estabelecidos nos Anexos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, deste Código.

§ 2º. A cobrança das Taxas de Licença Ambiental será realizada de acordo com o grau de complexidade da atividade ou do empreendimento, do porte e de sua natureza, bem como do tipo de licença solicitada.

Art. 340. O licenciamento de atividades sujeitas à realização do EIA - Estudo de Impacto Ambiental e RIMA - Relatório de Impacto Ambiental, deverá observar os valores constantes no Anexo XIV, enquanto a audiência pública, a vistoria e outros procedimentos observarão as importâncias constantes no Anexo XIII.

Art. 341. O pedido de licenciamento ambiental ou de serviços técnicos deverá ser instruído com as informações e documentação exigidas na legislação ambiental complementar, ordinária municipal e regulamentos e será expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, devendo, ainda, o interessado recolher aos cofres do Município, antecipadamente, o valor da respectiva TLA - Taxa de Licença Ambiental.

§ 1º. A Taxa de Licença Ambiental somente será expedida após concluído todo o processo de análise e aprovação do projeto de empreendimento ou de exercício de atividade, tendo prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. A renovação da Taxa de Licença Ambiental deverá ser requerida com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da expiração do seu prazo de validade, com o pagamento prévio da respectiva TLA - Taxa de Licença Ambiental, excetuando-se a Licença de Operação, que deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ficando automaticamente prorrogado até manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

§ 3º. A análise da renovação da Taxa de Licença Ambiental será realizada conforme estabelecido em lei ordinária municipal.

Art. 342. A realização de obra, empreendimento ou atividade sem a regular licença ambiental ou a não renovação da LO - Licença de Operação, LOC - Licença de Operação Corretiva e do AA - Alvará Ambiental sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor da TLA - Taxa de Licença Ambiental;

III - embargo;

IV - interdição com a suspensão imediata das atividades, até correção das irregularidades;

V - desfazimento, demolição ou remoção;

VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo Município;

VII - outras sanções previstas neste Código.

§ 1º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa, sendo desnecessária a observância da sequência estabelecida.

§ 2º. O valor da multa prevista no inciso II, deste artigo será agravado no caso de reincidência, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 171, deste Código.

§ 3º. Nos casos em que houver degradação do meio ambiente e o infrator reparar o dano causado no prazo estipulado pelo poder público, a multa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor original.

Art. 343. A modificação na natureza do estabelecimento, empreendimento, da obra ou da atividade, assim como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença, ensejará sua imediata cassação, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da TLA - Taxa de Licença Ambiental, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 344. A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos originados em decorrência da ação fiscalizadora do Poder Público, ou por iniciativa do interessado, observarão aos procedimentos e normas constantes deste Código, na legislação complementar e nos regulamentos.

Art. 345. São isentos do pagamento da TLA - Taxa de Licença Ambiental:

I - as obras em imóveis de propriedade ou cedidos aos órgãos da União, dos Estados e do Município que estejam ou venham a ser utilizados no exercício de suas atividades;

II - as obras em imóveis destinados ao uso de templos religiosos de qualquer religião;

III - as obras destinadas ao uso nas atividades econômicas desenvolvidas por MEI - Microempreendedor Individual, optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Parágrafo único. A isenção da TLA - Taxa de Licença Ambiental não dispensa o beneficiário da prévia licença ambiental.

Art. 346. Os valores das taxas de licenças ambientais, autorizações, certidões e outras de interesse ambiental, a que alude esta Lei, serão atualizados com base no IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial ou outro indexador que eventualmente venha a substituí-lo, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE VISTORIA E CONTROLE OPERACIONAL DE TRANSPORTES URBANOS

Art. 347. A Taxa de Vistoria e Controle Operacional de Transportes Urbanos tem como fato gerador a atividade municipal de licenciamento e fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração de todas as espécies de prestação de serviços de transporte de pessoas no território do município de Araguañã e sobre o controle operacional do sistema de transportes municipal, compreendendo:

I - o licenciamento e a fiscalização: da frota de transporte coletivo urbano operante, regular e complementar; do número de viagens; do número de passageiros transportados; e de outros fatos que motivam o exercício do Poder de Polícia municipal;

- II - o licenciamento e a fiscalização da frota de transporte coletivo alternativo;
- III - o licenciamento e a fiscalização da frota de Taxi e de Mototáxi;
- IV - o licenciamento e a fiscalização de veículos de fretamento, feito porta a porta, para:
 - a) o transporte escolar;
 - b) o transporte de funcionários e colaboradores de entidades públicas e privadas;
 - c) a realização de passeios recreativos, excursões turísticas urbanas e traslados.

V - a vistoria das condições técnicas dos veículos relativas à segurança, conforto, conservação e equipamentos obrigatórios;

VI - o licenciamento e cadastramento dos profissionais de operação dos transportes urbanos, tais como o motorista ou condutor principal e auxiliar, o taxista, o mototaxista, o cobrador, o despachante e o monitor;

VII - o licenciamento e cadastramento dos profissionais operadores do transporte alternativo.

Art. 348. Será isento do pagamento da taxa o licenciamento e cadastramento inicial de cobrador e de monitor.

Art. 349. O contribuinte da Taxa de Vistoria e Controle Operacional de Transportes Urbanos é a pessoa física ou jurídica permissionária, concessionária ou autorizatória que opere serviço de transporte coletivo de passageiros, regular, alternativo ou complementar, de transporte escolar, de táxi, de mototáxi ou que opere qualquer veículo de fretamento no território deste Município.

Art. 350. A taxa será lançada e cobrada de acordo com o tipo de licença, conforme a tabela constante do Anexo XV, deste Código e será reajustada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IX

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

Art. 351. A TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncios tem como fato gerador a atividade municipal de licenciamento e fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração de todas as espécies de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade, instalados em imóveis particulares e logradouros públicos do município de Araguañã.

§ 1º. A TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncios também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade em veículo de aluguel e de transporte coletivo urbano de passageiros regular, opcional e de fretamento, que sejam utilizados para realização de atividades no território deste Município.

§ 2º. O disposto no § 1º, deste artigo, não se aplica aos engenhos instalados em veículos que circulem eventualmente no território deste Município.

Art. 352. Consideram-se engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade:

- I - tabuleta ou outdoor: engenho fixo ou não, destinado à colocação de cartazes em papel ou outro material, substituíveis periodicamente;
- II - painel ou placa: engenho fixo ou móvel, luminoso ou não, constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem;
- III - letreiro: afixação ou pintura de signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, elementos do imobiliário urbano ou em estrutura própria, bem como pintura executada sobre muro de vedação e empena cega;
- IV - faixa, bandeira ou estandarte: aqueles executados em material não rígido, de caráter transitório;
- V - cartaz: constituído por material facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade da mensagem, caracterizado por ter formato maior do que A4;
- VI - dispositivo de transmissão de mensagens: engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas e outros dispositivos afins ou similares.

§ 1º. Serão considerados engenhos de divulgação, quando utilizados para veicular mensagem publicitária:

- I - mobiliário urbano;
- II - tapumes de obras;
- III - muros de vedação;
- IV - veículos motorizados ou não;
- V - aviões e similares;
- VI - balões e boias.

§ 2º. Não constituem veículos de divulgação o material ou engenho caracterizado como ato lesivo à limpeza urbana pela legislação pertinente.

Art. 353. Os engenhos de divulgação de publicidade classificam-se em:

- I - luminosos: aqueles que possuem dispositivo luminoso próprio ou que tenham sua visibilidade possibilitada ou reforçada por qualquer tipo de iluminação externa, ainda que não afixados diretamente na estrutura do engenho;
- II - não luminosos: aqueles que não possuem dispositivo luminoso ou de iluminação;
- III - animados: aqueles que possuem programação de múltiplas mensagens, movimentos, mudanças de cores, jogos de luz ou qualquer dispositivo intermitente;
- IV - inanimados: aqueles que não possuem nenhum dos recursos mencionados no inciso anterior;
- V - balões e boias: aqueles inflados por ar ou gás estável, independente do seu formato ou dimensões.

Parágrafo único. Consideram-se engenhos provisórios os executados com material perecível como pano, tela, papel, papelão, plásticos não rígidos pintados e que contenham inscrição do tipo "vende-se", "aluga-se", "liquidação", "oferta" ou similares, sendo isentos de taxa, para efeito deste Capítulo, os que contenham área útil menor ou igual a 0,50m² (meio metro quadrado).

Art. 354. O engenho utilizado para veiculação de mais de 01 (uma) publicidade será cadastrado como um único engenho e com base no somatório das áreas ocupadas por publicidade.

§ 1º. Se o estabelecimento comercial alterar ou diferenciar a fachada para compor a publicidade, a classificação do anúncio para efeito do cadastro e da TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncios, será definida conforme o disposto no artigo 348, deste Código.

§ 2º. Considera-se fachada diferenciada, aquela caracterizada por alteração de cor, revestimento, acabamento, iluminação e outros recursos que visam destacar e ou compor a publicidade.

Art. 355. Estão isentos do pagamento da TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncios os engenhos:

- I - utilizados exclusivamente para a veiculação de propaganda e publicidade da União, dos Estados, dos Municípios e de entidades religiosas e filantrópicas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública por lei municipal;
- II - utilizados exclusivamente como indicativos de vias e logradouros públicos e os que contenham os caracteres numerais destinados a identificar as edificações;
- III - utilizados exclusivamente à sinalização de trânsito de veículos e de pedestres;
- IV - fixados ou afixados nas fachadas e antessalas das casas de diversões públicas, com a finalidade de divulgar peças e atrações musicais e teatrais ou filmes;

V - exigidos pela legislação específica e afixados nos canteiros de obras públicas e da construção civil;

VI - indicativos de nomes de edifícios ou prédios, sejam residenciais ou comerciais;

VII - nome, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados a fachadas onde a atividade é exercida, por meio de aberturas gravadas nas paredes integrantes de projeto aprovado das edificações;

VIII - engenho provisório;

IX - engenho simples;

X - o mobiliário urbano devidamente autorizado pelo poder público municipal, que veicule anúncios ou informações de utilidade ou interesse público municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso X, deste artigo, considera-se mobiliário urbano, as grades protetoras de árvores, lixeiras, placas de nomenclatura de logradouro, indicadores de hora e temperatura, placas indicativas de cooper e outros similares nos parques e calçadões, abrigos de ônibus, cabines de telefone, bancas de revistas e outros de utilidade pública.

Art. 356. O contribuinte da TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncios é a pessoa física ou jurídica proprietária do engenho de divulgação de propaganda ou publicidade.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncios :

I - o proprietário e o possuidor do imóvel onde o engenho estiver instalado;

II - o anunciante.

Art. 357. A TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncios será lançada anualmente por engenho, tomando-se como base as características e classificações do engenho de divulgação de propaganda ou publicidade, previstas neste Código e conforme a tabela constante do Anexo XVI, deste Código, devendo ser reajustada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. No requerimento do licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade, o contribuinte deverá realizar o pagamento prévio da Taxa de Fiscalização de Anúncios, correspondente ao tipo de engenho, conforme definido no Anexo XVI, deste Código.

Art. 358. A TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncios será recolhida através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal específico, com código de barras padrão FEBRABAN, através de instituições financeiras, casas lotéricas ou correspondentes bancárias.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 359. Será cobrada a taxa pela realização de avaliações, vistorias, expedição de segunda via boletos, certidões, consultas, despachos ou lavraturas de termos e demais atos emanados de autoridades municipais e por serviços prestados aos contribuintes não compreendidos neste Código.

Art. 360. São isentos da Taxa de Expediente e Serviços Diversos:

I - a expedição de certidões para esclarecimentos de situações de interesse pessoal dos cidadãos;

II - o cancelamento de alvará de localização e funcionamento e o cancelamento de cadastro de elevadores.

Art. 361. O contribuinte da Taxa de Expediente e Serviços Diversos é o usuário efetivo ou potencial dos serviços públicos efetivamente prestados ou postos à disposição.

Art. 362. A Taxa de Expediente e Serviços Diversos será cobrada de acordo com a Tabela do Anexo XVII, deste Código e reajustada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 363. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem como fato gerador a prestação pelo município de Araganã do serviço de iluminação pública de praças, avenidas, ruas, abrigos de transportes coletivos, caminhos, passagens, fontes luminosas, iluminação de monumentos, obras de arte de valor histórico e demais logradouros públicos.

§ 1º. A CIP - Contribuição de Iluminação Pública é lançada e cobrada mensalmente na fatura do consumo de energia elétrica pela Concessionária de Energia Elétrica, de cada unidade imobiliária distinta, devendo ser regulamentada e cobrada em legislação própria.

§ 2º. Considera-se unidade imobiliária distinta, para efeito de cobrança da CIP - Contribuição de Iluminação Pública, cada unidade autônoma, residencial de baixa tensão, comercial, industrial, rural, poder público, serviços públicos e consumo próprio, tais como casas, apartamentos, salas, lojas, sobrelojas, boxes, terrenos, prédios públicos, de baixa e alta tensão, bem como qualquer outro tipo de estabelecimento ou divisão em prédio, qualquer que seja sua natureza ou destinação, onde exista ligação autônoma de energia elétrica.

Art. 364. A CIP - Contribuição de Iluminação Pública será cobrada para fazer face ao custeio dos serviços públicos de iluminação, incluindo instalação, consumo de energia, manutenção, melhoramento, operação, expansão, fiscalização e demais atividades vinculadas ao sistema de iluminação das vias e logradouros públicos existentes no território do Município.

SEÇÃO II

DAS ISENÇÕES

Art. 365. São isentos do pagamento da CIP - Contribuição de Iluminação Pública:

I - os consumidores do Poder Público Municipal, assim entendido os órgãos da Administração direta do Município e iluminação pública;

II - o titular de unidade imobiliária residencial classificada como consumidor de baixa renda, desde que previsto em Lei Federal e em Resolução da ANNEL.

SEÇÃO III

DOS SUJEITOS PASSIVOS

SUBSEÇÃO I

DO CONTRIBUINTE

Art. 366. O contribuinte da CIP - Contribuição de Iluminação Pública é:

I - o proprietário, o titular de domínio útil, o locatário ou possuidor a qualquer título de unidades imobiliárias localizadas no território do Município, urbana ou rural, edificadas ou não, onde haja rede de iluminação pública e sejam ligadas ao sistema de energia elétrica;

II - o consumidor de energia elétrica a qualquer título.

SUBSEÇÃO II DO RESPONSÁVEL

Art. 367. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, ou qualquer outra pessoa que vier a substituí-la, é responsável pela cobrança da CIP - Contribuição de Iluminação Pública e pelo seu recolhimento aos cofres do município de Araganã.

§ 1º. A responsável deverá cobrar a CIP - Contribuição de Iluminação Pública mensalmente na conta de energia elétrica.

§ 2º. O recolhimento da CIP - Contribuição de Iluminação Pública à conta do Tesouro Municipal deverá ser realizada no prazo estabelecido em regulamento e deverá conter todos os encargos previstos na legislação tributária municipal, quando recolhida em atraso.

§ 3º. Em caso de recebimento em atraso da conta de energia elétrica, o responsável tributário deverá cobrar o valor da CIP - Contribuição de Iluminação Pública acrescido das multas e encargos moratórios aplicáveis aos valores devidos relativos ao consumo de energia elétrica.

§ 4º. A CIP - Contribuição de Iluminação Pública não poderá ser compensada, a qualquer título, devendo os valores arrecadados serem integralmente depositados em conta específica do Tesouro Municipal, na forma e data, estabelecidas em contrato.

§ 5º. O repasse da CIP - Contribuição de Iluminação Pública para o município de Araganã, realizada fora do prazo legal, obrigar a concessionária de energia elétrica ao pagamento de multa contratual, juros de mora e correção monetária, utilizando-se como indexador o IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor-Amplo Especial, apurado ao final de cada competência.

§ 6º. A falta de cobrança ou de repasse da Contribuição de Iluminação Pública, ainda que parcial, pelo responsável tributário, no prazo previsto no contrato, ainda que iniciado procedimento fiscal, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor em atraso, juros de mora, nos termos da legislação tributária vigente e correção monetária, utilizando-se como indexador o IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor-Amplo Especial, apurado ao final de cada competência.

SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 368. O valor da CIP - Contribuição de Iluminação Pública será calculado aplicando-se sobre o valor da tarifa de iluminação as alíquotas definidas para cada faixa de consumo de energia elétrica em KWH.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar por decreto os valores fixados em legislação própria para a cobrança de CIP, sempre que houver reajuste da tarifa de CIP - Contribuição de Iluminação Pública pela concessionária de distribuição de energia elétrica.

Art. 369. Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir por decreto os valores fixados em legislação própria, sempre que houver desequilíbrio financeiro relativo aos custos de manutenção ou aos investimentos realizados na expansão da rede de iluminação pública do Município.

Parágrafo único. O desequilíbrio financeiro a que alude o parágrafo anterior deste artigo será apurado mediante cálculo aritmético, onde deverá ficar demonstrado, através de planilha, a receita auferida com a CIP - Contribuição de Iluminação Pública como insuficiente para a manutenção e expansão da rede de iluminação pública do município de Araganã.

Art. 370. Os créditos tributários vencidos e não pagos da CIP - Contribuição de Iluminação Pública serão inscritos em Dívida Ativa do Município e protestados na forma da legislação tributária.

SEÇÃO V DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 371 A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica fica sujeita à apresentação em mídia digital, no formato Excel (xlsx), até o dia 30 do mês subsequente ao período de competência de relatório analítico contendo:

I - Mês de Referência;

II - Bairro;

III - Nome do Logradouro, a exemplo de rua, praça, avenida, dentre outros;

IV - Unidade Consumidora;

V - Dados da Unidade Consumidora, a exemplo de nome, endereço, CPF ou CNPJ, tipo tarifa, classificação, subclasse, etc.);

VI - Valor do Consumo de Energia Elétrica;

VII - Valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP;

VIII - Valor das multas e/ou juros.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório analítico, a que alude o *caput* deste artigo, na forma estabelecida, implicará na multa prevista no artigo 179, inciso I, deste Código para cada competência descumprida.

CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 372. A Contribuição de Melhoria, prevista na competência tributária do município de Araganã, é instituída para fazer face ao custeio de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. No custo das obras públicas serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, financiamento e outras de praxe em financiamento ou empréstimo e o seu valor total será atualizado na data do lançamento.

Art. 373. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária dos imóveis localizados em área beneficiada por obras públicas realizadas pelo Município, tais como:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimentos de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações e instalações de comodidade pública;

V - construção, pavimentação ou melhoramento de estradas de rodagem;

VI - quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis.

Parágrafo único. A cobrança da Contribuição de Melhoria será definida, caso a caso, por lei específica, para cada obra.

SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE

Art. 374. São contribuintes da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel beneficiado, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor, a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento.

§ 1º. A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as suas mutações.

§ 2º. O titular do direito de superfície é responsável solidário pelo pagamento da Contribuição de Melhoria.

§ 3º. Os bens indivisos, a juízo da Administração Tributária, poderão ser considerados como pertencentes a um só proprietário.

SEÇÃO III DO LANÇAMENTO E COBRANÇA

Art. 375. Para cobrança da Contribuição de Melhoria será publicado edital contendo os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda a zona, ou para cada uma das áreas diferenciadas nelas contidas;

VI - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos de I a V, deste artigo.

§ 1º. A instrução e o julgamento da impugnação a que se refere o inciso VI, deste artigo observará as regras do Processo Administrativo Tributário deste Município.

§ 2º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, a que se refere o inciso III, deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 3º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integraram o cálculo.

Art. 376. Para os imóveis situados nas áreas direta ou indiretamente beneficiadas por obras públicas, será feito levantamento cadastral para efeito de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 377. Far-se-á o levantamento cadastral:

I - por declaração do proprietário do imóvel ou de seu possuidor, através de petição e preenchimento de formulário, que será encaminhada à repartição competente;

II - de ofício, através de verificação no local.

Parágrafo único. Na hipótese de divergência entre os dados existentes no CIMOB - Cadastro Imobiliário e os declarados pelo sujeito passivo, na forma do inciso I, deste artigo, será procedida verificação no local.

Art. 378. A fixação da zona de influência das obras públicas e dos coeficientes de participação dos imóveis nela situados será procedida por uma comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, que observará as normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e aos seguintes requisitos:

I - a apuração dependerá da natureza da obra, levando-se em conta a situação do imóvel, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente;

II - a determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á mediante o rateio do custo parcial ou total das obras entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência, proporcional à valorização obtida por cada imóvel;

III - para cada obra pública, seja urbana ou rural, será fixado um índice mediante a divisão do montante a ser ressarcido ao Município por meio da Contribuição de Melhoria pelo total das zonas beneficiadas pelo melhoramento;

IV - para cada obra serão fixados os coeficientes de participação dos imóveis beneficiados, correspondentes à aproximação da mesma, de forma a estabelecer faixas de imóveis lindeiros à obra e adjacentes, em segunda, terceira e quarta linhas, sucessivamente;

V - os coeficientes de participação guardarão correspondência ao fator de absorção de aproveitamento direto ou indireto dos imóveis em relação a cada obra;

VI - a zona de influência da obra pública terá por limite a absorção total do valor do ressarcimento ao Município do custo da mesma, mediante aplicação dos respectivos coeficientes de participação dos imóveis;

VII - a Contribuição de Melhoria, para cada imóvel, será igual ao produto da área do terreno valorizado, pela alíquota correspondente;

VIII - o montante a ser ressarcido ao Município pela Contribuição de Melhoria será rateado pelos grupos de imóveis que compõem os coeficientes de participação.

Art. 379. Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte, suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado respectivo demonstrativo de custos.

Art. 380. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será o órgão encarregado do lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 381. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 12 (doze) parcelas, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal específico, com código de barras padrão FEBRABAN, em instituições financeiras, casas lotéricas ou correspondentes bancárias.

Art. 382. A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser concedido desconto para pagamento à vista da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. O desconto previsto no *caput* deste artigo não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor da contribuição.

SEÇÃO IV DAS ISENÇÕES

Art. 383. São isentos da Contribuição de Melhoria:

I - os imóveis de propriedade da União, dos Estados e do Município que estejam sendo utilizados nas suas finalidades constitucionais;

II - os imóveis de propriedade ou cedidos em locação, comodato ou cessão, a qualquer título, ao município de Araganã;

III - os imóveis utilizados por templos religiosos de qualquer religião;

IV - o imóvel de propriedade de viúvo ou viúva, órfão menor de pai e mãe, aposentado ou aposentada, pensionista ou de pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, comprovadamente pobre, que nele reside, não possua outro imóvel no Município e o valor venal do imóvel seja de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo único. Considera-se pobre, para os fins do inciso III, deste artigo, o contribuinte que tiver renda mensal familiar inferior ou igual 02

(dois) salários mínimos nacional vigente na data do lançamento do imposto.

TÍTULO VI

DAS TARIFAS OU PREÇOS PÚBLICOS

Art. 384. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, por decreto, as tarifas ou preços públicos a serem cobrados:

I - pelos serviços prestados pelo Município em caráter empresarial, susceptíveis de serem explorados por empresas privadas;

II - pela utilização de serviço público municipal, como contraprestação de caráter individual, em casos de não incidência da Taxa de Expediente e Serviços Diversos;

III - pelo uso de bens públicos.

Art. 385. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base, sempre que possível, o custo unitário do serviço.

Art. 386. Na impossibilidade de obtenção do custo unitário para a fixação do preço, será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º. O volume do serviço será medido pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média dos usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º. O custo total compreenderá custo de produção, manutenção e administração do serviço e as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 387. Os serviços municipais de qualquer natureza quando prestados sob regime de concessão ou permissão e a exploração de serviços de utilidade pública terão a tarifa ou preço fixado por ato do Poder Executivo, de acordo com as normas deste Título e das leis específicas em vigor.

Art. 388. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará suspensão do fornecimento do serviço ou suspensão do uso do bem público explorado.

Parágrafo único. O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também aos casos de infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em normas específicas.

Art. 389. Ressalvadas as disposições especiais, aplicam-se aos preços públicos as disposições deste Código concernentes a pagamento, acréscimos moratórios, restituição, fiscalização, cadastro, Dívida Ativa e cobrança.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 390. O recolhimento das receitas tributárias do Município será feito exclusivamente através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, por meio da rede bancária, mediante contrato ou convênio celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o agente arrecadador.

§ 1º. Fica vedada a utilização de DAM - Documento de Arrecadação Municipal para pagamento de tributos e contribuições de valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º. Quando da apuração de qualquer tributo ou contribuição, resultar valor a recolher inferior ao limite mínimo mencionado no §1º, este deverá ser adicionado ao valor correspondente ao mesmo código de receita, referente ao período de apuração subsequente, quando, então, será pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração.

§ 3º. Nenhum valor deverá ser pago diretamente a órgão, entidade, departamento ou servidor do Município.

Art. 391. O Chefe do Poder Executivo, no interesse da política fiscal da Administração Tributária, fica autorizado a realizar campanhas de premiação com o objetivo de incentivar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, a exigência de documentos fiscais pelos consumidores de serviços e a adimplência de obrigações com o Município.

Parágrafo único. As espécies de premiações, a quantidade e a forma de distribuição de prêmios serão estabelecidas em regulamento.

Art. 392. Os valores previstos neste Código e nas demais normas tributárias, expressos na moeda corrente nacional, serão atualizados anualmente pelo IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor-Amplio - Especial acumulado no ano anterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a partir do dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 393. Sempre que houver alteração nas normas tributárias o Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, editado pela FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, ou no átrio da Prefeitura Municipal de Araganã, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações realizadas.

Art. 394. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante a edição de ato administrativo, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias da sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Quando houver aprovação de normas tributárias complementares, deverá haver, por meio de decreto, a consolidação da legislação vigente em texto único, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 395. O Secretário Municipal de Finanças do município de Araganã está autorizado a expedir instruções normativas, portarias e atos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Código e no seu regulamento.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Art. 396. Os prazos fixados neste Código e na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de seu vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente começam a ser contados a partir do primeiro dia útil após a notificação ou intimação e somente se vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 397. O regulamento poderá estabelecer prazo em dia ou data certa para o cumprimento de obrigação tributária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 398. Enquanto não for editado o regulamento deste Código, as suas normas que dependerem de regulamentação para sua plena eficácia vigorarão com base nos regulamentos anteriores, que ficam recepcionados, no que não forem com elas materialmente incompatíveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 399. Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, ficando revogada a Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 2005, os §§ 1º e 2º, do artigo 5º, e o parágrafo único do artigo 8º, todos da Lei Municipal nº 14/2014, e demais disposições em contrário.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos dispositivos que instituem novos fatos sujeitos à incidência de tributos ou que majorem o valor do tributo atualmente cobrado, que ficam sujeitos à observância do princípio da anterioridade e ao período de *vacatio legis*, nos termos do artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c" e parágrafo 1º, da Constituição de República.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

Flávio Ronne Amorim Muniz
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO
TIPO 1 RESIDENCIAL HORIZONTAL RESIDÊNCIAS TÉRREAS E ASSOBRADADAS, COM OU SEM SUBSOLO
PADRÃO "A" ÁREA BRUTA, NORMALMENTE ATÉ 80 m² - UM PAVIMENTO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira; 2. Estrutura de alvenaria simples; 3. Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal; 4. Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal; 5. Dependências: máximo de dois dormitórios; 6. Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas;
PADRÃO "B" ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira. 2. Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido; 3. Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex; 4. Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex; 5. Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou despejo externo; 6. Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.
PADRÃO "C" ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 300 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio; 2. Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido; 3. Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura a látex; 4. Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura a látex ou similar; 5. Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro; 6. Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.
PADRÃO "D" ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 300 m², UM OU MAIS PAVIMENTOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais; 2. Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente; 3. Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar; 4. Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura a látex ou similar; 5. Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira; 6. Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva; 7. Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação;
TIPO 2 RESIDENCIAL VERTICAL PRÉDIOS DE APARTAMENTOS
PADRÃO "A" ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 60 m² EM GERAL, ATÉ TRÊS PAVIMENTOS

1. Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira;
2. Estrutura de alvenaria autoportante ou de concreto armado;
3. Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples, pintura a cal ou especial substituindo o revestimento;
4. Acabamento interno: revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar;
5. Dependências: ausência de quarto para empregada; ausência de garagem;
6. Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas; aparentes.

PADRÃO "B"**ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 85 m², TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS**

1. Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira;
2. Estrutura de alvenaria autoportante ou de concreto armado;
3. Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex;
4. Acabamento interno: paredes rebocadas, azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; pintura a cal ou látex;
5. Dependências: até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventual existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis;
6. Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO "C"**ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200 m² TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS**

1. Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio;
2. Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente;
3. Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura a látex ou similar;
4. Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura a látex ou similar;
5. Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento;
6. Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins, "playground". Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "D"**ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 200 m² EM GERAL, TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS**

1. Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado;
2. Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente;
3. Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similares;
4. Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura a látex, resinas ou similar;
5. Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closet", lavabo; dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega;
6. Dependências acessórias de uso comum: até quatro das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "playground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança;
7. Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum;
8. Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 3**COMERCIAL****IMÓVEIS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE SERVIÇOS OU MISTOS, COM UM OU MAIS PAVIMENTOS, COM OU SEM SUBSOLO****PADRÃO "A"**

1. Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns;
2. Estrutura de alvenaria simples;
3. Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex;
4. Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex;
4. Instalações sanitárias: mínimas.

PADRÃO "B"

1. Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns;
2. Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido;
3. Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura a látex ou similar;
4. Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura a látex ou similar;
5. Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga;
6. Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO "C"

1. Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados;
2. Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente;
3. Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar;
4. Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura a látex, resinas ou similar;
5. Circulação: corredores de circulação, escada e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores;
6. Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade;
7. Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga;
8. Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna.

TIPO 4
BARRACÕES, GALPÕES, TELHEIROS, POSTOS DE SERVIÇO, ARMAZÉNS, DEPÓSITOS

PADRÃO "A"

1. Um pavimento;
2. Pé direito até 4 m;
3. Vãos até 5 m;
4. Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.
5. Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira;
6. Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.

PADRÃO "B"

1. Um pavimento.
2. Pé direito até 6 m.
3. Vãos até 10 m.
4. Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
5. Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).
6. Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.
7. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas.
8. Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

PADRÃO "C"

1. Dois ou mais pavimentos;
2. Pé direito até 6 m;
3. Vãos até 10 m;
4. Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro;
5. Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas;
6. Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex;
7. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças;
8. Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário;
9. Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga;
10. Instalações especiais (somente para indústrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semienterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

TABELA 2. MAPA GENÉRICO DE VALORES - IPTU

2.1 - PLANTA GENÉRICA DE VALORES

2.1.1 - Fatores de Correções de Terrenos

2.1.1.2 - Fatores e Variáveis de Homogeneização para Terrenos
Fator de Localização

O Fator de localização é obtido através da utilização de Índices Arbitrados

Uma Frente	1,0
Esquina/ mais de uma frente	1.1
Encravado /Vila	0.8

2.1.1.3 - Fatores e Variáveis de Homogeneização para Terrenos
Fator de Topografia

O Fator "Topografia" é obtido através da utilização de Índices Arbitrados:

Plano	1.0
Aclive	0.9
Declive	0.8
Irregular	0.7
2.1.1.4 - Fatores e Variáveis de Homogeneização para Terrenos	
Fator de Pedologia	
Normal	1,0
Arenoso	0,9
Rochoso	0,8
Inundável	0,7
Alagado	0,6
Combinação dos demais	0,7
TABELA 3. MAPA GENÉRICO DE VALORES - IPTU	
5.1 - PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES	
5.1.2 - Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções	
Tipo 1 - Residencial Horizontal	
Padrão Construtivo	Vu-C (em R\$)
1-A	R\$ 32,00
1-B	R\$ 48,00
1-C	R\$ 50,00
1-D	R\$ 70,00
Tipo 2 - Residencial Vertical	
2-A	R\$ 48,00
2-B	R\$ 55,00
2-C	R\$ 70,00
2-D	R\$ 80,00
Tipo 3 - Comercial	
3-A	R\$ 56,00
3-B	R\$ 60,00
3-C	R\$ 75,00
Tipo 4 - Barracões, Galpões, Telheiros, Postos de serviços, Armazéns, Depósitos	
4-A	R\$ 60,00
4-B	R\$ 75,00
4-C	R\$ 85,00

TABELA 4 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado em razão do valor venal e do uso do imóvel, mediante aplicação das seguintes alíquotas:

ITEM	INCIDÊNCIA/BASE DE CÁLCULO	Alíq %
I	Imóveis Residenciais	0,5
II	Imóveis não Residenciais	1,0
III	Terrenos não edificados, desde que localizados em áreas desprovidas de infraestrutura urbana;	1,0
IV	Terrenos não edificados localizados em áreas com infraestrutura urbana, desde que possuam muro e calçada.	2,0
V	Terrenos não edificados localizados em áreas sem infraestrutura urbana, desde que não possuam muro e calçada.	3,0

TABELA 5
AS ALÍQUOTAS A SEREM APLICADAS SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO ITBI SÃO

I - nas transmissões de imóveis financiados com recurso do Sistema Financeiro da Habitação (SFH):
a) 1,0% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado, até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
b) 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado, para imóveis com valor acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
II - 3,0% (dois por cento) nas demais transmissões.

ANEXO II

ESTA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO
SÓBRE SERVIÇOS DE QUANTIDADE NATURAL - ISOC

Art. 232. O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido em conformidade com a seguinte alíquota:		
INCISOS	ITENS/SUBITENS DA LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA
I	Todos os serviços	5%

ANEXO III

01.00.	Administração de bens, negócios de terceiros e de consórcios.	150,00
02.00.	Academias de ginástica e congêneres	100,00
03.00.	Empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral:	
03.01.	Geração e/ou distribuição de energia elétrica;	2.500,00
03.02.	Abastecimento de água e serviços de esgotamento sanitário;	2.000,00
04.00.	Agenciamento, corretagem e intermediação de bens móveis e imóveis, de câmbio, de seguros, de planos de previdência ou títulos quaisquer.	80,00
05.00.	Agentes ou correspondentes bancários e casas lotéricas.	
05.01.	Agentes ou correspondentes bancários;	250,00
05.02.	Casas lotéricas;	250,00
06.00.	Agências de turismo e congêneres.	250,00
07.00.	Agências de empresas de transportes de passageiros.	200,00
08.00.	Alfaiataria e costura.	50,00
09.00.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens.	100,00
10.00.	Assessoria, consultoria e projetos técnicos de qualquer natureza.	150,00
11.00.	Assistência técnica, manutenção de veículos, de motocicletas e de equipamentos eletroeletrônicos e outros:	
11.01.	Assistência técnica e manutenção de ar condicionados, refrigeradores, geladeiras e congêneres;	150,00
11.02.	Assistência técnica e manutenção de equipamentos eletrônicos e congêneres;	150,00
11.03.	Assistência técnica e manutenção de veículos automotores, de motocicletas e congêneres;	250,00
11.04.	Reparação, manutenção e instalação de máquinas ou motores e equipamentos não relacionados nos itens acima;	100,00
12.00.	Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em até 90 (noventa) dias.	100,00
13.00.	Bancas de revistas	
14.00.	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, autorizados pelo Banco Central do Brasil - BACEN.	4.500,00
15.00.	Postos bancários para pagamento e/ou recebimento	700,00
16.00.	Bancos 24 horas e caixas eletrônicos	700,00
17.00.	Barbeiros, cabelereiros, manicures, depilação e congêneres.	100,00
18.00.	Comércio de automóveis, máquinas agrícolas, e veículos em geral.	2.500,00
19.00.	Comércio atacadista em geral, exceto de combustível e gêneros alimentícios.	
19.01.	Com área de vendas de até 50 m ² ;	80,00
19.02.	Com área de vendas de 51 m ² a 150 m ² ;	100,00
19.03.	Com área de vendas de 151 m ² até 500 m ² ;	250,00
19.04.	Com área acima de 500 m ² ;	500,00
20.00.	Comércio atacadista, distribuidora em geral, armazéns ou lojas de tecidos e eletrodomésticos	900,00
21.00.	Comércio varejista em geral, exceto de combustível e gêneros alimentícios:	
21.01.	Com área de vendas de até 50 m ² ;	60,00
21.02.	Com área de vendas de 51 m ² até 150m ² ;	80,00
21.03.	Com área de vendas de 151 m ² até 500 m ² ;	150,00
21.04.	Com área de vendas acima de 500m ² ;	180,00
22.00.	Comércio varejista de combustível e lubrificantes:	
22.01.	Com área de até 250 m ² ;	250,00
22.02.	Com área de 251 m ² até 550 m ² ;	300,00
22.03.	Com área de 551 m ² até 900 m ² ;	350,00
22.04.	Com área acima de 900m ² ;	400,00
23.00.	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP:	
23.01.	Com área de até 250 m ² ;	80,00
23.02.	Com área de 251 m ² até 550 m ² ;	100,00
23.03.	Com área de 550 m ² até 900 m ² ;	150,00
23.04.	Com área acima de 900 m ² ;	200,00
24.00.	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral	3.500,00
25.00.	Construção civil e outras atividades de engenharia e congêneres:	
25.01.	Empresa de pequeno porte	200,00
25.02.	Empresa de médio porte	250,00
25.03.	Empresa de grande porte	400,00
25.00.	Empresa de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos, desinfecção, imunização higienização desratização e congêneres.	200,00
26.00.	Cartórios	2.000,00

27.00.	Diversões públicas:	
27.01.	Cinemas e teatros;	80,00
27.02.	Exposições;	150,00
27.03.	Vaquejadas;	500,00
27.04.	Shows e festivais;	700,00
27.05.	Jogos, inclusive, bingo;	1.500,00
27.06.	Competições esportivas ou de destreza física;	100,00
27.07.	Parques de diversões e similares;	150,00
27.08.	Circos;	150,00
28.00.	Distribuição e venda de bilhetes, cartões de apostas, sorteios ou prêmios.	150,00
29.00.	Estabelecimentos de ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza:	
29.01.	Ensino fundamental;	250,00
29.02.	Ensino médio;	250,00
29.03.	Ensino superior - graduação;	350,00
29.04.	Ensino superior - pós graduação <i>latu sensu</i> e mestrado;	400,00
29.05.	Curso pré-vestibular ou curso técnico profissionalizante e congêneres;	250,00
30.00.	Entrega de encomendas, documentos e outras atividades similares	85,00
31.00.	Estabelecimentos industriais:	
31.01.	Pequeno porte;	200,00
31.02.	Médio porte;	250,00
31.03.	Grande porte;	300,00
32.00.	Fotografias e vídeos, inclusive revelação, ampliação, restauração, cópia e reprodução.	80,00
33.00.	Funerárias	300,00
34.00.	Gráficas, fotocopiadoras ou reprodução de documentos, plantas ou desenhos:	
34.01.	Gráficas;	200,00
34.02.	Fotocopiadoras ou reprodução de documentos, plantas ou desenhos;	50,00
35.00.	Hotéis, hospedarias, motéis, pensões, pousadas e congêneres:	
35.01.	Hotéis e pousadas com até 10 UH's (unidades habitacionais);	400,00
35.02.	Hotéis e pousadas com 11 UH's (unidades habitacionais) até 15 UH's (unidades habitacionais);	500,00
35.03.	Hotéis e pousadas acima de 15 UH's (unidades habitacionais);	600,00
35.04.	Hospedarias e pensões populares com até 10 UH's (unidades habitacionais);	150,00
35.05.	Motéis com até 15 UH's (unidades habitacionais);	150,00
36.00.	Leilão	400,00
37.00.	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	250,00
38.00.	Madreira, serraria e fábrica de móveis:	
38.01.	Madreira e serraria;	80,00
38.02.	Fábrica de móveis;	120,00
39.00.	Organização de festas e recepções, buffet's.	200,00
40.00.	Pequenas oficinas, estabelecimentos comerciais ou industriais localizados em garagens, quintais ou em imóveis utilizados para outros fins.	80,00
41.00.	Postos de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral	700,00
42.00.	Planos de saúde e/ou previdência	900,00
43.00.	Escritório de projetos, desenhos técnicos, cálculos de qualquer natureza.	200,00
44.00.	Escritório de propaganda e publicidade.	150,00
45.00.	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	200,00
46.00.	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	200,00
47.00.	Recrutamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra.	150,00
48.00.	Restaurantes, bares e similares:	
48.01.	Restaurantes e similares;	80,00
48.02.	Bares e similares;	100,00
49.00.	Estabelecimento de Saneamento ambiental e congêneres.	200,00
50.00.	Estabelecimento de serviços de reboque e socorro mecânico.	250,00
51.00.	Estabelecimentos de serviços de saúde, assistência médica e congêneres:	
51.01.	Estabelecimentos hospitalares e maternidade;	1.000,00
51.02.	Clínica e policlínica médica com consultórios médico e com internação;	600,00
51.03.	Clínica e policlínica médica com consultórios médico e sem internação;	400,00
51.04.	Clínica de cirurgia e emergência	600,00
51.05.	Clínica de diagnósticos (ultrassonografia, radiologia, tomografia e outras);	400,00
51.06.	Clínica de fisioterapia;	200,00
51.07.	Clínica ou consultório odontológico;	200,00
51.08.	Clínica de imunização;	200,00
51.09.	Laboratório de análises clínicas;	250,00
51.10.	Laboratório de próteses;	250,00
51.11.	Banco de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;	150,00
51.12.	Outros estabelecimentos de serviços de saúde não especificados ou não classificados.	150,00

52.00.	Estabelecimento de serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:	
52.01.	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres;	300,00
52.02.	Medicina veterinária e zootecnia;	200,00
52.03.	Tratamento, embelezamento, imunização, alojamento e congêneres.	200,00
53.00.	Subestação de energia elétrica, telefonia e canteiros de obras:	
53.01.	Subestação de energia elétrica e telefonia;	1.000,00
53.02.	Canteiros de obras.	500,00
54.00.	Tinturaria e lavanderia	150,00
55.00.	Trailers de lanches	60,00
56.00.	Empresa de Transporte:	
56.01.	Urbano de passageiro por veículo	40,00
56.02.	Interurbano de passageiros por veículos	80,00
57.00.	Empresa de transporte, coleta, remessa ou entrega de cargas, bens e valores.	3.000,00
58.00.	Empresa vigilância ou segurança de bens e pessoas	3.000,00
59.00.	Supermercados	220,00
60.00.	Lojas de shopping	150,00
61.00.	Box	80,00
62.00.	Escritórios de profissionais liberais:	
62.01.	Com curso superior;	100,00
62.02.	Com ensino médio;	70,00
62.03.	Outros;	50,00
63.00.	Outras atividades não classificadas	70,00

ANEXO IV

Nº	TABELA 1 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	
	Art. 315. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra similar poderá ser iniciada sem a prévia licença do Município. Parágrafo Único. O disposto no <i>caput</i> deste artigo não se aplica aos serviços de limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros e grades.	
1	Expedição de Alvará de Construção, mediante pré-aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m² de área de piso:	R\$
	1.1. Edificações Residenciais até 50m².	0,15/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	40,00
	b) vistorias.	40,00
	1.2. Edificações Residenciais acima de 51m².	0,55/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	50,00
	b) vistorias.	50,00
2	2.1. Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços até 150m²	1,50/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	75,00
	b) vistorias.	75,00
	2.2. Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços acima de 151m² até 1.000m²	1,45/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	75,00
	b) vistorias.	75,00
	2.3. Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços acima de 1.000m²	1,05/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	75,00
	b) vistorias.	75,00
3	Acréscimo de Obra, por m².	1,05/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	75,00
	b) vistorias.	75,00
	Renovação de Alvará de Construção, por m²:	R\$
	3.1. Edificações Residenciais até 40m²	isento
	3.2. Edificações Residenciais acima de 40m²	0,30/m²
	3.3. Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços.	0,75/m²

Nº	TABELA 2 - TAXA PARA CONCESSÃO DE HABITE-SE
	Art. 315. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra similar poderá ser iniciada sem a prévia licença do Município. Parágrafo único. O disposto no <i>caput</i> deste artigo não se aplica aos serviços de limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros e grades.

1	Concessão de Habite-se para edificações executadas com projetos pré-aprovados pela Prefeitura	R\$
	1.1. Edificações Residenciais até 50m ²	0,20/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	40,00
	b) vistorias.	40,00
	1.2. Edificações Residenciais acima de 51m ²	0,30/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	50,00
	b) vistorias.	50,00
	1.3. Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços até 100m ²	0,50/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	75,00
	b) vistorias.	75,00
	1.4. Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços acima de 100m ² até 1.000m ²	1,45/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	120,00
	b) vistorias.	120,00
	1.5. Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços acima de 1.000m ²	1,05/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	170,00
b) vistorias.	170,00	
2	Expedição de habite-se mediante aprovação através de levantamento arquitetônico de construção existente, por m ² de piso.	
	2.1. Edificações de até 100m ² .	1,40/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	24,00
	b) vistorias	24,00
	2.2. Edificações acima de 100m ²	2,80/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	24,00
	b) vistorias	24,00

TABELA 3 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
1	CONSTRUÇÃO DE DRENOS, SARJETAS, LIGAÇÕES DE RAMAIS DE ABASTECIMENTO (água/esgoto), CANALIZAÇÃO e quaisquer escavações em vias públicas.	
	1.1. Em vias pavimentadas com bloquetes.	175,00/m ²
	1.2. Em vias pavimentadas com material asfáltico.	242,00/m ²
2	Demolição de Prédios , por m ² de área de piso a ser demolido.	1,80/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	75,00
	b) vistorias.	75,00
3	Reconstrução, Alteração ou Reforma , por m ² de área de piso.	0,60/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	75,00
	b) vistorias.	75,00
4	Levantamento Planialtimétrico.	0,40/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	24,00
	b) vistorias	24,00
5	Terraplanagem e Movimentação de Terras em Geral , por m ² :	
	5.1. Até 10.000m ² em loteamento	0,40/m ²
	5.2. Acima de 10.000m ² em loteamento	0,26/m ²
	5.3. Até 10.000m ² em vias	0,60/m ²
	5.4. Acima de 10.000m ² em vias	0,37/m ²
6	Colocação de Tapume acima de 500m , por m ² de tapume.	0,30/m ²
7	Construção de Muros nas divisas dos lotes e calçadas.	isento
8	Substituição, Alteração e reforma de Telhados.	isento
9	Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via), por prancha.	35,80
11	Liberação de Praças, Quadras e Espaços Públicos para realização de Eventos sem fins lucrativos - Taxa de Limpeza por m ² .	1,20/m ²
12	Análise Prévia de Projetos	180,00
13	Aprovação de Projeto , sem expedição do Alvará.	180,00
14	Revestimento e/ou Pintura	0,20/m ²

15	Demarcação ou Redemarcação de Lotes	0,40/m ²
----	--	---------------------

ANEXO V

TABELA 1 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS OU PARCELAMENTO DO SOLO		
Art. 321. Nenhum projeto de arruamento, loteamento, remembramento ou desmembramento de lotes poderá ser executado sem a prévia licença do Município.		
1	Expedição de Alvará de Loteamentos , mediante pré-aprovação de projeto.	R\$
	1.1. Loteamento sem edificações , por m ² de lotes edificáveis.	0,80/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	75,00
	b) vistorias.	75,00
	1.2. Loteamento com edificações , por m ² de área de piso da edificação.	0,50/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	75,00
	b) vistorias.	75,00
	1.3. Área a Regularizar , por m ² .	1,60/m ²
2	Autorização para Desmembramento ou Remembramento de terreno	0,60/m ²
	Quando se tratar de terreno em Gleba com área superior a 10.000m ² a taxa terá um desconto de 50% (cinquenta por cento).	

ANEXO VI

TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA	
FAIXAS DE ÁREAS	VALORES EM R\$
de 1,0 m ² até 10 m ² e fração	30,00
de 11 m ² até 20 m ² e fração	40,00
de 21 m ² até 30 m ² e fração	50,00
de 31 m ² até 40 m ² e fração	60,00
de 41 m ² até 50 m ² e fração	70,00
de 51 m ² até 60 m ² e fração	80,00
de 61 m ² até 70 m ² e fração	90,00
de 71 m ² até 80 m ² e fração	100,00
de 81 m ² até 90 m ² e fração	110,00
de 91 m ² até 100 m ² e fração	120,00
acima de 101 m ²	160,00

ANEXO VII

TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS	
ANIMAIS	EM R\$
1. BOVINO	60,00
2. OVINO.....	20,00
3. CAPRINO	20,00
4. SUINO	15,00
5. EQUINO	20,00
6. AVES	1,00
7. OUTROS	2,00

ANEXO VIII

EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS
1. Pesquisa mineral com guia de utilização;
2. Extração de areia, argila, saibro, cascalho, pedreira de brita, pedreira de bloco.
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS
1. Beneficiamentos de minerais não metálicos, não associados à extração;
2. Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos, tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, estuque, vidro, incluindo suas peças e artigos não especificados ou não classificados;

3. Fabricação de artefatos de cimento e de cimento armado (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas, postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes);

4. Fabricação de artefatos de vidro e produção de petróleo e gás natural.

INDÚSTRIA METALÚRGICA

1. Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos;

2. Produção de fundidos de ferro e aço forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive, galvanoplastia, soldas e ânodos;

3. Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias e secundárias, inclusive, ouro.

4. Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive, galvanoplastia;

5. Relaminação de metais não ferrosos, inclusive, ligas;

6. Metalurgia de metais preciosos;

7. Metalurgia do pó, inclusive, de peças moldadas;

8. Fabricação de estruturas, com ou sem tratamento de superfície, com ou sem, galvanoplastia;

9. Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos, com ou sem galvanoplastia;

10. Tempera e cimentação de aço, recozimento de arames e tratamento de superfícies.

INDÚSTRIA MECÂNICA

1. Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e/ou de superfície.

INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÕES

1. Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores;

2. Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicações e informática, peças e acessórios.

INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTES

1. Fabricação e montagem de veículos rodoviários, ferroviários, aeronaves, embarcações, suas peças e acessórios.

INDÚSTRIA MADEIREIRA

1. Serraria e desmontagem de madeira;

2. Preservação de madeira;

3. Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada, compensada, estrutura de madeiras e móveis.

INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE

1. Fabricação de celulose, pasta cerâmica, palha preparada para garrafas, vara para pesca e outros artigos;

2. Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados;

3. Fabricação de papel, papelão, cortiça, cartolina, fichas, bandejas, pratos, cartão e fibra prensada e artefatos.

INDÚSTRIA DE BORRACHA

1. Beneficiamento de borracha natural;

2. Fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos e fios de borracha;

3. Fabricação de espumas de borracha e artefatos de espuma de borracha.

INDÚSTRIA DE COUROS E PELES

1. Secagem e salga de couros e peles e artefatos diversos de couros e peles;

2. Curtimento de outras preparações de couros e peles;

3. Fabricação de cola animal.

INDÚSTRIA QUÍMICA

1. Fabricação e produção de substâncias e produtos químicos;

2. Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, do gás natural, de rochas betuminosas e da madeira;

3. Fabricação de outros combustíveis não derivados do petróleo;

4. Produção de óleos, gorduras, ceras vegetais e animais, óleos essenciais vegetais e outros produtos de destilação da madeira;

5. Fabricação de resinas e de fibras, fios artificiais e sintéticos, de borrachas e látex sintéticos;

6. Fabricação de pólvora, explosivos, detonadores, munição para caça de desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos;

7. Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais;

8. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos;

9. Fabricação de preparados para limpeza e polimento;

10. Fabricação de desinfetantes;

11. Fabricação de inseticidas, germicidas e fungicidas;

12. Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes;

13. Fabricação de fertilizantes e agroquímicos;

14. Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários;

15. Fabricação de sabão, detergente e velas;

16. Fabricação de perfumarias e cosméticos;

17. Produção de álcool etílico, metanol, destilarias, refinarias e similares.

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

1. Fabricação de laminados plásticos;

2. Fabricação de artefatos de material plástico.

INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

1. Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal;

2. Fiação e tecelagem com fibras artificiais e sintéticas;

3. Fabricação, tingimento e acabamento de fios e tecidos, impermeáveis ou não, e couro, seus acessórios e semelhantes;

4. Fabricação de calçados e componentes para calçados.

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

1. Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
2. Matadouros, frigoríficos, charqueados e derivados de origem animal;
3. Fabricação de conservas;
4. Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados;
5. Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados;
6. Fabricação e refinação de açúcar;
7. Refino ou preparação de óleo e gorduras vegetais;
8. Produção de manteigas, cacau, gorduras de origem animal para alimentação;
9. Fabricação de fermentos e leveduras, vinhos, vinagres, cervejas, chopes e maltes ou quaisquer bebidas alcoólicas;
10. Fabricação de bebidas não alcoólicas, engarrafamentos e gaseificações de águas minerais;
11. Beneficiamento e moagem de cereais e produtos afins;
12. Fabricação de farinha e produtos do milho.
INDÚSTRIA DE FUMO
1. Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.
INDÚSTRIAS DIVERSAS
1. Usinas de produção de concreto, asfalto e serviços de galvanoplastia.
OBRAS DIVERSAS
1. Barragens, pontes e diques;
2. Canais de drenagem;
3. Retificação de curso de águas;
4. Abertura de barras, embocaduras e canais;
5. Transposição de bacias hidrográficas;
6. Dragagem de derrocamento em corpos d'água;
7. Construção de casas e condomínios verticais ou horizontais.
OBRAS DE SANEAMENTO
1. Estações de tratamento de água;
2. Interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário.
3. Tratamento de destinação de resíduos industriais, urbanos e especiais (líquidos e sólidos).
4. Recuperação de áreas contaminadas e degradadas.
5. Usina de compostagem de lixo urbano.
6. Incineradores de lixo urbano, produtos tóxicos e perigosos e resíduos hospitalares.
OBRAS DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS
1. Transportes de cargas perigosas;
2. Sistemas de drenagem;
3. Usina de geração de energia;
4. Barragem de captação e reservação;
5. Linha de transmissão de energia;
6. Rodovias, ferrovias e hidrovias;
7. Aeroportos;
8. Oleodutos, gasodutos, minerodutos;
9. Terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos químicos;
10. Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos.
ATIVIDADES DIVERSAS
1. Distrito e polo industrial.
2. Transportes de cargas tóxicas ou perigosas;
3. Postos de revenda de combustíveis e lubrificantes.
ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS GERADORES DE TRÁFEGO INTENSO E/OU PESADO
1. Salão de bailes ou de festas, casas de shows, discotecas, boates, salas de espetáculos, cinemas, teatros;
2. Supermercados ou hipermercados;
3. Centros de abastecimentos;
4. Centros comerciais, shopping Center, galerias de lojas;
5. Locais para feiras e exposições;
6. Terminal rodoviário e ferroviário;
7. Depósitos, armazéns atacadistas e de estocagem de matéria prima ou manufaturada em geral;
8. Garagens em geral, inclusive, de empresas de coleta e transporte de lixo urbano.
COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
1. Comércio atacadista de álcool carburante, de gasolina, de gás e demais derivados do refino do petróleo;
2. Comércio de distribuição de gás;
3. Comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes não especificados ou não classificados.
SERVIÇOS EDITORIAL E GRÁFICAS
1. Serviços domiciliares.
SERVIÇOS DE SAÚDE
1. Hospitais, clínicas médicas e odontológicas, laboratórios, policlínicas, maternidades, ambulatórios, unidades básicas de saúde, casas de saúde, casas de repouso, centros de especialidades.
USO DE RECURSOS NATURAIS
1. Silvicultura;
2. Exploração econômica de madeira ou lenha e subprodutos florestais;

3. Manejo e criação de fauna silvestre;
4. Utilização de patrimônio genético natural;
5. Manejo e criação e recursos aquáticos vivos;
6. Introdução de manejo de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas;
7. Uso da diversidade biológica pela tecnologia;
8. Quaisquer outras atividades não mencionadas, mas que se enquadrem nas categorias de atividade acima relacionadas.

ANEXO IX

1. VALORES DAS TAXAS DE LICENÇAS AMBIENTAIS, AUTORIZAÇÕES, CERTIDÕES E OUTRAS DE INTERESSE AMBIENTAL

TABELA I

1. LP - LICENÇA PRÉVIA EM R\$

	PEQUENO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU
PESSOA FÍSICA	50	200	400
EMPRESA PEQUENA	200	500	700
EMPRESA MÉDIA	300	600	900
EMPRESA GRANDE	500	700	1.100

TABELA II

1. LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO EM R\$

	PEQUENO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU
PESSOA FÍSICA	50	200	400
EMPRESA PEQUENA	200	500	700
EMPRESA MÉDIA	300	600	900
EMPRESA GRANDE	500	700	1.100

TABELA III

1. LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO EM R\$

	PEQUENO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU
PESSOA FÍSICA	50	200	400
EMPRESA PEQUENA	200	500	800
EMPRESA MÉDIA	300	600	1.000
EMPRESA GRANDE	500	700	1.200

ANEXO X

1.4. AA - ALVARÁ AMBIENTAL EM R\$	
	GRAU INSIGNIFICANTE
PESSOA FÍSICA	30
MICROEMPRESA	60
1.5. LC - LICENÇA CORRETIVA EM R\$	

	PEQUENO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU
PESSOA FÍSICA	120	360	500
EMPRESA PEQUENA	360	600	900
EMPRESA MÉDIA	460	700	1.000
EMPRESA GRANDE	600	800	1.200

ANEXO XI

1.6. AA- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL EM R\$			
ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE
2.1	Autorização p/ supressão de vegetação	m ²	0,05
2.2	Autorização p/ limpeza de área (entulho e vegetação)	m ²	0,05
2.3	Autorização para poda de árvore	unidade	1,00
2.4	Autorização para corte de árvore	unidade	2,00

ANEXO XII

ITEM	ATIVIDADES	UNID.	QUANT.
3.1.	Autorização para transporte de produtos de extração mineral	m ³	2,00
3.2.	Autorização para transporte de produtos de origem vegetal	m ³	2,00

3.3.	Autorização para transporte de animais silvestres de pequeno porte	unidade	10,00
3.4.	Autorização para transporte de animais silvestres de médio porte	unidade	16,00
3.5.	Autorização para transporte de animais silvestres de grande porte	unidade	24,00
3.6.	Autorização para transporte de entulho	m³	1,00
3.7.	Autorização para panfletagem	Milheiro	2,00
3.8.	Autorização para utilização de som em vias públicas e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos com fins lucrativos	Hora	6,00
3.9.	Autorização para utilização de som em vias públicas e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos com fins culturais, religiosos e político eleitoral por hora/dia.	Hora	Isento
3.10.	Autorização para limpeza de curso d'água	m²	Isento
3.11.	Autorização para limpeza de vala de drenagem	m²	Isento
3.12.	Autorização para utilização de som em eventos, shows e espetáculos de qualquer natureza, com fins lucrativos em áreas privadas, sem a devida proteção acústica por hora/dia.	Hora	10,00
3.13.	Autorização para utilização de som em eventos, shows e espetáculos de qualquer natureza, sem fins lucrativos em áreas privadas sem a devida proteção acústica, por hora/dia.	Hora	5,00
3.14.	Autorização para utilização de som em veículos de pequeno e médio porte, com fins lucrativos, em vias públicas.	Hora	1,00
3.15.	Autorização para utilização de som em veículos de grande porte (trio elétrico), com fins lucrativos, em vias públicas.	Hora	2,00
3.16.	Autorização para utilização de som em veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, sem fins lucrativos, com objetivos culturais, religiosos e político eleitoral em vias públicas por hora/dia.	Hora	Isento

ANEXO XIII

1.8. TAXAS ESPECIAIS EM R\$			
ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR
4.1.	Certificação de Regularidade Ambiental	Unid.	30,00
4.2.	Outras Certidões	Unid.	30,00
4.3.	Vistoria Simples	Unid.	60,00
4.4.	Laudo Técnico ou Parecer e Vistoria	Unid.	180,00
4.5.	Defesa ou Impugnação Administrativa	Unid.	20,00
4.6.	Pedido de Reconsideração Administrativo	Unid.	20,00
4.7.	Recurso Administrativo	Unid.	60,00
4.8.	Renovação de Autorização Ambiental	Unid.	60,00
4.9.	Renovação de Licença Ambiental	Unid.	60,00
4.10.	Audiência Pública	Unid.	A calcular
4.11.	Despesa Total de Licenciamento	Unid.	A calcular
4.12.	Termo de Referência	Unid.	20% da LP

ANEXO XIV

1.9. ANÁLISES DE INSTRUMENTOS AMBIENTAIS (EIA/RIMA; PCA; EVA, OUTROS)			
4.1.	EIA/RIMA	Unid.	960,00
4.2.	PCA/RCA/EVA	Unid.	160,00

ANEXO XV

TAXA DE VISTORIA E CONTROLE OPERACIONAL DE TRANSPORTES URBANOS			
ITEM	ESPÉCIE DE LICENÇA/TIPO DE VEÍCULO	PERÍODO	VALOR
01	Vistoria de ônibus, micro-ônibus e vans (regular, complementar, turismo, traslado e fretamento).	mensal	20,00 por veículo
02	Vistoria de transporte escolar	anual	100,00 por veículo
03	Vistoria de taxi	anual	50,00 por veículo
04	Vistoria de mototáxi	anual	30,00 por veículo
05	Licenciamento e cadastramento de profissional de operação de transportes urbanos	bienal	30,00 por condutor

06	Permissão para operar vaga de táxi	concessão	200,00 por vaga
07	Permissão para operar vaga de mototáxi	concessão	100,00 por vaga
08	Inclusão, permuta ou substituição de veículo de transporte escolar	por evento	50,00 por veículo
09	Inclusão, permuta ou substituição de veículo de táxi	por evento	30,00 por veículo
10	Inclusão, permuta ou substituição de veículo de mototáxi	por evento	20,00 por veículo

ANEXO XVI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS		
PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
NATUREZA DO ENGENHO/PUBLICIDADE		VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS ANO/UNIDADE
EM IMÓVEIS OU LOGRADOUROS ALTURA MÁXIMA DE ATÉ 9,00 M	Dispositivo de transmissão de mensagens	200,00
	Painel ou Placa	40,00
	Engenhos acoplados a termômetro ou relógios	70,00
	Letreiros	40,00
EM IMÓVEIS OU LOGRADOUROS ALTURA MÁXIMA ACIMA DE 9,00M	Tabuleta ou Outdoor	100,00
	Painel ou Placa	70,00
	Letreiros	60,00
EM VEÍCULOS (INTERNO OU EXTERNO)	Ônibus e micro-ônibus de transporte coletivo regular, alternativo, complementar e de fretamento.	50,00
	Táxi e transporte escolar	20,00

ANEXO XVII

TAXA DE EXPEDIENTES E SERVIÇOS DIVERSOS		
Nº	DOCUMENTOS	VALOR R\$
01	Certidão positiva ou negativa ou positiva com efeitos de negativa	15,00
02	Certidão de lotação	15,00
03	Certidão de publicação de ato administrativo	15,00
04	Certidão de demolição	15,00
05	Certidão de baixa	15,00
06	Relatórios informativos impressos	30,00
07	Segunda via de atos administrativos	10,00
08	Pedido de averbação	20,00
09	Pedido de baixa de inscrição	15,00
10	Cadastro	10,00
11	DM - Declaração Municipal de Terreno	25,00
12	Busca de projeto	20,00
13	Aprovação de loteamentos	100,00
14	Padrão alto	150,00
15	Padrão médio	100,00
16	Padrão popular	50,00
17	Padrão de interesse social	20,00
18	Licença e fiscalização para corte de ruas	40,00
19	Manutenção de limpeza de cemitérios municipais	25,00
20	Limpeza de terrenos particulares	80,00
21	Recolhimento de mobiliário velho	60,00
22	Recolhimento de lixo verde, mediante solicitação do contribuinte	60,00
23	Atendimento veterinário/clínico por animal	25,00
24	Cadastro para comércio de ambulantes e feiras livres	10,00
25	Recolhimento de animais	20,00
26	Permanência de animais p/ dia	15,00
27	Trator agrícola p/ dia	20,00

28	Retroescavadeira	30,00
29	Trator de esteiras	40,00
30	Outras vistorias não previstas neste Código	60,00
31	Inspeção de abates por animal	10,00
32	Cópias de processos por página p/ página	0,10
33	Expedição de segunda via de boletos	2,00
34	Avaliações	80,00
35	Consultas	90,00
36	Lavraturas de Termos	30,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO MARANHÃO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Flávio Ronne Amorim Muniz
Prefeito Municipal

Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA
Código identificador: edeb52078da11fe3b44e821388be85f6

LEI Nº 005/2022 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LEI Nº 005/2022. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Regularização Fundiária das áreas Urbanas situadas em terras do Município de Araganã, Estado do Maranhão, autoriza a transferência do domínio mediante pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araganã aprovou e o Poder Executivo Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária das áreas com ocupações urbanas já consolidadas nas terras do Município de Araganã, recebidas por doação da extinta Companhia de Colonização do Nordeste - COLONE e sobre a transferência da área mediante alienação após análise do preenchimento das condições e pagamento da taxa pertinente, até o limite máximo de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) por área para fins de moradia e finalidades diversas.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se áreas com ocupações urbanas já consolidadas aquelas de uso predominantemente urbano, ocupadas há mais de 05 (cinco) anos da publicação desta Lei, caracterizadas pela existência de instalações e edificações residenciais, comerciais, voltadas a moradias, prestação de serviços, industriais, institucionais ou mistas.

Art. 3º - O pedido de regularização das áreas e de transferência de domínio mediante alienação nas condições definidas nesta Lei, e fundamentado e assinado pelo interessado, será feito ao Secretário Municipal da Fazenda e Finanças devendo ser instruído com os seguintes documentos, resguardada a complementação de informações após análise:

I - Cópias de documentos pessoais, R. G. CPF, CERTIDÃO DE CASAMENTO e/ou CERTIDÃO DE NASCIMENTO, se solteiro o requerente.

II - Declaração assinada por 03 (três) testemunhas atestando que o requerente ocupa a área questionada, diretamente ou mediante compra de terceiros, há pelo menos 05 (cinco) anos antes da publicação desta Lei;

III - Planta em coordenadas de UTM (coordenadas geodésicas) do perímetro da área pretendida e respectivo memorial descritivo, de acordo com a norma técnica específica;

IV - Fixação do valor venal do imóvel, conforme parâmetros estabelecidos na tabela parte integrante desta Lei (Anexo Único).

V - Declaração de que a área a ser regularizada não impede a ampliação e melhoramento das ruas, praças e logradouros públicos e está em conformidade com o ordenamento da cidade.

Parágrafo único: Para regularização de quaisquer área mediante transferência de domínio deverá ser observada a legislação de posturas municipais, especialmente no que toca aos limites das vias públicas e a necessidade de reserva de 02 (dois) metros de recuo destinados ao passeio de pedestres.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, coordenar a execução desta Lei e, dentre outras, as seguintes ações:

a) Receber os pedidos de regularização fundiária e de transferência de domínio;

b) Emitir parecer sobre as peças técnicas apresentadas pelo interessado manifestando-se sobre sua adequação aos termos desta Lei;

c) Proceder avaliação sobre o valor da área, para fins de cobrança de taxa de alienação em caso de adequação aos termos desta Lei e o valor das benfeitorias existentes em casos de áreas insuscetíveis de regularização;

d) Conferir as condições de localização da área e a sua conformidade com o ordenamento urbano da cidade e com a regular circulação de veículos e pessoas e a realização de obras e serviços públicos.

e) Emitir parecer final indicando o valor venal do imóvel e da taxa de alienação.

f) Emitir parecer sobre indenização das benfeitorias de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização.

Art. 5º - Preenchidos os requisitos previstos nesta Lei, o Secretário Municipal de Fazenda e Finanças, formalizará a destinação da área requerida pelo interessado por meio da outorga da escritura com cláusula de transmissão do domínio direto.

Art. 6º - Ficando condicionada à transferência do domínio pleno mencionada nesta Lei à prévia quitação da taxa de alienação nos seguintes valores:

a) 2,0% (um e meio por cento) sobre o valor venal, estabelecido no

anexo desta Lei, com área de até 20.000m² (vinte mil metros quadrados) para as áreas destinadas a moradia e a finalidades diversas;

b) Alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual e federal, instalados na data da publicação desta lei;

c) Nas demais situações, a alienação observará as disposições da Lei nº 14.133 de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Parágrafo único. Ficam isentas das taxas aqui estabelecidas aquelas pessoas que são beneficiárias do Auxílio Brasil ou outro que venha substituí - lo.

Art. 7º - O Município de Araganã, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, poderá promover vistorias, a qualquer tempo, a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas pelos interessados nos pedidos de transferência de domínio pleno.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a indenização das áreas insuscetíveis de regularização, mediante processo administrativo regular, assegurado o direito de defesa, devendo o pagamento a ser efetuado em até 60 (sessenta) dias após a efetiva desocupação da área por quem ilegalmente a está detendo.

I - Para fins deste Artigo, considera-se como valor da posse o equivalente a 2% do valor venal, estabelecido no anexo da Lei, do imóvel;

II - Para os fins deste artigo, considera-se como valor das benfeitorias do imóvel o equivalente ao investimento realizado pelo possessor titular, que deverá ser demonstrado mediante parecer ou laudo de avaliação suscrito por profissional habilitado.

Parágrafo Único: Fica vedada a regularização fundiária de qualquer área pertencente ao patrimônio do município que constitua área de preservação ambiental.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogando-se as disposições em contrário.

CIENTES, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - MA., EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Flávio Ronne Amorim Muniz
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - DA LEI Nº 005/2022

Conforme Mapa juntado ao anexo, segue tabela de valor venal considerado para fins de Regularização Fundiária dos imóveis pertencentes a área urbana do Município de Araganã-MA:

a) Área delimitada com a cor azul: Valor venal do metro quadrado R\$ 100,00 (cem reais);

b) Área delimitada com a cor amarela: Valor venal do metro quadrado: R\$ 80,00 (oitenta reais);

Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA
Código identificador: 843350f506ea23a8f4357ceabc04f844

LEI Nº 007/2022 - FIXA O SUBSIDIO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

LEI Nº 007/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

FIXA O SUBSIDIO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e o Poder Executivo Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Araganã/MA., ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o subsídio mensal do Procurador Geral do Município Araganã/MA., ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Art. 3º - Os subsídios desta lei devem ser revistos, anualmente, na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais sem distinção de índice.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

CIENTES, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - MA., EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Flávio Ronne Amorim Muniz
Prefeito Municipal

Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA
Código identificador: 19690ca549e186e6c1a6db01259fa381

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

PORTARIA 01-2023 PAD

PORTARIA Nº 01/2023

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e Nomeia a Comissão Processante no âmbito da Prefeitura Municipal de Araioeses, para apuração dos fatos pertinentes a irregularidades de acumulação ilegal de cargos, funções e empregos públicos, mais especificamente sobre a cumulação de proventos de aposentadoria com remuneração proveniente de cargo público - Secretaria de Finanças e Administração.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES - MA, Luciana Marão Félix, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araioeses Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que após verificação e cruzamento de dados dos servidores municipais com os respectivos CNIS - Cadastro de Nacional de Informações Sociais, tomou-se conhecimento de acumulação de cargos, funções e empregos públicos, mais especificamente cumulação de proventos de aposentadoria com remuneração proveniente de cargo público;

CONSIDERANDO que o artigo 37, §10, da Constituição Federal, bem como, artigo 65, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araioses, estende a vedação de acumulação aos proventos de aposentadoria, que somente poderão ser cumulados com a remuneração de outro cargo, se dentro das hipóteses lícitas de acumulação;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no Processo Administrativo Disciplinar, artigo 245 da Lei Municipal 006/2008, os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público que possam ter sido cometidas por seus agentes;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Araioses- MA e nomear a Comissão Processante, com a finalidade de apurar os fatos pertinentes a irregularidades de acumulação remunerada de cargo público com proventos de inatividade.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores efetivos, conforme segue:

Presidente da Comissão: Maria da Conceição Andrade Coutinho, professor nível IV, matrícula nº1080-1;

Membro: Juliana Carvalho Silva, professor nível IV, matrícula nº 461-1;

Membro: Rodrigo Antônio Araújo Silva, enfermeiro classe A1, matrícula nº 6016-1.

Art. 3º O processo administrativo a ser instaurado deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a esta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Araioses (MA), 11 de janeiro de 2023.

Luciana Marão Félix Prefeita Municipal

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA
Código identificador: 5b25bea40462e6cad13b032a7929e056

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 002/2023

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 002 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Servidor, **RAIMUNDO LOPES DE FARIAS, CPF: Nº 137.752.002-15** do cargo de Agente Comunitário de Saúde, o qual foi nomeado pela Portaria nº 078/2009 junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME — MARANHÃO, 12 de janeiro 23.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: c6f8d2ddf5834548a7adcb87b3f6bfb

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, CONTRATADO: empresa, R. F. R. SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.648.055/0001-85. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesanais, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 138.744,10 (cento e trinta e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (PRÓPRIO). Josenilton Gomes Santos Junior, pela Contratante e Larissa Nascimento, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 31798066a7e9a7db030eff79898e4d16

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 7a8b61e97b62c0983ad82a792a242392

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, CONTRATADO: empresa, OCIDENTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.590.515/0001-87. OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 691.800,00 (seiscentos e noventa e um mil e oitocentos reais) BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (PROPRIO). Josenilton Gomes Santos Junior, pela Contratante e Thiago Ferreira Barros, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 9dbd2152fc7320ec6ee3706b1acd85c5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) inscrito no CNPJ sob o nº 30.946.312/0001-53, CONTRATADO: empresa, MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.746.084/0001-09. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para manutenção dos prédios da U.E. DR GENÉSIO RÉGO, J.I. FELIPE BARBOSA, U.E. SATURNINO BELO, U.I. JOAQUIM SILVA E J.I. ADELINO FONTOURA do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 393.721,57 (trezentos e noventa e três mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (FUNDEB). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Marcos Vinicius Dutra Carvalho, pela contratada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: e4465c85c2de157f4b7055e7eed588f4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, CONTRATADO: empresa, CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para recuperação de pavimento asfáltico da malha viária pelo processo de tapa-buracos nas ruas e avenida da sede município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 499.712,33 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e doze reais e trinta e três centavo) BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (PROPRIO). Josenilton Gomes Santos Junior, pela Contratante e Robson Raikard de Jesus Fernandes, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) inscrito no CNPJ sob o nº 30.946.312/0001-53, CONTRATADO: empresa, TR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.335/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 37.905,24 (trinta e sete mil novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (FUNDEB). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Thiago Antonio Ferreira Braga, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 13692a01e5ea929728e656876149d715

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, L. O. SIMOES BARBOSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.251/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível para o programa do transporte escolar dos alunos da rede de ensino fundamental, de interesse Secretaria Municipal de Educação do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 41.340,00 (quarenta e um mil trezentos e quarenta reais) BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Luis Oscar Simões Barbosa, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 940b70153f3ccd056a27b9d69eedf956

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, L. O. SIMOES BARBOSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.251/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível para atender o programa de transporte escolar dos alunos do ensino médio PEATE, de interesse Secretaria Municipal de Educação do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 11.713,00 (onze mil setecentos e treze reais) BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Luis Oscar Simões Barbosa, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES

Código identificador: 3c976bd7011e6fe7c4074ca530f51420

TERMO DE RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2022. A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, neste ato, representado pelo Senhor Josenilton Gomes Santos Junior, inscrito no CPF sob o nº 063.874.353-23, pela Secretaria Municipal de educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) inscrito no CNPJ sob o nº 30.946.312/0001-53, representado pela Senhora Nelma Celeste Marques de Pinho, inscrita no CPF sob o nº 251.078.363-72, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, inscrito no CPF sob o nº 007.661.023-35 e pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-10, neste ato, representado pela Senhora Polyanna Pires Boaes, inscrita no CPF sob o nº 056.351.763-80, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, RETIFICA o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022, de 17 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município de Axixá-MA (www.diariooficial.axixa.ma.gov.br) no dia 18 de novembro de 2022, nos seguintes termos: **ONDE SE LÊ:** A presente Registro de Preços para futura Contratação de empresa para instalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Axixá-MA. **LÊIA-SE:** A presente Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Axixá-MA. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições. Axixá-MA, 13 de janeiro de 2023.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 30c84ac90c50d94bfe251d3d45680d25

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

DECRETO Nº 04 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 351, de 23 de dezembro de 2014 e Lei nº 373 de 16 de dezembro de 2015. **DECRETA: 1º** - Ficam atualizados os valores expressos em real constantes nas tabelas em anexo da Lei nº 351 de 23 de dezembro de 2014 e Lei nº 373 de 16 de dezembro de 2015, a partir de 01 de janeiro de 2023. Parágrafo Único - A atualização de que trata o caput deste artigo será feita pela variação do IPCA/IBGE do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, pelo índice de 5,79 %. **2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **3º** - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2023. Carla Fernanda Rego Gonçalves - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: b8baa949bbc5fb16d84a4e627d6a94cd

DECRETO Nº 05 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DATA DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO PARA O EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 351, de 23 de dezembro de 2014 e Lei nº 373 de 16 de dezembro de 2015. **DECRETA: Art. 1º** - Fica estabelecida a data de 01 de fevereiro de 2023 para o lançamento da Taxa de licença e verificação fiscal para emissão de alvará de localização e funcionamento de estabelecimento para o exercício 2023, em cota única e com vencimento em 03 de março de 2023. **Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2023. Carla Fernanda Rego Gonçalves - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 0546a14f780164ffec041310a06fc5fd

DECRETO Nº 03 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2023 e dá outras providências. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA - MA, no uso da competência que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município. **DECRETA: Art. 1º** - Fica estabelecida a data de 10 de março de 2023 para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, onde terá o seu valor estabelecido em real, disposto da seguinte forma: **I** - em quota única, com desconto de 20% (vinte por cento), se recolhido até o dia 10/03/2023; **II** - parcelado em até 05 (cinco) vezes, sem juros ou atualizações monetárias, para pagamento até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes (março, abril, maio, junho e julho). Parágrafo único. Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Art. 2º** Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2023 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial. **§ 1º** O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM no ponto de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças - Departamento Municipal de Administração Tributária. **§ 2º** A SEMFI promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2023, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária. **Art. 3º** O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pelo IPCA conforme Art. 89 da Lei 351/2014 - CTM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos: I - juros de mora à razão de 1% (um por cento), ao mês calendário ou fração, sobre o valor corrigido; **I** - multa de mora diária de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido. **II**- não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após 10 de MARÇO de 2023; **Art.4º**- Para o esclarecimento de eventuais dúvidas de interpretação ou consequentes omissões decorrentes deste decreto-lei será solucionado pela Lei nº 351 de 23 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal e Lei nº 373 de 16 de dezembro de 2015; **Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bacabeira - MA, 13 de janeiro de 2023. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2023

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	10.03.2023
1ª Parcela	10.03.2023
2ª Parcela	10.04.2023
3ª Parcela	10.05.2023
4ª Parcela	10.06.2023
5ª Parcela	10.07.2023

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 74e6b7595eef140c062d2691963dae0

EXTRATO CONTRATO Nº 0201.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407.03/2022

EXTRATO CONTRATO Nº 0201.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407.03/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: **PH COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP CNPJ SOB O Nº 24.719.509/0001- 57.** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR R\$ 1.342.591,72 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0003.2108.0000 - FUNCIONAMENTO DO FUNDO E UNIDADES DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO	
0	RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA
1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
02	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E IMPOSTOS VINCULADO A E SAÚDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 198.658,00

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0028.2059.0000 - MANUT. DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE- PAB
FONTE DE RECURSO

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA
1 RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 137.977,60

10.301.0028.2063.0000 -MANUT. E FUNC. DAS UNIDADES DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA
1 RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 748.183,87

10.302.0028.2087.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BACURITUBA
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

1 RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 50.538,20

10.302.0028.2043.0000 - AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

1 RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 23.288,60

10.305.0053.2107.0000 - AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIAS - COVID
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

1 RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 28.370,80. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023,** VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2023.** SIGNATÁRIOS: OLIVIA TRINDADE SILVA COELHO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. E ERNILDO GOMES - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PH COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP CNPJ SOB O Nº 24.719.509/0001- 57

Publicado por: LINALDO COSTA

Código identificador: cb63ea43001703c9d231dffa607d53ba

EXTRATO CONTRATO Nº 0201.06/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0403.06/2022.

EXTRATO CONTRATO Nº 0201.06/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0403.06/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRÁVES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: A J BARROS | CNPJ: 33.688.500/0001-17 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS. VALOR TOTAL R\$ 221.698,55 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
04.122.0003.2005.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 327.253,60

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
15.122.0003.2082.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE DE RECURSO	
------------------	--

1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 293.139,00

02.08 - FUNDEB;

12.361.0044.2103.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
540	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 289.048,00

12.361.0044.2103.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
541	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 200.000,00

12.361.0044.2103.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
542	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 50.000,00

02.08 - FUNDEB;

12.365.0052.2104.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
540	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 36.318,20

12.365.0052.2104.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
542	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 10.000,00

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0003.2021.0000 - DINAMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA SEDUC

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
501	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 15.000,00

02.08.01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE;

12.361.0044.2037.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL

1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
501	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 120.000,00

02.08.01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE;
12.365.0052.2041.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL

1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
501	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 15.000,00

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.122.0003.2108.0000 - FUNCIONAMENTO DO FUNDO E UNIDADES DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
501	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 198.658,00

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.301.0028.2059.0000 - MANUT. DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE- PAB

FONTE DE RECURSO

1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
600	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOV. FED.
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 137.977,60

02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

08.122.0003.2090.0000 - MANUT. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 12.823,06

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO PRADO COSTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E JOSE

ANTONIO BARROS - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA A J BARROS

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 0c463ba22eaa8ab7f9fdcf349972d435

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 026/202 PROCESSO Nº. 0209.02/2022 CONTRATO Nº 0201.07/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 026/202 PROCESSO Nº. 0209.02/2022 CONTRATO Nº 0201.07/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADO: R C DE S MARQUES E CIA LTDA - EPP, ESTABELECIDNA ESTRADA DA MAIOBA, S/Nº, SALA 06, BAIRRO TRIZIDELA DA MAIOBA - CEP: 65.110-000 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.713.048/0001-63. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE EM GERAL.** VALOR: R\$ 966.603,00 (NOVECENTOS E SESENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
04.122.0003.1001.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 67.813,20

02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12.361.0003.1004.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
569	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 36.741,60

12.361.0044.2028.0000 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
550	TRANSFERÊNCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO

0	RECURSOS ORDINÁRIOS
---	---------------------

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DOTAÇÃO TOTAL R\$ 12.000,00
12.361.0044.2027.0000 - MANUTENÇÃO DO PDDE

1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
---	--

551	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE AO PROGRAMA DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA
-----	--

0	RECURSOS ORDINÁRIOS
---	---------------------

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DOTAÇÃO TOTAL R\$ 12.000,00
02.08.01 - MANUTENÇÃO DO ENSINO - MDE;
12.361.0044.1001.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
---	--

500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
-----	-------------------------------------

0	RECURSOS ORDINÁRIOS
---	---------------------

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DOTAÇÃO TOTAL R\$ 20.000,00
02.08 - FUNDEB;
12.361.0044.1029.0000 - EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES/FUNDAMENTAL

	FONTE DE RECURSO
--	------------------

1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
---	--

540	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS
-----	---

0	RECURSOS ORDINÁRIOS
---	---------------------

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DOTAÇÃO TOTAL R\$ 60.000,00
FONTE DE RECURSO

1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
---	--

541	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
-----	--

0	RECURSOS ORDINÁRIOS
---	---------------------

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DOTAÇÃO TOTAL R\$ 40.000,00
FONTE DE RECURSO

1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
---	--

542	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
-----	--

0	RECURSOS ORDINÁRIOS
---	---------------------

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DOTAÇÃO TOTAL R\$ 20.000,00
02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0028.1001.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

	FONTE DE RECURSO
--	------------------

1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
---	--

600	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL
-----	--

0	RECURSOS ORDINÁRIOS
---	---------------------

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DOTAÇÃO TOTAL R\$ 48.762,00

500	RECURSOS DE IMPOSTOS NÃO VINCULADOS
-----	-------------------------------------

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 27.434,53

10.301.0028.2059.0000 - MANUTENÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB

	FONTE DE RECURSO
--	------------------

1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
---	--

600	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL
-----	--

0	RECURSOS ORDINÁRIOS
---	---------------------

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DOTAÇÃO TOTAL R\$ 12.247,20

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS;

08.122.0003.1001.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

	FONTE DE RECURSO
--	------------------

1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
---	--

501	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
-----	--------------------------------

0	RECURSOS ORDINÁRIOS
---	---------------------

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DOTAÇÃO TOTAL R\$ 3.288,00

08.244.0031.2093.0000 - MANUT. PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS

	FONTE DE RECURSO
--	------------------

1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
---	--

660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
-----	--

0	RECURSOS ORDINÁRIOS
---	---------------------

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DOTAÇÃO TOTAL R\$ 21.247,00

08.244.0031.2098.0000 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

	FONTE DE RECURSO
--	------------------

1	RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
---	--

660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
-----	--

0	RECURSOS ORDINÁRIOS
---	---------------------

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DOTAÇÃO TOTAL R\$ 21.247,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES À

ESPÉCIE. DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO PRADO COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O FIRMINO MARQUES DA SILVA NETO, REPRESENTANTE DA EMPRESA R.C.DE S. MARQUES E CIA LTDA -EPP

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 39b030157829d36f7609b14c073a04cc

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0403.08/2022 CONTRATO Nº 0201.05/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0403.08/2022 CONTRATO Nº 0201.05/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRÁVES DA SECRETARIA DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: **A J BARROS | CNPJ: 33.688.500/0001-17** OBJETO. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** VALOR TOTAL R\$ 135.720,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS; 08.122.0003.2070.0000 - MANUT. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL**

FONTE DE RECURSO

1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 14.621,00

08.244.0031.2078.0000 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DOTAÇÃO TOTAL R\$ 146.777,40 PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: HALLYCENILDES MARTINS SOARES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JOSE ANTONIO BARROS - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA A J BARROS

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: cc83ac26114de7c1d66212c5cbccac59

EXTRATO CONTRATO Nº 0201.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0305.03/2022

EXTRATO CONTRATO Nº 0201.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0305.03/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRÁVES DA SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL. VALOR TOTAL R\$ 633.980,00 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS), .DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BACURITUBA10.301.0028.2059.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB

FONTE DE RECURSO

1 RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
600 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOV. FED.

0 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 137.977,60

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BACURITUBA

10.301.0028.2057.000 - AÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA

FONTE DE RECURSO

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BENS OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 191.196,65

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BACURITUBA

10.301.0028.2043.0000 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE DE RECURSO

1 RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
600 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOV. FED.

0 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 23.288,60

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BACURITUBA

10.301.0028.2087.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BACURITUBA

FONTE DE RECURSO

1 RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE

632 TRANSF. DO ESTADO REFER. A CONVÊNIO E OUTROS REPASSES

0 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 50.538,20. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 DIAS , VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: OLÍVIA TRINDADE SILVA COELHO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E LILIANE MAYA SANTIAGO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: ec594c1a911092659699c4af2600789b

EXTRATO CONTRATO Nº 0501.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0803.02/2022

EXTRATO CONTRATO Nº 0501.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0803.02/2022.. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRÁVES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: A PEREIRA NASCIMENTO FILHO. OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS E LEVES, PARA SUPRIR

AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BACURITUBA/MA. VALOR TOTAL R\$ 1.028,799,68 (UM MILHÃO, VINTE OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

04.122.0003.2005.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FONTE DE RECURSO
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA
1 RECURSOS DO TESOURO EXERCÍCIO CORRENTE
0 RECURSO ORDINÁRIOS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 05 DE JANEIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO PRADO COSTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ANTÔNIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA : A PEREIRA NASCIMENTO FILHO.

Publicado por: LINALDO COSTA

Código identificador: b924399746dc1b07b4714b9d16d86ed6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PROJETO BÁSICO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

1. OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico trata da contratação de empresa especializada para realização do Processo Seletivo Público, visando à futura contratação de profissionais na área da Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, para que possam atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada para realização do Processo Seletivo Público se justifica pela necessidade de realização de Processo Seletivo para preenchimento de cargos vagos, bem como para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 A partir da assinatura do contrato, a empresa deverá executar todas as etapas previstas do Processo Seletivo Público, desde as inscrições até a homologação final dos aprovados e entrega de todo material para arquivo no Município, em um prazo de até 210 (duzentos e dez) dias corridos.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1 A seleção pública se destinará à contratação de pessoal para diversos cargos, com formação de cadastro de reserva.

4.2 Caberá ao Município a publicação de portaria específica nomeando a Comissão Executiva do Processo Seletivo Público, composta por servidores da Prefeitura, para monitoramento e supervisão deste Processo Seletivo, bem como para dirimir dúvidas e omissões relativas ao certame.

4.3 A Contratada será responsável por toda a execução do Processo Seletivo Público, desde as inscrições até a homologação final dos aprovados e entrega de todo material, físico e eletrônico, para arquivo no Município.

4.4 As inscrições deverão ocorrer de forma online, por meio de sítio eletrônico, a cargo diretamente da Contratada.

4.5 A produção (e reprodução) de todo material necessário à realização do Processo Seletivo Público (edital, provas, gabaritos, teste e outros) será de inteira responsabilidade da Contratada.

4.6 O Município fará a publicação na imprensa oficial do edital, resultados, convocações e outras informações de interesse dos candidatos do Processo Seletivo Público.

4.7 A Contratada deverá disponibilizar em tempo hábil para a Comissão Executiva do Processo Seletivo Público todos os documentos/arquivos que deverão ser publicados na imprensa oficial do Município.

4.8 A Contratada deverá providenciar os locais para a realização das provas escritas, aplicação do teste de aptidão física e para realização do curso introdutório de formação inicial e continuada, bem como providenciar pessoal para aplicação e fiscalização destes.

4.9 O período de vigência do Processo Seletivo Público será de 1 (um) ano, prorrogáveis uma vez por igual período a critério da Contratante.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 Elaborar edital do Processo Seletivo Público, compreendendo:

5.1.1 Elaboração e montagem da minuta do edital e encaminhamento do mesmo à Comissão Executiva do Processo Seletivo Público, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.1.2 Correção e reenvio do edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após retorno da Comissão Executiva do Processo Seletivo Público, em caso de desconformidades apontadas pela Comissão, para fins de remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão.

5.1.3 Elaboração do programa do Processo Seletivo Público, da definição dos conteúdos programáticos e/ou bibliografias, por função pública, em conjunto com a Comissão Executiva do Processo Seletivo Público.

5.1.4 Especificação das disciplinas que irão compor a prova escrita, o peso que será atribuído a cada questão, a média mínima, por disciplina, para classificação e os critérios de eliminação sumária dos candidatos, em conjunto com a Comissão Executiva do Processo Seletivo Público.

5.1.5 Elaboração e especificação do teste de aptidão física e do curso introdutório de formação inicial e continuada, em conjunto com a Comissão Executiva do Processo Seletivo Público.

5.1.6 Regulamentação da forma de inscrição, das exigências nos dias de aplicação de provas e cursos (horário de início, duração, tolerância para atrasos, documentação a ser apresentada, etc.), da aplicação das provas escritas, do teste de aptidão física e do curso introdutório de formação inicial e continuada, da interposição de recursos e demais dados necessários ao esclarecimento dos candidatos quanto às regras do certame.

5.1.7 Seleção e convocação das bancas examinadoras.

5.1.8 Preparação de todo o material de apoio para a equipe responsável pela aplicação e fiscalização do Processo Seletivo.

5.2 Efetuar inscrições dos candidatos, compreendendo:

5.2.1 Definição dos dados pessoais necessários, elaboração e impressão de modelo de ficha de inscrição, se necessário, com previsão de campo para que os candidatos solicitem condições especiais para realizar as provas.

5.2.2 Disponibilização das inscrições em site próprio, desde o preenchimento do formulário até a geração do boleto para pagamento da taxa de inscrição.

5.2.3 Treinamento aos encarregados pelo recebimento das inscrições.

- 5.2.4 Garantia de isenção na taxa de inscrição para candidatos, em conformidade com a legislação municipal.
- 5.2.5 Viabilização das inscrições pelo período mínimo de 08 (oito) dias corridos e ininterruptos, sem interrupções.
- 5.2.6 Manutenção em site próprio de todas as informações relativas ao Processo Seletivo Público, disponibilizando o edital de abertura das inscrições, cronograma, conteúdo programático e demais Anexos ao Edital, bem como outras informações de interesse dos candidatos.
- 5.2.7 Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando a conferência do preenchimento dos dados obrigatórios para a homologação das mesmas.
- 5.2.8 Emissão e entrega, para a Comissão Executiva do Processo Seletivo, de relatório contendo, em ordem alfabética, o nome, função e número da inscrição, bem como as inscrições indeferidas, mediante fundamentação do(s) motivo(s) do indeferimento, até 5 (cinco) dias antes da realização das provas objetivas.
- 5.2.9 Confeção das listas de distribuição dos candidatos por locais de prova e lista de presença, contendo em ambas nome do candidato, número do documento de identidade e número de inscrição.
- 5.3 Confeccionar, aplicar e corrigir as provas objetivas, para as funções indicadas, compreendendo:
- 5.3.1 Elaboração de questões inéditas de Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, num total de mínimo de 40 (quarenta) questões por função pública.
- 5.3.2 Elaboração de questões em conformidade com o nível de escolaridade exigido para a função pública, bem como com suas atribuições, dispor de profissionais especializados, devidamente habilitados, para comporem as Bancas Examinadoras.
- 5.3.3 Digitação e edição de todo material gráfico (provas, gabaritos, listas de presença, atas de ocorrência, listas de distribuição dos candidatos por locais de prova) necessários à realização das provas.
- 5.3.4 Manutenção e garantia do sigilo quanto às questões da prova, bem como do gabarito oficial.
- 5.3.5 Identificação prévia à Comissão Executiva do Processo Seletivo Público dos profissionais que irão compor as bancas examinadoras do certame, com o fito de que seja verificada a isenção e idoneidade dos mesmos.
- 5.3.6 Distribuição dos candidatos nos locais de prova, por meio de listas previamente divulgadas e também afixadas nos locais onde ocorrerão as provas, bem como na porta das salas de prova.
- 5.3.7 Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas.
- 5.3.8 Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas.
- 5.3.9 Elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, em conformidade com a metodologia adotada pela empresa.
- 5.3.10 Acondicionamento e transporte dos cadernos de prova ao local de aplicação com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança, bem como para a banca examinadora responsável pela correção das mesmas e posteriormente até à transferência dos documentos ao Município (para arquivo).
- 5.3.11 Treinamento e contratação dos coordenadores, fiscais e pessoal de apoio necessários para aplicação efetiva das provas, devendo esta equipe ser proporcional ao número de candidatos.
- 5.3.12 Garantia de condições especiais para os candidatos que fizerem tal solicitação no ato da inscrição.
- 5.3.13 Desidentificação dos candidatos nos cartões de resposta, independente do meio utilizado para correção dos mesmos (manual ou óptico).
- 5.3.14 Confeção e consequente fornecimento de apenas 1 (um) cartão de resposta por candidato.
- 5.3.15 Correção e entrega das provas objetivas, com emissão de boletins e/ou relatórios de notas de todos os candidatos, inclusive os desclassificados, para publicação.
- 5.4 Atendimento das obrigações explicitadas no item III, deste memorial, que se aplicarem, para a aplicação e correção da avaliação final.
- 5.4.1 Atribuição da pontuação em conformidade com os critérios preestabelecidos, em conjunto com a Comissão Executiva do Processo Seletivo Público.
- 5.4.2 Processamento das notas e elaboração de boletins e/ou relatórios de notas de todos os candidatos, inclusive os desclassificados, para divulgação de resultados dessa etapa.
- 5.5 Examinar, emitir parecer e dirimir dúvidas nos casos de recursos ou medidas judiciais relacionadas ao Processo Seletivo Público, compreendendo:
- 5.5.1 Recebimento dos recursos impetrados através da Internet, no site da Contratada, ou no Setor de Protocolo da Contratante, segundo regras e modelo definidos no edital do concurso.
- 5.5.2 Encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise.
- 5.5.3 Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado e atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas dos candidatos, bem como da lista dos aprovados e classificados.
- 5.5.4 Encaminhamento de relatórios fundamentados à Contratante por ocasião da interposição de eventual medida de intervenção judicial relacionada ao Processo Seletivo Público.
- 5.6 Processar a classificação final dos candidatos, compreendendo:
- 5.6.1 Emissão dos relatórios de notas, com a discriminação individual do desempenho de cada candidato classificado, englobando todas as etapas do Processo Seletivo Público.
- 5.6.2 Aplicação dos critérios de desempate de notas, caso seja necessário, de acordo com o previsto no edital de inscrições.
- 5.6.3 Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de.
- 5.7 Garantir a participação de candidatos portadores de necessidades especiais - PNE no Processo Seletivo Público, compreendendo:
- 5.7.1 Garantia das condições necessárias ao atendimento dos candidatos PNE para realização de todas as etapas do certame, caso necessitem.
- 5.7.2 Previsão no edital de que os candidatos PNE poderão fazer as provas em igualdade de condições com os demais candidatos.
- 5.7.3 Garantia da classificação dos candidatos PNE, dentro do número de vagas existentes no concurso, nos termos da lei específica.
- 5.8 Garantir o acompanhamento presencial do Processo Seletivo Público por membro de sua equipe de trabalho, em todas as suas etapas.
- 5.9 Garantir aos membros da Comissão Executiva o acompanhamento presencial do Processo Seletivo Público em todas as suas etapas.
- 5.10 Assumir integralmente a responsabilidade pelo custo total necessário à efetivação de todas as etapas do Processo Seletivo Público, incluindo as despesas com transporte dos técnicos responsáveis pela aplicação das provas, o fornecimento e entrega nos locais de realização os materiais gráficos, de escritório, lanches e água, garantindo segurança e tudo mais que se fizer necessário à realização efetiva da seleção.
- 5.11 Arcar com todas as despesas referentes à remessa de material relacionado ao Processo Seletivo Público.
- 5.12 Adotar outras medidas necessárias ao correto e fiel cumprimento do objeto ora contratado (Processo Seletivo Público), de acordo com as exigências estabelecidas pela Contratante e dispositivos legais pertinentes à realização do certame.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

6.2 Expedir as ordens de serviços.

6.3 Aprovar a redação e o conteúdo dos editais;

6.4 Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente ou deverá designar servidor a ser responsável por fiscalizar todo o andamento do Processo Seletivo Público.

6.5 Definir o cronograma para a realização do seletivo, em conjunto com a empresa contratada.

6.6 Publicar os editais na imprensa oficial.

6.7 Remeter o Edital ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão para fins de controle.

7. DO PRAZO

7.1 O prazo para a prestação dos serviços será de 6 (seis) meses corridos, contados da emissão da ordem de início para os serviços, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração.

8. DAS VAGAS E DOS VENCIMENTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ZONA URBANA					
Ord.	Cargo	Qnt. Vagas	Cadastro Reserva	Carga Horária Semanal	Vencimentos
1	Professor de Educação Infantil	54	40	20	1.336,19
2	Professor Séries Iniciais - 1º ao 5º ano	3	7	20	1.336,19
3	Professor de Língua Portuguesa	1	1	20	1.690,28
4	Professor de Matemática	0	1	20	1.690,28
5	Professor de Ciências	0	1	20	1.690,28
6	Professor de História	0	1	20	1.690,28
7	Professor de Geografia	0	1	20	1.690,28
8	Professor de Inglês	1	1	20	1.690,28
9	Professor de Educação Física	1	1	20	1.690,28
10	Auxiliar de Administração	5	6	40	1.068,76
11	Auxiliar de Serviços Gerais	29	20	40	998,00
12	Auxiliar de Segurança e Vigilância	10	27	40	998,00
13	Cuidador	20	10	40	1.037,64

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL								
Ord.	ESCOLA	LOCALIDADE	KM	CARGOS	QUANT.	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
1	E. M. Aprígio Brito Porto	Rio Coco	28	Auxiliar de Serviços Gerais	1	0	40	998,00
				Professor de Língua Portuguesa	1	0	20	1.690,28
				Professor de Matemática	2	1	20	1.690,28
				Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano	2	0	20	1.336,19
				Cuidador	0	1	40	1.037,64
2	E. M. Cirilo Joaquim dos Santos	Aldeia	30	Professor de Língua Portuguesa	3	2	20	1.690,28
				Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano	3	2	20	1.336,19
				Cuidador	0	1	40	1.037,64
3	E. M. D. Diogo Parodi	Ferreira	242	Auxiliar de Serviços Gerais	1	0	40	998,00
				Professor de Matemática	1	0	20	1.690,28
				Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano	3	2	20	1.336,19
				Cuidador	0	1	40	1.037,64
4	E. M. D. Rino Carlesi	Santa Luzia	19	Professor de Língua Portuguesa	2	0	20	1.690,28
				Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano	2	0	20	1.336,19
				Cuidador	0	1	40	1.037,64

5	E. M. Dr. Luís Gonzaga	Santa Maria	25	Auxiliar de Serviços Gerais	2	0	40	998,00
				Auxiliar de Administração	1	0	40	1.068,76
				Professor de Geografia	1	0	20	1.690,28
				Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano	5	2	20	1.336,19
				Cuidador	1	0	40	1.037,64
6	E. M. Dr. Luíz Rocha	Vão da Salina	80	Auxiliar de Serviços Gerais	1	0	40	998,00
				Professor de Língua Portuguesa	1	0	20	1.690,28
				Professor de Matemática	1	0	20	1.690,28
				Professor de História	1	0	20	1.690,28
				Cuidador	1	0	40	1.037,64
7	E. M. José Antônio Lima	Baixa Funda	360	Auxiliar de Administração	2	1	40	1.068,70
				Auxiliar de Serviços Gerais	2	1	40	998,00
				Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano	3	2	20	1.336,19
				Professor de Ciências	1	0	20	1.690,28
				Professor de Matemática	1	0	20	1.690,28
				Professor de Língua Portuguesa	1	0	20	1.690,28
				Professor de Educação Física	1	0	20	1.690,28
				Professor de História	1	0	20	1.690,28
				Cuidador	1	0	40	1.037,64
8	E. M. Major Celso Coelho	Vargem Limpa	30	Auxiliar de Serviços Gerais	1	0	40	998,00
				Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano	1	0	20	1.336,19
				Cuidador	1	0	40	1.037,64
9	E. M. Menino Jesus	Jenipapo	7	Auxiliar de Serviços Gerais	1	0	40	998,00
				Agente de Segurança e Vigilância	1	0	40	998,00
				Cuidador	2	1	40	1.037,64
10	E. M. Miguel Tavares de Lira	Correios	72	Agente de Segurança e Vigilância	1	0	40	998,00
				Professor de Matemática	1	0	20	1.690,28
				Professor de Ciências	1	0	20	1.690,28
				Cuidador	1	0	40	1.037,64
11	E. M. N. Senhora Aparecida	Coroatá	165	Agente de Segurança e Vigilância	1	0	40	1.068,70
				Auxiliar de Serviços Gerais	1	0	40	998,00
				Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano	4	2	20	1.336,19
				Professor de Geografia	1	0	20	1.690,28
				Professor de Matemática	1	0	20	1.690,28
				Professor de Língua Portuguesa	3	2	20	1.690,28
				Professor de História	1	0	20	1.690,28
				Cuidador	1	0	40	1.037,64
12	E. M. Pe. Fábio Bertagnolli	Batavo	220	Auxiliar de Serviços Gerais	6	4	40	998,00
				Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano	6	4	20	1.336,19
				Professor de Geografia	1	0	20	1.690,28
				Professor de Matemática	1	0	20	1.690,28
				Professor de Ciências	1	0	20	1.690,28
				Cuidador	0	1	40	1.037,64
13	E. M. Raimundo L. dos Santos	Belo Ares	18	Auxiliar de Administração	1	0	40	1.068,76
				Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano	6	4	20	1.336,19
				Professor de Língua Portuguesa	1	0	20	1.690,28
				Cuidador	0	1	40	1.037,64

14	E. M. Raimundo Pereira	São Cardoso	12	Agente de Segurança e Vigilância	1	0	40	1.068,76
				Auxiliar de Serviços Gerais	1	0	40	998,00
				Professor de Geografia	1	0	20	1.690,28
				Professor de Matemática	1	0	20	1.690,28
				Professor de Educação Física	1	0	20	1.690,28
				Professor de História	1	0	20	1.690,28
				Cuidador	0	1	40	1.037,64
15	E. M. Santa Luisa	São Pedro	420	Auxiliar de Administração	1	0	40	1.068,76
				Auxiliar de Serviços Gerais	1	0	40	998,00
				Professor de Geografia	1	0	20	1.690,28
				Professor de Matemática	1	0	20	1.690,28
				Professor de Língua Portuguesa	1	0	20	1.690,28
				Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano	4	2	20	1.336,19
				Cuidador	1	0	40	1.037,64
16	E. M. Santa Maria	Extrema	86	Auxiliar de Administração	1	0	40	1.068,76
				Auxiliar de Serviços Gerais	2	0	40	998,00
				Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano	4	2	20	1.336,19
				Professor de Geografia	1	0	20	1.690,28
				Professor de Matemática	2	0	20	1.690,28
				Professor de Língua Portuguesa	2	0	20	1.690,28
				Professor de História	1	0	20	1.690,28
Cuidador	1	0	40	1.037,64				
17	E. M. São Benedito	Porto do Isidoro	240	Auxiliar de Administração	2	1	40	1.068,76
				Agente de Segurança e Vigilância	2	1	40	998,00
				Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano	2	1	20	1.336,19
				Professor de Geografia	1	0	20	1.690,28
				Professor de Matemática	1	0	20	1.690,28
				Professor de Língua Portuguesa	1	0	20	1.690,28
				Auxiliar de Serviços Gerais	4	2	40	998,00
Cuidador	0	1	40	1.037,64				
18	E. M. São Cristóvão	Peba	160	Professor de Língua Portuguesa	1	0	20	1.690,28
				Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano	4	2	20	1.336,19
				Professor de Geografia	1	0	20	1.690,28
				Professor de História	1	0	20	1.690,28
				Professor de Ciências	1	0	20	1.690,28
				Cuidador	0	1	40	1.037,64
19	E. M. São José	Assent. São José	70	Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano	5	6	20	1.336,19
				Auxiliar de Serviços Gerais	2	0	40	998,00
				Agente de Segurança e Vigilância	1	0	40	998,00
				Auxiliar de Administração	1	0	40	1.068,76
				Cuidador	0	1	40	1.037,64
20	E. M. São Raimundo	Passagem da Ponte	70	Professor de Língua Portuguesa	1	0	20	1.690,28
				Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano	4	2	20	1.336,19
				Professor de Geografia	1	0	20	1.690,28
				Professor de Matemática	1	0	20	1.690,28
				Auxiliar de Serviços Gerais	1	0	40	998,00
				Cuidador	1	0	40	1.037,64

21	E. M. N. Senhora Aparecida	Angelim	16	Agente de Segurança e Vigilância	3	2	40	998,00
				Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano	3	2	20	1.336,19
				Professor de Educação Física	1	0	20	1.690,28
				Professor de Matemática	1	0	20	1.690,28
				Auxiliar de Serviços Gerais	2	1	40	998,00
				Cuidador	1	0	40	1.037,64
22	E. M. Todos os Santos	Mosquito	25	Auxiliar de Serviços Gerais	1	0	40	998,00
				Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano	1	0	20	1.336,19
				Cuidador	1	0	40	1.037,64

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL								
Ord.	Escola	Localidade	KM	Cargos	Quant.	Cadastro Reserva	Carga Horária Semanal	Vencimentos
1	Creche Aguida Nascimento	Aldeia	30	Professor de Educação Infantil	4	2	20	1.336,19
				Agente de Segurança e Vigilância	3	2	40	998,00
2	Creche Anjinho do Saber	Correios	72	Professor de Educação Infantil	4	2	20	1.336,19
				Auxiliar de Serviços Gerais	1	0	40	998,00
3	Creche Aprígio de Brito Porto	Rio Coco	28	Professor de Educação Infantil	1	0	20	1.336,19
4	Creche Arco Íris	Batavo	220	Professor de Educação Infantil	5	0	20	1.336,19
5	Creche Dom Diogo Parodi	Ferreira	242	Professor de Educação Infantil	1	0	20	1.336,19
6	Creche Dr. Luis Gonzaga	Santa Maria	25	Professor de Educação Infantil	2	1	20	1.336,19
7	Creche Augusto Geraldo	Angelim	16	Professor de Educação Infantil	3	1	20	1.336,19
				Auxiliar de Serviços Gerais	2	1	40	998,00
8	Creche Menino Jesus	Jenipapo	7	Professor de Educação Infantil	1	0	20	1.336,19
				Agente de Segurança e Vigilância	1	0	40	998,00
9	Creche São José	São José	70	Professor de Educação Infantil	1	1	20	1.336,19
10	Creche Nossa Senhora Aparecida	Coroatá	165	Professor de Educação Infantil	1	0	20	1.336,19

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
Ord.	Cargo	Cadastro Reserva	Vagas Oferecidas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
1	Arquiteto	3	1	40	1.814,10
2	Engenheiro Civil	4	1	40	1.814,10

SECRETARIA DE FINANÇAS					
Ord.	Cargo	Cadastro Reserva	Vagas Oferecidas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
1	Agente de Fiscalização Municipal	4	0	40	1.282,50

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Ord.	Cargo	Cadastro Reserva	Vagas Oferecidas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
1	Assistente Social	4	3	30	1.814,10
2	Psicólogo	6	0	40	1.814,10

SECRETARIA DE SAÚDE					
Ord.	Cargo	Cadastro Reserva	Vagas Oferecidas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
1	Agente de Endemias	12	0	40	1.250,00
2	Agente de Fiscalização Sanitária	1	0	40	1.282,50
3	Agente de Segurança e Vigilância	10	28	40	998,00
4	Auxiliar de Administração	50	14	40	1.068,76
5	Auxiliar de Serviços Gerais	40	9	40	998,00
6	Assistente Social	5	2	30	1.814,10
7	Auxiliar de Cirurgião Dentista	12	0	40	1.068,76
8	Cirurgião Buco Maxilo	2	0	20	1.814,10
9	Cirurgião Dentista	1	0	20	1.814,10
10	Condutor Samu	2	2	40	1.068,76
11	Enfermeiro Zona Urbana	25	7	40	1.814,10
12	Enfermeiro Zona Rural	1	2	40	1.814,10
13	Farmacêutico	1	0	40	1.814,10
14	Farmacêutico/Bioquímico	1	0	40	1.814,10
15	Fisioterapeuta	2	0	30	1.814,10
16	Fonoaudiólogo	2	1	40	1.814,10

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Na data 12/01/2023, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**, pessoa jurídica de direito público interno, Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78, por intermédio unidade gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. Sr. Ramon Carvalho de Barros, portador do CPF nº 005.777.303-39, inscrito na Cédula de Identidade nº 0174217820018 SSP/MA, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 012/2022 - Sistema de Registro de Preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela(s) empresa(s), cujo proposta(s) foi(ram) classificada(s) em primeiro e declarada(s) vencedora(s) do certame, doravante denominada FORNECEDORA(S) mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações aplicáveis, bem como o edital de licitação e seus anexos e o Processo Administrativo nº 036/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Esta Ata de **Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA, conforme Termo de Referência**, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º013/2022 e seus anexos.

Subcláusula primeira - UNIDADE GESTORA, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da FORNECEDORA primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) Empresa R.M.BARBOSA - ME, estabelecida à **RUA CEL. Rogerio José de Carvalho, Nº 100, Centro, Uruçuí-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **06.296.444/0001-00**, neste ato representada pela Srª. **Raimunda Martins Barbosa**, brasileira, portadora do documento RG. nº. **23892412003-0 SSP/MA** e CPF. nº. **487.564.583-04**.

Descrição itens registrados:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	FLOCÃO DE MILHO - flocos grandes, amarelos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 500g.	PCT	BEL SABOR	2600	2,05	5.330,00
2	FLOCÃO DE ARROZ - flocos grandes, brancos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 500g.	PCT	BEL SABOR	2600	2,30	5.980,00
3	MILHO AMARELO para canjica em embalagem integra de 450g, isenta de parasitas. com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.Pacotes de 500g.	PCT	SINHÁ	900	3,50	3.150,00

4	AVEIA EM FLOCOS FINOS, embalagem de 200 gramas e caixas tipo papelão, íntegro, resistente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	PCT	NESTLE	900	3,50	3.150,00
5	AMIDO DE MILHO - A base de farinha de milho. Embalagem resistentes, não violadas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data da validade, quantidade do produto. Devera apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega, peso aproximado de 500g.	PCT	MAIZENA	1700	4,25	7.225,00
6	ARROZ BRANCO TIPO 1 - Polido, longo fino, tipo 1, embalado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 5 kg.	PCT	BEL SABOR	4000	19,50	78.000,00
7	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - Classe carioquinha, embalado em saco plástico transparente, isento de sujidades, não violado, resistente. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 1kg .	PCT	BEL SABOR	4000	6,60	26.400,00

8	<p>ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL - Aparência de pó fino, homogêneo, na cor marrom, de fácil solubilidade, não devendo estar melado ou empedrado, odor e sabor próprios, embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número de registro. Fabricado de acordo com a legislação do CNNPA. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 400g .</p>	UND	CLARALATE	4300	5,62	24.166,00
9	<p>MARGARINA - Com 70% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares ao produto e deverá estar isenta de ranço e de outras características indesejáveis, embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA. Embalagem de 500g.</p>	UND	PRIMOR	1200	5,85	7.020,00
10	<p>ÓLEO DE SOJA - De primeira qualidade, 100% natural, comestível, extrato refinado, limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, embalagem pet com peso líquido 900ml.</p>	UND	SOYA	2800	7,81	21.868,00

11	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Massa alimentícia a base de sêmola de trigo, enriquecido com ferro, tipo seca, isenta de sujidades. Pasteurizado, médio, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses. Embalagem de 500g.	PCT	ARAGUARI	6000	3,00	18.000,00
12	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - A base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, açúcar invertido, soro de leite em pó, carbonato de cálcio, vitaminas B1, B2 e B6, lecitina de soja e aromatizante. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 400g.	PCT	VITARELLA	2300	4,86	11.178,00
13	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER - A base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (B9), gordura vegetal, extrato de malte, margarina, soro de leite em pó, amido de milho, açúcar, sal, fermento biológico, fermento químico, bicarbonato de sódio (INS 500 ii) emulsificante lecitina de soja e aroma natural de manteiga. contem leite e soja. Embalagens individualizadas em papel celofane em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 400g.	PCT	ESTRELA	4200	4,32	18.144,00

14	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Embalagens resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal do ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200g.	PCT	CAMPONESA	3700	6,25	23.125,00
15	LEITE EM PÓ DESNATADO - Embalagens resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal do ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200g.	PCT	CAMPONESA	800	6,99	5.592,00
16	POLPA DE GOIABA congelada, 100% natural. em embalagem integra transparente de 1kg com prazo de validade e registro no mapa.	KG	BRASFRUT	1300	5,98	7.774,00
17	POLPA DE CAJÁ congelada, 100% natural. em embalagem integra transparente de 1kg. com prazo de validade e registro no mapa.	KG	BRASFRUT	1100	6,40	7.040,00
18	POLPA DE ACEROLA, congelada, 100% natural. em embalagem integra transparente de 1kg. com prazo de validade e registro no mapa.	KG	BRASFRUT	1100	5,40	5.940,00

19	POLPA DE ABACAXI, congelada, 100% natural. em embalagem íntegra transparente de 1kg g. com prazo de validade e registro no mapa.	KG	BRASFRUT	1100	5,95	6.545,00
20	POLPA DE MARACUJÁ, congelada, 100% natural. em embalagem íntegra transparente de 1kg. com prazo de validade e registro no mapa.	KG	BRASFRUT	1100	8,20	9.020,00
21	POLPA DE CAJÚ, congelada, 100% natural. em embalagem íntegra transparente de 1kg. com prazo de validade e registro no mapa.	KG	BRASFRUT	1100	5,00	5.500,00
22	Refrigerante 2 lts	UND	ANTARTICA	5000	6,55	32.750,00
23	MILHO PARA PIPOCA, embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas, pacote com 500g.	PCT	MARATÁ	600	3,85	2.310,00
24	FARINHA DE MANDIOCA (BRANCA OU AMARELA) - Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote 1Kg.	PCT	CELTA	2000	4,35	8.700,00
25	MILHO VERDE: de primeira qualidade, 100% natural, comestível, em recipiente tipo papelão íntegro resistente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, peso aproximado de 280 g.	UND	STELA DORA	620	2,95	1.829,00

26	ERVILHA: de primeira qualidade, 100% natural, comestível, em recipiente tipo papelão íntegro resistente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, peso aproximado de 280 g.	UND	STELA DORA	620	2,40	1.488,00
27	AZEITONA EM CAROÇO: de primeira qualidade, 100% natural, comestível, embalagem de vidro íntegro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, peso aproximado de 150g.	UND	DIZA	620	2,92	1.810,40
28	COLORAU - O corante deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 6 (seis) meses, embalagem com dizeres de rotulagem e data de fabricação. embalagem pacote com 100g.	PCT	DONA CLARA	720	1,86	1.339,20
29	EXTRATO DE TOMATE - Concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente tipo papelão, íntegro, resistente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, peso aproximado de 260g.	UND	QUERO	1200	1,86	2.232,00

30	SAL REFINADO - Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. Embalagem de 1 kg.	UND	RN	800	1,05	840,00
31	TEMPERO COMPLETO sem pimenta. Embalagens plásticas integra de 1KG. Com prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data da entrega.	KG	SANDELA	400	8,21	3.284,00
32	Leite de coco, contendo 200 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	IMPERIAL	680	4,30	2.924,00
33	Coco ralado. Polpa de côco parcialmente desengordurada e desidratada. Conservador INS 223. Não contém glúten. Pacote de 50g.	PCT	IMPERIAL	680	2,70	1.836,00
34	PÃO FRANCÊS, DEVE SER FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O PÃO DEVE APRESENTAR DUAS CROSTAS, UMA INTERIOR E OUTRA MAIS CONSISTENTE, BEM ADERENTE AO MIOLO. CHEIRO: PRÓPRIO E SABOR: PRÓPRIO. SEGUNDO O INMETRO O PÃO NÃO PODERA ESTAR COM O PESO ABAIXO DE 50G.	KG	PÃO DE MEL	2000	10,96	21.920,00
35	PÃO DOCE (massa fina) deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. o pão deve apresentar duas crostas, cheiro: próprio e sabor: próprio.	KG	PÃO DE MEL	1800	8,92	16.056,00
36	Pão de forma, pacote com 500 g	KG	VITAPAN	800	8,98	7.184,00
37	Pão de queijo	KG	PÃO DE MEL	800	7,52	6.016,00
38	Peta 100g	PCT	VITAPAN	800	3,75	3.000,00

39	Farinha de trigo especial, sem fermento, produto 100% natural, pacote 1 kg	KG	FINNA	920	6,70	6.164,00
40	Farinha de trigo especial, com fermento, produto 100% natural, pacote 1 kg	KG	FINNA	920	6,40	5.888,00
41	Fécula de mandioca, em embalagens de 1 kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá estar isento de sujidades e/ou parasitas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	KG	LOPES	820	7,76	6.363,20
42	MASSA PRONTA PARA BOLOS - sabores diversos, pacote de 450g.	UND	MARATÁ	1250	5,50	6.875,00
43	FERMENTO QUÍMICO, em pó, lata com 100g	UND	DONA BENTA	400	3,14	1.256,00
44	BATATA PALHA, pacote de 400 gramas	PCT	AMARELINHA	1000	6,00	6.000,00
45	Chocolate granulado, embalagem 130g	PCT	DORI	600	5,64	3.384,00
46	Pacote de pirulito, comum, tipo esfera, duro tradicional, sabores variados, com 650g cada pacote, aprox. 50 pirulitos por pct.	PCT	CHERRY POP	800	13,00	10.400,00
47	Bombons de chocolate , Bombom, embalagem de 600gramas sabores tipos variados, marca do fabricante e os tipos de bombom e informações adicionais impressos na embalagem, bombons embalados separadamente, embalagem plástica fechada e lacrada.	PCT	SERENATA DE AMOR	600	9,82	5.892,00
48	REFRESCO EM PÓ, adoçado, com no mínimo os ingredientes: açúcar, polpa de fruta desidratada, maltodextrina, vitaminas, ácido fólico, ferro, acidulante, aroma natural, antiemectante e espessantes. Embalagem resistentes, não violadas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data da validade, quantidade do produto. Devera apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. Sabores variados. Pacote 300g.	PCT	TANG	1000	5,60	5.600,00

49	Bala mastigável sabores sortidos, pacote com 700g.	PCT	SERENATA DE AMOR	320	10,06	3.219,20
50	LEITE CONDENSADO, composto de leite integral, açúcar e lactose, sem glúten, embalagem de papelão 270g	UND	PIRACANJUBA	720	4,26	3.067,20
51	CREME DE LEITE, embalagem com 200g, validade mínima de 12 meses.	UNID	PIRACANJUBA	800	3,20	2.560,00
52	Salgados diversificados	KG	MARATILOS	1450	53,25	77.212,50
53	ALHO - Graúdo do tipo comum, com boa aparência, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem rupturas, danos mecânicos ou causado por pragas, com cheiro e aspectos característicos.	KG	FORTALEZA	160	11,26	1.801,60
54	CEBOLA - Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvida.	KG	IN NATURA	600	6,50	3.900,00
55	TOMATE - Tamanho médio, de primeira qualidade, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenro, sem manchas, com coloração uniforme e brilho	KG	IN NATURA	1000	5,18	5.180,00
56	Pimentão verde fresco com o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	KG	IN NATURA	250	3,74	935,00
57	ABÓBORA - De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	IN NATURA	600	4,08	2.448,00
58	BATATA INGLESA - comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	IN NATURA	1500	6,86	10.290,00
59	BATATA DOCE - comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	IN NATURA	600	5,10	3.060,00

60	BETERRABA - Sem folhas, de primeira qualidade, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	KG	IN NATURA	600	5,20	3.120,00
61	REPOLHO - Tamanho médio, de primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livre de terra nas folhas externas.	KG	IN NATURA	600	4,92	2.952,00
62	CENOURA - Sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	IN NATURA	600	5,00	3.000,00
63	CHUCHU - Tamanho médio, de primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme.	KG	IN NATURA	600	3,86	2.316,00
64	PEPINO - Tamanho médio, de primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme.	KG	IN NATURA	600	4,26	2.556,00
65	ABACAXI PÉROLA - verde, de 1ª qualidade, crista fechada, escamas grandes, tamanho grande, doce e succulento, de cerca de 1,5 kg.	UND	IN NATURA	1300	4,30	5.590,00
66	BANANA - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	IN NATURA	1300	3,38	4.394,00
67	LARANJA - Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	IN NATURA	1300	3,22	4.186,00
68	MAMÃO - Com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor próprios da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	1300	3,86	5.018,00

69	MELÃO - amarelo, a casca deve ser firme, sem rachaduras e de cor vibrante, doce, suculento, de 1ª qualidade.	KG	IN NATURA	1300	5,00	6.500,00
70	MAÇÃ NACIONAL, vermelha, de 1ª qualidade, madura, fresca, tamanho médio e isentas de parasitas.	KG	IN NATURA	1300	2,50	3.250,00
71	MELANCIA - Redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	IN NATURA	1300	2,60	3.380,00
72	MANGA NACIONAL, nas cores amarelo, laranja ou vermelha, de 1ª qualidade, madura, fresca, tamanho médio e isentas de parasitas.	KG	IN NATURA	1300	6,10	7.930,00
73	UVA - Em cachos, de primeira qualidade, nas cores verde ou roxa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	IN NATURA	1300	7,00	9.100,00
74	ABACATE - de 1ª qualidade, maduro tamanho médio e isentas de parasitas.	KG	IN NATURA	900	8,92	8.028,00
75	FRANGO CONGELADO INTEIRO - Apresentar-se congelado, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios, em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	KG	SEARA	1200	13,00	15.600,00

76	<p>PEITO DE FRANGO CONGELADO - Apresentar-se congelado, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios, em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto.</p> <p>Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.</p>	KG	SEARA	1200	15,00	18.000,00
77	<p>CARNE MAGRA MOÍDA (chá de dentro) - fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. Pacote de 1 kg.</p>	KG	IN NATURA	1000	26,00	26.000,00
78	<p>CARNE BOVINA DE 1º, fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. Pacote de 1 kg.</p>	KG	IN NATURA	200	34,00	6.800,00

79	CARNE BOVINA DE 2º, fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. Pacote de 1 kg.	KG	IN NATURA	1500	28,00	42.000,00
80	CARNE BOVINA DE SOL DE 1ª	KG	IN NATURA	800	23,60	18.880,00
81	PEIXE - fresco, limpo, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecido nem pegajoso, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Pacote de 1 kg.	KG	IN NATURA	1000	19,20	19.200,00
82	BISTECA BOVINA - fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. Pacote de 1 kg.	KG	IN NATURA	400	25,00	10.000,00
83	CARNE SUINA - Fresca, limpa, aspecto e cor próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. Pacote de 1 kg.	KG	IN NATURA	1000	23,00	23.000,00

84	<p>Queijo, tipo mussarela, de 1ª qualidade, com ingredientes leite, conservação 0 a10°C. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor. Apresentação em barra, acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, impa, resistente e inviolável. A embalagem original deverá ser a vácuo e conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto, número do registro no inistério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações cnicas da ANVISA e Inmetro. Prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de onservação em ambiente refrigerado.</p>	KG	PIC NIC	600	29,00	17.400,00
85	<p>Apresentado, de primeira qualidade. A embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Conservação em ambiente refrigerado.</p>	KG	DALIA	600	17,00	10.200,00

86	SALSICHA - Apresentando-se em gomos uniformes e padronizados, embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	KG	AVIVAR	450	9,20	4.140,00
87	SARDINHA ENLATADA ao molho de tomate. latas de 130 g. com embalagem abre fácil, íntegra, sem vestígios de ferrugem, amassaduras ou abaulamento. com prazo de validade de no mínimo 24 meses.	UND	PALMEIRA	3500	5,40	18.900,00
88	OVO DE GALINHA - classe A, tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais, acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA.	CARTELA	GRANJA ALMEIDA	600	16,00	9.600,00
Total						898.201,30

Subcláusula segunda - dos preços registrados

- a) Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado. Se resultar frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Procuradoria-Geral de Justiça convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- b) Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:
 - b.1) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - b.2) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitasas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata;
- c) O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.
- d) Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.
- e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEDITO LEITE/MA, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

Subcláusula primeira - Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de fornecer os produtos na forma e condições disposta no Pregão Eletrônico nº013 /2022 – Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula segunda - Todos os produtos ou serviços deverão estar em conformidade com a Ordem de fornecimento, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA;

Subcláusula terceira - O prazo para entrega dos produtos/serviços objeto deste instrumento será de pronto atendimento a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço.

Subcláusula quarta - Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da UNIDADE GESTORA absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da FORNECEDORA.

Subcláusula sexta - Se houver qualquer imprevisto o órgão requisitante não se obriga a pegar as mercadorias, ficando as mesmas para o livre comércio do fornecedor.

Subcláusula sétima - O prazo de prestação dos serviços estabelecido, é improrrogável, sob pena de aplicação de sanção, os serviços deverão ser entregues em condições seguras de uso.

Subcláusula oitava - Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Subcláusula nona - A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços entregues.

Subcláusula décima - A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nos serviços registrados.

Subcláusula décima primeira - Dentro do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, a Contratada será obrigada prestar os serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

Subcláusula décima segunda - O prazo de entrega será imediato, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

Subcláusula décima terceira - Por ocasião da prestação, os serviços deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos;

Subcláusula sétima - O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO, é improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

Subcláusula oitava - O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

Subcláusula décima - A UNIDADE GESTORA, assim como os órgãos participantes não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O recebimento do objeto será efetuado por Comissão de Fiscalização ou Fiscal de contrato especialmente designada, formada por no mínimo por 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal responsável pelo Contrato, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

- a. **Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da beneficiária e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b. **Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do objeto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **imediatamente** contado da data do Recibo que formalizou o Recebimento Provisório.

Subcláusula terceira - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, do serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Subcláusula quarta - O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

Subcláusula quinta - O aceite/aprovação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do objeto com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Benedito Leite as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula sexta - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

Subcláusula sétima - A BENEFICIÁRIA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos:

- a. Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Serviços;
- b. Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, inclusive multa de mora.

Subcláusula oitava - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

CLÁUSULA QUINTA

- SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO

Subcláusula primeira - A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento;

b) Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

Subcláusula segunda - Em caso de recusa dos serviços será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela CONTRATADA no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da **Notificação**.

Subcláusula terceira - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

Subcláusula quarta - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

Subcláusula quinta - O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos serviços (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os serviços irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos serviços, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:
 - A. Dar início aos serviços no prazo de cinco dias após o recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
 - B. Entregar os serviços no local indicado pela **Secretaria Municipal responsável pelo Contrato**, situado em **Benedito Leite**, conforme identificação na ordem de fornecimento.
 - C. Substituir os serviços reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até **3 (três) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;
 - D. Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - E. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - F. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Municipal**;
 - G. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Municipal**;
 - H. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;
 - I. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
 - J. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - K. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
 - L. responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos serviços (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
 - M. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
 - N. designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
 - O. identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos serviços;
 - P. comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - Q. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
 - R. arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
 - S. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os serviços;
 - T. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - U. responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
 - V. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - W. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
 - X. manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - Y. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - O **MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;

b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;

c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;

d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;

e) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

f) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste

que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;

- g) efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Municipal**;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos, junto à **Fazenda Estadual**;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Subcláusula segunda - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante na **subcláusula primeira desta Cláusula**.

Subcláusula segunda - O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Subcláusula terceira - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quarta - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

Subcláusula quinta - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Subcláusula sexta - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

Subcláusula sétima - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Benedito Leite** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

Subcláusula primeira - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula segunda - UNIDADE GESTORA monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

Subcláusula terceira - UNIDADE GESTORA convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Subcláusula quarta - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula quinta - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Subcláusula sexta - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Subcláusula sétima - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) UNIDADE GESTORA para aquisição.

Subcláusula oitava - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, UNIDADE GESTORA, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preços a **Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA**, e integram a mesma, na condição de partícipes, os órgãos a seguir:

Nº DE ORDEM	
1.	Secretaria Municipal de Saúde
1.	Secretaria Municipal de Educação
1.	Secretaria Municipal de Administração
1.	Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

Subcláusula primeira - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Subcláusula segunda - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

Subcláusula terceira - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula quarta - Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Subcláusula primeira - Pela UNIDADE GESTORA, mediante comunicação por escrito, quando:

- A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

Subcláusula segunda - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à UNIDADE GESTORA, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceite as razões do pedido.

Subcláusula terceira - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Subcláusula quarta - Fica estabelecido, que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a UNIDADE GESTORA, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Subcláusula primeira - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Subcláusula terceira - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula quarta - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Subcláusula quinta - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Subcláusula sexta - Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Subcláusula sétima - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Subcláusula oitava - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula nona - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o Edital de Licitação n.º013/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), Empresa **R.M.BARBOSA - ME**, estabelecida à **RUA CEL. Rogério José de Carvalho, Nº 100, Centro, Uruçuí-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº**06.296.444/0001-00**, neste ato representada pela Sr^ª. **Raimunda Martins Barbosa**, brasileira, portadora do documento RG. nº. **23892412003-0 SSP/MA** e CPF. nº. **487.564.583-04.**; classificada (s) no certame supranumerado.

Subcláusula primeira: A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela Unidade Gestora e sua devida publicação em veículo oficial.

Subcláusula segunda - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as

partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Subcláusula terceira - O atual momento é se a pandemia da Covid-19, a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Subcláusula quarta - Caso a Covid-19 resulte em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de - Benedito Leite - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Benedito Leite/MA, 12 de janeiro de 2023.

Pela Administração:

Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA
Pela Fornecedora:

R.M.BARBOSA - ME

Raimunda Martins Barbosa
RG Nº23892412003-0 SSP/MA
CPF Nº 487.564.583-04
FORNECEDOR.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: c3d48e9e5e48921bdc02bb44163dbcf0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE LICITAÇÃO N.º004/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Na data 12/01/2023, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**, pessoa jurídica de direito público interno, Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78, por intermédio unidade gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. Ramon Carvalho de Barros, portador do CPF nº 005.777.303-39, inscrito na Cédula de Identidade nº 0174217820018 SSP/MA, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 012/2022 - Sistema de Registro de Preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela(s) empresa(s), cujo proposta(s) foi(ram) classificada(s) em primeiro e declarada(s) vencedora(s) do certame, doravante denominada FORNECEDORA(S) mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações aplicáveis, bem como o edital de licitação e seus anexos e o Processo Administrativo nº 038/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Esta Ata de **Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de material de higiene e limpeza, em atendimento às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA, conforme Termo de Referência**, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º015/2022 e seus anexos.

Subcláusula primeira - UNIDADE GESTORA, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da FORNECEDORA primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) Empresa **R.M.BARBOSA - ME**, estabelecida à **RUA CEL. Rogerio José de Carvalho, Nº 100, Centro, Uruçuí-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **06.296.444/0001-00**, neste ato representada pela Srª. **Raimunda Martins Barbosa**, brasileira, portadora do documento RG. nº. **23892412003-0 SSP/MA** e CPF. nº. **487.564.583-04**.

Descrição itens registrados:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
------	-----------	---------	-------	------------	-----------	-----------

1	Detergente líquido de 1ª qualidade, composição Tensoativos aniônicos, glicerina, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessantes, controlador pH, branqueador óptico, corante, fragrância e veículo. Componente ativo; linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. Contém tensoativo biodegradável, apresentado em embalagem plásticas transparente, resistente com 500ml, caixa c/ 12 unid.	CX	LC	1000	17,37	17.370,00
2	Sabonete fragrâncias variadas, composição sais sódicos de ácidos graxos, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, formoldeído, distiribifenil dissulfonato dissódico, edetato tetrassódico, etidronato, embalados em papel, pct c/ 12 unid 90gr	PCT	SENADOR	700	15,21	10.647,00
3	Água sanitária, composição principio ativo estabilizante, alcalinizante e água, embalagem plastica opaca com alça contendo 1 lt, caixa com 12 unidades.	cx	DULAGO	1000	24,71	24.710,00
4	ALVEJANTE LIQUIDO Solução de Hipoclorito de Sódio (cloro), com ação alvejante, 12 x 1 l	CX	FLOR IPÊ	800	30,07	24.056,00
5	Sabão em barra composição sabão de ácidos glaxos de sebo, sabão de ácidos glaxos de soja, cloreto de sódio, glicerina, silicato de sódio, embalado em caixa 10 pct de 05 barra de 200 g	CX	DULAGO	400	19,16	7.664,00
6	Sabão em pó composição tensoativo aniônico, taponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, enzima, corante, essência, água e carga, embalagem caixa de papel contendo 500grs, caixa com 24 unidades.	CX	INVICTA	700	96,86	67.802,00
7	Bandeja de PAPELÃO descartável nº 10	UNID.	FC	60	7,51	450,60
8	Prato descartável poliestireno e aditivo branco, pequeno médio 15cm Pcote co 10 unidades.	PCT	FC	350	2,20	770,00
9	Prato descartável poliestireno e aditivo branco, pequeno médio 21cm Pcote co 10 unidades.	PCT	FC	350	2,33	815,50
10	Saco de plástico para cachorro quente pct. Com 100 unidades	PCT	BONOPLAST	150	4,53	679,50
11	Sacola Plástico 5kg	KG	BONOPLAST	70	10,32	722,40
12	Copo descartável capacidade de 180ml, pacote com 100 unidades. CX 25 pacote	CX	FC	450	102,00	45.900,00
13	Copo descartável capacidade de 50ml, pacote com 100 unidades. Cx com 25pacotes	CX	FC	450	69,32	31.194,00
14	Saco de lixo de 100 lts, reforçado, resistente, na cor preta, fardo c/ 25x6 pct	PCT	GOOD	450	62,00	27.900,00
15	Saco de lixo de 30 lts reforçado, resistente, na cor preta, fardo c/ pct 25x10	PCT	GOOD	450	60,56	27.252,00
16	Saco de lixo de 50 lts reforçado, resistente, na cor preta, fardo c/ 25x10 pct	PCT	GOOD	450	50,13	22.558,50
17	Cesto de lixo de plástico, roliço com PEDAL e tampa, de plástico, resistente com capacidade mínima de 15 lts para banheiro	UNID.	ARQPLAST	200	20,37	4.074,00

18	Cesto de lixo de plástico, roliço com furos, sem tampa, com o diâmetro da boca maior que o do fundo, para banheiro com no mínimo 10 l.	unid.	ARQPLAST	200	19,30	3.860,00
19	Cesto de Lixo produzido em material plástico sem furos com tampa. Com capacidade para 30 litros	UNID.	ARQPLAST	15	32,78	491,70
20	Franela, 30x50, na cor amarelo ouro,	UNID.	MC	1000	4,71	4.710,00
21	Avental fabricado em tecido impermeável colorido com alças vies para pendurar e amarrar na cintura, resistente.	UNID.	MC	150	7,24	1.086,00
22	Espanador de pó, material pena de avestruz, cabo em madeira de 40cm	UNID	MC	50	20,93	1.046,50
23	Pá para lixo, Material sintético e pigmento, cabo curto.	UNID.	ERCA	150	4,09	613,50
24	Pá para lixo, material sintético e pigmento, com cabo longo.	UNID.	ERCA	150	6,28	942,00
25	Pano de chão, em algodão, poliéster e viscose, medindo 67cm x 39cm, tipo saco	UNID.	ITATEX	800	5,46	4.368,00
26	Pano de prato, alvejado, 100% algodão, medindo 40 x 63cm.	UNID.	ITATEX	500	4,06	2.030,00
27	Rodo de plástico, 40 cm, com dupla borracha de alta resistência. 12x1	UNID.	LIMPAMANIA	150	7,35	1.102,50
28	Rodo de plástico, de no mínimo 60 cm, com dupla borracha de alta resistência. 12x1	UNID.	LIMPAMANIA	250	18,10	4.525,00
29	Vassoura de nylon, cabo em polipropileno	UNID.	LIMPAMANIA	450	9,30	4.185,00
30	Vassoura de piaçava sintética, cerdas grossas	UNID.	LIMPAMANIA	450	9,01	4.054,50
31	Desodorizador de ar composição cloreto de alquil dimetil benzil amônio e cloreto de alquil dimetil etilbenzil e cloreto amônio 0,15%, ingrediente ativo, solubilizantes coadjuvantes, perfume, apresentado em spray aerosol com 360ml/286g, caixa c/12 unid	CX	BOM AR	300	125,00	37.500,00
32	Espunja dupla face de limpeza, composição: espuma de poliuretano com agentes antibactérias e fibra sintética com abrasivo, medindo 10mm x 75mm x 20mm, caixa com 48 unidades.	CX	LIMPABELLA	200	33,01	6.602,00
33	Lã de aço, em aço carbono, embalados em pacotes com 8 rolos em embalagem plástica, fardo com 14 pacotes. 14x8 unid	FARDO	ASSOLAN	350	20,03	7.010,50
34	Limpador multi uso, azul, composição linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água. Frasco plástico de 500 ml, caixa com 24 unidades.	CX	AZULIM	300	106,34	31.902,00
35	Limpador para vidros c/ gatilho vidrex bio álcool, composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, álcool, éter glicólico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água. frasco plástico com 500ml, caixa com 12 unidades	CX	AZULIM	200	88,32	17.664,00

36	Lustra-móveis, composição óleo mineral e vegetal, solvente mineral e vegetal, aromatizante, embalagem plástica opaca contendo 500ml, caixa com 12 unidades	CX	PEROLA	70	55,98	3.918,60
37	Luva de borracha para limpeza, composição látex, forrada com flocos de algodão, embalagem plástica opaca contendo 1 unidade, tamanhos P, M e G	PARES	WISH	350	5,74	2.009,00
38	Touca para Cozinheira, pct c/ 100 unid.	PCT	VOLK	150	18,63	2.794,50
39	Desinfetante composição essência de LAVANDA, nonifenol etoxilado 9,5 moles, cloreto de alquildimetil benzil amônio- 0,6% (princípio ativo), dispersão de copolímero estireno acrílico, corante, em embalagem plástica transparente de 2 L, caixa c/ 06 unidades.	CX	DULAGO	800	42,55	34.040,00
40	Desodorizador de vaso, composição: Dodecil benzeno sulfonato de sódio, sulfato de sódio, emoliente, perfume e corante. Cx com 48 unid	CX	AZULIM	250	109,74	27.435,00
41	Inseticida inodor, spray, 300 ml, caixa com 12 unidades.	CX	BAYGON	200	134,69	26.938,00
42	Ácido Sulfônico, Adjuvante Coadjuvante, corante veículo 2L (Pedrex)	UNID.	START	2400	7,98	19.152,00
43	Soda Caustica Pote 24x450g	CX	NUTRILAR	290	254,74	73.874,60
44	Papel higiênico branco, neutro, bloco picotado, tamanho: 16 X 4 X 30 m, macio. Não cotar papel colorido ou reciclado	FD	BEL FOGO	1100	22,22	24.442,00
45	Papel toalha branco 100% Fibras naturais, em rolo, pacote com 02 rolos, em fardo com 10 pacotes.	FD	ABSOLUTO	600	65,38	39.228,00
46	Aparelho para depilar tipo prestobarba cartela c/ 24 unidades	CARTELA	VINCEROY	20	65,85	1.317,00
47	Bota de borracha tamanhos variados cor branca	PAR	7 LEGUAS	70	51,36	3.595,20
48	Bota de borracha tamanhos variados cor preta	PAR	7 LEGUAS	70	70,69	4.948,30
49	Caixa de isopor capacidade mínima 100 L	UNID.	ISOESTE	20	142,00	2.840,00
50	Caixa de isopor capacidade mínima 12 L	UNID.	ISOESTE	50	38,30	1.915,00
51	Caixa de isopor capacidade mínima 21 L	UNID.	ISOESTE	50	57,30	2.865,00
52	Escova para lavar roupa, em formato oval, em madeira com cerdas resistentes, cx c/12x1	CX	INCAVAS	12	37,69	452,28
53	Escova para vaso sanitário, com suporte, com cabo em plástico resistente, cerdas.	UNID.	SANIBRIN	60	8,79	527,40
54	Escovinha para lavagem de mãos	UNID.	CONDOR	50	4,90	245,00
55	Lanterna a pilha com 2 pilhas grandes	UNID.	RAY-O-VAC	40	101,00	4.040,00
56	Pilhas grande tipo D alcalinas de 1,5 V R20 não recarregável, Dióxido de manganês, zinco, hidróxido de potássio, grafite e óxido de zinco.	UNID.	PANASONIC	60	9,08	544,80
57	Pilhas pequena tipo AA alcalina 1,5 V R20 não recarregável, Dióxido de manganês, zinco, hidróxido de potássio, grafite e óxido de zinco.	UNID.	PANASONIC	60	6,07	364,20
58	Pilhas pequena tipo AAA alcalina 1,5 V LR03 não recarregável, Dióxido de manganês, zinco, hidróxido de potássio, grafite e óxido de zinco. Cartela 2x1	CARTELA	PANASONIC	60	9,98	598,80
59	Sandálias de borracha tipo havaianas tamanhos variados.	PAR	HAVAIANAS	40	29,63	1.185,20
60	Bacia de plástico redonda capacidade mínima de 12 litros	UNID	ARQPLAST	30	14,10	423,00

61	Bacia de plástico redonda capacidade mínima de 16 litros	UNID	ARQPLAST	30	26,85	805,50
62	Balde plástico reforçado na cor preta, capacidade mínima de 12 litros	UNID	ARQPLAST	170	11,96	2.033,20
63	Conjunto de copos de vidros c/ 6 unidades	CONJ.	CIV	60	30,05	1.803,00
64	Caixa plástica vazada, utilizada para armazenamento e transporte de produtos cárneos e pescados, dimensões externas de 60cm de comp.x40cm de largura.	UNID	ARQPLAST	18	80,02	1.440,36
65	Copo (caneca) de Plástico p/ Merenda Escolar	UNID	SANTANA	1400	5,20	7.280,00
66	PRATO FUNDO para (lanche escolar) Polipropileno homopolímero virgem de 1º uso, atóxico. Paredes internas e externas lisas (sem frisos) com formato interno arredondado e com aba e empilhável, em formato arredondado (sem ângulo reto, para não possibilitar o acúmulo de resíduos).	UNID	SANTANA	1000	5,96	5.960,00
67	Prato Louça Comum	UNID	DURALEX	85	14,03	1.192,55
68	Tábua em plástico resistente multiuso (cortar carne).	UNID	SANTA MARIA	70	29,96	2.097,20
69	Xicara de vidro transparente para café com pirex	UNID	NADIR	350	8,20	2.870,00
70	Coador para café tamanho grande confeccionado em tecido de alta resistência. Costurado.	UNID.	MC	300	5,86	1.758,00
71	Colher descartável, Poliestireno e aditivo branco, pacote com 50 unidades. Tipo refeição.	PCT	PRAFESTA	130	4,96	644,80
72	Folha de alumínio de alta qualidade. Medidas: largura 30 cm x 7,5 metros. Embalagem contém 1 rolo.	ROLO	TERMICA	80	3,10	248,00
73	Garfo descartável, Poliestireno e aditivo branco, pacote com 50 unidades. Tipo refeição.	PCT	PRAFESTA	170	3,02	513,40
74	Guardanapo de papel grande folha simples branco, embalagem plástica transparente, medidas 20 x 22cm, pacotes de 50 folhas.	PCT	AMERICA	170	47,00	7.990,00
75	Isqueiro a gás cartela c/ 12 unidades	CARTELA	BIC	75	42,00	3.150,00
76	Palitos para espetinho pacote com 100 unidades	PCT	GABOARD	40	4,42	176,80
77	Prendedor de roupa em plástico, em embalagem transparente contendo 12 unidades.	PCT	MARCPLAST	50	2,83	141,50
78	Toalha de rosto pequena	UNID.	SÃO CRISTOVÃO	200	11,72	2.344,00
79	Foguete 12x1 Tiros (c/6 unidades)	CX	IMBRASIL	150	28,00	4.200,00
80	Água mineral sem gás acondicionada em copo descartável de 200ml caixa 24 unidades	UND	SANTA JOANA	4000	1,86	7.440,00
81	Água mineral sem gás acondicionada em garrafa de 12x500 ml descartável	FARDO	SANTA JOANA	750	36,87	27.652,50

Subcláusula segunda - dos preços registrados

a) Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado. Se resultar frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Procuradoria-Geral de Justiça convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

b) Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

b.1) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b.2) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitosas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata;

c) O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

d) Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEDITO LEITE/MA, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

Subcláusula primeira - Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de fornecer os produtos na forma e condições disposta no Pregão Eletrônico nº 015/2022 - Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula segunda - Todos os produtos ou serviços deverão estar em conformidade com a Ordem de fornecimento, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA;

Subcláusula terceira - O prazo para entrega dos produtos/serviços objeto deste instrumento será de pronto atendimento a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço.

Subcláusula quarta - Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da UNIDADE GESTORA absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da FORNECEDORA.

Subcláusula sexta - Se houver qualquer imprevisto o órgão requisitante não se obriga a pegar as mercadorias, ficando as mesmas para o livre comércio do fornecedor.

Subcláusula sétima - O prazo de prestação dos serviços estabelecido, é improrrogável, sob pena de aplicação de sansão, os serviços deverão ser entregues em condições seguras de uso.

Subcláusula oitava - Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Subcláusula nona - A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços entregues.

Subcláusula décima - A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nos serviços registrados.

Subcláusula décima primeira - Dentro do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, a Contratada será obrigada prestar os serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

Subcláusula décima segunda - O prazo de entrega será imediato, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

Subcláusula décima terceira - Por ocasião da prestação, os serviços deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos;

Subcláusula sétima - O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO, é improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

Subcláusula oitava - O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

Subcláusula décima - A UNIDADE GESTORA, assim como os órgãos participantes não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O recebimento do objeto será efetuado por Comissão de Fiscalização ou Fiscal de contrato especialmente designada, formada por no mínimo por 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal responsável pelo Contrato, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

- a. **Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da beneficiária e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b. **Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do objeto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **imediatamente** contado da data do Recibo que formalizou o Recebimento Provisório.

Subcláusula terceira - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, do serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Subcláusula quarta - O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

Subcláusula quinta - O aceite/aprovação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do objeto com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Benedito Leite as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula sexta - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

Subcláusula sétima - A BENEFICIÁRIA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos:

- a. Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Serviços;
- b. Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, inclusive multa de mora.

Subcláusula oitava - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

CLÁUSULA QUINTA

- SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO

Subcláusula primeira - A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento;

b) Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

Subcláusula segunda - Em caso de recusa dos serviços será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela CONTRATADA no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da **Notificação**.

Subcláusula terceira - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

Subcláusula quarta - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

Subcláusula quinta - O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos serviços (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os serviços irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos serviços, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:
 - A. Dar início aos serviços no prazo de cinco dias após o recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
 - B. Entregar os serviços no local indicado pela **Secretaria Municipal responsável pelo Contrato**, situado em **Benedito Leite**, conforme identificação na ordem de fornecimento.
 - C. Substituir os serviços reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até **3 (três) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;
 - D. Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - E. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - F. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Municipal**;
 - G. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Municipal**;
 - H. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;
 - I. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
 - J. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - K. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
 - L. responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos serviços (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
 - M. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
 - N. designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
 - O. identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos serviços;
 - P. comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - Q. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
 - R. arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
 - S. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os serviços;
 - T. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - U. responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
 - V. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - W. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
 - X. manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - Y. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes .

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - O **MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;

b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;

- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Municipal**;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos, junto à **Fazenda Estadual**;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Subcláusula segunda - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante na **subcláusula primeira desta Cláusula**.

Subcláusula segunda - O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Subcláusula terceira - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quarta - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

Subcláusula quinta - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Subcláusula sexta - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

Subcláusula sétima - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Benedito Leite** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

Subcláusula primeira - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula segunda - UNIDADE GESTORA monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

Subcláusula terceira - UNIDADE GESTORA convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Subcláusula quarta - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula quinta - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Subcláusula sexta - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Subcláusula sétima - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) UNIDADE GESTORA para aquisição.

Subcláusula oitava - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, UNIDADE GESTORA, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Subcláusula primeira - Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preços a **Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA**, e integram a mesma, na condição de partícipes, os órgãos a seguir:

Nº DE ORDEM	1.
1.	Secretária Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

Subcláusula primeira - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Subcláusula segunda - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

Subcláusula terceira - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula quarta - Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Subcláusula primeira - Pela UNIDADE GESTORA, mediante comunicação por escrito, quando:

- A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público evidentemente demonstrado e justificado pela Administração.

Subcláusula segunda - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à UNIDADE GESTORA, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceite as razões do pedido.

Subcláusula terceira - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Subcláusula quarta - Fica estabelecido, que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a UNIDADE GESTORA, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Subcláusula primeira - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Subcláusula terceira - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula quarta - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Subcláusula quinta - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Subcláusula sexta - Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Subcláusula sétima - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Subcláusula oitava - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula nona - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o Edital de Licitação n.º015/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), **R.M.BARBOSA - ME**, estabelecida à **RUA CEL. Rogerio José de Carvalho, Nº 100, Centro, Uruçuí-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº**06.296.444/0001-00**, neste ato representada pela Srª. **Raimunda Martins Barbosa**, brasileira, portadora do documento RG. nº. **23892412003-0 SSP/MA** e CPF. nº. **487.564.583-04**; classificada (s) no certame supranumerado.

Subcláusula primeira: A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela Unidade Gestora e sua devida publicação em veículo oficial.

Subcláusula segunda - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Subcláusula terceira - O atual momento é se a pandemia da Covid-19, a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Subcláusula quarta - Caso a Covid-19 resulte em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de - Benedito Leite - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Benedito Leite/MA, 12 de janeiro de 2023.

Pela Administração:

Ramon Carvalho de Barros

Prefeito Municipal

UNIDADE GESTORA

Pela Fornecedora:

R.M.BARBOSA - ME

Raimunda Martins Barbosa

RG Nº23892412003-0 SSP/MA

CPF Nº 487.564.583-04

FORNECEDOR.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 449d4d64df9d9bd8160997f1cd38f384

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2023.

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2023.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO N.º 016/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE LICITAÇÃO N.º003/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO. VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Na data 12/01/2023, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**, pessoa jurídica de direito público interno, Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78, por intermédio unidade gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. Sr. Ramon Carvalho de Barros, portador do CPF nº 005.777.303-39, inscrito na Cédula de Identidade nº 0174217820018 SSP/MA, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 012/2022 - Sistema de Registro de Preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela(s) empresa(s), cujo proposta(s) foi(ram) classificada(s) em primeiro e declarada(s) vencedora(s) do certame, doravante denominada FORNECEDORA(S) mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações aplicáveis, bem como o edital de licitação e seus anexos e o Processo Administrativo nº 039/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Esta Ata de **Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimentos de peças destinadas a manutenção preventiva, corretiva dos automóveis, caminhões e máquinas pesadas, pertencentes ao Município de Benedito Leite/MA**, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º016/2022 e seus anexos.

Subcláusula primeira - UNIDADE GESTORA, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da FORNECEDORA primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) A empresa GUIMARAES AUTO PECAS LTDA, com sede na cidade de Riachão - MA à **Rodovia Br 230, nº222, Centro**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **35.307.249/0001-29**, neste ato representada por **João Vito dos Santos Guimarães, portador do CPF n.º 049.796.633-62 e R.G. n.º 0458836020120.**

Descrição itens registrados:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
MICRO ÔNIBUS ESCOLAR - VOLARE V8						
ANO/FAB: 2018. MODELO 2019						
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	NAKATA	5	390,00	1.950,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNID	NAKATA	5	320,00	1.600,00
3	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA	UNID	NAKATA	5	1.100,00	5.500,00
4	BUCHA DA MOLA (SUSPENSÃO)	UNID	SAMPEL	3	55,00	165,00
5	BUCHA DO TIRANTE	UNID	SAMPEL	8	390,00	3.120,00
6	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UNID	SAMPEL	3	150,00	450,00
7	BOMBA HIDRÁULICA	UNID	AMPRI	5	2.557,50	12.787,50
8	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	UNID	TRW	5	4.798,00	23.990,00
9	CUÍCA DE FREIO (DIANTEIRA)	UNID	UNIVESAL	8	1.021,00	8.168,00
10	CORREIA ALTERNADOR	UNID	GATES	2	128,00	256,00
11	CRUZETA DO CARDAN	UNID	NAKATA	2	108,00	216,00
12	DIAFRAGUIMAR CUÍCA (DIANTEIRA)	UNID	UNIVESAL	15	38,00	570,00
13	DIAFRAGUIMAR CUÍCA (TRAZEIRA)	UNID	UNIVESAL	15	38,00	570,00
14	DISCO DE FREIOS DIANTEIRO	UNID	DURA METAL	2	660,00	1.320,00
15	DISCO DE FREIOS TRASEIRO	UNID	DURA METAL	2	630,00	1.260,00
16	EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO	UNID	MERITO	5	555,00	2.775,00
17	FILTRO DE AR	UNID	TECFIL	15	112,20	1.683,00
18	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNID	TECFIL	15	190,00	2.850,00
19	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UNID	TECFIL	25	210,00	5.250,00
20	FILTRO RACOR	UNID	MAN	15	230,00	3.450,00
21	FUZÍVEL DE PROTEÇÃO	UNID	DIV	10	1,30	13,00
22	GRAMPO DE MOLA (DIANTEIRO)	UNID	MASTER	15	50,00	750,00
23	GRAMPO DE MOLA (TRAZEIRO)	UNID	MASTER	15	85,00	1.275,00
24	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO	UNID	LONA FLEX	15	198,00	2.970,00
25	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO	UNID	LONA FLEX	15	210,00	3.150,00
26	JOGO PALHETA LIMPADOR PARA - BRISA	UNID	AUTHOMIX	2	150,00	300,00
27	KIT DE EMBREAGEM	UNID	SACHS	1	1.800,00	1.800,00
28	LÂMPADA DE DOIS POLO	UNID	PHILIPS	5	5,45	27,25
29	LÂMPADA GE 53 24 VOLTS	UNID	PHILIPS	20	5,45	109,00
30	LÂMPADA DE UM POLO 24 VOLTS	UNID	PHILIPS	25	5,50	137,50
31	LÂMPADA FAROL 24 VOLTS	UNID	PHILIPS	25	26,50	662,50
32	LENTE DE LANTERNA TRASEIRA	UNID	TYC	10	130,00	1.300,00
33	LONA DE FREIOS (DIANTEIRO) JOGO	JOGO	LONA FLEX	15	195,00	2.925,00
34	LONA DE FREIOS (TRAZEIRO) JOGO	JOGO	LONA FLEX	15	200,00	3.000,00
35	MOLA 1ª MESTRE TRASEIRA	UNID	LAMINAÇÃO VALE	3	630,00	1.890,00
36	MOLA 2ª TRASEIRA	UNID	LAMINAÇÃO VALE	3	665,00	1.995,00
37	MOLA TIRANTE	UNID	LAMINAÇÃO VALE	8	650,00	5.200,00
38	MOLA DE PATIM GRANDE	UNID	LAMINAÇÃO VALE	15	55,00	825,00
39	PARA - BRISAS	UNID	FUYAO	1	3.300,00	3.300,00
40	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISAS	UNID	AUTHOMIX	15	80,00	1.200,00
41	PARAFUSO DE CENTRO DIANTEIRO	UNID	PATRAL	4	41,00	164,00
42	PARAFUSO DE RODA COM PORCA	UNID	PATRAL	10	46,00	460,00
43	SAPATA DE FREIOS (DIANTEIRO) JOGO	UNID	FRASLE	8	480,00	3.840,00
44	SAPATA DE FREIOS (TRAZEIRO) JOGO	UNID	FRASLE	8	480,00	3.840,00
45	PIVO DA BALANÇA	UNID	TRW	4	147,00	588,00

46	RETENTOR DO CUBO DE RODA (DIANTEIRO),	UNID	SABÓ	10	65,00	650,00
47	RETENTOR DO CUBO DE RODA (TRAZEIRO),	UNID	SABÓ	10	65,00	650,00
48	RETROVISOR AUXILIAR	UNID	LNG	8	616,28	4.930,24
49	ROLAMENTO DE RODA (DIANTEIRO)	UNID	TIMKEN	15	140,00	2.100,00
50	ROLAMENTO DE RODA (TRAZEIRO)	UNID	TIMKEN	15	150,00	2.250,00
51	ROLAMENTO DO CARDAN	UNID	NAKATA	2	150,00	300,00
52	TAMPA TANQUE COM CHAVE	UNID	CLICK	5	65,00	325,00
53	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNID	TRW	10	200,00	2.000,00
54	TERMINAL DE BATERIA	UNID	PERMAK	2	15,00	30,00
55	TAMBOR DE FREIOS TRAZEIRO	UNID	DURAMETAL	10	950,00	9.500,00
56	VARETA OLEO COM BAINHA	UNID	NETMAK	5	170,00	850,00
MICRO ONIBUS ESCOLAR - MARCA/MODELO: IVECO						
ANO/FAB: 2020. MODELO 2020						
57	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	NAKATA	5	695,00	3.475,00
58	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNID	NAKATA	5	720,00	3.600,00
59	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA	UNID	TRW	5	1.288,00	6.440,00
60	BUCHA DA MOLA (SUSPENSÃO)	UNID	SUPORTE REI	3	62,00	186,00
61	BUCHA DO TIRANTE	UNID	SUPORTE REI	8	40,00	320,00
62	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UNID	SUPORTE REI	3	47,00	141,00
63	BOMBA HIDRÁULICA	UNID	AMPRI	5	1.600,00	8.000,00
64	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	UNID	TRW	5	4.950,00	24.750,00
65	CUÍCA DE FREIO (DIANTEIRA)	UNID	SABÓ	8	1.050,00	8.400,00
66	CORREIA ALTERNADOR	UNID	GATES	2	78,10	156,20
67	CRUZETA DO CARDAN	UNID	NAKATA	2	138,00	276,00
68	DIAFRAGUIMAR CUÍCA (DIANTEIRA)	UNID	BINS	15	41,60	624,00
69	DIAFRAGUIMAR CUÍCA (TRAZEIRA)	UNID	BINS	15	41,20	618,00
70	DISCO DE FREIOS DIANTEIRO	UNID	HIPPER FREIOS	2	680,00	1.360,00
71	DISCO DE FREIOS TRAZEIRO	UNID	HIPPER FREIOS	2	630,00	1.260,00
72	EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO	UNID	SABINO AUTO PEÇAS	5	600,00	3.000,00
73	FILTRO DE AR	UNID	TECFIL	20	250,00	5.000,00
74	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNID	TECFIL	25	114,30	2.857,50
75	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UNID	TECFIL	25	165,34	4.133,50
76	FILTRO RACOR	UNID	MANN FILTERS	15	180,00	2.700,00
77	FUZÍVEL DE PROTEÇÃO	UNID	KTR	10	1,46	14,60
78	GRAMPO DE MOLA (DIANTEIRO)	UNID	UBOLT	15	65,00	975,00
79	GRAMPO DE MOLA (TRAZEIRO)	UNID	UBOLT	15	100,00	1.500,00
80	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO	UNID	LONAFLEX	15	210,00	3.150,00
81	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO	UNID	LONAFLEX	15	215,00	3.225,00
82	JOGO PALHETA LIMPADOR PARA - BRISA	UNID	AUTHOMIX	2	150,00	300,00
83	KIT DE EMBREAGEM	UNID	SACHS	1	808,80	808,80
84	LÂMPADA DE DOIS POLO	UNID	PHILIPS	5	5,15	25,75
85	LÂMPADA GE 53 24 VOLTS	UNID	PHILIPS	20	5,50	110,00
86	LÂMPADA DE UM POLO 24 VOLTS	UNID	PHILIPS	25	5,18	129,50
87	LÂMPADA FAROL 24 VOLTS	UNID	PHILIPS	25	24,90	622,50
88	LENTE DE LANTERNA TRASEIRA	UNID	PRADOLUX	10	350,00	3.500,00
89	LONA DE FREIOS (DIANTEIRO) JOGO	JOGO	LONAFLEX	15	218,00	3.270,00
90	LONA DE FREIOS (TRAZEIRO) JOGO	JOGO	LONAFLEX	15	222,00	3.330,00

91	MOLA 1º MESTRE TRASEIRA	UNID	ALIPERTI	3	670,00	2.010,00
92	MOLA 2ª TRASEIRA	UNID	ALIPERTI	3	660,00	1.980,00
93	MOLA TIRANTE	UNID	ALIPERTI	8	560,00	4.480,00
94	MOLA DE PATIM GRANDE	UNID	RANDOM	15	62,00	930,00
95	PARA - BRISAS	UNID	FUYAO	1	1.900,00	1.900,00
96	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISAS	UNID	AUTHOMIX	15	131,00	1.965,00
97	PARAFUSO DE CENTRO DIANTEIRO	UNID	PATRAL	4	108,00	432,00
98	PARAFUSO DE RODA COM PORCA	UNID	PATRAL	10	64,00	640,00
99	SAPATA DE FREIOS (DIANTEIRO) JOGO	UNID	FRASLE	8	749,00	5.992,00
100	SAPATA DE FREIOS (TRAZEIRO) JOGO	UNID	FRASLE	8	810,00	6.480,00
101	PIVO DA BALANÇA	UNID	NAKATA	4	162,00	648,00
102	RETENTOR DO CUBO DE RODA (DIANTEIRO),	UNID	SABÔ	10	90,00	900,00
103	RETENTOR DO CUBO DE RODA (TRAZEIRO),	UNID	SABÔ	10	97,00	970,00
104	RETROVISOR AUXILIAR	UNID	LNG	8	360,00	2.880,00
105	ROLAMENTO DE RODA (DIANTEIRO)	UNID	TIMKEN	15	210,00	3.150,00
106	ROLAMENTO DE RODA (TRAZEIRO)	UNID	TIMKEN	15	210,00	3.150,00
107	ROLAMENTO DO CARDAN	UNID	NAKATA	2	150,00	300,00
108	TAMPA TANQUE COM CHAVE	UNID	TANCLICK	5	65,00	325,00
109	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNID	TRW	10	156,00	1.560,00
110	TERMINAL DE BATERIA	UNID	PERMAK	2	16,00	32,00
111	TAMBOR DE FREIOS TRAZEIRO	UNID	DURAMETAL	10	940,00	9.400,00
112	VARETA OLEO COM BAINHA	UNID	NETMAK	5	205,00	1.025,00
AMBULANCIA - TIPO: M.BENZ SPRINTER						
COMB: DIESEL - ANO: 2017/2018						
113	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	NAKATA	8	550,00	4.400,00
114	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNID	NAKATA	8	260,00	2.080,00
115	BUCHA BANDEJA INFERIOR (SUSPENSÃO)	UNID	SAMPEL	8	92,00	736,00
116	BUCHA BANDEJA SUPERIOR (SUSPENSÃO)	UNID	SAMPEL	8	85,00	680,00
117	CORREIA DO ALTERNADOR	UNID	GATES	4	129,00	516,00
118	FAROL COMPLETO	UNID	ARTEB	4	2.820,00	11.280,00
119	FILTRO COMBUSTÍVEL	UNID	TECFIL	20	238,00	4.760,00
120	FILTRO DE AR	UNID	TECFIL	20	55,00	1.100,00
121	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UNID	TECFIL	20	45,00	900,00
122	FUSÍVEL DE PROTEÇÃO	UNID	KTR	20	1,40	28,00
123	GIROFLEX	UNID	PG SINALIZAÇÕES	2	870,00	1.740,00
124	LÂMPADA 01 POLO	UNID	PHILIPS	5	5,50	27,50
125	LÂMPADA 02 POLOS	UNID	PHILIPS	5	5,50	27,50
126	LÂMPADA DE FAROL	UNID	PHILIPS	4	34,50	138,00
127	LANTERNA TRASEIRA	UNID	PRIME	4	1.074,00	4.296,00
128	PALHETA LIMPADORA DE PARABRISA	UNID	AUTHOMIX	4	170,00	680,00
129	PARABRISA (SPLINTER)	UNID	FUYAO	4	2.190,00	8.760,00
130	JOGO PASTILHAS DE FREIOS (DIANTEIRA)	UNID	FRASLE	4	365,00	1.460,00
131	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UNID	TIMKEN	4	980,00	3.920,00
132	JOGO SAPATAS DE FREIOS	UNID	HIPPER FREIOS	4	214,00	856,00
133	TERNSOR CORREIA COMANDO	UNID	AUTHOMIX	4	380,00	1.520,00

MBULANCIA - TIPO: M.BENZ SPRINTER						
COMB: DIESEL - ANO: 2019/2020						
134	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	NAKATA	8	534,00	4.272,00
135	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNID	NAKATA	8	258,00	2.064,00
136	BUCHA BANDJA INFERIOR (SUSPENSÃO)	UNID	SAMPEL	8	94,00	752,00
137	BUCHA BANDJA SUPERIOR (SUSPENSÃO)	UNID	SAMPEL	8	86,00	688,00
138	CORREIA DO ALTERNADOR	UNID	GATES	8	130,00	1.040,00
139	FAROL COMPLETO	UNID	DFEB	8	2.910,00	23.280,00
140	FILTRO COMBUSTÍVEL	UNID	TECFIL	10	183,00	1.830,00
141	FILTRO DE AR	UNID	TECFIL	12	82,00	984,00
142	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UNID	TECFIL	12	45,00	540,00
143	FUSÍVEL DE PROTEÇÃO	UNID	KTR	20	1,45	29,00
144	GIROFLEX	UNID	PG SINALIZAÇÕES	4	885,00	3.540,00
145	LÂMPADA 01 POLO	UNID	PHILIPS	5	5,50	27,50
146	LÂMPADA 02 POLOS	UNID	PHILIPS	5	5,80	29,00
147	LÂMPADA DE FAROL	UNID	PHILIPS	4	36,00	144,00
148	LANTERNA TRASEIRA	UNID	PRIME	4	375,00	1.500,00
149	PALHETA LIMPADORA DE PARABRISA	UNID	AUTHOMIX	4	175,00	700,00
150	PARABRISA (SPLINTER)	UNID	FUYAO	4	2.160,00	8.640,00
151	JOGO PASTILHAS DE FREIOS (DIANTEIRA)	UNID	FRASLE	4	367,00	1.468,00
152	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UNID	TIMKEN	4	1.014,00	4.056,00
153	JOGO SAPATAS DE FREIOS	UNID	FRASLE	4	218,00	872,00
154	TERNSOR CORREIA COMANDO	UNID	AUTHOMIX	4	400,00	1.600,00
VEÍCULO FIAT STRADA 1.4						
COMB: ALCOOL/GASOLINA ANO 2019/2020						
155	CABO DE EMBREAGEM	UNID	FANIA	4	180,00	720,00
156	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	UNID	DENSO	4	2.690,00	10.760,00
157	CORREIA DO ALTERNADOR	UNID	GATES	4	66,00	264,00
158	FAROL DIANTEIRO	UNID	DFEB	4	710,00	2.840,00
159	FEIXO DE MOLAS TRASEIRO	UNID	DURAMOLAS	4	689,00	2.756,00
160	FILTRO DE AR	UNID	TECFL	15	16,50	247,50
161	FILTRO DE GASOLINA	UNID	TECFIL	20	16,80	336,00
162	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	UNID	TECFIL	20	16,80	336,00
163	FUSIVEL DE PROTEÇÃO	UNID	KTR	20	1,40	28,00
164	JUNTA HOMO CINÉTICA	UNID	NAKATA	4	200,00	800,00
165	KIT DE EMBREAGEM	UNID	SACHS	2	389,00	778,00
166	LAMPADA DE DOIS POLOS	UNID	PHILIPS	20	5,50	110,00
167	LAMPADA DE UM POLO	UNID	PHILIPS	20	5,80	116,00
168	LAMPADA DO FAROL	UNID	PHILIPS	10	80,00	800,00
169	PARA BRISAS	UNID	FUYAO	2	732,00	1.464,00
170	PASTILHAS DE FREIO (DIANTEIRO)	UNID	FRASLE	8	79,00	632,00
171	PIVÔ INFERIOR	UNID	NAKATA	4	44,50	178,00
172	JOGO SAPATA DE FREIO (TRASEIRO)	UNID	FRASLE	8	165,00	1.320,00
173	TERMINAL DE BATERIA	FANIA	PERMAK	4	13,00	52,00
VEÍCULO CAÇAMBA MARCA: IVECO						
COMBUT: DIESEL ANO 2012/2013						
174	ALTERNADOR	UNID	GATES	1	2.200,00	2.200,00

175	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	NAKATA	4	656,00	2.624,00
176	AMORTECEDOR TRAZEIRO	UNID	NAKATA	4	625,00	2.500,00
177	ARLA	UNID	ARLA32	5	122,00	610,00
178	AUTOMATICO	UNID	DITA	4	452,00	1.808,00
179	BOTÃO DE ACIONAMENTO DE AR	UNID	UNIVERSAL	2	136,00	272,00
180	BRAÇO DE DIREÇÃO	UNID	OTMUS	4	1.400,00	5.600,00
181	BURRIM DA RODA DIANTEIRA	UNID	WOLF	5	210,00	1.050,00
182	BURRIM DA RODA TRAZEIRA	UNID	WOLF	5	209,00	1.045,00
183	BURRIM DE FREIO	UNID	WOLF	2	758,00	1.516,00
184	CHAVE DE SETA	UNID	LOTTO AUTOMOTIVE	2	673,00	1.346,00
185	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	UNID	AC MAX	1	2.795,00	2.795,00
186	CORREA DO ALTERNADOR	UNID	GATES	6	153,00	918,00
187	CRUZETA CARDAN	UNID	NAKATA	4	184,00	736,00
188	CUICA DE FREIO DIANTEIRA	UNID	LNG	6	1.100,00	6.600,00
189	CUICA DE FREIO TRAZEIRA	UNID	LNG	6	1.080,00	6.480,00
190	DIFERENCIAL	UNID	IVECO	1	4.685,00	4.685,00
191	EIXO BENZ	UNID	IVECO	4	437,00	1.748,00
192	ESTATOR DO ALTERNADOR	UNID	MD ELETRIC PARTS	4	632,00	2.528,00
193	FAROL DIANTEIRO	UNID	HELLA	2	1.400,00	2.800,00
194	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	TECFIL	15	130,00	1.950,00
195	FILTRO DE OLEO	UNID	TECFIL	20	102,00	2.040,00
196	FILTRO DO AR CONDICIONADO	UNID	TECFIL	10	90,00	900,00
197	INDUZIDO	UNID	ZM SOLENOIDES	4	650,00	2.600,00
198	JOGO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	UNID	SOLOPES	6	642,00	3.852,00
199	JUMELO	UNID	MB MOLAS E PEÇAS	4	371,00	1.484,00
200	KIT DE EMBREAGEM	UNID	SACHS	1	2.065,00	2.065,00
201	LAMPADA 1034	UNID	PHILIPS	5	9,20	46,00
202	LAMPADA 1141	UNID	PHILIPS	5	6,60	33,00
203	LAMPADA 67	UNID	PHILIPS	5	6,98	34,90
204	LAMPADA H7	UNID	PHILIPS	5	90,00	450,00
205	LANTERNA TRASEIRA	UNID	PRADOLUX	4	190,00	760,00
206	LIMPADOR DE PARABRISA	UNID	AUTHOMIX	6	250,00	1.500,00
207	LONA DE FREIO DIANTEIRO	UNID	FRASLE	5	400,00	2.000,00
208	LONA DE FREIO TRAZEIRO	UNID	FRASLE	5	410,00	2.050,00
209	MANCAL DO ALTERNADOR	UNID	MAHLE	4	362,00	1.448,00
210	MOLA MERTE	UNID	MARCHETT	4	671,00	2.684,00
211	MOLA QUARTA	UNID	MARCHETT	4	580,00	2.320,00
212	MOLA SEUNDA	UNID	MARCHETT	4	674,00	2.696,00
213	MOLA TERCEIRA	UNID	MARCHETT	4	595,00	2.380,00
214	MOTOR DE LIMPADOR	UNID	IMPORTADO PRM	2	510,00	1.020,00
215	MOTOR DE PARTIDA	UNID	BOSCH	1	2.840,00	2.840,00
216	PALHETA DO LIMPADOR	UNID	AUTHOMIX	5	155,00	775,00
217	PARACHOQUE DIANTEIRO	UNID	MCP	2	2.890,00	5.780,00
218	PINO DE CENTRO	UNID	METALURGICA FEY	5	58,00	290,00
219	PIVÔ DIANTEIRO	UNID	NAKATA	6	190,00	1.140,00
220	PLACA DE DIODO	UNID	GAUSS	4	205,00	820,00
221	POLIA DO ALTERNADOR	UNID	AUTHOMIX	4	78,00	312,00
222	RADIADOR	UNID	VISCONDE	1	3.581,00	3.581,00
223	RELER AUXILIAR	UNID	IDEAL	5	27,00	135,00
224	RELER DE FAROL	UNID	IDEAL	5	81,00	405,00

225	RETENTOR DE VEDAÇÃO DO BASCULANTE	UNID	SABÓ	4	104,00	416,00
226	REULADOR DE VOLTAEM	UNID	IKRO	4	370,00	1.480,00
227	ROLAMENTO B17	UNID	TIMKEN	4	85,00	340,00
228	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UNID	TIMKEN	4	600,00	2.400,00
229	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UNID	TIMKEN	4	613,00	2.452,00
230	ROLAMENTO DO CENTRO	UNID	NAKATA	4	851,00	3.404,00
231	ROTOR DO ALTERNADOR	UNID	ZM	4	834,00	3.336,00
232	SUORTE DE ESCOVA	UNID	UNIFAP	4	398,00	1.592,00
233	SUSPENSOR DE AR	UNID	SUSPEN TECH	2	536,00	1.072,00
234	TAMBO DE OLEO 15W40	UNID	URSA	4	405,00	1.620,00
235	TAMQUE DE COMBUSTÍVEL	UNID	BEPO	2	2.545,00	5.090,00
236	TENSOR DA CORREA	UNID	AUTHOMIX	2	569,00	1.138,00
237	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNID	NAKATA	6	208,00	1.248,00
238	TURBINA	UNID	MDOK	1	2.912,00	2.912,00
MOTONIVELADORA - CASE 865HP						
239	Barra de Direção	UNID	TRW	2	1.770,00	3.540,00
240	Volante Motor	UNID	CASE	1	1.426,00	1.426,00
241	Tubo rei	UNID	CASE	1	2.397,00	2.397,00
242	Bico Injetor	UNID	CASE	3	3.119,00	9.357,00
243	Disco de Freio Traseiro	UNID	FRASLE	2	1.310,00	2.620,00
244	Tensor Correia Alternador	UNID	AUTHOMIX	2	1.086,00	2.172,00
245	Correia Alternador	UNID	GATES	2	106,00	212,00
246	BOMBA DE GIRA CIRCULO	UNID	BOSCH	4	2.816,00	11.264,00
247	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	UNID	LARGE PARTS	2	6.105,00	12.210,00
248	JOGO CONJUNTO DE LAMINAS.	UND	METISA	6	1.983,00	11.898,00
249	PARABRISA	UNID	FUYAO	2	1.470,00	2.940,00
250	Embreagem Viscosa	UNID	MODEFÉ	1	1.786,00	1.786,00
251	Coxim do Motor Diant.	UNID	CNH	2	300,00	600,00
252	Coxim da Caixa de Marcha	UNID	CNH	2	388,00	776,00
253	Motor Partida	UNID	NETMAK	2	3.340,00	6.680,00
254	Conversor de Torque	UNID	UNIVERSAL	2	5.150,00	10.300,00
255	Terminal Dirlnt	UNID	NAKATA	5	748,00	3.740,00
256	Terminal Dir. Ext	UNID	NAKATA	5	630,00	3.150,00
257	Braço Auxiliar	UNID	TRW	5	1.090,00	5.450,00
258	Pastilha de Freio Dianteira	UNID	FRASLE	5	1.745,00	8.725,00
259	Filtro Lubrificante PSL 340	UNID	TECFIL	5	210,00	1.050,00
260	FILTRO DE OLEO DA TRANSMISSÃO	UNID	TECFIL	20	250,00	5.000,00
261	Filtro de Ar AR7109	UNID	TECFIL	20	70,00	1.400,00
262	Filtro de Combustível	UNID	TECFIL	20	59,00	1.180,00
263	Bomba D 'Água Dente torto	UNID	URBA	2	500,00	1.000,00
264	Impulsor Partida	UNID	ZEN	2	545,00	1.090,00
265	Polia do Alternador	UNID	AUTHOMIX	2	75,00	150,00
266	Cruzeta Cardan	UNID	NAKATA	5	580,00	2.900,00
267	Rolamento Cardan	UNID	SUPPORTEREI	6	500,00	3.000,00
268	Retentor Pinhão Traseiro	UNID	SABÓ	5	175,00	875,00
269	Retentor Roda Traseira	UNID	SABÓ	5	181,00	905,00
270	Retentor Roda Dianterira	UNID	SABÓ	5	135,00	675,00
271	Rolamento Roda Dianteira Int	UNID	TIMKEN	4	730,00	2.920,00
272	Rolamento Roda Dianteira Ext	UNID	TIMKEN	4	294,00	1.176,00

273	Parafuso Torção Completa	UNID	PATRAL	5	55,00	275,00
274	FILTRO HIDRÁULICO	UNID	TECFIL	10	170,00	1.700,00
275	Pistão Com Anéis STD	UNID	METAL LEVE	4	1.400,00	5.600,00
276	Camisa do Motor	UNID	METAL LEVE	4	670,00	2.680,00
277	Jogo de Bronze Biela STD	UNID	METAL LEVE	2	600,00	1.200,00
278	Jogo de Bronze Mancal STD	UNID	METAL LEVE	2	679,00	1.358,00
279	Arruela Encosto Motor	UNID	METAL LEVE	2	118,00	236,00
280	Bomba de Óleo	UNID	SCHDEX	2	1.750,00	3.500,00
281	Cabeça de Motor	UNID	UNIVERSAL	1	6.085,00	6.085,00
282	CALÇO DE REGULAGEM DO CIRCO	UNID	METISA	10	120,00	1.200,00
283	Junta de Motor Completa	UNID	SABÓ	2	649,00	1.298,00
284	TURBINA	UNID	STEMAC	3	3.495,00	10.485,00
285	Cola Silicone Neutro	UNID	LOCTITE	10	39,00	390,00
TRATOR - NEW HOLLAND - MODELO 4292 HD						
286	BOMBA DÁGUA DO MOTOR	UNID	URBA	1	800,00	800,00
287	TAMPA BOCAL ABASTECIMENTO	UNID	WR	2	60,00	120,00
288	PRE-FILTRO	UNID	TECFIL	2	81,00	162,00
289	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA (LE)	UNID	TRW	1	820,00	820,00
290	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA (LD)	UNID	TRW	1	860,00	860,00
291	CONJUNTO DE BUCHAS DA MANGA DE EIXO (LE)	UNID	AUTHOMIX	6	410,00	2.460,00
292	CONJUNTO DE BUCHAS DA MANGA DE EIXO (LD)	UNID	AUTHOMIX	6	415,00	2.490,00
293	TAMPA DO ÓLEO DO MOTOR	UNID	TANCLICK	1	188,00	188,00
294	RESERVATORIO OLEO	UNID	PATRAL	1	215,00	215,00
295	VEDADOR FELTRO MANFA EIXO DIAN	UNID	UNIVERSAL	4	2.000,00	8.000,00
296	BLOCO OPTICO FAROL DIANTEIRO	UNID	NETMAK	3	160,00	480,00
297	VARETA MEDIDORA DE ÓLEO DO MOTOR	UNID	PERKINS	2	80,00	160,00
298	TAMPA RADIADOR 10PSI	UNID	TANCLICK	2	37,90	75,80
299	BOMBA ALIMENTADORA COMBUSTIVEL	UNID	URBA	1	348,00	348,00
300	ELEMENTO FILTRO OLEO COMBUSTIVEL	UNID	TECFIL	5	180,00	900,00
301	ELEMENTO FILTRO DE AR PRINCIPAL	UNID	TECFIL	5	129,00	645,00
302	ELEMENTO DE FILTRO DE AR DE SEGURANÇA	UNID	TECFIL	5	76,00	380,00
303	ELEMENTO FILTRO HIDRÁULICO	UNID	MANN	4	137,00	548,00
304	TAMPA DA BOMBA DE DIREÇÃO	UNID	TANCLICK	2	170,00	340,00
305	RETROVISOR	UNID	LNG	2	179,00	358,00
306	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UNID	TIMKEN	4	458,00	1.832,00
307	ROLAMENTO DO CENTRO	UNID	TIMKEN	4	335,00	1.340,00
308	ROLAMENTO DO RODA DIANTEIRA	UNID	TIMKEN	10	460,00	4.600,00
309	TAMPA BOCAL ENCHIMENTO DE ENTRADA DE ÓLEO DO MOTOR	UNID	TANCLICK	2	132,00	264,00
310	HASTE DE NÍVEL CURTO 420 - VARETA DE VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ÓLEO	UNID	PERKINS	2	76,00	152,00
311	ARRUELA RODA DIANTEIRA	UNID	PATRAL	30	148,00	4.440,00
312	RÓTULA DE 2 PEÇAS ROLAMENTO	UNID	TIMKEN	10	180,00	1.800,00
313	RETENTOR (150 X 176 X 16 mm)	UNID	SABÓ	6	132,00	792,00
314	RETENTOR (150 X 180 X 14,5mm)	UNID	SABÓ	4	128,00	512,00

315	MOLA PRATO	UNID	MASTER	4	350,00	1.400,00
316	SUORTE DA COROA	UNID	UNIVERSAL	1	850,00	850,00
317	COROA DENTADA (Z= 75 DENTES)	UNID	UNIVERSAL	1	1.860,00	1.860,00
318	CONJUNTO PORTA PLANETÁRIA PORTA ENGRENAGEM	UNID	NEWHOLLAND	1	1.640,00	1.640,00
319	ESPAÇADOR	UNID	UNIVERSAL	2	143,00	286,00
320	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UNID	RECH PARTS	1	855,00	855,00
321	LUZES SINALIZADORAS	UNID	RB PARTS	4	219,00	876,00
322	LANTERNAS	UNID	PRADOLUX	4	360,00	1.440,00
323	CAIXA DE FUSIVEIS	UNID	BETUTY	5	355,00	1.775,00
324	RESFRIADOR DE ÓLEO	UNID	CNH	2	1.325,00	2.650,00
325	BARRA DE TRAÇÃO	UNID	PATRAL	1	954,00	954,00
326	PINO DE ENGATE NA BARRA DE TRAÇÃO	UNID	STEMAC	10	58,00	580,00
327	MANGUEIRA FLEXÍVEL DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UNID	FTX	10	77,00	770,00
328	BOMBA INJETORA DE COMBUSTÍVEL	UNID	STEMAC	2	5.150,00	10.300,00
329	BICO DE INJEÇÃO	UNID	GENUINE PARTS	3	2.000,00	6.000,00
330	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO MANUAL	UNID	MORADOR	1	1.100,00	1.100,00
331	TOMADA DE FORÇA	UNID	T-CRAFT	1	1.910,00	1.910,00
332	MANGUEIRA FLEXÍVEL DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UNID	NOFLEX	10	79,00	790,00
333	BUCHA ESPAÇADOR	UNID	NEWHOLLAND	2	70,00	140,00
334	ENGRENAGEM PLANETÁRIA (Z=29 DENTES)	UNID	MERITOR	4	765,00	3.060,00
335	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA (5/8 X 18 UNF.X 79,4 mm)	UNID	PATRAL	5	46,00	230,00
336	CUBO EM AÇO EIXO DIANTEIRO	UNID	NAKATA	1	1.720,00	1.720,00
337	PORCA RODA DIANTEIRA (SEXTAVADA 5/8 X 18 UNF G5 ZN)	UNID	PATRAL	6	445,00	2.670,00
338	ENGRENAGEM DA TRAÇÃO	UNID	NETMAK	2	650,00	1.300,00
339	ROLAMENTO CÔNICO	UNID	TIMKEN	3	440,00	1.320,00
340	CONJUNTO ROLAMENTO RÓTULA DE 2 PEÇAS	UNID	TIMKEN	3	355,00	1.065,00
JEEP RENEGADE ANO 2022 - CONCELHOR TUTELAR						
341	KIT AMORTECEDOR DIANT COMPLETO	UNID	COFAP	4	138,00	552,00
342	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	NAKATA	2	618,00	1.236,00
343	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNID	NAKATA	2	500,00	1.000,00
344	BARRA AXIAL CAIXA DIRECAO	UNID	TRW	4	1.230,00	4.920,00
345	MOTOR DE PARTIDA	UNID	VALEO	1	1.690,00	1.690,00
346	BIELETA DA SUSPENSÃO DIANT	UNID	NAKATA	4	123,00	492,00
347	BOMBA COMBUSTÍVEL	UNID	BOSCH	2	620,00	1.240,00
348	BUCHA BANDEJA DIANT PEQUENA	UNID	AXIOS	4	58,00	232,00
349	BUCHA BANDEJA DIANT GRANDE	UNID	AXIOS	4	64,00	256,00
350	COXIM CAIXA MARCHA	UNID	SAMPEL	4	250,00	1.000,00
351	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UNID	LUK	4	426,00	1.704,00
352	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UNID	LUK	4	486,00	1.944,00
353	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNID	CONTROLIL	2	672,00	1.344,00
354	CAIXA DIRECAO HIDRAULICA	UNID	NAKATA	1	2.260,00	2.260,00
355	CORREIA DO ALTERNADOR	UNID	GATES	4	87,00	348,00

356	TRIZETA CAIXA MARCHA	UNID	NAKATA	4	190,00	760,00
357	KIT EMBREAGEM	UNID	SACHS	2	1.014,00	2.028,00
358	FAROL DIANTEIRO	UNID	ARTEB	4	1.350,00	5.400,00
359	FILTRO DE AR	UNID	TECFIL	6	49,00	294,00
360	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNID	TECFIL	6	134,00	804,00
361	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (MOTOR)	UNID	TECFIL	6	109,00	654,00
362	FUZÍVEL DE PROTEÇÃO	UNID	KTR	10	856,00	8.560,00
363	IGNIÇÃO	UNID	BOSCH	1	1.280,00	1.280,00
364	INDUZIDO	UNID	DITA	2	463,00	926,00
365	JOGO DE MOLAS DA SAPATAS DE FREIO C/ PINO CENTRALIZADOR	UNID	NACIONAL	4	31,00	124,00
366	JOGO DE PASTILHA DE FREIO (DIANTEIRO)	UNID	FRASLE	4	220,00	880,00
367	JOGO DE PIVÔ (INFERIOR)	UNID	TRW	4	141,00	564,00
368	JOGO DE PIVÔ (SUPERIOR)	UNID	TRW	4	195,00	780,00
369	JOGO DE SAPATA DE FREIO TRASEIRA	UNID	FRASLE	4	578,00	2.312,00
370	LÂMPADA DE DOIS POLOS	UNID	PHILIPS	5	5,18	25,90
371	LÂMPADA DE UM POLOS	UNID	PHILIPS	5	5,50	27,50
372	LÂMPADA DO FAROL	UNID	PHILIPS	4	32,65	130,60
373	MOLA ASPIRAL	UNID	COFAP	4	360,00	1.440,00
374	MOLA DA PINÇA DE FREIO (JOGO)	UNID	NACIONAL	4	76,00	304,00
375	ALTERNADOR	UNID	NETMAK	2	1.200,00	2.400,00
376	PARA BRISA	UNID	FUYAO	1	900,00	900,00
377	COLA PARABRISA	UNID	TEKBOND	4	53,90	215,60
378	BANDEJA SUSP DIANT	UNID	NAKATA	4	1.230,00	4.920,00
379	PORTA ESCOVA ALTERNADOR	UNID	UNIFAP INDUSTRIAL	4	196,00	784,00
380	RETENTOR VOLANTE MOTOR	UNID	SABÓ	2	220,00	440,00
381	RETENTOR POLIA	UNID	SABÓ	2	64,00	128,00
382	CORREIA DENTADA C/TENSOR KIT	UNID	AUTHOMIX	4	920,00	3.680,00
383	TAMBOR DE FREIO	UNID	HIPPERFREIOS	4	325,00	1.300,00
384	SAPATA FREIO TRAS	UNID	FRASLE	4	543,00	2.172,00
RETROESCAVADEIRA JCB3CX						
385	Barra de Direção	UNID	NAKATA	2	595,00	1.190,00
386	Volante Motor	UNID	LUK	1	1.980,00	1.980,00
387	Tubo rei	UNID	UNIVERSAL	1	802,00	802,00
388	Bico Injetor	UNID	MAGNETI MARELLI	3	3.390,00	10.170,00
389	Disco de Freio Dianteiro	UNID	HIPPERFREIOS	2	290,00	580,00
390	Tambor de Freio Traseiro	UNID	HIPPERFREIOS	2	1.650,00	3.300,00
391	Tensor Correia Alternador	UNID	AUTHOMIX	2	235,00	470,00
392	Correia Alternador	UNID	GATES	2	120,00	240,00
393	BOMBA DE GIRA CIRCULO	UNID	UNIVERSAL	4	2.550,00	10.200,00
394	JOGO CONJUNTO DE LAMINAS.	UND	UNIVERSAL	6	2.800,00	16.800,00
395	PARABRISA	UNID	FUYAO	2	2.380,00	4.760,00
396	Embreagem Viscosa	UNID	BORG WARNER	1	1.020,00	1.020,00
397	Coxim do Motor Diant.	UNID	SAMPEL	2	450,00	900,00
398	Coxim da Caixa de Marcha	UNID	SAMPEL	2	340,00	680,00
399	Amortecedor Dianteiro	UNID	NAKATA	2	546,00	1.092,00
400	Amortecedor Traseiro	UNID	NAKATA	2	50,00	100,00
401	Motor Partida	UNID	VALEO	2	1.750,00	3.500,00

402	Conversor de Torque	UNID	UNIVERSAL	2	4.200,00	8.400,00
403	Terminal Dirlnt	UNID	NAKATA	5	400,00	2.000,00
404	Terminal Dir. Ext	UNID	NAKATA	5	460,00	2.300,00
405	Braço Auxiliar	UNID	TRW	5	1.210,00	6.050,00
406	Pastilha de Freio Dianteira	UNID	LONAFLEX	5	260,00	1.300,00
407	Sapata de Freio com Lona	UNID	FRASLE	5	385,00	1.925,00
408	Filtro Lubrificante PSL 340	UNID	TECFIL	5	85,00	425,00
409	FILTRO DE OLEO DA TRANSMISSÃO	UNID	TECFIL	20	130,00	2.600,00
410	Filtro de Ar AR7109	UNID	TECFIL	20	70,00	1.400,00
411	Filtro de Combustível	UNID	TECFIL	20	120,00	2.400,00
412	Bomba D 'Água Dente torto	UNID	URBA	2	560,00	1.120,00
413	Impulsor Partida	UNID	ZEN	2	600,00	1.200,00
414	Polia do Alternador	UNID	AUTHOMIX	2	280,00	560,00
415	Cruzeta Cardan	UNID	NAKATA	5	140,00	700,00
416	Rolamento Cardan	UNID	SUPORTEREI	6	350,00	2.100,00
417	Retentor Pinhão Traseiro	UNID	SABÓ	5	150,00	750,00
418	Retentor Roda Traseira	UNID	SABÓ	5	170,00	850,00
419	Retentor Roda Dianteira	UNID	SABÓ	5	180,00	900,00
420	Rolamento Roda Dianteira Int	UNID	TIMKEN	4	310,00	1.240,00
421	Rolamento Roda Dianteira Ext	UNID	TIMKEN	4	400,00	1.600,00
422	Jogo de Cabo de regulagem da concha	UNID	PATRAL	3	280,00	840,00
423	Parafuso Torção Completa	UNID	MQD	5	65,00	325,00
424	Cilindro Mestre Embreagem	UNID	LUK	4	170,00	680,00
425	Cilindro Mestre Freio	UNID	CONTROL	4	220,00	880,00
426	FILTRO HIDRÁULICO	UNID	MANN	10	220,00	2.200,00
427	Pistão Com Anéis STD	UNID	METAL LEVE	4	720,00	2.880,00
428	Camisa do Motor	UNID	METAL LEVE	4	640,00	2.560,00
429	Jogo de Bronze Biela STD	UNID	METAL LEVE	2	480,00	960,00
430	Jogo de Bronze Mancal STD	UNID	METAL LEVE	2	530,00	1.060,00
431	Arruela Encosto Motor	UNID	PATRAL	2	90,00	180,00
432	Bomba de Óleo	UNID	TAKAO	2	990,00	1.980,00
433	Cabeça de Motor	UNID	MARINGA	1	6.200,00	6.200,00
434	CALÇO DE REGULAGEM DO DA CONCHA	UNID	SAMPEL	10	410,00	4.100,00
435	Junta de Motor Completa	UNID	SABÓ	2	880,00	1.760,00
436	TURBINA	UNID	MASTER POWER	3	3.400,00	10.200,00
437	Cola Silicone Neutro	UNID	LOCTITE	10	39,00	390,00
BATERIAS						
438	BATERIA 150 AH	UNID	MOURA	10	730,00	7.300,00
439	BATERIA 100 AH	UNID	MOURA	5	580,00	2.900,00
440	BATERIA 75 AH	UNID	MOURA	10	480,00	4.800,00
441	BATERIA 60 AH	UNID	MOURA	5	320,00	1.600,00
LUBRIFICANTES						
442	GRAXA 20 KG	BALDE	VONDER	20	570,00	11.400,00
443	ÓLEO 140 BALDE C/20 L	BALDE	GL	50	350,00	17.500,00
444	ÓLEO 90 BALDE C/20 L	BALDE	GL	50	330,00	16.500,00
445	ÓLEO 15W40 - BALDE C/20 L	BALDE	URSA	30	410,00	12.300,00
446	ÓLEO 80W90 - BALDE C/20 L	BALDE	EATON	30	490,00	14.700,00
447	ÓLEO HIDRÁULICO 68 - BALDE C/20 L	BALDE	VALVOLINE	30	260,00	7.800,00
448	ÓLEO 5W30	LT	IPIRANGA	20	50,00	1.000,00
449	ÓLEO DE FREIO DOT 04 - C/500 L	UND	VARGA	20	20,00	400,00

450	ÓLEO DE FREIO DOT 03 - C/500 L	UND	VARGA	50	22,00	1.100,00
451	ÓLEO 20W50 - 1 LT	LT	PETRONAS	20	24,00	480,00
452	ÓLEO 15W40 - 1 LT	LT	URSA	50	25,00	1.250,00
453	ARLA 32 - BALDE C/ 20 L	BALDE	ARLA32	40	122,00	4.880,00
PNEUS						
454	PNEU 235/75 R17.5	UND	GOODYEAR	10	1.150,00	11.500,00
455	PNEU 215/75 R17.5	UND	GOODYEAR	10	840,00	8.400,00
456	PNEU 1000/20 LISO	UND	GOODYEAR	16	1.580,00	25.280,00
457	PNEU 1000/20 BORRACHUDO	UND	GOODYEAR	16	1.750,00	28.000,00
458	PROTETOR ARO- 1000/20	UND	G.A FLEX	16	80,00	1.280,00
459	CAMARA DE AR 1000/20	UND	COLSON	16	280,00	4.480,00
460	PNEU 265/70R16	UND	GOODYEAR	4	830,00	3.320,00
461	PNEU 225/65R16C	UND	GOODYEAR	12	1.150,00	13.800,00
462	PNEU 175/70R14	UND	GOODYEAR	10	920,00	9.200,00
463	PNEU 225/75R16C	UND	GOODYEAR	12	1.150,00	13.800,00
464	PNEU 205/60R16	UND	GOODYEAR	8	540,00	4.320,00
465	CAMARA DE AR 14.00-24	UND	COLSON	6	460,00	2.760,00
466	CAMARA DE AR 17.5-25	UND	COLSON	6	410,00	2.460,00
467	PNEU 14.00-24	UND	GOODYEAR	6	4.100,00	24.600,00
468	PNEU 17.5-25	UND	GOODYEAR	6	4.600,00	27.600,00
469	PNEU 12.4-24	UND	GOODYEAR	2	2.200,00	4.400,00
470	PNEU 14.9-24	UND	GOODYEAR	2	3.200,00	6.400,00
471	PNEU 18.4-34	UND	GOODYEAR	2	5.120,00	10.240,00
472	PNEU 18.4-30	UND	GOODYEAR	2	5.100,00	10.200,00
473	CAMARA DE AR 12.4-24	UND	COLSON	2	330,00	660,00
474	CAMARA DE AR 14.9-24	UND	COLSON	2	440,00	880,00
475	CAMARA DE AR 18.4-30	UND	COLSON	2	680,00	1.360,00
476	CAMARA DE AR 18.4-34	UND	COLSON	2	710,00	1.420,00
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA						
477	Serviço de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à conservação e recuperação em veículos, leves do Município de Benedito Leite	horas	SERV	350	110,00	38.500,00
478	Serviço de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à conservação e recuperação em veículos tipo onibus do Município de Benedito Leite	horas	SERV	400	110,00	44.000,00
479	Serviço de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à conservação e recuperação em maquinas e equipamentos do Município de Benedito Leite	horas	SERV	520	110,00	57.200,00

Subcláusula segunda - dos preços registrados

a) Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado. Se resultar frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Procuradoria-Geral de Justiça convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

b) Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

- b.1) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b.2) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitasas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata;
- c) O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.
- d) Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.
- e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BENEDITO LEITE/MA, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

Subcláusula primeira - Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de fornecer os produtos na forma e condições disposta no Pregão Eletrônico nº /2022 - Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula segunda - Todos os produtos ou serviços deverão estar em conformidade com a Ordem de fornecimento, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - TO;

Subcláusula quarta - O prazo para a prestação dos serviços será de até **02 (dois) dias** a partir da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

Subcláusula quinta - Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da UNIDADE GESTORA absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da FORNECEDORA.

Subcláusula sexta - Se houver qualquer imprevisto o órgão requisitante não se obriga a pegar as mercadorias, ficando as mesmas para o livre comércio do fornecedor.

Subcláusula sétima - O prazo de prestação dos serviços estabelecido, é improrrogável, sob pena de aplicação de sansão, os serviços deverão ser entregues em condições seguras de uso.

Subcláusula oitava - Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Subcláusula nona - A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços entregues.

Subcláusula décima - A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade poderá aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nos serviços registrados.

Subcláusula décima primeira - Dentro do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, a Contratada será obrigada prestar os serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

Subcláusula décima segunda - O prazo de entrega será imediato, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

Subcláusula décima terceira - Por ocasião da prestação, os serviços deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos;

Subcláusula sétima - O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO, é improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

Subcláusula oitava - O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

Subcláusula décima - A UNIDADE GESTORA, assim como os órgãos participantes não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O recebimento do objeto será efetuado por Comissão de Fiscalização ou Fiscal de contrato especialmente designada, formada por no mínimo por 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal responsável pelo Contrato, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

- Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da beneficiária e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do objeto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contado da data do Recibo que formalizou o Recebimento Provisório.

Subcláusula terceira - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, do serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Subcláusula quarta - O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

Subcláusula quinta - O aceite/aprovação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do objeto com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Benedito Leite as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula sexta - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

Subcláusula sétima - A BENEFICIÁRIA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos:

- a. Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Serviços;
- b. Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, inclusive multa de mora.

Subcláusula oitava - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Subcláusula primeira - Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando a BENEFICIÁRIA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

Subcláusula segunda - A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Benedito Leite**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

Subcláusula terceira - A BENEFICIÁRIA, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **02 (dois) dias consecutivos**.

Subcláusula quarta - No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.

Subcláusula quinta - Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA

Subcláusula sexta - É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

Subcláusula sétima - A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

Subcláusula oitava - Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

Subcláusula nona - Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO

Subcláusula primeira - A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento;

b) Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

Subcláusula segunda - Em caso de recusa dos serviços será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até **3 (três) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.

Subcláusula terceira - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

Subcláusula quarta - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

Subcláusula quinta - O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços deverão ter garantia de no mínimo **30 (trinta) dias**.

Subcláusula segunda - As garantias dos serviços devem compreender a manutenção dos serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **Prefeitura Municipal de Benedito Leite** e impõe a substituição do material de consumo.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos serviços (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os serviços irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos serviços, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

a) Prestar os serviços imediatamente após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) Entregar os serviços no local indicado pela Secretaria Municipal responsável pelo Contrato, situado em Benedito Leite, conforme identificação na ordem de fornecimento.

c) Substituir os serviços reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até 3 (três) dias consecutivos, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;

d) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

d.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

d.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

d.4) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

d.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

e) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos serviços (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

- h) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos serviços;
- i) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os serviços;
- m) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- q) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- r) Todas as despesas decorrente de deslocamento do veículo para a manutenção fora do município de Benedito Leite deverá ser por conta da contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - O **MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a)** emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b)** acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- c)** receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;
- d)** atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e)** notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f)** notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g)** efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h)** comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- j)** propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;
- k)** fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b)** cópia da Nota de Empenho;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais e na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Municipal**;
- e)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos, junto à **Fazenda Estadual**;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Subcláusula segunda - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante na **subcláusula primeira desta Cláusula**.

Subcláusula segunda - O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Subcláusula terceira - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quarta - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

Subcláusula quinta - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Subcláusula sexta - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

Subcláusula sétima - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Benedito Leite** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

Subcláusula primeira - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula segunda - UNIDADE GESTORA monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

Subcláusula terceira - UNIDADE GESTORA convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Subcláusula quarta - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula quinta - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Subcláusula sexta - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Subcláusula sétima - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) UNIDADE GESTORA para aquisição.

Subcláusula oitava - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, UNIDADE GESTORA, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preços a **Secretaria Municipal de Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA, e integram a mesma, na condição de partícipes, os órgãos a seguir:

Nº DE ORDEM	1.
1.	Secretaria Municipal de Infraestrutura
1.	Secretaria Municipal de Agricultura
1.	Secretaria Municipal de assistência Social
1.	Secretaria Municipal de Administração
1.	Secretaria Municipal de Saúde
1.	Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

Subcláusula primeira - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Subcláusula segunda - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

Subcláusula terceira - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula quarta - Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Subcláusula primeira - Pela UNIDADE GESTORA, mediante comunicação por escrito, quando:

- A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

Subcláusula segunda - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à UNIDADE GESTORA, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceite as razões do pedido.

Subcláusula terceira - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Subcláusula quarta - Fica estabelecido, que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a UNIDADE GESTORA, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Subcláusula primeira - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Subcláusula terceira - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula quarta - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Subcláusula quinta - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Subcláusula sexta - Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Subcláusula sétima - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Subcláusula oitava - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula nona - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o Edital de Licitação n.º 016/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), GUIMARAES AUTO PECAS LTDA, com sede na cidade de Riachão - MA à **Rodovia Br 230, nº222, Centro**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **35.307.249/0001-29**, neste ato representada por **João Vito dos Santos Guimarães, portador do CPF n.º 049.796.633-62 e R.G. n.º 0458836020120.**; classificada (s) no certame supranumerado.

Subcláusula primeira: A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela Unidade Gestora e sua devida publicação em veículo oficial.

Subcláusula segunda - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Subcláusula terceira - O atual momento é se a pandemia da Covid-19, a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Subcláusula quarta - Caso a Covid-19 resulte em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de - Benedito Leite - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Benedito Leite/MA, 12 de janeiro de 2023.

Pela Administração:

Ramon Carvalho de Barros

Prefeito Municipal

UNIDADE GESTORA

Pela Fornecedora:

GUIMARAES AUTO PECAS LTDA

35.307.249/0001-29

João Vito dos Santos Guimarães,

CPF n.º 049.796.633-62

R.G. n.º 0458836020120 SESP MA

Sócio-Administrador

FORNECEDOR.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: c46e2d6fbb75516440cc021ea9ff12da

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
Processo Adm: Nº 036/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 013/2022 - SRP**, e considerando que foram observados os prazos recursais, **HOMOLOGO**, nos termos do

artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 c.c. artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 o presente procedimento licitatório, em consequência, fica a empresa: R\$898.201,30 (oitocentos e noventa e oito mil e duzentos e um reais e trinta centavos): **R M BARBOSA** (06296444000100) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 85, 86, 87, 88, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 no valor total de R\$898.201,30 (oitocentos e noventa e oito mil e duzentos e um reais e trinta centavos), convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preço.
Autorizo a formalização, da Ata de Registro de Preço e dos Contratos.
Sigam-se seus posteriores termos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Benedito Leite(MA), 12 de janeiro de 2023.

Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 23e62a7b3a9e33180596762c0ef94e02

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

Processo Adm: Nº 037/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 014/2022 - SRP**, e considerando que foram observados os prazos recursais, **HOMOLOGO**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 c.c. artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 o presente procedimento licitatório, em consequência, fica as empresas: R\$445.086,10 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitenta e seis reais e dez centavos): **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** (20008831000117) com os lotes: 2, 4, 10, 11, 18, 23, 31, 32, 38, 39 e 52 no valor total de R\$69.451,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e um reais). **R M BARBOSA** (06296444000100) com os lotes: 3, 5, 6, 7, 8, 9, 56, 57, 58, 59, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 30, 34, 35, 36, 37, 40, 21, 22, 24, 25, 28, 29, 13, 14, 15, 16, 17 e 20 no valor total de R\$311.150,10 (trezentos e onze mil e cento e cinquenta reais e dez centavos). **A.L. SILVA BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** (23383929000142) com os lotes: 1, 12, 19, 26, 27, 33, 41 e 46 no valor total de R\$64.485,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Autorizo a formalização, da Ata de Registro de Preço e dos Contratos.
Sigam-se seus posteriores termos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Benedito Leite(MA), 12 de janeiro de 2023.

Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 550fbac6d4631719e83c263877399866

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

Processo Adm: Nº 038/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 015/2022 - SRP**, e considerando que foram observados os prazos recursais, **HOMOLOGO**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 c.c. artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 o presente procedimento licitatório, em consequência, fica a empresa: R\$809.692,39 (oitocentos e nove mil e seiscentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos): **R M BARBOSA** (06296444000100) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 79, 80, 81, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 no valor total de R\$809.692,39 (oitocentos e nove mil e seiscentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Autorizo a formalização, da Ata de Registro de Preço e dos Contratos.
Sigam-se seus posteriores termos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Benedito Leite(MA), 12 de janeiro de 2023.

Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 13f800bc5804d2e3dc246fa1ebccbc5e

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

Processo Adm: Nº 039/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 016/2022 - SRP**, e considerando que foram observados os prazos recursais, **HOMOLOGO**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 c.c. artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 o presente procedimento licitatório, em consequência, fica a empresa: R\$1.459.308,64 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e oito reais e sessenta e quatro centavos): **GUIMARAES AUTO PECAS LTDA** (35307249000129) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 475, 476, 477, 478, 479, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 169, 170, 171, 172, 173, 174,

163, 164, 165, 166, 167, 168, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 no valor total de R\$1.459.308,64 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preço. Autorizo a formalização, da Ata de Registro de Preço e dos Contratos. Sigam-se seus posteriores termos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Benedito Leite(MA), 12 de janeiro de 2023.

Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 7c3b24a416fadd85401ffb261cdb0a91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CARONA Nº 002-ARP/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CARONA Nº 002-ARP/2022. CONTRATADO: A. B. DE SOUSA NETO EIRELI, CNPJ: 35.651.180/0001-56. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA, CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Adita a Clausula 6ª (sexta) Item 1 do presente contrato que tem por objeto a Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva de Iluminação Pública com Fornecimento de Material e Serviços em apoio às atividades da Secretaria de Infraestrutura do Município. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. **DA VIGÊNCIA:** Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante Prorroga a vigência do Contrato de 31 de dezembro de 2022 até 31 de dezembro de 2023. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 29 de dezembro de 2022. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais não mencionadas neste termo. **BASE LEGAL:** Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores. Brejo/MA, 13 de janeiro de 2023. PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 2cc9972c13ba18774831faac3593752e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

AVISO DE LICITAÇÃO CANCELADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ - MA

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO CANCELADA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022. Por meio do presente tornamos público que a licitação cujo objeto do Pregão acima mencionado para a aquisição de **oxigênio medicinal e suprimentos (cilindro, fluxometro, umidificador e manometro)**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, foi CANCELADA a pedido da Procuradoria Geral do Município, tendo em

vista que serão necessárias alterações no Termo de Referência. Cajapió-MA, 11 de janeiro de 2023. Dr. Diego José Fonseca Moura.OAB/MA nº 8192.Procurador do Município.

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: dc4b8ed06e73029996c7bb99d7211cdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2021

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a SRA. ADRIELA MELO SILVA. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 30 de novembro de 2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93. Cajari (MA), 28 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** P/LOCATÁRIO: Jackson Douglas Rocha, Secretário Municipal de Educação. P/LOCADORA: Adriela Melo Silva, Proprietária do Imóvel.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: ad0b5ef4d5ca67c979af577cf4802612

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2021

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a SRA. CLAUDECY MARQUES GOMES. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 30 de novembro de 2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93. Cajari (MA), 28 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** P/LOCATÁRIO: Jackson Douglas Rocha, Secretário Municipal de Educação. P/LOCADORA: Claudicy Marques Gomes, Proprietária do Imóvel.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 2157571bebaba521197a074a9a2b9ca9

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2021

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e o SR. HILTON JOSÉ PINHEIRO RIBEIRO. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 30 de novembro de 2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93. Cajari (MA), 28 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** P/LOCATÁRIO: Jackson Douglas Rocha, Secretário Municipal de Educação. P/LOCADOR: Hilton José Pinheiro Ribeiro, Proprietário do Imóvel.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 06202e99056f5c345acb01506f970126

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

166/2021

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 – SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI – MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e o SR. ISMAEL LOURENÇO MATOS GOMES. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari – MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 30 de novembro de 2022. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. Cajari (MA), 28 de novembro de 2022. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Jackson Douglas Rocha, Secretário Municipal de Educação. P/LOCADOR: Ismael Lourenço Matos Gomes, Proprietário do Imóvel.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: e11c131cdf1f9b3b21a219db76aa8f1d

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
167/2021**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021 – SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI – MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e o SR. JOSÉ IVAN SERRA PADILHA. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari – MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 30 de novembro de 2022. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. Cajari (MA), 28 de novembro de 2022. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Jackson Douglas Rocha, Secretário Municipal de Educação. P/LOCADOR: José Ivan Serra Padilha, Proprietário do Imóvel.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 6ccdf1bd0871bae22a7ed453de78c589

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
169/2021**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021 – SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI – MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a SRA. MARIA CLEIDIENE MATOS SANTOS. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari – MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 30 de novembro de 2022. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. Cajari (MA), 28 de novembro de 2022. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Jackson Douglas Rocha, Secretário Municipal de Educação. P/LOCADORA: Maria Cleidiane Matos Santos, Proprietário do Imóvel.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 1e5066109014f2f41f09e2ed6ac144aa

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
170/2021**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021 – SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI – MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a SRA. MARIA DO CARMO COSTA GOMES. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 30 de novembro de 2022. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. Cajari (MA), 28 de novembro de 2022. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Jackson Douglas Rocha, Secretário Municipal de Educação. P/LOCADORA: Maria

do Carmo Costa Gomes, Proprietária do Imóvel.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: f9c3ebe390f67fd3413f0f7b079e155

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
171/2021**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021 – SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI – MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a SRA. MARIA RAIMUNDA CALREIRO MENDONÇA. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari – MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 30 de novembro de 2022. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. Cajari (MA), 28 de novembro de 2022. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Jackson Douglas Rocha, Secretário Municipal de Educação. P/LOCADORA: Maria Raimunda Calreiro Mendonça, Proprietária do Imóvel.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: e44920ae8f0ddefeebd0f7dc82d9a9c8

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
172/2021**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021 – SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI – MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a SRA. RAIMUNDA LEILA PINTO COSTA. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari – MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 30 de novembro de 2022. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. Cajari (MA), 28 de novembro de 2022. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Jackson Douglas Rocha, Secretário Municipal de Educação. P/LOCADORA: Raimunda Leila Pinto Costa, Proprietária do Imóvel.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 0d3c0c9f6754ccab24af67dd2cda835a

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
173/2021**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021 – SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI – MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a SRA. CACILIA DA SILVA. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino – Santa Rosa do município Cajari – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 30 de novembro de 2022. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. Cajari (MA), 28 de novembro de 2022. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Jackson Douglas Rocha, Secretário Municipal de Educação. P/LOCADORA: Cacilia da Silva, Proprietária do Imóvel.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: a07d0c06a964c4b2c75e66878de0001e

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
180/2021**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021 – SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI – MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a SRA. DANIELE SOUSA ANDRADE. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari – MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 30 de novembro de 2022. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. Cajari (MA), 28 de novembro de 2022. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Jackson Douglas Rocha, Secretário Municipal de Educação. P/LOCADORA: Daniele Sousa Andrade, Proprietária do Imóvel.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 90fe824570f49626ca0b0dbae7f639ac

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, da empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 35.826.836/0001-24, cujo objeto consiste na Inscrição dos servidores do CajariPrev no curso preparatório para a prova do Instituto Totum, referente à nova certificação RPPS (Chamado Certifica RPPS) na modalidade presencial, realizado nos dias 23 a 24 de janeiro de 2023. No valor total de R\$ 5.593,00 (cinco mil e quinhentos e noventa e três reais).

Cajari – MA, 13 de janeiro de 2023.

Nelzira Moraes Frazão

Gestora Executiva do CAJARIPREV
Decreto nº 30/2022

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 8ca836ad394a5334f5dafa755a92f68e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA-MA DE CAROLINA-AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023. O Presidente do IMPRESEC, Sr. Rayman Lima Mendonça, CPF nº 742.188.083-684, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de licença de uso de software Gerenciador de Regime Próprio de Previdência Social, com prestação de serviços de manutenção, treinamento, atualizações, suporte técnico e serviços complementares de assessoria. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina/MA - IMPRESEC, CNPJ nº 08.067.636/0001 - 18. **CONTRATADA:** Self Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ nº 10.450.122/0001-33. **REPRESENTANTE LEGAL:** Alexandre Augusto Bringel Canavieira - Presidente do IMPRESEC, CPF nº 715.111.561 - 04 e Irineu Pereira De Souza, Sócio da Self Assessoria e Consultoria Ltda, CPF nº 300.392.741-87. **VALOR:** R\$ 33.678,96 (trinta e três mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.13 - IMPRESEC. Fonte de Recurso: 802 - Recursos Vinculados ao RPPS. Taxa de Administração. Projeto/Atividade: 09.272.0032.2067.0000 -

Manutenção do Inst. Mun. de Previdência Social dos Servidores de Carolina. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Carolina/MA, 13 de janeiro de 2023. RAYMAN LIMA MENDONÇA - Presidente do IMPRESEC.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: ceda22ff77e26fe9b8962bcba7d7097a

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA-MA DE CAROLINA-AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. O Presidente do IMPRESEC, Sr. Rayman Lima Mendonça, CPF nº 742.188.083-68, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoramento Econômico, Realização de Calculo Atuarial e Assessoria na Elaboração da Política Anual de Investimento do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC, CNPJ nº 08.067.636/0001 - 18. **CONTRATADA:** SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 32.487.913/0001-70. **REPRESENTANTE LEGAL:** ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVIEIRA - Presidente do IMPRESEC, CPF nº 715.111.561 - 04 e HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR, CPF nº 030.202.056-03. **VALOR:** R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.13 - IMPRESEC. Fonte de Recurso: 802 - Recursos Vinculados ao RPPS. Taxa de Administração. Projeto/Atividade: 09.272.0032.2067.0000 - Manutenção do Inst. Mun. de Previdência Social dos Servidores de Carolina. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Carolina/MA, 13 de janeiro de 2023. **RAYMAN LIMA MENDONÇA** - Presidente do IMPRESEC.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 4982e1239c99d19b9ad62eaf9f3bb5e

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA-MA DE CAROLINA-AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023. O Presidente do IMPRESEC, Rayman Lima Mendonça, CPF nº 742.188.083-68, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Aquisição de suprimentos de informática e materiais de expediente. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 inc. I e II Lei 8666/93. **CONTRATANTE:** O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC, CNPJ nº 08.067.636/0001 - 18. **CONTRATADA:** MV NET CONEXÕES LTDA, CNPJ nº 37.010.788/0001-27. **REPRESENTANTE LEGAL:** ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVIEIRA - Presidente do IMPRESEC, CPF nº 715.111.561 - 04 e VANESSA GOMES LIMA, portadora do RG nº 1378676 - SSP/TO, CPF nº 026.724.001-56. **VALOR:** R\$ 34.615,02 (trinta e quatro mil seiscentos e quinze reais e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.13 - IMPRESEC. Fonte de Recurso: 802 - Recursos Vinculados ao RPPS. Taxa de Administração. Projeto/Atividade: 09.272.0032.2067.0000- Manutenção do Inst. Mun. de Previdência Social dos Servidores de Carolina. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Carolina/MA, 13 de janeiro de 2023. **RAYMAN LIMA MENDONÇA** - Presidente do IMPRESEC.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES

Código identificador: ea44e9ac7343b44834cd297bc3a7f565

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023**

Assinado em 09/01/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos em geral. Processo Administrativo nº 04.0022/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: M DE JESUS RIBEIRO EIRELI, CNPJ nº 05.533.367/0001-94. Valor Global: R\$ 250.660,73 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e três centavos). Vigência Inicial: 9 de janeiro de 2023. Vigência Final: 29 de dezembro de 2023. Elidene Rosa Cuba. Secretária Municipal de Educação. Cedral - MA, 9 de janeiro de 2023.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO

Código identificador: a9e34fd4b11087ba658fa3ead5f99a47

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023 - SEMED****EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023 - SEMED**

CONTRATO Nº 013/2023-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2022.0822.001/2022 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 030/2022-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA / FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: CS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.663.079/0001-57; VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.640,00 (Setenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais); OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática (equipamentos, peças e insumos), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2023

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 62fe2a4e7b8b5ba12d2c8ec3d0a33627

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023 - SEMAFIN**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023 - SEMAFIN**

CONTRATO Nº 014/2023 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2022.0822.001/2022 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 030/2022-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: CS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.663.079/0001-57; VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.990,00 (Cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais); OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática (equipamentos, peças e insumos), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - (ANEXO I) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 7f816d4320a7538a95b9f5e7399a903d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023 - SEMED**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023 - SEMED**

CONTRATO Nº 014/2023-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2022.0822.001/2022 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 030/2022-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA / FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: JK INFO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 11.492.482/0001-60; VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.716,40 (Trinta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos); OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática (equipamentos, peças e insumos), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 7cbebd0f03cd0b4bd43cf2acc35cede

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023 - SEMAFIN**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023 - SEMAFIN**

CONTRATO Nº 015/2023 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2022.0822.001/2022 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 030/2022-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: JK INFO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 11.492.482/0001-60; VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.506,91 (Trinta e seis mil, quinhentos e seis reais e noventa e um centavos); OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática (equipamentos, peças e insumos), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - (ANEXO I) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 92c2dc036da5261404d6e73374e78429

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023 - SEMUS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023 - SEMUS**

CONTRATO Nº 018/2023 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2022.0104.001/2022 - SEMUS, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 004/2022-CPL/DP; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA / SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI - ME, CNPJ/MF sob o nº 25.204.078/0001-59; VALOR DO CONTRATO: R\$ 466.928,47 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos); OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos hospitalares, injetáveis e psicotrópicos destinados ao Sistema de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: e53f7a2bf20e1e00ac6a99f7c6a935e5

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 3ba00698c4b428ef349c27764ed9a0ae

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 - SEMAS

CONTRATO Nº 019/2023-SEMAS, decorrente do Processo Administrativo nº 2022.0822.001/2022 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 030/2022-CPL/DP; CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA / SEMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09, CONTRATADO: CS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.663.079/0001-57; VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.898,00 (Cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais); OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática (equipamentos, peças e insumos), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 3af170a9a0409676c20642a44f8290d1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 - SEMUS

CONTRATO Nº 019/2023 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2022.0603.001/2022 - SEMUS, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 024/2022-CPL/DP; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA / SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI - ME, CNPJ/MF sob o nº 25.204.078/0001-59; VALOR DO CONTRATO: R\$ 200.723,09 (Duzentos mil, setecentos e vinte e três reais e nove centavos); OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de insumos hospitalares, material laboratorial, material odontológico, instrumental e equipamentos destinados ao Sistema de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: d157bf48a5402459a29b0cda0558c0eb

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 - SEMAS

CONTRATO Nº 020/2023-SEMAS, decorrente do Processo Administrativo nº 2022.0822.001/2022 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 030/2022-CPL/DP; CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA / SEMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09, CONTRATADO: JK INFO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 11.492.482/0001-60; VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.553,91 (Vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos); OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática (equipamentos, peças e insumos), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 - SEMUS

CONTRATO Nº 020/2023-SEMUS, decorrente do Processo Administrativo nº 2022.0822.001/2022 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 030/2022-CPL/DP; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA / SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, CONTRATADO: : CS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.663.079/0001-57; VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.744,00 (Trinta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais); OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática (equipamentos, peças e insumos), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 09755ad5a2d118454840c2059a4c62f6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023 - SEMUS

CONTRATO Nº 021/2023-SEMUS, decorrente do Processo Administrativo nº 2022.0822.001/2022 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 030/2022-CPL/DP; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA / SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, CONTRATADO: : JK INFO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 11.492.482/0001-60; VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.744,00 (Trinta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais); OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática (equipamentos, peças e insumos), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 10e5951d3a94b15c7291d7614d7bb6f7

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 E 011/2022

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 E 011/2022

TERMO DE CANCELAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 E 011/2022. FICAM CANCELADOS TODOS OS CONTRATOS DECORRENTES. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material de expediente. Órgão Gerenciador/Prefeitura: Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Beneficiária: D S LIMA GENEROS ALIMENTICIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.509.484/0001-61. Motivo do Cancelamento: Solicitação formal da empresa em face da dificuldade em honrar com a proposta (item 10.4, alínea "b" da ARP de ambas e art. 21, II, do Decreto Municipal nº 09/2021). Dom Pedro - MA, 12 de janeiro de 2023. Secretária Municipal de Administração, Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado, Empresa Beneficiária, Delzuita da Silva Lima.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 163b871c086a1a71384243a109abf5a5

Portaria Nº 05/2021

PORTARIA/SEMUS Nº 016 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA/SEMUS Nº 016 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº016/2023-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2022.0815.003/2022-SEMAFIN, Pregão Presencial nº 004/2022-CPL/DP e Ata de Registro de Preço nº027/2022-SEMAFIN** que tem por objetivo do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, com café da manhã**, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: JOÃO P FERREIRA JUNIOR SERVIÇOS (HOTEL FIORE)**, com o período de vigência de: **09/01/2023 a 31/12/2023**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS

Sec. Mun. de Saúde

CPF Nº 045.238.933-06

Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: a90194fee8c889e4f8949d2a725f2014

PORTARIA/SEMUS Nº 017 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA/SEMUS Nº 017 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº017/2023-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2022.0224.001/2022-SEMAFIN, Pregão Eletrônico nº 010/2022-CPL/DP e Ata de Registro de Preço nº004/2022-SEMAFIN** que tem por objetivo contratação da empresa especializada na prestação de **serviços de buffet e correlatos**, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: L. K. GOMES DA SILVA(BIA GRILL II)**, com o período de vigência de: **09/01/2023 a 31/12/2023**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS

Sec. Mun. de Saúde

CPF Nº 045.238.933-06

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: bbf12020cffe6e8abe57e2ebc218843d

PORTARIA/SEMUS Nº015 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA/SEMUS Nº015 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº015/2023-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2022.0209.001/2022-SEMAFIN, Pregão Eletrônico nº 008/2022-CPL/DP e Ata de Registro de Preço nº002/2022-SEMAFIN** que tem por objetivo contratação da empresa para fornecimento de **gás liquefeito de petróleo- GLP**, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: W. S. DE OLIVEIRA (SOARES GÁS)**, com o período de vigência de: **09/01/2023 a 31/12/2023**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS

Sec. Mun. de Saúde

CPF Nº 045.238.933-06

Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 09dbe13dd6098d5ad15d50fa03a3a21a

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1201.1/2023/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1201.1/2023/PE

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB e a empresa GRÁFICA GIORDANIA E EDITORA EIERELI - EPP CNPJ: 04.455.651/0001-27; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de material gráfico, destinados à Secretaria municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-nº 017/2022 decorrente da Ata de Registro de Preços nº 025/2022. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 240.995,00 (duzentos e quarenta mil, novecentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA: da data da assinatura à até 31 de dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE. 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE 12.361.0019.2063.0000 - Manutenção do PDDE-FNDE 02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica; 12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 30% Elemento

de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIOS: Sr.(a) Sonia Maria Vieira Guimaraes CPF:96426756334, pela contratada e a Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91 pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 12 de janeiro de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 21c533fd8d8678b1845bf2537438d6f0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1301/2023/PE

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de saúde e a empresa MULTITECH EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.940.941/0001-85; **OBJETO:** fornecimento de peças, para manutenção de equipamentos Odonto-Hospitalar, destinados à Secretaria de Saúde do município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-011/2022 decorrente da Ata de Registro de Preços nº 016/2022. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 162.278,53 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais, cinquenta e três centavos). VIGÊNCIA: 13/01/2023 a 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica – PAB; 10.301.0024.2144.0000 – Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada; 10 305 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde; 10 122 0024 2135 0000 – Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde – FMS; 10 302 0024 2081 0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Eder Teles da Costa, portador do CPF: 882.039.483-91, pela contratada e a Srª. Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15 Secretária Municipal de Saúde (Ordenadora de despesas) pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 13 de Janeiro de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI - 4650

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023/SRP/PMFN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023/SRP/PMFN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, com sede na Praça Central, s/n, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representado representada pela Srª **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no **RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2022-SRP, processo administrativo nº 050/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 010/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual, futura e parcelada aquisição de cesta básica alimentícia, para distribuição gratuita a população carente do município de Feira Nova do Maranhão - MA, conformidade com o Termo de Referência**, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA
CNPJ: 17.134.601/0001-90
ENDEREÇO: Av. Severo Eulálio, nº 765, Canto da Várzea, Picos - PI

Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 6f19310965b7b7082acb742a2f8cd6f2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2022. A Prefeitura Municipal de Estreito – MA, através da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia **31/01/2023 às 09:00 horas**, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com base na Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para o OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE OBRA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.** Local da sessão: sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.estreito.ma.gov.br e na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada no endereço acima citado, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido no horário de 08:00 as 14:00 horas, mediante recolhimento de taxa aos cofres públicos no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) através do DAM. Estreito, Estado do Maranhão, 13 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
Portaria nº 001/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 02513142c42b5991ceddce55a9ba76ae

REPRESENTANTE: NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO						
E-MAIL: higienizarpicos@hotmail.com TEL.: (89) 3422-3396						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL. UND	V.TOTAL		
1	CESTA BASICA, COMPOSTA DOS SEGUINTEs ITENS: AMPLA CONCORRÊNCIA	1	ARROZ COMUM TIPO 1 - PCT/5KG	3750	R\$ 106,00	R\$ 397.500,00
		1	AÇUCAR CRISTAL 2KG REFINADO			
		2	MACARRÃO ESPAGUETE 500G			
		1	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PCT DE 200g;			
		2	SARDINHA EM ÓLEO COMESTIVEL 130G			
		1	OLEO DE SOJA 900ML			
		1	FARINHA COMUN 1KG			
		2	FLOCÃO DE MILHO 500G			
		1	BISCOITO CREAM CRACKER 400G 3X1			
		1	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 1KG			
		1	CAFÉ EM PÓ MOIDO E TORRADO 250G			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL . UND	V.TOTAL		
2	CESTA BASICA, COMPOSTA DOS SEGUINTEs ITENS: EXCLUSIVO PARA ME E EPP	1	ARROZ COMUM TIPO 1 - PCT/5KG	1250	R\$ 106,00	R\$ 132.500,00
		1	AÇUCAR CRISTAL 2KG REFINADO			
		2	MACARRÃO ESPAGUETE 500G			
		1	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PCT DE 200g;			
		2	SARDINHA EM ÓLEO COMESTIVEL 130G			
		1	OLEO DE SOJA 900ML			
		1	FARINHA COMUN 1KG			
		2	FLOCÃO DE MILHO 500G			
		1	BISCOITO CREAM CRACKER 400G 3X1			
		1	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 1KG			
		1	CAFÉ EM PÓ MOIDO E TORRADO 250G			
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 530.000,00	
Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes na solicitação. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;						

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal nº 010/2021.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Decreto Municipal nº 010/2021.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira Nova do Maranhão/MA, 03 de janeiro de 2023.

Luiza Coutinho Macedo

Prefeita Municipal

Município de Feira Nova do Maranhão - MA

Representante legal do órgão gerenciador

RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA

CNPJ nº 17.134.601/0001-90

NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO

CPF 002.366.223-90

Sócio Administrador

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 429ee58436d3627fcb93f2f75b103ae4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023/SRP/PMFN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023/SRP/PMFN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, com sede na Praça Central, s/n, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representado representada pela Srª **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no **RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2022-SRP, processo administrativo nº 051/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de

2013, Decreto Municipal n.º 010/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e Cilindro de Oxigênio, visando atender às necessidades do Hospital Municipal, UBS e Postos de Saúde no Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência**, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 022/2022-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: SALUT HOSPITALAR LTDA					
CNPJ: 25.210.848/0001-76					
ENDEREÇO: RUA LORETO, Nº 200, BAIRRO NAZARÉ, BALSAS-MA					
REPRESENTANTE: JOINA DE CASSIA MENDES SOARES					
CPF. 000.146.183-46 RG. 000117209899-6 GEJSPC-MA					
E-MAIL: saluthospitalar@yahoo.com TEL.: (99) 3541-7328					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1M ³ (cilindro pequeno) (EXCULSIVO PARA ME e EPP)	M ³	200	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 3M ³ (cilindro médio) (EXCULSIVO PARA ME e EPP)	M ³	300	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 10M ³ (cilindro grande). (AMPLA CONCORRÊNCIA)	M ³	2250	R\$ 48,00	R\$ 108.000,00
4	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 10M ³ (cilindro grande). (EXCULSIVO PARA ME e EPP)	M ³	750	R\$ 48,00	R\$ 36.000,00
5	CILINDRO PORTÁTIL EM ALUMÍNIO COM CAPACIDADE DE 01M ³ - (EXCULSIVO PARA ME e EPP)	UND	5	R\$ 1.230,00	R\$ 6.150,00
6	CILINDRO EM AÇO COM CAPACIDADE DE 10M ³ (EXCULSIVO PARA ME e EPP)	UND	10	R\$ 3.980,00	R\$ 39.800,00
7	REGULADOR + COPO UMIDIFICADOR + FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO - (EXCULSIVO PARA ME e EPP)	UND	30	R\$ 660,00	R\$ 19.800,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 250.250,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal nº 010/2021.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Decreto Municipal nº 010/2021.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira Nova do Maranhão - MA, 03 de janeiro de 2023.

Luiza Coutinho Macedo

Prefeita Municipal

Município de Feira Nova do Maranhão - MA

Representante legal do órgão gerenciador

SALUT HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº 25210848/0001-76

JOINA DE CASSIA MENDES SOARES

CPF: 000.146.183-46

Sócio Administrador

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: bd0fa7e770ace10bdb317001f438076a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023/SRP/PMFN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023/SRP/PMFN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, com sede na Praça Central, s/n, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representado representada pela Srª **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no **RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2022-SRP, processo administrativo nº 052/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de

2013, Decreto Municipal n.º 010/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura Contratação de empresas para aquisição de gás de liquefeito (GLP) e vasilhame de armazenamento de gás (GLP) e água mineral, para suprir as necessidades da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência**, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 023/2022-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: LUDGÁS EIRELI					
CNPJ: 10.557.991/0001-61					
ENDEREÇO: RUA DA PENHA, Nº 490, CENTRO, RIACHÃO - MA					
REPRESENTANTE: LUDMILA NOGUEIRA DE SÁ					
E-MAIL: ludmilanogueiradesa@hotmail.com TEL.: (99) 3531-1001					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP)13 kg - (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	650	R\$ 130,00	R\$ 84.500,00
2	Recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP)13 kg - (EXCULSIVO PARA ME e EPP)	UND	150	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
3	Vasilhame Gás (vazio) Liquefeito de petróleo (GLP), com capacidade de 13 KG, fabricado em aço segundo as normas da NBR em recipiente retornável, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, possui dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna libera o GLP, impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. (EXCULSIVO PARA ME e EPP)	UND	50	R\$ 215,00	R\$ 10.750,00
4	Água Mineral SEM GÁS, SEM vasilhame (garrafão) com 20 litros. (EXCULSIVO PARA ME e EPP)	UND	1000	R\$ 11,30	R\$ 11.300,00
5	Vasilhame de Garrafão de água mineral de 20 litros, para acondicionamento de água mineral. (EXCULSIVO PARA ME e EPP)	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
VALOR TOTAL					R\$ 127.000,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal nº 010/2021.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Decreto Municipal nº 010/2021.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira Nova do Maranhão - MA, 03 de janeiro de 2023.

Luiza Coutinho Macedo

Prefeita Municipal

Município de Feira Nova do Maranhão - MA

Representante legal do órgão gerenciador

LUDGÁS EIRELI

CNPJ sob o nº 10.557.991/0001-61

LUDMILA NOGUEIRA DE SÁ

CPF: 861.238.663-20

Sócio Administrador

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 1cbe968410825860edc6e69405e25309

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023/SRP/PMFN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023/SRP/PMFN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, com sede na Praça Central, s/n, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representado representada pela Srª **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no **RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2022-SRP, processo administrativo n.º 053/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 010/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura Contratação de empresas para fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e maquinários pesados, em atendimento as necessidades de todas as**

unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 024/2022-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: J. F. COMBUSTIVEIS LTDA						
CNPJ: 07.529.933/0003-81						
ENDEREÇO: AV. BRASIL, Nº 94, CENTRO, FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA						
REPRESENTANTE: FRANCICARLOS TEIXEIRA LIMA						
CPF. 462.242.971-34 RG. 1143396 SSP-DF						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. DE LITROS	PREÇO MÉDIO POR LITRO	PERCENTUAL DE DESCONTO	TOTAL GERAL ESTIMADO (R\$)
2	Gasolina Aditivada	LITRO	40.000	R\$5,83	1,19%	R\$233.200,00
3	Óleo diesel S10	LITRO	280.000	R\$7,45	0,27%	R\$2.086.000,00
VALOR TOTAL						R\$2.319.200,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal nº 010/2021. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Decreto Municipal nº 010/2021.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
 A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira Nova do Maranhão - MA, 03 de janeiro de 2023

Luiza Coutinho Macedo

Prefeita Municipal

Município de Feira Nova do Maranhão - MA

Representante legal do órgão gerenciador

J. F. COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ sob o nº 07.529.933/0003-81

FRANCICARLOS TEIXEIRA LIMA

CPF: 462.242.971-34

Sócio Administrador

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 131ba32467cbd06b3d0fc865f649b8ca

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023/SRP/PMFN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023/SRP/PMFN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, com sede na Praça Central, s/n, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representado representada pela Srª **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no **RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2022-SRP, processo administrativo n.º 053/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 010/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura Contratação de empresas para fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e maquinários pesados, em atendimento as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência**, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 024/2022-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP
CNPJ: 04.857.532/0001-09
ENDEREÇO: Av. Brasil, 86, Centro, Feira Nova do Maranhão /MA
REPRESENTANTE: Antônio Elzo Alves Guida
CPF. 653.517.113-20 RG. 498266958 SESP/MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. DE LITROS	PREÇO MÉDIO POR LITRO	PERCENTUAL DE DESCONTO	TOTAL GERAL ESTIMADO (R\$)
1	Gasolina comum	LITRO	30.000	R\$5,82	1,02%	R\$174.600,00
4	Óleo diesel Comum	LITRO	150.000	R\$7,31	0,81%	R\$1.096.500,00
VALOR TOTAL						R\$1.271.100,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal nº 010/2021. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Decreto Municipal nº 010/2021.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira Nova do Maranhão - MA, 03 de janeiro de 2023.

Luiza Coutinho Macedo

Prefeita Municipal

Município de Feira Nova do Maranhão - MA

Representante legal do órgão gerenciador

POSTO IMBIRAÇÚ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP

CNPJ: 04.857.532/0001-09

Antônio Elzo Alves Guida

CPF. 653.517.113-20

Sócio Administrador

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: cd77578aa9db2e3d0ab755685a522137

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023/SRP/PMFN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023/SRP/PMFN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, com sede na Praça Central, s/n, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representado representada pela Srª **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no **RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2022-SRP, processo administrativo n.º 054/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 010/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura contratação de empresas do ramo para o fornecimento parcelado de equipamentos e suprimentos de informática, para atender a demanda operacional da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência**, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 025/2022-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: MAGAZINE ELETRO LTDA						
CNPJ: 02.671.581/0001-19						
ENDEREÇO: Av. Brasil, 299, Centro, Feira Nova do Maranhão /MA						
REPRESENTANTE: ADÃO GOMES MAIA						
EMAIL: lojamagazineeletro@gmail.com FONE: (99) 98159-7516						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VL. UNIT	V. TOTAL
1	Impressora Laser Monocromática, Visor LCD, TONER (aprox. 12.000 páginas), possui capacidade de até 250 folhas na bandeja padrão, 50 folhas na bandeja multiuso e 70 folhas no ADF, Interfaces: USB de alta velocidade, Wireless 802.11b/g/n, Duplex, Compatibilidade com dispositivos móveis: AirPrint, Google Cloud Print, Brother iPrint&Scan, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct	BROTHER LASER	12	UND	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00

2	Impressora multifuncional Tecnologia de Impressão: Tanque de Tinta, Scanner, Wi-Fi, Impressão Colorida. imprima até 7.500 páginas em cores ou 4.500 páginas em preto. 3 em 1: imprima, copia e digitaliza. Velocidade de impressão em preto - Imprima até 33 páginas por minuto.	EPSON	15	UND	R\$ 1.580,00	R\$ 23.700,00
3	Computador com processador Intel Core i5, monitor 18,5" led Is19c301, leitor de cartão, Placa Mãe 1155 IPMH61P1 i3 i5 i7 Com Hdmi, Mem DDR3 ou superior 4GB, HD SATA 1TB 72010RPM, Gabinete, Teclado (ABNT 2), Mouse. Garantia de 01 ano.	BRX DESKTOP	15	UND	R\$ 3.490,00	R\$ 52.350,00
4	Computador com processador Intel Core i3, monitor 18,5" led Is19c301, leitor de cartão, Placa Mãe 1155 IPMH61P1 i3 i5 i7 Com Hdmi, Mem DDR3 ou superior 4GB, FID SATA ITB 72010RPM, Gabinete, Teclado (ABNT 2), Mouse. Garantia de 01 ano.	BRX DESKTOP	15	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00
5	Computador para SERVIDOR com processador Intel® Xeon® E-2236 (3.4 GHz, 12M cache, 6 núcleos/12 threads, turbo 80W) , RAID: C22, RAID 1 para SATA incorporada S140 (2 HDDs SATA ou SSDs SATA), Chipset Intel C202, DDR3 de 8GB até 1.600MHz, com capacidade até 32GB(4 slots DIMM). HD SATA 1TB, 4 slots PCIe G2: 2 slots x8(um com conectores x16) 1 slot x4(com conector x8) 1 slot x1, Controladores RAID, Controladores de rede Broadcom BCM 5722 de porta única, mais uma adicional, Adaptador Gigabit ET Intel de duas portas, placa de rede Ethernet Gigabit, PCIe x4, Fonte de Alimentação única cabeada (495W), Placa de vídeo Matrox G200eW com 8MB de memória, Teclado (ABNT 2), Mouse Mo, Windows Server® 2019 Standard, 16 núcleos, instalação de fábrica, sem CALs, várias línguas.	GOL DENTEC PC	1	UND	R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00
6	NOTBOOK - Notebook Intel Core i3, 4GB Expansível até 16Gb, HDD SATA ltb, Tela 15" LED FullHD, Bluetooth, Wireless b/g/n, Ethernet (RJ-45), HDMI, Entrada VGA, USB 3.0, DVD-RW, SD MMC. Sistema Operacional Windows 10, 64 Bites Professional.	SANSUNG BOOK	10	UND	R\$ 3.099,00	R\$ 30.990,00
7	NOTEBOOK - Intel® Core™ i7-8565U (1.8 GHz até 4.6GHz, cache de 8MB, quad-core, 8ª geração), Windows 10 Home Single Language, de 64 bits - em Português (Brasil), Placa de vídeo dedicada AMD Radeon™ 520 com 2GB de GDDR5, Memória de 8GB (1x8GB), DDR4, 2400MHz; Expansível até 16GB (1 slot soDIMM, sem slot livre), SSD de 128GB + HD de 1TB 5400 RPM	SANSUNG BOOK	6	UND	R\$ 4.550,00	R\$ 27.300,00
8	Scanner smart, Alimentador Automático A4 / Ofício para 100 documentos, Velocidade de 50ppm / 80ipm (frente e verso), Documentos Longos até 1.27 metros, Ciclo diário de 5.000 digitalizações, Detector ultrasonico de dupla alimentação.	FUJITSU	5	UND	R\$ 4.380,00	R\$ 21.900,00

9	ROTEADOR: Interface: 4 Portas LAN10/100Mbps, 1 Porta WAN 10/100Mbps, Botões: Botão WPS/Reset ; Botão Wireless On/Off ; Botão Power On/Off, Tipo de antena: 4 Antenas Externas, Padrões Wireless: IEEE 802.11n/g/b 2.4GHz, IEEE 802.11ac/n/a 5GHz, Frequência: 2.4GHz e 5GHz, Funções Wireless:	TP LINK	30	UND	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
10	Switch 8 Portas, Gigabyt	TP LINK	15	UND	R\$ 255,00	R\$ 3.825,00
11	Switch 24 Portas, Gigabyt	TP LINK	10	UND	R\$ 1.310,00	R\$ 13.100,00
12	Auto Transformador 1000 VA	FORCE LINE	50	UND	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
13	Auto Transformador 2010 VA	FORCE LINE	50	UND	R\$ 260,00	R\$ 13.000,00
14	Nobreak SMS 1200VA Bivolt	LACERDA	30	UND	R\$ 1.090,00	R\$ 32.700,00
15	Nobreak SMS 600VA Bivolt	LACERDA	50	UND	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
16	Nobreak SMS 800VA Bivolt	LACERDA	40	UND	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
17	Estabilizador: 1000VA (1000 Watts). Tensão nominal de entrada: 127v 220v (Escolha Pela Chave Seletora). Tensão nominal de saída: 115v. 4 tomadas de saída padrão N8R14136. Tipo de tomada: 104 - Tripolar (2P + T) Frequência:60HZ. Cor: Preto	FORCE LINE	50	UND	R\$ 434,00	R\$ 21.700,00
18	Teclado para Desktop com conexão USB/PS2 - ABNT2	C3 TECH	100	UND	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
19	Mouse usb 2.00, sem fio.	BRINGHT	100	UND	R\$ 41,00	R\$ 4.100,00
20	Memórias DDR3.4gb 1333 Mhz Pc3-10600	ADATA	40	UND	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00
21	Mouse Pad: Ergonômico com Apoio de Pulso. Cor: Preto	MULTILISER	100	UND	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
22	ROTEADOR GROOVE A-52HPN DUAL BAND COM ANTENA, 15DBI	MIKRO TIK	6	UND	R\$ 1.215,00	R\$ 7.290,00
23	Cabo de Rede UTP Cat 5e Compatível com os padrões de rede 10BASE-T/100BASE-TX/1000BASE-TX Suporta Tráfego de rede Ggabit 10/100/1000 Construção: U/UTP - 4partes trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial, Cor padrão: azul claro, Capa externa: PVC na opção CMX Marcação seqüencial métrica decrescente que facilita no calculo dos lances para instalação Diâmetro nominal: 4,8mm	SUMAY	5000	MT	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
24	Conector Rj45 Cabo Rede Lan Plug Ethernet corpo em termoplástico de alto impacto(UL 94 V-0), Vias de contato produzidas em bronze fosforos com camadas de 2,54umde níquel e 1.27um de ouro. - Atende FCC 68.5 (EMI - Interferência Eletromagnética).Contatos adequados para conectorização de condutores sólidos ou flexíveis.	WURTH	2000	UND	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
25	Fonte ATX 450W. 20+4 Pinos Bivolt Com Seleção Automática	FORTREK	20	UND	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
26	FONTE NOTEBOOK 450 UNIVERSAL	MULTILISER	20	UND	R\$ 158,00	R\$ 3.160,00
27	BATERIA PARA NOBREAK	ELGIN	10	UND	R\$ 129,00	R\$ 1.290,00
28	HD Externo Portátil de 01 TB, velocidade de Transferência de dados USB 3.0	ADATA	40	UND	R\$ 542,00	R\$ 21.680,00
29	HD interno Portátil de 500, velocidade de Transferência de dados USB 3.0	ADATA	10	UND	R\$ 392,00	R\$ 3.920,00

30	SSD 480GB, SATA, Leitura 500MB/s, Gravação 350MB/s	HKVISION	50	UND	R\$ 519,00	R\$ 25.950,00
31	Pen drive 16 GB	MULTILISER	200	UND	R\$ 43,50	R\$ 8.700,00
32	Pen drive 32 GB	MULTILISER	200	UND	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00
33	Pen drive 8 GB	MULTILISER	150	UND	R\$ 37,50	R\$ 5.625,00
34	Refil para impressora Epson 3110	EPSON	60	UND	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
35	Refil para impressora Epson 3150	EPSON	60	UND	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
36	Refil Para impressora EPson L380	EPSON	100	UND	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
37	Toner Impressora hp Laserjate PRO MFP M426FDW	EVOLUT	80	UND	R\$ 145,00	R\$ 11.600,00
38	Toner Para Impressora Xerox WorkCentre 3550	EVOLUT	100	UND	R\$ 279,00	R\$ 27.900,00
39	Toner Para Impressora Brother DCPL5652DN	EVOLUT	100	UND	R\$ 172,00	R\$ 17.200,00
40	Cilindro Impressora Xerox WorkCenter 3550	EVOLUT	50	UND	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
41	Unidade de cilindro completo impressora Brother DCPL5652DN	EVOLUT	50	UND	R\$ 148,00	R\$ 7.400,00
42	Unidade Fusora para impressoras e multifuncional DCPL5652D	EVOLUT	50	UND	R\$ 1.335,00	R\$ 66.750,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 719.530,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal nº 010/2021.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Decreto Municipal nº 010/2021.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira Nova do Maranhão - MA, 03 de janeiro de 2023.

Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal
Município de Feira Nova do Maranhão - MA
Representante legal do órgão gerenciador

MAGAZINE ELETRO LTDA
CNPJ sob o nº 02.671.581/0001-19
Adão Gomes Maia
CPF nº 805.136.973-49 e RG nº 435795953 SSP-MA
Sócio Proprietário

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 7fcfa3984d8eaf3f79d3bd7bb1c48ee5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022-SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório, Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria, desta licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2022-SRP, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, resolve homologar o presente processo licitatório, conforme indicado no quadro abaixo:

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e maquinários pesados, em atendimento as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 04.857.532/0001-09	R\$ 1.271.000,00	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado
J F COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 07.529.933/0003-81	R\$ 2.319.200,00		

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 7bfe771da6a01af78d51368a9f42f3a

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório, Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria, desta licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2022-SRP, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, resolve homologar o presente processo licitatório, conforme indicado no quadro abaixo:

OBJETO: Registro de Preço para futura contratação de empresas do ramo para o fornecimento parcelado de equipamentos e suprimentos de informática, para atender a demanda operacional da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
MAGAZINE ELETRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.581/0001-19	R\$ 719.530,00	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: e60f2bd2606ae5d986362622b5367630

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022-SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório, Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria, desta licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2022-SRP, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, resolve homologar o presente processo licitatório, conforme indicado no quadro abaixo:

OBJETO: Registro de Preço para futura contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Recarga de Toner para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
B. D. DE S. CARDOSO - ME, CNPJ sob o nº 33.758.887/0001-30	R\$ 227.610,00	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 25253819f22c29b86f437fb4f36b1949

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório, Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria, desta licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2022-SRP, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, resolve homologar o presente processo licitatório, conforme indicado no quadro abaixo:

OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresas para aquisição de materiais de expediente em geral para suprir as necessidades da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
B. D. DE S. CARDOSO - ME, CNPJ sob o nº 33.758.887/0001-30	R\$ 904.235,10	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado
Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
MAGAZINE ELETRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.581/0001-19	R\$ 30.787,00	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 92b11b10b98bcd2304ac6012db37e5b0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório, Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria, desta licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2022-SRP, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, resolve homologar o presente processo licitatório, conforme indicado no quadro abaixo:

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
JÓ DA SILVA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.488.960/0001-70	R\$ 542.623,00	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado
Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
L. BARROS DE AGUIAR - COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.652.954/0001-28	R\$ 453.429,00	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado
Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
JOÃO B. DE SÁ COELHO JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.348.147/0001-51	R\$ 278.107,00	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 79286d048112f6c0e9f83eaf963b92fd

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório, Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria, desta licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2022-SRP, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, resolve homologar o presente processo licitatório, conforme indicado no quadro abaixo:

OBJETO: Registro de Preço para futura Contratação de empresas fornecedoras de materiais de higiene, limpeza e consumo em geral, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
JÓ DA SILVA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.488.960/0001-70	R\$ 234.147,00	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado
Empresa	Valor	Habilitado	Motivo

L. BARROS DE AGUIAR - COMERCIO - ME , inscrita no CNPJ sob o nº 07.652.954/0001-28	R\$ 231.037,50	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado
Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
JOÃO B. DE SÁ COELHO JUNIOR - ME , inscrita no CNPJ sob o nº 35.348.147/0001-51	R\$ 227.997,00	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: c5e524a12eaecca4f4179c365b78920a

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022-SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório, Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria, desta licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2022-SRP, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, resolve homologar o presente processo licitatório, conforme indicado no quadro abaixo:

OBJETO: Registro de Preço para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município de Feira Nova - MA.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
J. L. DE CASTRO - ME , inscrita no CNPJ sob o nº 13.262.247/0001-28	R\$ 2.427.255,00	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 3ac6a2f2242e16ba8178c0364a567408

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022-SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório, Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria, desta licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022-SRP, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, resolve homologar o presente processo licitatório, conforme indicado no quadro abaixo:

OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
---------	-------	------------	--------

D P COUTINHO CONSTRUÇÃO - ME , inscrita no CNPJ sob o nº 37.800.876/0001-22	R\$ 824.867,20	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado
Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
E. RODRIGUES DOS REIS CONTRUÇÕES E CONSTRUTORA EIRELI , inscrita no CNPJ sob o nº 07.940.654/0001-44	R\$ 657.611,00	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 191b19c37f505357be1b8bcc0906b7bd

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório, Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria, desta licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2022-SRP, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, resolve homologar o presente processo licitatório, conforme indicado no quadro abaixo:

OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais para iluminação pública, para suprir as necessidades da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
E. RODRIGUES DOS REIS CONTRUÇÕES E CONSTRUTORA EIRELI , inscrita no CNPJ sob o nº 07.940.654/0001-44	R\$ 385.226,30	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: a3c0a024320c87d67f92cf32fa5ab066

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022-SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório, Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria, desta licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2022-SRP, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, resolve homologar o presente processo licitatório, conforme indicado no quadro abaixo:

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar do Município de Feira Nova do Maranhão/MA,

conforme Termo de Referência.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
JÓ DA SILVA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.488.960/0001-70	R\$ 479.973,00	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado
Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
L. BARROS DE AGUIAR - COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.652.954/0001-28	R\$ 328.105,00	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado
Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
JOÃO B. DE SÁ COELHO JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.348.147/0001-51	R\$ 324.362,00	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 5b656b1e09108ee4e2ae7a4c0e65e8bc

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 1022a84a1b0615c1d8494d4cf48a881f

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022-SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório, Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria, desta licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2022-SRP, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, resolve homologar o presente processo licitatório, conforme indicado no quadro abaixo:

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves, pesados e pneus para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
M. J. DOS SANTOS SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.372.183/0001-79	R\$ 1.998.579,00	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado
Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
J F LOCAÇÕES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.789.339/0001-66	R\$ 1.086.714,37	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado
Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
DE SÁ AUTOPEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.336.228/0001-07	R\$ 330.050,00	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 05 (quatro) dias do mês de janeiro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 83ee67688bc86bd2cb505aa16fce8258

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022-SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório, Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria, desta licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2022-SRP, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, resolve homologar o presente processo licitatório, conforme indicado no quadro abaixo:

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender às necessidades de todas as Unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
MAGAZINE ELETRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.581/0001-19	R\$ 867.179,95	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado
Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
I C H C NASCIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.652.954/0001-28	R\$ 168.140,00	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2022 SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À Empresa:

Dados da Empresa: Razão Social: R. G. DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA. CONSTRUTORA J. M
CNPJ: 08.824.124/0001-01
Inscrição Estadual: 12.241.904-9
Endereço: Rua 15 de Novembro, Nº 01, Bairro Centro, Fortuna, CEP 65.695-000

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2022**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, na Praça da Liberdade nº s/n, Bairro Centro, CEP: 65.695-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplfortuna@hotmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna/MA, 12 de janeiro de 2023.

ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a25b8ee6f5f8769b07a687627940b035

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2022 SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às Empresas:

Dados da Empresa: Razão Social: D. C. COELHO LTDA (COMERCIAL LUCAS)
CNPJ: 19.479.055/0001-54
Endereço: Rua 15 de Novembro, nº 628 Bairro Centro, Fortuna - MA, CEP 65.695-000
Insc Est: 124274692
Dados da Empresa: Razão Social: FJR COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 30.381.078/0001-64
Endereço: Praça Guilhermino Brito nº 2.890, Centro, Paraibano/MA
Insc Est: 12.681.260-8
E-MAIL: distribuidorafjr@gmail.com

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2022**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, na Praça da Liberdade nº s/n, Bairro Centro, CEP: 65.695-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplfortuna@hotmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna/MA, 12 de janeiro de 2023.

JALYCYA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 79b74e10c6dbedc40c61fe43621e1b66

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2022

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À Empresa:

Dados da Empresa: Razão Social: PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 15.495.355/0001-76

Endereço: PC São Francisco, nº 01 – bairro Centro, Jatobá (MA)

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, na Praça da Liberdade nº s/n, Bairro Centro, CEP: 65.695-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplfortuna@hotmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna/MA, 12 de janeiro de 2023.

ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: cf1b525919fab66a78c924580dd112fa

PORTARIA Nº. 008/2023.

PORTARIA Nº. 008/2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação - CPL para conduzir e julgar os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações no exercício financeiro de 2023.

O Prefeito Municipal de FORTUNA - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, a seguir relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortuna - MA, o qual deverão executar os trabalhos em conformidade com as disposições constantes na Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações e demais normas que venham a serem editadas no decorrer do exercício da função.

PRESIDENTE - **HEVERTON GOMES SOARES - CPF Nº 402.916.003-44 (Efetivo)**
SECRETÁRIO - **MANOEL FRANCISCO AIRES DIAS -CPF Nº 251.534.393-72 (Efetivo)**
MEMBRO - **PAULO MARCELO DE SOUSA PORTO - CPF Nº 254.254.203-15 (Comissionado)**

Art. 2º - Os servidores designados não receberão qualquer gratificação ou diferenciação salarial para o exercício das funções de membros da CPL.

Art. 3º. A Presente Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação terá sua validade até 31/12/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FORTUNA - MA, EM 02 DE JANEIRO DE 2023.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: c2c9467586744cf3e748c9f1be8698bf

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 071203/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 28/12/2022
ABERTURA: 15:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, A Secretária Municipal de Administração, A Senhora: **ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES**, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de

Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR**, o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de construção do tipo grosso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, a empresa vencedora abaixo citada:

EMPRESA VENCEDORA:

CONSTRUTORA J. M
R. G. DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA
CNPJ: 08.824.124/0001-01
RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 01 - FORTUNA - MA

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO TIPO GROSSO						
ORD	DESCRIMINACAO	MARCA	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Arame recozido	GERDAL	RI	100	R\$ 30,50	R\$ 3.050,00
2	Areia	NATURAL/ JAZIDA	Mts	800	R\$ 88,00	R\$ 70.400,00
3	Argamassa C 1	FENIX	Ptc	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
4	Barra de ferro 1/4	GERDAL	Und	250	R\$ 41,00	R\$ 10.250,00
5	Barra de ferro 5/16	GERDAL	UND	250	R\$ 68,00	R\$ 17.000,00
6	Barra de ferro 3/8	GERDAL	Und	300	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
7	Barra de ferro 4/2	GERDAL	Und	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
8	Barro de levante	NATURAL/ JAZIDA	carrada	25	R\$ 760,00	R\$ 19.000,00
9	Cal	SUPERCAL	Pct	700	R\$ 9,50	R\$ 6.650,00
10	Cimento saco c/ 50 kl	POTY	Und	1800	R\$ 54,50	R\$ 98.100,00
11	Coluna 1/4	GERDAL	Und	250	R\$ 90,00	R\$ 22.500,00
12	Coluna 5/16	GERDAL	UND	250	R\$ 148,00	R\$ 37.000,00
13	Coluna 3/8	GERDAL	Und	250	R\$ 196,00	R\$ 49.000,00
14	Pedra brita	NATURAL/ JAZIDA	Mts	380	R\$ 218,00	R\$ 82.840,00
15	Telha Brasilit	MULTILIT	Und	250	R\$ 33,00	R\$ 8.250,00
16	Telha canal	CERITA	MIL	50	R\$ 1.100,00	R\$ 55.000,00
17	Tijolo 6 furos	ALENCAR	MIL	100	R\$ 595,00	R\$ 59.500,00
18	Treliça	GERDAL	Und	200	R\$ 41,00	R\$ 8.200,00
19	Pedra bruta	NATURAL/ JAZIDA	carrada	90	R\$ 895,00	R\$ 80.550,00
20	Porta de almofada	IPÊ	Und	100	R\$ 327,00	R\$ 32.700,00
Total						R\$ 692.740,00

Fortuna/MA, 12 de janeiro de 2023

ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 73477fbd4cf7d7194b4d615ccc9d85d5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 091201/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 29/12/2022
ABERTURA: 10:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, A Secretária Municipal de Saúde, a Senhora: **JALCYA RODRIGUES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR**, o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022**,

cujo objeto trata da Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa vencedora abaixo citada:

RESULTADO:

FORNECEDOR:		D. C. COELHO EIRELI			19.479.055/0001-54	
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL		
001	Água mineral sem gás (troca de água galão - 20Litro)	Cristalina	13,00	4050	52.650,00	
002	Água mineral sem gás - 500ml	Mar Doce	2,00	4050	8.100,00	
004	Achocolatado em pó pote de 400 gramas	Marata	9,20	1350	12.420,00	
008	Alho branco de primeira	Nova era	19,50	270	5.265,00	
009	Amido de milho 1 kg -	Maisena	8,70	1350	11.745,00	
011	Arroz parbolizado - tipo 1, pacote com 1 kg fd: 30x1	Realengo	5,60	5400	30.240,00	
013	Azeitona verde com caroço - 200g	Marata	7,80	675	5.265,00	
014	Azeitona verde com caroço - 500g	Marata	11,20	675	7.560,00	
018	Bolacha doce pacote de 400 grs,	Poty	4,60	1620	7.452,00	
019	Café torrado e moído, pacote com 250 gramas	Puro	9,20	4050	37.260,00	
023	Coco ralado / pacote com 100 grama. cx/24x 100g	Coco Show	3,70	1350	4.995,00	
024	Colorífico - pacote de 01 quilo, aspecto: pó fino, cor alaranjado; cheiro próprio:	Marata	10,70	270	2.889,00	
025	Ervilha em conserva com 200 gramas	Marata	2,75	675	1.856,25	
029	Fermento em pó químico lata de 250 gramas	Dona benta	12,00	945	11.340,00	
032	Leite em pó - embalagem de 200 gramas.	CCGL	7,45	6750	50.287,50	
036	Margarina com sal sem gorduras trans, potes de 250 grmas	Primor	4,10	2700	11.070,00	
042	Milho verde em conserva pacote com 200 gramas	Quero	3,60	1900	6.840,00	
043	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor arroz,de 400g.	Mucilon	7,10	1215	8.626,50	
044	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor milho,de 400g	Mucilon	7,10	1215	8.626,50	
045	Mortadela fatiada	Friato	12,70	270	3.429,00	
046	Mussarela, tipo fatiada	Friato	39,50	270	10.665,00	
047	Óleo de milho refinado 900 ml	Sinha	16,60	1350	22.410,00	
049	Pó para preparo de gelatina, produto constituído de gelatina comestível em pó,	Luai	1,25	480	600,00	
050	Polvilho doce, pacotes de 1kg, tipo 01, cor aspecto e sabor característicos,	Mana	12,60	405	5.103,00	
051	Presunto, tipo fatiado, com procedência, data de validade e demais	Friato	38,00	340	12.920,00	
052	Refrigerante, 2 lts, sabores variados: cola, guaraná, laranja, limonada, uva. Fd	Ity	8,80	4050	35.640,00	
055	Sal refinado iodado - pacote com 1 kg.	união	1,75	405	708,75	
056	Salsicha de primeira qualidade Pacote de 1KG	Mana	12,10	100	1.210,00	
057	Suco em pó adoçado diversos sabores, para preparo de 01 litro, embalagem	marata	9,40	405	3.807,00	
062	Farinha Trigo com fermento.1kg	Rosa Branca	6,10	338	2.061,80	
064	Ovo de galinha - branco - bandeja c/ 30 unid.	In natura	15,10	540	8.154,00	
QTD:	31				VALOR TOTAL:	391.196,30
FORNECEDOR:		FJR COMÉRCIO EIRELI			30.381.078/0001-64	
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL		
003	Açúcar refinado pacote de 1 KG	MANÁ	5,53	6750	37.327,50	
005	Adoçante 100 ml	ADOCYL	4,45	135	600,75	
006	Amaciante de carnes c/ tempero - 120g	MAGGI	11,45	270	3.091,50	
007	Ameixa em calda - peso líquido 400g	MARIZA	14,15	405	5.730,75	
010	Arroz, tipo agulhinha longo fino polido tipo 01	MANÁ	4,60	2700	12.420,00	
012	Aveia em flocos - 200g	NESTLÉ	4,37	1350	5.899,50	
015	Azeitona verde sem caroço 300 gramas	VALE FÉRTIL	9,32	540	5.032,80	
016	Biscoito rosca sabor leite pacote com 400 gr cx/10x800gr	MIKOS	5,48	800	4.384,00	
017	Bolacha de água e sal - embalagem de 400 grs.	RINATA	5,35	6750	36.112,50	
020	Café torrado e moído, em pó, em pacote com 500 gramas	CABOCLO	18,55	1350	25.042,50	
021	Caldo de galinha cartela	MAGGI	6,54	270	1.765,80	
022	Chá mate cx 40g 25 sachê diversos sabores	LEÃO	10,32	200	2.064,00	
026	Extrato de tomate:lata com 340gr (a lata deverá estar íntegra	QUERO	4,69	1350	6.331,50	
027	Farinha de mandioca amarela 1 KG	TRADICIONAL	5,65	270	1.525,50	
028	Farinha de mandioca branca 1 KG	FAZENDA	6,25	270	1.687,50	
030	Feijão comum	DONA DÉ	9,10	3375	30.712,50	
031	Leite em pó - embalagem de 400 gramas.	CAMPONESA	12,79	400	5.116,00	
033	Leite condensado, lata com aprox. 390 gramas	CREMOR	5,40	1080	5.832,00	
034	Leite de coco - garrafa c/ 200ml	CROPA	3,73	400	1.492,00	
035	Maionese em embalagem plástica de 500g.	RUAH	5,55	405	2.247,75	
037	Macarrão tipo parafuso com ovos - pacote de 500g .	DONA BENTA	5,80	6750	39.150,00	
038	Massa de arroz do Tipo Flocos para preparo de cuscuz, Pacote com 500	BOM SABOR	4,34	1350	5.859,00	
039	Massa de milho do Tipo Flocos para preparo de cuscuz, Pacote com 500	BONOMILHO	3,29	5400	17.766,00	
040	Milho pipoca, pacote de 500 gramas	SINHÁ	4,05	2700	10.935,00	
041	Milho para canjica tipo 01 especial, pacote de 500 grs,	SINHÁ	4,28	4050	17.334,00	
048	Óleo de soja refinado, lata de 900 ml	ABC	12,10	3400	41.140,00	
053	Sardinha em lata de 250 grs em óleo comestível características sensoriais	88	6,44	4050	26.082,00	
054	Sardinha enlatada em embalagens horizontais com molho de tomate, 125g.	88	5,40	2700	14.580,00	
058	Suco concentrado, sabor diversos: abacaxi, manga, caju, uva, maracujá,	PALMEIRON	3,54	1350	4.779,00	
059	Tapioca de caroço	AMAFIL	6,70	135	904,50	
060	Tapioca tipo goma	AMAFIL	6,45	135	870,75	
061	Tempero completo, sem pimenta pote c/ 300 gr. CX: 24X300g	TIA DEDÉ	4,55	675	3.071,25	
063	Farinha Trigo sem fermento. 1kg	DONA BENTA	5,50	338	1.859,00	
065	Vinagre 500 ml	MARATA	3,15	675	2.126,25	
QTD:	34				VALOR TOTAL:	380.873,10
					VALOR GERAL:	772.069,40

Fortuna/MA, 12 de janeiro de 2023

JALYCYA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: f41f8619a5d274619b200874d34ef877

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 091202/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 29/12/2022
ABERTURA: 14:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, A Secretária Municipal de Administração, a Senhora: **ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES**, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR**, o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2022**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caçambas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a empresa vencedora abaixo citada:

RESULTADO:

FORNECEDOR:	PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO EIRELI	15.495.355/0001-76			
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
001	Máquina Retro Escavadeira 4x4 - Traçada 75 HP de potência. Custo de	CASE - 580N - 2012	244,00	800	195.200,00
002	Pá carregadeira com potência mínima de 150 hp. Volume mínimo de caçamba	Case - W20-F - 2012	232,00	800	185.600,00
003	Motoniveladora Potência Bruta (SAE J1995) a 2.200 rpm mínima de 178 HP;	New Holland - RG 170.	291,00	800	232.800,00
004	Trator de esteiras, potência 150 hp, peso operacional 16,7t, com roda motriz	Cat D6 XL 2018	359,00	800	287.200,00
005	caminhões 6x2 basculantes com capacidade de caçamba de 10m³, potência	Volvo New Fh 540 -	543,00	600	325.800,00
006	Escavadeira hidráulica, com potência mínima de 150 hp, profundidade de	Deere 130G 2018	282,00	900	253.800,00
QTD:	6	VALOR TOTAL:		1.480.400,00	
VALOR GERAL:				1.480.400,00	

Fortuna/MA, 12 de janeiro de 2023

ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 38db7e8c92c25a7515d398055c2deb1e

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 241101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 20/12/2022
ABERTURA: 10:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, A Secretária Municipal de Administração, a Senhora: **ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES**, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR**, o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, a empresa vencedora abaixo citada:

EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: F TERAMO & CIA LTDA
CNPJ Nº 01.672.176/0001-52
Insc. Estadual: 121541010
END: Praça São Sebastião nº 490, Bairro Centro

CIDADE: Presidente Dutra/MA - CEP: 65.760-000.
EMAIL: americanalicitacoes@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	V UNIT	QTD	V. TOTAL
2	LONGARINA C/3 LUGARES C/ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO EM	PLENO MOVEIS	R\$ 535,00	30	R\$ 16.050,00
3	LONGARINA C/3 LUGARES C/BRAÇO, ASSENTO, ENCOSTO ESTOFADO	PLENO MOVEIS	R\$ 1.611,00	20	R\$ 32.220,00
8	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM 220V	VENT NEW	R\$ 223,00	60	R\$ 13.380,00
13	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 40CM C/R. 1,98 X 92	MODELO MÓVEIS	R\$ 732,00	40	R\$ 29.280,00
14	ESTANTE ABERTA COM 04 PRATELEIRAS 30CM S/R. 1,98 X 92	MODELO MÓVEIS	R\$ 640,00	40	R\$ 25.600,00
17	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 02 TORNEIRAS DE INOX	KARINA	R\$ 1.430,00	20	R\$ 28.600,00
18	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 03 TORNEIRAS EM INOX	KARINA	R\$ 2.725,00	30	R\$ 81.750,00
20	BEBEDOURO DE MESA 02 TORNEIRAS	KARINA	R\$ 714,00	20	R\$ 14.280,00
21	BEBEDOURO COLUNA 02 TORNEIRAS	KARINA	R\$ 757,00	20	R\$ 15.140,00
22	FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS C/FORNO	MODELO MÓVEIS	R\$ 2.060,00	20	R\$ 41.200,00
23	FOGÃO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS C/FORNO	MODELO MÓVEIS	R\$ 3.000,00	10	R\$ 30.000,00
24	FOGÃO DOMESTICO COM 04 BOCAS	MODELO MÓVEIS	R\$ 922,00	10	R\$ 9.220,00
25	FOGÃO DOMESTICO COM 06 BOCAS	MODELO MÓVEIS	R\$ 2.315,00	10	R\$ 23.150,00
26	MESA COM 02 GAVETAS MDF 1,20 X 60 X 75	PLENO MÓVEIS	R\$ 668,00	20	R\$ 13.360,00
29	ARMÁRIO FECHADO 02 PORTAS MDF 1,75X90X40	PLENO MÓVEIS	R\$ 808,00	15	R\$ 12.120,00
30	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS 01 PRATELEIRA MDF 75X90,X40	PLENO MÓVEIS	R\$ 463,00	15	R\$ 6.945,00
31	FREEZER 325 LTS 02 PTS 220V HORIZONTAL	ELETROLUX	R\$ 3.400,00	6	R\$ 20.400,00
32	REFRIGERADOR 320 LTS 220V	ELETROLUX	R\$ 3.445,00	15	R\$ 51.675,00
33	REFRIGERADOR 261 LTS 220V	ELETROLUX	R\$ 2.580,00	10	R\$ 25.800,00
34	REFRIGERADOR 276 LTS 220V	ELETROLUX	R\$ 2.530,00	10	R\$ 25.300,00
35	REFRIGERADOR 245 LTS 220V	ELETROLUX	R\$ 2.990,00	10	R\$ 29.900,00
36	FREEZER 309 LTS 02 PTS 220V HORIZONTAL	ELETROLUX	R\$ 3.490,00	8	R\$ 27.920,00
37	TV 32" HD C FUNÇÃO SMART E WIFI INTEG	MULTILASER	R\$ 1.640,00	10	R\$ 16.400,00
38	TV 32" HD CONV DIG TL 017	MULTILASER	R\$ 1.390,00	10	R\$ 13.900,00
39	TV 42"	MULTILASER	R\$ 2.390,00	10	R\$ 23.900,00
40	CAIXA SOM APLICADA 220V	FRAHM	R\$ 2.690,00	5	R\$ 13.450,00
41	MICROFONE SEM FIO C/2	VOKAL	R\$ 525,00	5	R\$ 2.625,00
42	LIQUIDIFICADOR 220V	SKY	R\$ 185,00	10	R\$ 1.850,00
43	LIQUIDIFICADOR IND 8L INOX 220V	SKY	R\$ 800,00	10	R\$ 8.000,00
44	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 12.000 BTUS 220V; CICLO	ELETROLUX	R\$ 2.780,00	30	R\$ 83.400,00
45	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 9.000 BTUS 220V; CICLO FRIO;	ELETROLUX	R\$ 2.410,00	20	R\$ 48.200,00
46	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 18.000 BTUS 220V; CICLO	ELETROLUX	R\$ 3.970,00	10	R\$ 39.700,00
47	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 24.000 BTUS 220V; CICLO	ELETROLUX	R\$ 5.130,00	10	R\$ 51.300,00
48	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA GIRATORIA	IBAP	R\$ 500,00	30	R\$ 15.000,00
49	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA FIXA	IBAP	R\$ 270,00	50	R\$ 13.500,00
50	CADEIRA FIXA PÉS DE FERRO COM ASSENTO ESTOFADO	IBAP	R\$ 295,00	100	R\$ 29.500,00
51	MESA REDONDA DE PLÁSTICO PVC BRANCA	IBAP	R\$ 355,00	50	R\$ 17.750,00
52	CADEIRA DE PLÁSTICO PVC COM BRAÇO BRANCA	IBAP	R\$ 72,00	500	R\$ 36.000,00
53	CADEIRAS DE PLÁSTICO PVC SEM BRAÇO BRANCA	IBAP	R\$ 55,00	200	R\$ 11.000,00
54	CADEIRA TIPO PRESIDENTE	IBAP	R\$ 990,00	20	R\$ 19.800,00
	TOTAL				R\$ 1.018.565,00

RAZÃO SOCIAL: E DANTAS BRANDÃO LTDA
CNPJ: 14.222.220/0001-74
Insc. Estadual: 19.493.705-4
END: Avenida São Francisco, Nº 1800 Bairro Tancredo Neves

CIDADE: Teresina/Pi - CEP: 64.076-038
EMAIL: distrimoveispi@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT	QUANT	V. TOTAL
1	LONGARINA C/3 LUGARES C/ASSENTO E ENCOSTO ENVERNIZADO	DISTRIMOVEIS	R\$ 550,00	30	R\$ 16.500,00
4	BIRÔ EM MDF COM 02 GAVETAS 1,20 X 60 X 75 2 gavetas	DISTRIMOVEIS	R\$ 420,00	30	R\$ 12.600,00
5	BIRÔ EM MDF COM 02 GAVETAS 1,50 X 62 X 75 2 gavetas	DISTRIMOVEIS	R\$ 474,00	20	R\$ 9.480,00
6	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS 1,95X90,40	DISTRIMOVEIS	R\$ 850,00	30	R\$ 25.500,00
7	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS 1,60X90,40	DISTRIMOVEIS	R\$ 850,00	30	R\$ 25.500,00
9	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS 1,33X46,60	DISTRIMOVEIS	R\$ 680,00	40	R\$ 27.200,00
10	FICHÁRIO DE AÇO 05 GAVETAS 1,33X46X60	DISTRIMOVEIS	R\$ 1.200,00	30	R\$ 36.000,00
11	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 30CM S/R. 1,98 X 92	DISTRIMOVEIS	R\$ 350,00	40	R\$ 14.000,00
12	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 30CM C/R 1,98 X 92	DISTRIMOVEIS	R\$ 400,00	40	R\$ 16.000,00
15	ESTANTE ABERTA COM 05 PRATELEIRAS 30CM C/R 1,98 X 92	DISTRIMOVEIS	R\$ 300,00	40	R\$ 12.000,00
16	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 04 TORNEIRAS EM CHAPA	MODELO MOVEIS	R\$ 2.650,00	15	R\$ 39.750,00
19	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 04 TORNEIRAS EM INOX	MODELO MOVEIS	R\$ 3.100,00	15	R\$ 46.500,00
27	MESA COM 01 GAVETAS MDF 1,20 X 60 X 75	DISTRIMOVEIS	R\$ 420,00	10	R\$ 4.200,00
28	ARMÁRIO MISTO SEMIABERTO MDF 1,75X90X40	DISTRIMOVEIS	R\$ 800,00	25	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 305.230,00

FORTUNA/MA, em 12 de Janeiro de 2023

ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 9ba7bb948550a8bd2d1a84db5ffdd9b0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 241102/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 20/12/2022
ABERTURA: 15:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, O Secretário Municipal de Educação, o Senhor: **Antonio Marcos de Sousa Rocha**, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR**, o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2022**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de peças, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, as empresas vencedoras abaixo citadas:

EMPRESA:

A. CESAR C. FERREIRA LTDA
CNPJ: 03.078.575/0001-15
INSC. ESTADUAL: 124172881
END: RUA SETE DE SETEMBRO Nº 348 CENTRO
CIDADE: SÃO JOÃO DOS PATOS/MA - CEP: 65.665-000
TEL: (99) 98228-7419

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
	BATERIA 150 AMPERES - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO	MOURA	R\$ 1.125,00	4	R\$ 4.500,00
	PNEU 215/75/17.5 - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	GOODYEAR	R\$ 1.811,11	18	R\$ 32.600,00
	BATERIA 60 AMPERES - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	MOURA	R\$ 575,00	4	R\$ 2.300,00

VALOR TOTAL	R\$ 39.400,00
-------------	---------------

R B N BASTOS - CENTER CAR
CNPJ: 42.255.618/0001-42
Insc. Estadual: 127006222
AVENIDA FRANCISCO ALVES, ANDRADE, BR 135, Nº 1000, KM 382, LOJA 02,
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, CEP. 65.790-000
E-mail. centercarsd@outlook.com
TELEFONE: (98) 98877-8870

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
1	ADITIVO PARA RADIADOR - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO	VALEO	R\$ 25,00	40	R\$ 1.000,00
2	ARRUELA ENCOSTO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	MANDO	R\$ 185,00	20	R\$ 3.700,00
3	ALTERNADOR - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012 PLACA	BOSCH	R\$ 3.775,00	4	R\$ 15.100,00
4	AMORTECEDOR DIANTEIRO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL	COFAP	R\$ 960,00	10	R\$ 9.600,00
5	AMORTECEDOR TRAZEIRO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO	COFAP	R\$ 960,00	10	R\$ 9.600,00
6	BALANCIM VÁLVULA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	MANDO	R\$ 174,00	28	R\$ 4.872,00
7	BICO INJETOR - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012 PLACA	BOSCH	R\$ 1.654,00	8	R\$ 13.232,00
8	BOMBA D' ÁGUA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	URBA	R\$ 784,00	4	R\$ 3.136,00
9	BOMBA DE ÓLEO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	MANDO	R\$ 1.427,00	4	R\$ 5.708,00
10	BARRA DE DIREÇÃO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	SPICE	R\$ 795,00	4	R\$ 3.180,00
12	BIELETA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012 PLACA	AXIOS	R\$ 384,00	30	R\$ 11.520,00
13	BOBINA DE CAMPO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	UEDA	R\$ 314,00	8	R\$ 2.512,00
14	BUCHA AMORTECEDOR TRAZEIRO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE	AXIOS	R\$ 46,00	20	R\$ 920,00
15	BUCHA ESTRABILIZADOR DIANTEIRO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS	AXIOS	R\$ 77,00	20	R\$ 1.540,00
16	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA TRAZEIRA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS	AXIOS	R\$ 77,00	20	R\$ 1.540,00
17	BORRACHA ROLAMENTO CARDAM - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE	SUP.REI	R\$ 77,00	20	R\$ 1.540,00
18	BRAÇO PITMAN - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	TRW	R\$ 414,00	10	R\$ 4.140,00
19	DIFERENCIAL - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012 PLACA	SPICE	R\$ 9.065,00	2	R\$ 18.130,00
20	CABO ACELERADOR - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	CABOVEL	R\$ 424,00	8	R\$ 3.392,00
21	CABO FREIO DE MÃO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	CABOVEL	R\$ 367,00	8	R\$ 2.936,00
22	CARÇAÇA FILTRO DE AR - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO	MANDO	R\$ 320,00	8	R\$ 2.560,00
23	CÂMARA DE AR - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	MAGNUM	R\$ 766,00	18	R\$ 13.788,00
24	CATRACA DE FREIO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	MASTER	R\$ 615,00	10	R\$ 6.150,00
25	CAVALETE PINÇA FREIO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO	MANDO	R\$ 263,00	6	R\$ 1.578,00
26	CENTRAL PATIM - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	MANDO	R\$ 93,00	10	R\$ 930,00
27	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS	SKF	R\$ 850,00	6	R\$ 5.100,00
28	CILINDRO MESTRE DE FREIO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL	SKF	R\$ 784,00	4	R\$ 3.136,00
29	CILINDRO RODA TRASEIRO LD - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL	BOSCH	R\$ 192,00	8	R\$ 1.536,00
30	CILINDRO RODA TRASEIRO LE - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL	BOSCH	R\$ 192,00	8	R\$ 1.536,00
31	CORREIA ALTERNADOR - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO	CONTINENTAL	R\$ 146,00	8	R\$ 1.168,00

32	CORREIA DO HIDRAULICO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO	CONTINENTAL	R\$ 132,00	8	R\$ 1.056,00
33	CUBO RODA TRASEIRA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO	IMA	R\$ 1.208,00	8	R\$ 9.664,00
34	CUICA DE FREIO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	MANDO	R\$ 601,00	8	R\$ 4.808,00
35	DISCO DE FREIO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	HIPER FREIOS	R\$ 578,00	8	R\$ 4.624,00
36	KIT DE EMBREAGEM - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	LUK	R\$ 5.075,00	8	R\$ 40.600,00
37	ESTICADOR CORREIA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO	APLIC	R\$ 290,00	8	R\$ 2.320,00
38	FAROL DE LD/LE - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	ORGUS	R\$ 432,00	4	R\$ 1.728,00
39	FILTRO DE AR - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012 PLACA	WEGA	R\$ 153,00	10	R\$ 1.530,00
40	FILTRO DE COMBUSTIVEL - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO	WEGA	R\$ 288,00	10	R\$ 2.880,00
41	FILTRO SEPARADOR - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	WEGA	R\$ 182,00	10	R\$ 1.820,00
42	FILTRO OLEO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012 PLACA	WEGA	R\$ 258,00	10	R\$ 2.580,00
43	GRAXA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012 PLACA	BLUE	R\$ 584,00	10	R\$ 5.840,00
44	HÉLICE VENTILADOR - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	MODEFER	R\$ 348,00	8	R\$ 2.784,00
45	INDOZIDO PARTIDA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	BOSCH	R\$ 590,00	6	R\$ 3.540,00
46	JUNTA CABEÇOTE - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	SABO	R\$ 34,00	8	R\$ 272,00
47	LÂMPADA DO FAROL -VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	PHILLIPS	R\$ 89,00	20	R\$ 1.780,00
48	LANTERNA TRAZEIRA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	RAINDA DAS SETAS	R\$ 485,00	4	R\$ 1.940,00
49	LONA DE FREIO DIANTEIRA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO	LONA FLEX	R\$ 388,00	10	R\$ 3.880,00
50	LONA DE FREIO TRASEIRA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO	LONA FLEX	R\$ 388,00	8	R\$ 3.104,00
51	LUVA CARDAM - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012 PLACA	SPICE	R\$ 460,00	10	R\$ 4.600,00
52	LUVA PINHÃO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012 PLACA	SPICE	R\$ 404,00	10	R\$ 4.040,00
53	MOTOR DE PARTIDA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	BOSCH	R\$ 4.654,00	4	R\$ 18.616,00
54	MOLA MESTRE DIANTEIRA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO	TABULEIRO	R\$ 1.221,00	10	R\$ 12.210,00
55	MOLA MESTRE TRASEIRA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO	TABULEIRO	R\$ 1.130,00	10	R\$ 11.300,00
56	MOLA II DIANTEIRA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	TABULEIRO	R\$ 1.097,00	10	R\$ 10.970,00
57	MOLA III TRASEIRA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	TABULEIRO	R\$ 1.097,00	10	R\$ 10.970,00
58	MOLA DIANTEIRA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	TABULEIRO	R\$ 1.116,00	10	R\$ 11.160,00
59	MOLA TRASEIRA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	TABULEIRO	R\$ 1.093,00	10	R\$ 10.930,00
60	MOLA PATIM TRAZEIRA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO	PEÇA+	R\$ 30,00	20	R\$ 600,00
61	MURINGA CAIXA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	PLATINIUM	R\$ 225,00	10	R\$ 2.250,00
62	OLEO 15W-40 - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012 PLACA	LUBRAX	R\$ 584,00	20	R\$ 11.680,00
63	PALHETA DO LIMPADOR DE PARABRISA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS	BOSCH	R\$ 170,00	8	R\$ 1.360,00
64	PARABRISA DIANTEIRO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO	AUTOGLASS	R\$ 2.629,00	4	R\$ 10.516,00
65	PARABRISA TRAZEIRO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO	AUTOGLASS	R\$ 1.509,00	4	R\$ 6.036,00
66	PARAFUSO DE RODA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	RODA FUSO	R\$ 35,00	50	R\$ 1.750,00
67	POLIA ALTERNADOR -VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	APLIC	R\$ 372,00	10	R\$ 3.720,00

69	PROTECTOR DE CAMARA -VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO	MAGNUM	R\$ 93,00	18	R\$ 1.674,00
70	REPARO CILINDRO MESTRE FREIO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE	BOSCH	R\$ 169,00	10	R\$ 1.690,00
71	RESEVATORIO D'AGUA RADIADOR -VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE	FLORIO	R\$ 267,00	4	R\$ 1.068,00
72	RETROVISOR LD - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	RETROVEX	R\$ 377,00	4	R\$ 1.508,00
73	RETROVISOR LE - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	RETROVEX	R\$ 377,00	4	R\$ 1.508,00
74	RETENTOR PINHÃO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	SABO	R\$ 318,00	10	R\$ 3.180,00
75	ROLAMENTO CENTRAL CARDAM - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE	SUP.REI	R\$ 234,00	10	R\$ 2.340,00
76	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE	SPICE	R\$ 221,00	10	R\$ 2.210,00
77	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE	SPICE	R\$ 275,00	10	R\$ 2.750,00
78	ROLAMENTO EIXO CARETÃO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL	IMA	R\$ 295,00	10	R\$ 2.950,00
79	ROLAMENTO EIXO PILOTÃO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL	IMA	R\$ 304,00	10	R\$ 3.040,00
80	ROLAMENTO LATERAL CAIXA SATÉLITE - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS	SPICE	R\$ 392,00	10	R\$ 3.920,00
81	ROLAMENTO PINHÃO GRANDE - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL	FAG	R\$ 884,00	10	R\$ 8.840,00
82	ROLAMENTO PINHÃO PEQUENO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL	FAG	R\$ 282,00	10	R\$ 2.820,00
83	ROLAMENTO TRAZEIRO EXTERNO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE	TIMKEN	R\$ 380,00	10	R\$ 3.800,00
84	ROLAMENTO TRAZEIRO INTERNO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE	TIMKEN	R\$ 253,00	10	R\$ 2.530,00
85	SAPATA DE FREIO TRAZEIRA - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL	FRASLE	R\$ 304,00	10	R\$ 3.040,00
86	SEMIEIXO TRAZEIRO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	TIP	R\$ 1.757,00	10	R\$ 17.570,00
87	SENSOR DE VELOCIDADE - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO	BOSCH	R\$ 381,00	4	R\$ 1.524,00
88	SUPORTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS	COFAP	R\$ 702,00	10	R\$ 7.020,00
89	SUPORTE FUSÍVEL - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	BOSCH	R\$ 863,00	6	R\$ 5.178,00
90	SUPORTE HÉLICE - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	MANDO	R\$ 555,00	8	R\$ 4.440,00
91	TAMBO FREIO - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012 PLACA	DURAMETAL	R\$ 931,00	10	R\$ 9.310,00
92	TAMPA DIFERENCIAL - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012	MANDO	R\$ 562,00	4	R\$ 2.248,00
93	TENSOR CORREIA ALTERNADOR - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE	CONTINENTAL	R\$ 618,00	8	R\$ 4.944,00
94	ALAVANCA CAMBIO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	WB	R\$ 443,00	5	R\$ 2.215,00
95	ALAVANCA FREIO MÃO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	WB	R\$ 359,00	5	R\$ 1.795,00
96	ALTERNADOR - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	BOSCH	R\$ 1.829,00	4	R\$ 7.316,00
97	AMORTECEDOR DIANTEIRO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	COFAP	R\$ 442,00	6	R\$ 2.652,00
98	AMORTECEDOR TRAZEIRO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	COFAP	R\$ 442,00	6	R\$ 2.652,00
99	BALANÇA LD - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	COFAP	R\$ 347,00	6	R\$ 2.082,00
100	BALANÇA LE - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	COFAP	R\$ 347,00	6	R\$ 2.082,00
101	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA	COFAP	R\$ 34,00	12	R\$ 408,00
103	BOMBA D' AGUA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	URBA	R\$ 168,00	10	R\$ 1.680,00
104	BOBINA IGNIÇÃO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	NGK	R\$ 453,00	6	R\$ 2.718,00
105	BOMBA DE COMBUSTIVEL INJEÇÃO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM	BOSCH	R\$ 453,00	6	R\$ 2.718,00
106	BUCHA TIRANTE - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	SABO	R\$ 23,00	20	R\$ 460,00

107	BUCHA OSCILANTE - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	SABO	R\$ 41,00	20	R\$ 820,00
108	BUCHA BALANÇA TRAZEIRA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	AXIOS	R\$ 23,00	20	R\$ 460,00
109	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM	AXIOS	R\$ 23,00	20	R\$ 460,00
110	CABO DE MARCHA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	CABOVEL	R\$ 402,00	6	R\$ 2.412,00
111	CABO DE EMBREAGEM - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	CABOVEL	R\$ 123,00	6	R\$ 738,00
112	CARTER - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	PEÇA+	R\$ 215,00	6	R\$ 1.290,00
113	CHAVE SETA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	MARILIA	R\$ 557,00	6	R\$ 3.342,00
114	CILINDRO IGNIÇÃO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	BOSCH	R\$ 162,00	6	R\$ 972,00
115	CILINDRO MESTRE - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	TRW	R\$ 340,00	6	R\$ 2.040,00
116	CILINDRO RODA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	TRW	R\$ 92,00	6	R\$ 552,00
117	COIFA HOMOCINETICA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	SPIICE	R\$ 18,00	20	R\$ 360,00
118	CORREIA ALTERNADOR - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	CONTINENTAL	R\$ 43,00	6	R\$ 258,00
119	CORREIA DENTADA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	CONTINENTAL	R\$ 90,00	6	R\$ 540,00
120	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM	AXIOS	R\$ 80,00	6	R\$ 480,00
121	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM	AXIOS	R\$ 109,00	6	R\$ 654,00
122	COXIM CAMBIO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	AXIOS	R\$ 129,00	6	R\$ 774,00
123	COXIM DO MOTOR - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	AXIOS	R\$ 156,00	6	R\$ 936,00
124	CUBO RODA DIANTEIRO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	IMA	R\$ 156,00	6	R\$ 936,00
125	CUBO RODA TRASEIRA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	IMA	R\$ 243,00	6	R\$ 1.458,00
126	DISCO FREIO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	TRW	R\$ 118,00	10	R\$ 1.180,00
127	KIT DE EMBREAGEM - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	LUK	R\$ 537,00	8	R\$ 4.296,00
128	ELETRO VENTILADOR - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	BOSCH	R\$ 602,00	6	R\$ 3.612,00
129	ESTABILIZADOR - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	WB	R\$ 111,00	6	R\$ 666,00
130	ESTATOR ALTERNADOR - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	BOSCH	R\$ 372,00	6	R\$ 2.232,00
131	FILTRO DE AR - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	WEGA	R\$ 22,00	20	R\$ 440,00
132	FILTRO DE OLEO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	WEGA	R\$ 19,00	20	R\$ 380,00
133	FILTRO COMBUSTIVEL - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	WEGA	R\$ 22,00	20	R\$ 440,00
134	FILTRO CABINE - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	WEGA	R\$ 25,00	20	R\$ 500,00
135	FAROL DE LD/LE - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	ORGUS	R\$ 557,00	6	R\$ 3.342,00
136	INDUZIDO PARTIDA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	BOSCH	R\$ 298,00	6	R\$ 1.788,00
137	INTERRUPTOR FREIO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	3RHO	R\$ 50,00	6	R\$ 300,00
138	INTERRUPTOR DE OLEO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	3RHO	R\$ 26,00	6	R\$ 156,00
139	INTERRUPTOR DE RÉ - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	3RHO	R\$ 53,00	6	R\$ 318,00
140	INTERRUPTOR TEMPERATURA ÁGUA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA	3RHO	R\$ 113,00	6	R\$ 678,00
141	JOGO CABO DE VELA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	NGK	R\$ 244,00	6	R\$ 1.464,00
142	JOGO DE VELA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	NGK	R\$ 107,00	6	R\$ 642,00
143	JOGO SAPATA FREIO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	FRASLE	R\$ 165,00	6	R\$ 990,00
144	JUNTA HOMECINETICA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	NAKATA	R\$ 296,00	6	R\$ 1.776,00

145	JUNTA DO CABECOTE - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	SABO	R\$ 86,00	6	R\$ 516,00
146	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM	SABO	R\$ 48,00	6	R\$ 288,00
147	LAMPADA H7 60/65 W 12 V - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	PHILLIPS	R\$ 48,00	6	R\$ 288,00
148	LANTERNA TRASEIRA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	RAINDA DAS SETAS	R\$ 265,00	6	R\$ 1.590,00
149	LIMPADOR DE PARABRISA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	BOSCH	R\$ 82,00	6	R\$ 492,00
150	MODULO COMBUSTIVEL - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	BOSCH	R\$ 548,00	4	R\$ 2.192,00
151	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	COFAP	R\$ 184,00	6	R\$ 1.104,00
152	MOLA MESTRE TRASEIRA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	COFAP	R\$ 535,00	6	R\$ 3.210,00
153	MOTOR DE PARTIDA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	BOSCH	R\$ 1.518,00	4	R\$ 6.072,00
154	MOTOR LIMPADOR DE PARA- BRISA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA	BOSCH	R\$ 269,00	6	R\$ 1.614,00
155	MOTOR PASSO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	MAGNETE	R\$ 115,00	6	R\$ 690,00
156	ARTICULAÇÃO DIANTEIRA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	VIEMAR	R\$ 85,00	6	R\$ 510,00
157	PARABRISA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	AUTOGLASS	R\$ 661,00	2	R\$ 1.322,00
158	PARABRISA TRASEIRO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	AUTOGLASS	R\$ 477,00	6	R\$ 2.862,00
159	PASTILHA DE FREIO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	METAL LEVE	R\$ 73,00	6	R\$ 438,00
160	JG DE PISTAO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	TRW	R\$ 1.712,00	4	R\$ 6.848,00
161	PIVO BALANÇA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	BOSCH	R\$ 78,00	6	R\$ 468,00
162	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM	VALEO	R\$ 78,00	6	R\$ 468,00
163	RADIADOR - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	WB	R\$ 427,00	6	R\$ 2.562,00
164	PROTECTOR CORREIA DENTADA SUPERIOR - PALIO FIRE ANO 2015 -	BOSCH	R\$ 148,00	6	R\$ 888,00
165	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA	RETROVEX	R\$ 251,00	6	R\$ 1.506,00
166	RETROVISOR LD/LE - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	FLORIO	R\$ 265,00	6	R\$ 1.590,00
167	RESERVATORIO ÁGUA RADIADOR - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM	SKF	R\$ 120,00	4	R\$ 480,00
168	ROLAMENTO DIANTEIRO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	SKF	R\$ 168,00	10	R\$ 1.680,00
169	TENSOR DA CORREIA DENTADA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM	SELENIA	R\$ 84,00	6	R\$ 504,00
170	OLEO 5W-30 - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	BOSCH	R\$ 41,00	48	R\$ 1.968,00
171	ROTOR ALTERNADOR - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	BOSCH	R\$ 307,00	6	R\$ 1.842,00
172	SENSOR MAP - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	BOSCH	R\$ 84,00	6	R\$ 504,00
173	SENSOR VELOCIDADE - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	BOSCH	R\$ 123,00	6	R\$ 738,00
174	SENSOR ROTAÇÃO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	BOSCH	R\$ 173,00	6	R\$ 1.038,00
175	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	BOSCH	R\$ 117,00	6	R\$ 702,00
176	HIDROVACUO (SERVO FREIO) - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	BOSCH	R\$ 353,00	6	R\$ 2.118,00
177	SONDA LAMBDA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	NGK	R\$ 458,00	6	R\$ 2.748,00
178	TAMBOR FREIO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	TRW	R\$ 116,00	6	R\$ 696,00
179	TERMINAL DE DIREÇÃO - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	VIEMAR	R\$ 117,00	6	R\$ 702,00
180	TERMINAL ENCAIXE -PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	RAINDA DAS SETAS	R\$ 3,30	100	R\$ 330,00
181	TRIZETA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	IMA	R\$ 158,00	6	R\$ 948,00
182	VALVULA TERMOSTATICA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	MAGNETE	R\$ 245,00	6	R\$ 1.470,00
183	ANTI-CHAMA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	PEÇA+	R\$ 41,00	6	R\$ 246,00

184	CANO D'AGUA - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	PEÇA+	R\$ 70,00	6	R\$ 420,00
185	MANGOTE RADIADOR INF. - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	WB	R\$ 42,00	6	R\$ 252,00
186	MANGOTE RADIADOR SUP. - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	WB	R\$ 42,00	6	R\$ 252,00
187	CARLOTAS - PALIO FIRE ANO 2015 - PLACA PSM 1980	PEÇA+	R\$ 81,00	6	R\$ 486,00
	TOTAL				R\$ 616.442,00

FORTUNA/MA, em 12 de Janeiro de 2023

Antonio Marcos de Sousa Rocha
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: acd21d8ba192de3430db441f1cbee99d

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Processo Administrativo nº 071201/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 28/12/2022
ABERTURA: 10:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, A Secretária Municipal de Saúde, a Senhora: **Jalycya Rodrigues de Almeida**, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR**, o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as empresas vencedoras abaixo citadas:

EMPRESA:

BRASIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 17.828.413/0001-61
END: AV DOUTOR JOSE RIBAMAR PACHECO, BAIRRO: CANCELA
CIDADE: FLORIANO-PI - CEP: 64.804-330
TEL: (89) 3521-3422

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	V. UNIT	QTD	V. TOTAL
7	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS 1,60X90,40	MODELO MÓVEIS	R\$ 635,00	30	R\$ 19.050,00
14	ESTANTE ABERTA COM 04 PRATELEIRAS 30CM S/R. 1,98 X 92	MODELO MÓVEIS	R\$ 3,03	40	R\$ 121,20
23	FOGÃO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS C/FORNO	MODELO MÓVEIS	R\$ 3.000,00	10	R\$ 30.000,00
25	FOGÃO DOMESTICO COM 06 BOCAS	ESMALTEC	R\$ 2.000,00	10	R\$ 20.000,00
TOTAL					R\$ 69.171,20

E DANTAS BRANDÃO LTDA
CNPJ: 14.222.220/0001-74
Insc. Estadual: 19.493.705-4
END: Avenida São Francisco, Nº 1800 Bairro Tancredo Neves
CIDADE: Teresina/Pi - CEP: 64.076-038
EMAIL: distrimoveispi@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNITA	QTD	V. TOTAL
10	FICHÁRIO DE AÇO 05 GAVETAS 1,33X46X60	DISTRIMOVEIS/PROC	R\$ 900,00	30	R\$ 27.000,00
TOTAL					R\$ 27.000,00

F TERAMO & CIA LTDA
CNPJ Nº 01.672.176/0001-52
INSC. ESTADUAL: 121541010
END:PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 490, BAIRRO CENTRO
CIDADE: PRESIDENTE DUTRA/MA - CEP: 65.760-000.
EMAIL: americanalicitacoes@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	V. UNIT	QTD	V. TOTAL
2	LONGARINA C/3 LUGARES C/ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO EM	PLENO MOVEIS	R\$ 535,00	30	R\$ 16.050,00
8	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM 220V	VENT NEW	R\$ 223,00	60	R\$ 13.380,00
32	REFRIGERADOR 320 LTS 220V	ELETROLUX	R\$ 3.445,00	15	R\$ 51.675,00
33	REFRIGERADOR 261 LTS 220V	ELETROLUX	R\$ 2.557,00	10	R\$ 25.570,00
36	FREEZER 309 LTS 02 PTS 220V HORIZONTAL	ELETROLUX	R\$ 3.400,00	8	R\$ 27.200,00
39	TV 42"	MULTILASER	R\$ 2.310,00	10	R\$ 23.100,00
43	LIQUIDIFICADOR IND 8L INOX 220V	SKY	R\$ 785,00	10	R\$ 7.850,00
44	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 12.000 BTUS 220V; CICLO	ELETROLUX	R\$ 2.660,00	30	R\$ 79.800,00
TOTAL					R\$ 244.625,00

F J R COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 30.381.078/0001-64
END: PRAÇA GUILHERMINO BRITO, CENTRO
CIDADE: PARAIBANO/MA - CEP: 65.670-000.
INSC. ESTADUAL: 126812608
TELEFONE: (98) 8854-6604

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	V. UNIT	QTD	V. TOTAL
1	LONGARINA C/3 LUGARES C/ASSENTO E ENCOSTO ENVERNIZADO	MODELO MOVEIS	R\$ 490,00	30	R\$ 14.700,00
3	LONGARINA C/3 LUGARES C/BRAÇO, ASSENTO, ENCOSTO ESTOFADO	MODELO MOVEIS	R\$ 1.400,00	20	R\$ 28.000,00
4	BIRÔ EM MDF COM 02 GAVETAS 1,20 X 60 X 75 2 gavetas	SÓ AÇO	R\$ 395,00	30	R\$ 11.850,00
5	BIRÔ EM MDF COM 02 GAVETAS 1,50 X 62 X 75 2 gavetas	SÓ AÇO	R\$ 440,00	20	R\$ 8.800,00
6	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS 1,95X90,40	MODELO MOVEIS	R\$ 750,00	30	R\$ 22.500,00
9	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS 1,33X46,60	MODELO MOVEIS	R\$ 600,00	40	R\$ 24.000,00
11	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 30CM S/R. 1,98 X 92	SÓ AÇO	R\$ 250,00	40	R\$ 10.000,00
12	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 30CM C/R 1,98 X 92	SÓ AÇO	R\$ 310,00	40	R\$ 12.400,00
13	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 40CM C/R. 1,98 X 92	MODELO MOVEIS	R\$ 350,00	40	R\$ 14.000,00
15	ESTANTE ABERTA COM 05 PRATELEIRAS 30CM C/R 1,98 X 92	SÓ AÇO	R\$ 210,00	40	R\$ 8.400,00
16	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 04 TORNEIRAS EM CHAPA	MODELO MOVEIS	R\$ 2.480,00	15	R\$ 37.200,00
17	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 02 TORNEIRAS DE INOX	MODELO MOVEIS	R\$ 1.410,00	20	R\$ 28.200,00
18	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 03 TORNEIRAS EM INOX	MODELO MOVEIS	R\$ 2.700,00	30	R\$ 81.000,00
19	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 04 TORNEIRAS EM INOX	MODELO MOVEIS	R\$ 2.820,00	15	R\$ 42.300,00
20	BEBEDOURO DE MESA 02 TORNEIRAS	ESMALTEC	R\$ 690,00	20	R\$ 13.800,00
21	BEBEDOURO COLUNA 02 TORNEIRAS	ESMALTEC	R\$ 745,00	20	R\$ 14.900,00
22	FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS C/FORNO	MODELOS MOVÉIS	R\$ 1.787,00	20	R\$ 35.740,00
24	FOGÃO DOMESTICO COM 04 BOCAS	ESMALTEC	R\$ 790,00	10	R\$ 7.900,00
26	MESA COM 02 GAVETAS MDF 1,20 X 60 X 75	SÓ AÇO	R\$ 395,00	20	R\$ 7.900,00
27	MESA COM 01 GAVETAS MDF 1,20 X 60 X 75	SÓ AÇO	R\$ 390,00	10	R\$ 3.900,00
28	ARMÁRIO MISTO SEMIABERTO MDF 1,75X90X40	MODELOS MOVÉIS	R\$ 690,00	25	R\$ 17.250,00
29	ARMÁRIO FECHADO 02 PORTAS MDF 1,75X90X40	MODELOS MOVÉIS	R\$ 750,00	15	R\$ 11.250,00
30	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS 01 PRATELEIRA MDF 75X90,X40	MODELOS MOVÉIS	R\$ 440,00	15	R\$ 6.600,00
31	FREEZER 325 LTS 02 PTS 220V HORIZONTAL	ESMALTEC/ECH350	R\$ 3.350,00	6	R\$ 20.100,00
34	REFRIGERADOR 276 LTS 220V	ESMALTEC/RCD34	R\$ 2.490,00	10	R\$ 24.900,00
35	REFRIGERADOR 245 LTS 220V	ESMALTEC/ROC31	R\$ 2.850,00	10	R\$ 28.500,00
37	TV 32" HD C FUNÇÃO SMART E WIFI INTEG	AOC/32S5195ROKU	R\$ 1.650,00	10	R\$ 16.500,00

38	TV 32" HD CONV DIG TL 017	AOC/32S5195ROKU	R\$ 1.350,00	10	R\$ 13.500,00
40	CAIXA SOM APLICADA 220V	LENOXX/CA340	R\$ 2.500,00	5	R\$ 12.500,00
41	MICROFONE SEM FIO C/2	VOKAL/ VWS-20	R\$ 490,00	5	R\$ 2.450,00
42	LIQUIDIFICADOR 220V	MONDIAL/ L550	R\$ 180,00	10	R\$ 1.800,00
45	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 9.000 BTUS 220V; CICLO FRIO;	ELGIN	R\$ 2.295,00	20	R\$ 45.900,00
46	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 18.000 BTUS 220V; CICLO	ELGIN	R\$ 3.650,00	10	R\$ 36.500,00
47	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 24.000 BTUS 220V; CICLO	ELGIN	R\$ 4.900,00	10	R\$ 49.000,00
48	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA GIRATORIA	MODELOS MOVÉIS	R\$ 360,00	30	R\$ 10.800,00
49	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA FIXA	MODELOS MOVÉIS	R\$ 219,00	50	R\$ 10.950,00
50	CADEIRA FIXA PÉS DE FERRO COM ASSENTO ESTOFADO	MODELOS MOVÉIS	R\$ 212,00	100	R\$ 21.200,00
51	MESA REDONDA DE PLÁSTICO PVC BRANCA	MOOR	R\$ 100,00	50	R\$ 5.000,00
52	CADEIRA DE PLÁSTICO PVC COM BRAÇO BRANCA	MOOR	R\$ 65,00	500	R\$ 32.500,00
53	CADEIRAS DE PLÁSTICO PVC SEM BRAÇO BRANCA	MOOR	R\$ 55,00	200	R\$ 11.000,00
54	CADEIRA TIPO PRESIDENTE	SÓ AÇO	R\$ 840,00	20	R\$ 16.800,00
TOTAL					R\$ 822.490,00

FORTUNA/MA, em 12 de Janeiro de 2023

Jalycya Rodrigues de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: ff87c678fb8763932dfed8f2eff4bcd8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 241102/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 28/12/2022

ABERTURA: 11:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Secretária Municipal de Administração e Finanças, a Senhora: **Roberta Regina Rodrigues Soares**, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR**, o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de pneus e baterias para atender as necessidades das Secretarias Municipais, a empresa vencedora abaixo citada:

EMPRESA:

A. CESAR C. FERREIRA LTDA

CNPJ: 03.078.575/0001-15

INSC. ESTADUAL: 124172881

END: RUA SETE DE SETEMBRO Nº 348 CENTRO

CIDADE: SÃO JOÃO DOS PATOS/MA - CEP: 65.665-000

TEL: (99) 98228-7419

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNITARIO	QTD	VALOR TOTAL
1	PNEU 750 16 E+	GOODYEAR	R\$ 1.150,00	30	R\$ 34.500,00
2	PNEU 750 16 PL68	GOODYEAR	R\$ 1.100,00	30	R\$ 33.000,00
3	PNEU 215 75 17/5	GOODYEAR	R\$ 1.600,00	20	R\$ 32.000,00
4	PNEU 1000/20	GOODYEAR	R\$ 2.000,00	20	R\$ 40.000,00
5	PNEU 1000/20 BORRACHUDO	GOODYEAR	R\$ 2.600,00	20	R\$ 52.000,00
6	PNEU 900 20 PL 68	GOODYEAR	R\$ 2.100,00	20	R\$ 42.000,00
7	CAMARA 900 20	JFA	R\$ 240,00	20	R\$ 4.800,00
8	CAMARA 1000 20	JFA	R\$ 240,00	20	R\$ 4.800,00

9	BATERIA 100 A	MOURA	R\$ 990,00	6	R\$ 5.940,00
10	BATERIA 150 A	MOURA	R\$ 1.000,00	6	R\$ 6.000,00
11	BATERIA 180 A	MOURA	R\$ 1.500,00	6	R\$ 9.000,00
12	PNEU 1300 24	GOODYEAR	R\$ 5.100,00	8	R\$ 40.800,00
13	PNEU 1400 24	GOODYEAR	R\$ 5.600,00	8	R\$ 44.800,00
14	PNEU 14 9 24	GOODYEAR	R\$ 4.300,00	8	R\$ 34.400,00
15	PNEU 18 4 34	GOODYEAR	R\$ 6.900,00	8	R\$ 55.200,00
16	PNEU 18 4 34 12 LONAS	GOODYEAR	R\$ 6.900,00	8	R\$ 55.200,00
17	PNEU 215 75 17/5	GOODYEAR	R\$ 1.500,00	8	R\$ 12.000,00
18	PNEU 17 5L-3 /E3	GOODYEAR	R\$ 7.100,00	8	R\$ 56.800,00
19	CAMARA 14000 24	JFA	R\$ 630,00	10	R\$ 6.300,00
20	CAMARA 18 4 34	JFA	R\$ 650,00	10	R\$ 6.500,00
21	CAMARA 18 4 30	JFA	R\$ 665,00	10	R\$ 6.650,00
22	BATERIA 100 A	MOURA	R\$ 1.100,00	6	R\$ 6.600,00
23	BATERIA 150 A	MOURA	R\$ 1.100,00	6	R\$ 6.600,00
24	BATERIA 180 A	MOURA	R\$ 1.600,00	6	R\$ 9.600,00
25	PNEU 224 75 16	GOODYEAR	R\$ 1.200,00	12	R\$ 14.400,00
26	PNEU 185 70 14	GOODYEAR	R\$ 505,00	12	R\$ 6.060,00
27	PNEU 205 75 16	GOODYEAR	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00
28	PNEU 265 70 16	GOODYEAR	R\$ 1.100,00	12	R\$ 13.200,00
29	PNEU 215 80 16	GOODYEAR	R\$ 1.100,00	12	R\$ 13.200,00
30	PNEU 255 75 15	GOODYEAR	R\$ 1.100,00	12	R\$ 13.200,00
31	BATERIA 60 A	MOURA	R\$ 80,00	5	R\$ 4.250,00
32	BATERIA 75 A	MOURA	R\$ 1.000,00	5	R\$ 5.000,00
33	BATERIA 100 A	MOURA	R\$ 1.200,00	5	R\$ 6.000,00
	TOTAL				R\$ 692.800,00

FORTUNA/MA, em 12 de Janeiro de 2023

Roberta Regina Rodrigues Soares
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: b5c8d47f6ca6902eeede14d41a85c9db

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE
PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022.**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE
PREÇOS**

REFERENCIA:

**Processo Administrativo nº 241101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 20/12/2022
ABERTURA: 10:00 HORAS
CONVOCADAS:**

**RAZÃO SOCIAL: F TERAMO & CIA LTDA
CNPJ Nº 01.672.176/0001-52
Insc. Estadual: 121541010
END: Praça São Sebastião nº 490, Bairro Centro
CIDADE: Presidente Dutra/MA - CEP: 65.760-000.
EMAIL: americanlicitacoes@gmail.com
TEL:98 3663-1244**

RAZÃO SOCIAL: E DANTAS BRANDÃO LTDA

**CNPJ: 14.222.220/0001-74
Insc. Estadual: 19.493.705-4
END: Avenida São Francisco, Nº 1800 Bairro Tancredo Neves
CIDADE: Teresina/Pi - CEP: 64.076-038
EMAIL: distrimoveispi@gmail.com
TEL:(86) 3235-7471**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do email da CPL.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do
E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna (MA) em 13 de Janeiro de 2022.

Roberta Regina Rodrigues Soares
Secretária Municipal de Administração

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 79e97af38792558a48f0a704a3f76d43*

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE
PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2022 -SRP**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE
PREÇOS**

REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 241102/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 20/12/2022

ABERTURA: 15:00 HORAS

CONVOCADAS:

EMPRESA: A. CESAR C. FERREIRA LTDA

CNPJ: 03.078.575/0001-15

INSC. ESTADUAL: 124172881

END: RUA SETE DE SETEMBRO Nº 348 CENTRO

CIDADE: SÃO JOÃO DOS PATOS/MA - CEP: 65.665-000

TEL: (99) 98228-7419

EMPRESA: R B N BASTOS - CENTER CAR

CNPJ: 42.255.618/0001-42

Insc. Estadual: 127006222

AVENIDA FRANCISCO ALVES, ANDRADE, BR 135, Nº 1000, KM

382, LOJA 02,

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, CEP. 65.790-000

E-mail. centercarsd@outlook.com

TELEFONE: (98) 98877-8870

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do email da CPL.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do
E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna (MA) em 13 de Janeiro de 2023.

Antonio Marcos de Sousa Rocha
Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: b21eb4bb4d6e5d6f49811bfff365a68a9*

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE
PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2022. SRP**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE
PREÇOS**

REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 071201/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 28/12/2022

ABERTURA: 10:00 HORAS

CONVOCADAS:

EMPRESA: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 17.828.413/0001-61

END: AV DOUTOR JOSE RIBAMAR PACHECO, BAIRRO: CANCELA

CIDADE: FLORIANO-PI - CEP: 64.804-330

TEL: (89) 3521-3422

EMPRESA: E DANTAS BRANDÃO LTDA

CNPJ: 14.222.220/0001-74

Insc. Estadual: 19.493.705-4

END: Avenida São Francisco, Nº 1800 Bairro Tancredo Neves

CIDADE: Teresina/Pi - CEP: 64.076-038

EMAIL: distrimoveispi@gmail.com

F TERAMO & CIA LTDA

CNPJ Nº 01.672.176/0001-52

INSC. ESTADUAL: 121541010

END:PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 490, BAIRRO CENTRO

CIDADE: PRESIDENTE DUTRA/MA - CEP: 65.760-000.

EMAIL: americanalicitacoes@gmail.com

F J R COMERCIO EIRELI

CNPJ Nº 30.381.078/0001-64

END: PRAÇA GUILHERMINO BRITO, CENTRO

CIDADE: PARAIBANO/MA - CEP: 65.670-000.

INSC. ESTADUAL: 126812608

TELEFONE: (98) 8854-6604

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do email da CPL.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do
E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna (MA) em 13 de Janeiro de 2023.

Jalycya Rodrigues de Almeida

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: bfe122c995c62ee6cac102cfd2f56ede

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE
PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2022. SRP**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE
PREÇOS**

REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 241102/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 28/12/2022

ABERTURA: 11:00 HORAS

CONVOCADAS:

EMPRESA: A. CESAR C. FERREIRA LTDA

CNPJ: 03.078.575/0001-15

INSC. ESTADUAL: 124172881

END: RUA SETE DE SETEMBRO Nº 348 CENTRO

CIDADE: SÃO JOÃO DOS PATOS/MA - CEP: 65.665-000

TEL: (99) 98228-7419

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do email da CPL.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do
E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna (MA) em 13 de Janeiro de 2023.

Roberta Regina Rodrigues Soares

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 0e55bbb6525f86ab8b49b9d67a52dc7a

**EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº
001/2023.**

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. RATIFICO, para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, aos autos do Processos Administrativo nº 100101/2023, que resultou na INEXIGIBILIDADE nº 001/2023, fundamentada no inciso II do art. 25 da lei supra, cujo objeto é a Contratação de profissional do setor artístico, "ERIC LAND, para apresentação artística (show) nas comemorações de aniversário da cidade de Fortuna/MA no dia 18 de janeiro de 2023, junto a empresa: ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 30.244.228/0001-98 sediada na Rua Primeiro de Janeiro, nº 561, Parangaba, Fortaleza - CE, CEP 60.710-435, por deter os direitos de exclusividade na comercialização e contratação dos serviços artísticos musicais do cantor "ERIC LAND", conforme Contrato de Sessão de Direitos e Obrigações. FORTUNA (MA) em 12 de janeiro de 2023.ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: d6a5d7e88fba82a77d40dcf1a2e51b5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.0401.2023.13.002/2022 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.0401.2023.13.002/2022 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, Através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Fornecimento Água Mineral (Galão 20 Litros), Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2023 **CONTRATADO:** A. P ASSUNCAO ARAUJO EIRELI, RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 43, CENTRO GONÇALVES DIAS - MA 65.775-000 CNPJ: 30.670.462/0001-87 **REPRESENTANTE:** Ana Priscylla Assunção Araújo CPF: 003.322.823-09 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais) Órgão 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Unidade Orçamentária 23.07 Secretaria Municipal de Educação 10.122.0002.2.012 Manutenção e Func. da Sec. Mun. De Educação 3.3.90.30.00 Outros Materiais de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Helaine Andrade dos Santos Peixoto- CPF: 818.386.463-53 Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: bc22e50ad51bb0c2b0fd9970e885c6bc

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO 011/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO: A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da Prefeitura Municipal de Gonçalves dias - MA, Estado do Maranhão, através da pregoeira, a Sra. MARIA EDNEUDE MOURA GOMES, no uso das atribuições que lhe foi conferido, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 005/2017, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o inteiro teor dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. **151201/2022**, que deu origem à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, que tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe, adjudico o objeto à empresa A. J. RODRIGUES DE SOUSA - ME - GD COMBUSTIVEIS, inscrita no CNPJ

sob o nº 11.257.718/0001-84, localizada na Rua Rui Barbosa nº 695, Gonçalves Dias - MA, no valor total de R\$ 2.996.900,00 (Dois milhões e novecentos e noventa e seis mil e novecentos reais). Gonçalves Dias - MA, em 13 de janeiro de 2023. Maria Edneude Moura Gomes Pregoeira Oficial.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 6c094d53ebd7b4bd6ad5c693ec80f2f7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, LOCALIZADA NA AVENIDA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO, GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA **26 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 10H00MIN,** REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO,** TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES. EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO SUPRA DE 2ª A 6ª FEIRA NO HORÁRIO DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS, SITE WWW.BLL.ORG.BR, E ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAOGEB@GMAIL.COM.

Governador Eugênio Barros - MA, 13 de janeiro de 2023.

**Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregoeiro Municipal**

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: d5e904b53ec2946a0f3d6eba35d31009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 2º TERMO ADITIVO AO Nº
001.25022021/PP0102021-. PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2021.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **001.25022021/PP0102021-.** **PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2021. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração de Governador Luiz Rocha **CONTRATADA:** SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.593.800/0001-17. Estabelecida na Rua Ademar Gomes, 23 -A, Bairro Santa Maria - cidade Santa Filomena do Maranhão - MA, Cep: 65.768-000, neste ato representa pela Srª. ANDREANE SILVA DE LIMA, CPF nº 047.854.503-71. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 12 meses, tendo como marco inicial o dia 03/01/2023 e marco final 31/12/2023. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Governador Luiz Rocha/MA, 29 de dezembro de 2022. RUAN WESLEY COSTA SOUSA - Secretário Municipal de Administração - Governador Luiz Rocha/MA

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: de66c45878104eed495ca32a0e340e6c

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 2º TERMO ADITIVO AO Nº
002.25022021/PP0102021-. PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2021.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **002.25022021/PP0102021-.** **PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2021. CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Governador Luiz Rocha **CONTRATADA** SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.593.800/0001-17. Estabelecida na Rua Ademar Gomes, 23 -A , Bairro Santa Maria - cidade Santa Filomena do Maranhão - MA, Cep: 65.768-000, neste ato representa pela Srª. ANDREANE SILVA DE LIMA, CPF nº 047.854.503-71. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 12 meses, tendo como marco inicial o dia 03/01/2023 e marco final 31/12/2023. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Governador Luiz Rocha/MA, 29 de dezembro de 2022. VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Saúde-Governador Luiz Rocha/MA

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 9f6ababed6fd45fcc75e74272dccc603

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 2º TERMO ADITIVO AO Nº
003.25022021/PP0102021-. PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **003.25022021/PP0102021-.** **PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2021. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Luiz Rocha **CONTRATADA:** SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.593.800/0001-17. Estabelecida na Rua Ademar Gomes, 23 -A , Bairro Santa Maria - cidade Santa Filomena do Maranhão - MA, Cep: 65.768-000, neste ato representa pela Srª. ANDREANE SILVA DE LIMA, CPF nº 047.854.503-71. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 12 meses, tendo como marco inicial o dia 03/01/2023 e marco final 31/01/2023. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Governador Luiz Rocha/MA, 29 de dezembro de 2021. GILVANETE SANTOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 826d81904ee96523e91b8e412f137057

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 001.01122022/PP0272021- PREGAO PRESENCIAL Nº
027/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **001.01122022/PP0272021-.** **PREGAO PRESENCIAL Nº 027/2021. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura de Governador Luiz Rocha **CONTRATADA** SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.593.800/0001-17. Estabelecida Rua Ademar Gomes, 23 -A, bairro Santa maria, na cidade Santa Filomena do Maranhão Cep: 65.768-000. **REPRESENTANTE:** ANDREANE SILVA DE LIMA, CPF nº 047.854.503-71. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 12 meses, tendo como marco inicial o dia 01/01/2023 e marco final 01/01/2024. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Governador Luiz Rocha/MA, 29 de dezembro de 2022. ANTÔNIO MARCO BRITO DA COSTA - Secretário Municipal de Infraestrutura - Governador Luiz Rocha/MA

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 7dba3b088a886efc23a8288c81b02399

endereço acima. Grajaú (MA), 13 de janeiro de 2023. Thomas Edson de Araújo e Silva Júnior Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO PE 03/2023 EVENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no **dia 27 de janeiro de 2023 às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇO DE CERIMONIAL DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GRAJAÚ/MA**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 8a2e876cf60a289a257f63811a3697e1

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037.1/2018 FORMULA AMBIENTAL E SERVIÇOS

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037.1/2018/PMG REF.: Processo Adm nº **7469/2022**- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA e FORMULA AMBIENTAL E SERVIÇOS, CNPJ: nº 97.550.426/0001-50**, - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 037.1/2018, firmado entre as partes, em 02/05/2018 - **DO PRAZO:** o prazo de execução fica estendido pelo período de 01 de novembro de 2022 a 01 de fevereiro de 2023 -. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.451.0064.2392.0000 3.3.90.39.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do Prefeito Municipal, Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Sexta do Contrato nº. 37-1/2018, firmado entre as partes - **SIGNATÁRIOS:** MERICIAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito Municipal pela **CONTRATANTE** e **JOSÉ SIDNEY DOURADO GOMES**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 28 de outubro de 2022.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: ec89ebd4db932ea1973a4655e1bdb598

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 221102/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 14/12/2022
ABERTURA: 15:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023.

REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA ATRAVES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA: **JOSEPH SOUZA BATISTA ME** CNPJ: 17.785.993/0001-57, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇO ARTESIANOS E FORNECIMENTO DE BOMBEADOR, CANOS, DISJUNTORES, REGISTROS, QUADROS DE COMANDO E OUTROS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221102/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, JOSELÂNDIA - MA, portadora do CNPJ : 06.376.974/0001-50, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, o Senhor: **Rodrigo da Silva Santos** Secretário de Administração, que participam do processo, denominadas neste ÓRGÃO GERENCIADOR da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**, tendo como detentora do REGISTRO DE PREÇOS a empresa: **JOSEPH SOUZA BATISTA ME CNPJ: 17.785.993/0001-57**, localizada na AV CAMPOS DANTAS, Nº 1673 BAIRRO CAMPOS DANTAS, PRESIDENTE DUTRA /MA - CEP 65.760-000, neste ato representada pelo senhor: Joseph Souza Batista portador do CPF: 029.737.733-77 e do RG: 023943732003-05, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais nº 005 e 006/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face da proposta vencedora apresentada no **PREGÃO ELETÔNICO Nº 034/2022 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pelas autoridades administrativas: **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poço artesianos e fornecimento de bombeador, canos, disjuntores, registros, quadros de comando e outros para as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme quantidades e especificações

constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 034/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: JOSEPH SOUZA BATISTA ME CNPJ: 17.785.993/0001-57
AV CAMPOS DANTAS, Nº 1673 BAIRRO CAMPOS DANTAS, PRESIDENTE DUTRA /MA - CEP 65.760-000
INSC EST: 12.405.409-9

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos/serviços deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos/serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos/serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE I - FORNECIMENTO DE PEÇAS, CANOS, BOMBAS E OUTROS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VAL.UNIT	V. TOTAL
1	MOTOR SUBMERSO DE 2,0 HP, TRIFÁSICO, 4"	PEÇAS	CLAW MOTOBOMBAS	4	R\$ 2.478,90	R\$ 9.915,60
2	MOTOR SUBMERSO DE 3,0 HP, TRIFÁSICO, 4"	PEÇAS	CLAW MOTOBOMBAS	5	R\$ 2.545,00	R\$ 12.725,00
3	MOTOR SUBMERSO DE 5,0 HP, TRIFÁSICO, 4"	PEÇAS	CLAW MOTOBOMBAS	4	R\$ 3.177,25	R\$ 12.709,00
4	MOTOR SUBMERSO DE 7,5 HP, TRIFÁSICO, 4"	PEÇAS	CLAW MOTOBOMBAS	3	R\$ 3.440,15	R\$ 10.320,45
5	MOTOR SUBMERSO DE 10 HP, TRIFÁSICO, 4"	PEÇAS	CLAW MOTOBOMBAS	2	R\$ 3.733,25	R\$ 7.466,50
6	MOTOR SUBMERSO DE 6,0 HP, TRIFÁSICO, 6"	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	2	R\$ 6.409,40	R\$ 12.818,80
7	MOTOR SUBMERSO DE 9,0 HP, TRIFÁSICO, 6"	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	2	R\$ 8.983,10	R\$ 17.966,20
8	MOTOR SUBMERSO DE 12 HP, TRIFÁSICO, 6"	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	1	R\$ 11.049,10	R\$ 11.049,10
9	MOTOR SUBMERSO DE 16,0 HP, TRIFÁSICO, 6"	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	2	R\$ 12.475,20	R\$ 24.950,40
10	MOTOR SUBMERSO DE 20,0 HP, TRIFÁSICO, 6"	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	1	R\$ 14.843,65	R\$ 14.843,65
11	MOTOR SUBMERSO DE 30,0 HP, TRIFÁSICO, 6"	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	1	R\$ 18.491,35	R\$ 18.491,35
12	MOTOR SUBMERSO DE 50,0 HP, TRIFÁSICO, 6"	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	1	R\$ 29.835,05	R\$ 29.835,05
13	MOTOR SUBMERSO 2,0 HP, MONOFÁSICO, 4"	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	4	R\$ 2.863,80	R\$ 11.455,20
14	MOTOR SUBMERSO DE 3,0 HP, MONOFÁSICO, 4"	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	5	R\$ 3.182,55	R\$ 15.912,75
15	MOTOR SUBMERSO DE 5,0 HP, MONOFÁSICO, 4"	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	2	R\$ 4.028,25	R\$ 8.056,50
16	BOMBEADOR 4" COM VAZÃO DE 1,5 A 6,5 (M ³ /H) COM ALTURA MONOMETRICA (M.C.A) ATÉ 158 MT	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	5	R\$ 1.469,15	R\$ 7.345,75

17	BOMBEADOR 4" COM VAZÃO DE 3,0 A 8,0 (M³/H) COM ALTURA MONOMETRICA (M.C.A) ATÉ 116 MT	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	4	R\$ 2.103,80	R\$ 8.415,20	
18	BOMBEADOR 4" COM VAZÃO DE 5,0 A 13,0 (M³/H) COM ALTURA MONOMETRICA (M.C.A) ATÉ 144 MT	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	3	R\$ 2.220,70	R\$ 6.662,10	
19	BOMBEADOR 4" COM VAZÃO DE 7,0 A 17,0 (M³/H) COM ALTURA MONOMETRICA (M.C.A) ATÉ 65 MT	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	2	R\$ 2.769,45	R\$ 5.538,90	
20	BOMBEADOR 4" COM VAZÃO DE 12,0 A 27 (M³/H) COM ALTURA MONOMETRICA (M.C.A) ATÉ 99 MT	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	1	R\$ 5.870,00	R\$ 5.870,00	
21	BOMBEADOR 6" COM VAZÃO DE 12 A 24 (M³/H) COM ALTURA MONOMETRICA (M.C.A) ATÉ 209 MT	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	2	R\$ 4.973,80	R\$ 9.947,60	
22	BOMBEADOR 6" COM VAZÃO DE 20 A 36 (M³/H) COM ALTURA MONOMETRICA (M.C.A) ATÉ 165 MT	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	1	R\$ 5.462,80	R\$ 5.462,80	
23	BOMBEADOR 6" COM VAZÃO DE 20 A 50 (M³/H) COM ALTURA MONOMETRICA (M.C.A) ATÉ 243 MT	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	1	R\$ 9.871,55	R\$ 9.871,55	
24	QUADRO DE COMANDO MOTOR 6,0 CV TRIFÁSICO	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	1	R\$ 2.103,90	R\$ 2.103,90	
25	QUADRO DE COMANDO MOTOR 9,0 CV TRIFÁSICO	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	2	R\$ 2.385,10	R\$ 4.770,20	
26	QUADRO DE COMANDO MOTOR 12 CV TRIFÁSICO	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	1	R\$ 2.816,80	R\$ 2.816,80	
27	QUADRO DE COMANDO MOTOR 16 CV TRIFÁSICO	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	2	R\$ 9.028,15	R\$ 18.056,30	
28	QUADRO DE COMANDO MOTOR 20 CV TRIFÁSICO	PEÇAS	BOMBAS LEÃO	1	R\$ 9.769,00	R\$ 9.769,00	
29	LUVA DE UNIÃO GALVANIZADA 1 ½"	PEÇAS	TUPY	50	R\$ 22,75	R\$ 1.137,50	
30	LUVA DE UNIÃO GALVANIZADA 2"	PEÇAS	TUPY	40	R\$ 30,50	R\$ 1.220,00	
31	LUVA DE UNIÃO GALVANIZADA 2 1/2"	PEÇAS	TUPY	25	R\$ 61,10	R\$ 1.527,50	
32	LUVA DE UNIÃO GALVANIZADA 3"	PEÇAS	TUPY	20	R\$ 65,70	R\$ 1.314,00	
33	LUVA DE UNIÃO GALVANIZADA 4"	PEÇAS	TUPY	20	R\$ 91,80	R\$ 1.836,00	
34	TUBO GALVANIZADO COM ROSCA 2"	PEÇAS	QUALITY TUBOS	23	R\$ 763,00	R\$ 17.549,00	
35	TUBO GALVANIZADO COM ROSCA 2 1/2"	PEÇAS	QUALITY TUBOS	25	R\$ 817,00	R\$ 20.425,00	
36	TUBO GALVANIZADO COM ROSCA 3"	PEÇAS	QUALITY TUBOS	15	R\$ 1.146,75	R\$ 17.201,25	
37	TUBO GALVANIZADO COM ROSCA 4"	PEÇAS	QUALITY TUBOS	10	R\$ 1.392,15	R\$ 13.921,50	
38	CANO EDUTOR 1 1/2" 4 M PVC	PEÇAS	EMAR	35	R\$ 146,90	R\$ 5.141,50	
39	CANO EDUTOR 2" 4 M PVC	PEÇAS	EMAR	40	R\$ 172,90	R\$ 6.916,00	
40	TUBO SOLDÁVEL PVC 50 MM	PEÇAS	KRONA	10	R\$ 102,70	R\$ 1.027,00	
41	TUBO SOLDÁVEL PVC 60 MM	PEÇAS	KRONA	12	R\$ 158,10	R\$ 1.897,20	
42	CABO PP 3 X 2,5 MM	METRO	SIL	100	R\$ 11,15	R\$ 1.115,00	
43	CABO PP 3 X 4 MM	METRO	SIL	250	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00	
44	CABO PP 3 X 6 MM	METRO	SIL	300	R\$ 19,80	R\$ 5.940,00	
45	CABO PP 3 X 10 MM	METRO	SIL	400	R\$ 37,80	R\$ 15.120,00	
46	CABO PP 3 X16 MM	METRO	SIL	300	R\$ 52,90	R\$ 15.870,00	
47	CORDA 12 MM	METRO	VONDER	200	R\$ 2,95	R\$ 590,00	
48	CORDA 14 MM	METRO	VONDER	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00	
49	CORDA 16 MM	METRO	VONDER	350	R\$ 4,35	R\$ 1.522,50	
50	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50 MM	PEÇAS	MULTILITI	12	R\$ 25,15	R\$ 301,80	
51	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 60 MM	PEÇAS	MULTILITI	9	R\$ 42,05	R\$ 378,45	
52	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 50 MM	PEÇAS	MULTILITI	12	R\$ 12,55	R\$ 150,60	
53	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 60 MM	PEÇAS	MULTILITI	18	R\$ 19,90	R\$ 358,20	
54	JOELHO DE 45 GALVANIZADO 1 ½"	PEÇAS	TUPY	12	R\$ 23,80	R\$ 285,60	
55	JOELHO DE 45 GALVANIZADO 60 MM	PEÇAS	TUPY	10	R\$ 36,65	R\$ 366,50	
56	NIPE ROSCÁVEL GALVANIZADO 1 ½"	PEÇAS	TUPY	10	R\$ 17,80	R\$ 178,00	
57	NIPE ROSCÁVEL GALVANIZADO 60 MM	PEÇAS	TUPY	15	R\$ 26,95	R\$ 404,25	
58	TEE GALVANIZADO 1 ½"	PEÇAS	TUPY	12	R\$ 28,50	R\$ 342,00	
59	TEE GALVANIZADO 2"	PEÇAS	TUPY	8	R\$ 43,85	R\$ 350,80	
60	UNIÃO GALVANIZADO 1 ½"	PEÇAS	TUPY	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00	
61	UNIÃO GALVANIZADA 2"	PEÇAS	TUPY	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00	
62	CURVA 90 GALVANIZADA 1 ½"	PEÇAS	TUPY	10	R\$ 57,10	R\$ 571,00	
63	CURVA 90 GALVANIZADA 2"	PEÇAS	TUPY	12	R\$ 116,00	R\$ 1.392,00	
64	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 1 ½"	PEÇAS	HIGIBAN	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00	
65	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 2"	PEÇAS	HIGIBAN	10	R\$ 131,10	R\$ 1.311,00	
66	REGISTRO DE GAVETA 1 ½"	PEÇAS	HIGIBAN	8	R\$ 118,90	R\$ 951,20	
67	REGISTRO DE GAVETA 2"	PEÇAS	HIGIBAN	5	R\$ 151,95	R\$ 759,75	
68	TAMPA PARA POÇO 6"	PEÇAS	GABITEC	12	R\$ 37,45	R\$ 449,40	
69	DISJUNTOR TRIPOLAR 16 A	PEÇAS	TRON CONTROLES ELETRICOS	4	R\$ 31,00	R\$ 124,00	
70	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 A	PEÇAS	TRON CONTROLES	4	R\$ 32,80	R\$ 131,20	
71	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 A	PEÇAS	TRON CONTROLES	4	R\$ 37,70	R\$ 150,80	
72	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A	PEÇAS	TRON CONTROLES	6	R\$ 44,10	R\$ 264,60	
73	RELE DE SOBRECARGA 10 A 16	PEÇAS	TRON CONTROLES	2	R\$ 133,65	R\$ 267,30	
74	RELE DE SOBRECARGA 16 A 25	PEÇAS	TRON CONTROLES	2	R\$ 152,20	R\$ 304,40	
75	RELE DE SOBRECARGA 25 A 36	PEÇAS	TRON CONTROLES	3	R\$ 290,00	R\$ 870,00	
76	RELE DE SOBRECARGA 36 A 45	PEÇAS	TRON CONTROLES	2	R\$ 311,00	R\$ 622,00	
77	RELE DE SOBRECARGA 40 A 57	PEÇAS	TRON CONTROLES	3	R\$ 327,15	R\$ 981,45	
78	RELE DE TEMPO	PEÇAS	TRON CONTROLES	10	R\$ 142,80	R\$ 1.428,00	
79	RELE FF SEM NEUTRO	PEÇAS	TRON CONTROLES	15	R\$ 122,00	R\$ 1.830,00	
80	CAPACITORES DE PARTIDA	PEÇAS	EPCOS	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00	
81	CAPACITORES DE PERMANENTE	PEÇAS	EPCOS	10	R\$ 44,10	R\$ 441,00	
82	BOTOEIRA DUPLA	PEÇAS	TRON CONTROLES	12	R\$ 26,10	R\$ 313,20	
83	SINALEIRA MONOBLOCO	PEÇAS	TRON CONTROLES	15	R\$ 9,25	R\$ 138,75	
84	AMPERIMETRO / VOLTIMETRO DIGITAL 22MM	PEÇAS	TRON CONTROLES	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00	
85	PROTETOR DE SURTO 40KA	PEÇAS	TRON CONTROLES	20	R\$ 71,00	R\$ 1.420,00	
86	BOTÃO INTERRUPTOR	PEÇAS	TRON CONTROLES	10	R\$ 26,05	R\$ 260,50	
87	BARRA DE ATERRAMENTO	PEÇAS	JL LOBATO	15	R\$ 27,15	R\$ 407,25	
88	CONTROLADOR DE HORARIO	PEÇAS	TRON CONTROLES	10	R\$ 109,50	R\$ 1.095,00	
89	BOIA ELETRICA	PEÇAS	TRON CONTROLES	15	R\$ 32,15	R\$ 482,25	
90	ACOPLAMENTO PARA BOMBEADOR DE 4"	PEÇAS	BOMBAS LEAO	10	R\$ 55,60	R\$ 556,00	
TOTAL						R\$ 477.034,85	
LOTE II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VAL.UNIT	V. TOTAL	
91	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 2,0 HP,TRIFÁSICO 4".	SERVIÇOS	PROPRIA	5	R\$ 599,00	R\$ 2.995,00	
92	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 3,0 HP,TRIFÁSICO 4".	SERVIÇOS	PROPRIA	5	R\$ 667,00	R\$ 3.335,00	
93	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 5,0 HP,TRIFÁSICO 4".	SERVIÇOS	PROPRIA	5	R\$ 735,80	R\$ 3.679,00	
94	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 7,5 HP,TRIFÁSICO 4".	SERVIÇOS	PROPRIA	3	R\$ 838,05	R\$ 2.514,15	
95	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 10,0 HP,TRIFÁSICO 4".	SERVIÇOS	PROPRIA	2	R\$ 1.115,10	R\$ 2.230,20	

96	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 6,0 HP, TRIFÁSICO 6".	SERVIÇOS	PROPRIA	1	R\$ 1.295,75	R\$ 1.295,75	
97	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 9,0 HP, TRIFÁSICO 6".	SERVIÇOS	PROPRIA	3	R\$ 1.370,00	R\$ 4.110,00	
98	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 12,0 HP, TRIFÁSICO 6".	SERVIÇOS	PROPRIA	2	R\$ 1.517,90	R\$ 3.035,80	
99	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 16,0 HP TRIFÁSICO 6".	SERVIÇOS	PROPRIA	2	R\$ 1.895,00	R\$ 3.790,00	
100	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 20,0 HP TRIFÁSICO 6".	SERVIÇOS	PROPRIA	2	R\$ 2.501,00	R\$ 5.002,00	
101	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 30,0 HP TRIFÁSICO 6".	SERVIÇOS	PROPRIA	1	R\$ 3.311,70	R\$ 3.311,70	
102	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 50,0 HP TRIFÁSICO 6".	SERVIÇOS	PROPRIA	2	R\$ 4.989,00	R\$ 9.978,00	
103	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 2,0HP	SERVIÇOS	PROPRIA	6	R\$ 501,05	R\$ 3.006,30	
104	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 3,0HP	SERVIÇOS	PROPRIA	5	R\$ 532,00	R\$ 2.660,00	
105	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 5,0 HP	SERVIÇOS	PROPRIA	4	R\$ 699,15	R\$ 2.796,60	
106	EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS SUPERIOR E INFERIOR	SERVIÇOS	PROPRIA	3	R\$ 380,10	R\$ 1.140,30	
107	EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS SUPERIOR E INFERIOR COM	SERVIÇOS	PROPRIA	3	R\$ 303,00	R\$ 909,00	
108	EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS SUPERIOR E INFERIOR COM	SERVIÇOS	PROPRIA	3	R\$ 333,10	R\$ 999,30	
109	EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS SUPERIOR E INFERIOR COM	SERVIÇOS	PROPRIA	2	R\$ 455,00	R\$ 910,00	
110	EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS SUPERIOR E INFERIOR COM	SERVIÇOS	PROPRIA	2	R\$ 449,10	R\$ 898,20	
111	EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS SUPERIOR E INFERIOR COM	SERVIÇOS	PROPRIA	2	R\$ 620,80	R\$ 1.241,60	
112	EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS SUPERIOR E INFERIOR COM	SERVIÇOS	PROPRIA	2	R\$ 842,45	R\$ 1.684,90	
113	EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS SUPERIOR E INFERIOR COM	SERVIÇOS	PROPRIA	2	R\$ 1.286,90	R\$ 2.573,80	
114	CHEIO DO INDUZIDO COM FOSCOPO E RETIFICA EM MOTOR	SERVIÇOS	PROPRIA	10	R\$ 197,65	R\$ 1.976,50	
115	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA	SERVIÇOS	PROPRIA	30	R\$ 1.394,10	R\$ 41.823,00	
116	INSTALAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO	SERVIÇOS	PROPRIA	10	R\$ 325,95	R\$ 3.259,50	
117	SERVIÇO DE TROCA DE CABOS, RETENTORES E PINTURA DO	SERVIÇOS	PROPRIA	15	R\$ 309,95	R\$ 4.649,25	
118	CHEIO E RECUPERAÇÃO DA PONTA DO EIXO DO FRESADO EM	SERVIÇOS	PROPRIA	10	R\$ 222,05	R\$ 2.220,50	
119	RECUPERAÇÃO DE BOMBEADOR.	SERVIÇOS	PROPRIA	16	R\$ 507,00	R\$ 8.112,00	
120	CONFEÇÃO QUADRO DE COMANDO MOTOR 2,0 CV TRIFÁSICO.	SERVIÇOS	PROPRIA	2	R\$ 1.367,00	R\$ 2.734,00	
121	CONFEÇÃO QUADRO DE COMANDO MOTOR 3,0 CV TRIFÁSICO.	SERVIÇOS	PROPRIA	2	R\$ 1.512,10	R\$ 3.024,20	
122	CONFEÇÃO QUADRO DE COMANDO MOTOR 5,0 CV TRIFÁSICO.	SERVIÇOS	PROPRIA	3	R\$ 1.905,05	R\$ 5.715,15	
123	CONFEÇÃO QUADRO DE COMANDO MOTOR 2,0 CV MONOFÁSICO.	SERVIÇOS	PROPRIA	3	R\$ 1.545,10	R\$ 4.635,30	
124	CONFEÇÃO QUADRO DE COMANDO MOTOR 3,0 CV MONOFÁSICO.	SERVIÇOS	PROPRIA	3	R\$ 1.773,50	R\$ 5.320,50	
125	CONFEÇÃO QUADRO DE COMANDO MOTOR 5,0 CV MONOFÁSICO.	SERVIÇOS	PROPRIA	2	R\$ 2.280,00	R\$ 4.560,00	
126	LIMPEZA DE POÇO	METRO	PROPRIA	350	R\$ 32,00	R\$ 11.200,00	
127	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA.	SERVIÇOS	PROPRIA	12	R\$ 295,05	R\$ 3.540,60	
	TOTAL						R\$ 166.867,10
	VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$ 643.901,95

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 034/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer

licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos/serviços ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Josélandia/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Joselândia (MA) em 13 de Janeiro de 2023.

RODRIGO DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração

ÓRGÃO GERENCIADOR

LICITANTE / DETENTOR DO REGISTRO

JOSEPH SOUZA BATISTA ME

CNPJ: 17.785.993/0001-57

REPRESENTANTE: Joseph Souza Batista portador do CPF: 029.737.733-77 e do RG: 023943732003-05

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 2145c2062c1ad0b52ddd2df95088ddb4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

LEI Nº 242, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

LEI Nº 242, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE, Prefeito Municipal de LAGOA DO MATO - MA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

2º. Denomina-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, nos casos de:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

II - combate a surtos endêmicos;

III - substituição de pessoal nas unidades escolares e pré-escolares municipais;

IV - substituição de pessoal nas unidades médico-hospitalares e ambulatoriais decorrente de licenças previstas no Estatuto do Servidor Público;

V - Inclusive o afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de coordenação de programas ou de coordenação de unidades de assistência social;

VI - vacância de cargos públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração e transporte, no período de até 1 (um) ano após o término do prazo de validade do concurso realizado para provê-los, ou da data de publicação do seu resultado final, desde que não tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato no certame;

VII - Contratação de professores para atuar na educação de jovens e adultos ministrada pela rede municipal de ensino;

VIII - Substituição de pessoal nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração e transporte no período compreendido entre a vacância do cargo efetivo e o início do exercício de candidato concursado nomeado para titularizá-lo.

§ 1º É vedada a contratação de pessoal na hipótese de vacância de que trata o inciso VIII enquanto existir candidato aprovado remanescente durante o prazo de validade do concurso;

§ 2º O processo seletivo público simplificado, será de provas e análise curricular, prevalecendo com critério de desempate o tempo de experiência no serviço público. Deverá observar-se, entre a data de publicação do respectivo edital no site oficial do Município, ou Diário Oficial, e o início do prazo para recebimento das inscrições, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em processo seletivo público simplificado para contratação temporária de vagas, cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, para as quais serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo no processo seletivo público simplificado, ou das vagas que vierem a surgir no prazo de sua validade.

3º. As contratações serão realizadas pelo regime jurídico único, mas com recolhimento do FGTS, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, pelo prazo de até 12 (doze) meses, possibilitada a sua prorrogação sucessiva, devidamente justificada, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos;

4º. As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização do Prefeito, para os órgãos do Poder Executivo;

5º. A remuneração do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntica à remuneração inicial percebida pelo servidor efetivo em início de carreira de mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 2º;

§ 1º A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a redução proporcional da respectiva remuneração, observada a conveniência da Administração;

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
III - ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão;

7º. Anexo Único dessa lei municipal estará com as denominações cargos, lotações e número de vagas imediatas, bem como formação de cadastro de reserva (CR), devendo ser preenchidos através do processo seletivo por prova escrita aplicada e análise curricular, por empresa no ramo de atividade específica;

8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO - MARANHÃO, 09 DE JANEIRO DE 2023.

ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE VAGAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS REFERENTE À FUNCIONARIOS CONTRATADOS

CARGO	QUANTIDADE	SALARIO	CARGA HORÁRIA
DIGITADOR/COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	01 + CR	1.624,00	40 HORAS SEMANAIS
DIGITADOR PROGRAMA BOLSA FAMILIA	02 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	03 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
COORDENADOR GERAL PAIF	01 + CR	1.500,00	40 HORAS SEMANAIS
TECNICO NIVEL MEDIO PAIF	01 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
PSICÓLOGO DA EQUIPE VOLANTE DO CRAS	01 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
ASSISTENTE SOCIAL DA EQUIPE VOLANTE DO CRAS	01 + CR	1.842,42	30 HORAS SEMANAIS
TECNICO DE NIVEL MEDIO DA EQUIPE VOLANTE DO CRAS	01 + CR	1.500,00	40 HORAS SEMANAIS
ORIENTADOR/COORDENADOR DO SCFV	01 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
ORIENTADOR SOCIAL DO SCFV	09 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE MERENDA/AOSD SCFV	01 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
AGENTES DE MERENDA DO SCFV	04 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
SUPERVISOR E ARTICULADOR DO SELO UNICEF DO PCF	01 + CR	2.312,00	40 HORAS SEMANAIS
VISITADORES DO PCF	08 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS

NECESSIDADES DE PROFISSIONAIS CONTRATADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

CARGO	QUANTIDADE	SALARIO	CARGA HORÁRIA
MÉDICO ESF	06 + CR	7.905,13	40 HS SEMANAIS
MEDICO PLANTONISTA	01 + CR	VALOR DO PLANTÃO R\$ 2.000,00	48 HS SEMANAIS
MEDICO PLANTONISTA	01 + CR	VALOR DO PLANTÃO R\$ 2.000,00	36 HS SEMANAIS
MEDICO PLANTONISTA	03 + CR	VALOR DO PLANTÃO R\$ 2.000,00	24 HS SEMANAIS
MEDICO PLANTONISTA	02 + CR	VALOR DO PLANTÃO R\$ 2.000,00	12 HS SEMANAIS
MEDICO PROGRAMA MAIS MEDICOS	01 + CR	2.500,00	40 HS SEMANAIS
MEDICO PROGRAMA MEDICOS PELO BRASIL	02 + CR	1.100,00	40 HS SEMANAIS
MEDICO ESPECIALISTA	04 + CR	6.500,00	48 HS MENSAS
MEDICO VETERINÁRIO	01 + CR	2.188,21	40 HS SEMANAIS
ENFERMEIRO	07 + CR	4.000,00	40 HS SEMANAIS
ENFERMEIRO ADMINISTRATIVO	01 + CR	2.800,00	30 HS SEMANAIS
TECNICO EM ENFERMAGEM	16 + CR	1.600,00	40 HS SEMANAIS
DIGITADOR	02 + CR	1.302,00	40 HS SEMANAIS
MOTORISTA	08 + CR	1.800,00	40 HS SEMANAIS
AOSD	12 + CR	1.302,00	40 HS SEMANAIS
AGENTE ADMISTRATIVO	04 + CR	1.302,00	40 HS SEMANAIS

FARMACEUTICO	01 + CR	2.188,21	40 HS SEMANAIS
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	01 + CR	2.200,00	40 HS SEMANAIS
FARMACEUTICO DA ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR	01 + CR	3.500,00	40 HS SEMANAIS
DENTISTA	06 + CR	3.000,00	40 HS SEMANAIS
AUXILIAR SAUDE BUCAL	06 + CR	1.302,00	40 HS SEMANAIS
VIGIA	06 + CR	1.302,00	40 HS SEMANAIS
VIGILANTE EPIDEMIOLOGICO	02 + CR	1.302,00	40 HS SEMANAIS
FISIOTERAPEUTA	03 + CR	2.188,21	40 HS SEMANAIS
FISOTERAPEUTA DE APOIO TÉCNICO PARA O NASF	01 + CR	3.500,00	40 HS SEMANAIS
NUTRICIONISTA	01 + CR	2.188,21	40 HS SEMANAIS
PSICOLOGO	03 + CR	2.188,21	40 HS SEMANAIS
EDUCADOR FISICO	02 + CR	2.188,21	40 HS SEMANAIS
TEURAPEUTA OCUPACIONAL	01 + CR	2.188,21	40 HS SEMANAIS
ASSISTENTE SOCIAL	02 + CR	2.188,21	40 HS SEMANAIS
ASSISTENTE SOCIAL PARA APOIO TÉCNICO	01 + CR	2.800,00	40 HS SEMANAIS
FONOAUDIOLOGO	01 + CR	2.188,21	40 HS SEMANAIS
RECEPCIONISTA	04 + CR	1.302,00	40 HS SEMANAIS

NECESSIDADES DE PROFISSIONAIS CONTRATADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTURA

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
MOTORISTA	06 + CR	1.512,00	40 HORAS SEMANAIS
OPERADOR MAQUINAS PESADAS	06 + CR	2.000,00	40 HORAS SEMANAIS
ENCANADOR	05 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	04 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
DIGITADOR	04 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
VIGIA	06 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
A O S D	06 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
CARPINTEIRO	02 + CR	74,15	DIARIA
ELETRICISTA	02 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
PEDREIRO	05 + CR	73,16	DIÁRIA
AJUDANTE DE PEDREIRO	05 + CR	53,50	DIÁRIA
MECÂNICO	04 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
MESTRE DE OBRAS	01 + CR	123,58	DIÁRIA
DIGITADOR	02 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS

NECESSIDADES DE PROFISSIONAIS CONTRATADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
MOTORISTA	02 + CR	1.512,00	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	03 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
DIGITADOR	02 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
VIGIA	02 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
A O S D	03 + CR	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS

RELAÇÃO DOS CARGOS PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	QTD	LOCAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Professor Auxiliar da Educação Infantil	02 + CR	CM Tia Diva Albuquerque	20 horas semanais	1.302,00
Professor Auxiliar da Educação Infantil	02 + CR	U.I. Canuto Francisco Guimarães	20 horas semanais	1.302,00
Professor Auxiliar da Educação Infantil	02 + CR	EM Dom Pedro II	20 horas semanais	1.302,00
Professor Auxiliar da Educação Infantil	01 + CR	EM Ângelo Soares	20 horas semanais	1.302,00
Professor Auxiliar da Educação Infantil	02+ CR	U.I. Dom João VI	20 horas semanais	1.302,00
Professor Auxiliar da Educação Infantil	01 + CR	EM Tomaz Cosmo	20 horas semanais	1.302,00
Professor Auxiliar da Educação Infantil	02 + CR	U.I. São Raimundo	20 horas semanais	1.302,00
Professor Auxiliar da Educação Infantil	01 + CR	U.I. Eneas Cazé	20 horas semanais	1.302,00
Professor Auxiliar Multietapa	01 + CR	EM Dom Pedro II	20 horas semanais	1.302,00

Professor Auxiliar Multietapa	01 + CR	EM Ângelo Soares	20 horas semanais	1.302,00
Professor Auxiliar do 1º ao 5º ano	02 + CR	U.I. DOM JOÃO VI	20 horas semanais	1.302,00
Professor Auxiliar Multietapa	01 + CR	U.I. São Raimundo	20 horas semanais	1.302,00
Professor Auxiliar Classe Multiseriadas	01 + CR	EM Ângelo Soares	20 horas semanais	1.302,00
Professor Auxiliar de 6º ao 9º ano	05 + CR	U.I. Canuto Francisco Guimarães	20 horas semanais	1.302,00
Professor Auxiliar de 6º ao 9º ano	01 + CR	U.I. Dom João VI	20 horas semanais	1.302,00
Professor Auxiliar do 6º ao 9º ano	04 + CR	U.I. SÃO RAIMUNDO	20 horas semanais	1.302,00
Professor Auxiliar de 6º ao 9º ano	01 + CR	U.I. 7 DE SETEMBRO	20 horas semanais	1.302,00
Professor Auxiliar de 6º ao 9º ano	03 + CR	U.I. SENADOR ALEXANDRE	20 horas semanais	1.302,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	01 + CR	CASA DOS CONSELHOS	40 horas semanais	1.302,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	03 + CR	U.I. CANUTO F. GUIMARÃES	40 horas semanais	1.302,00

Merendeira	01 + CR	U.I. Canuto Francisco Guimarães	40 horas semanais	1.302,00
Merendeira	01 + CR	EM Dom Pedro II	40 horas semanais	1.302,00
Merendeira	01 + CR	U.I. São Raimundo	40 horas semanais	1.302,00
Merendeira	01 + CR	E.M. ANÁLIA ROCHA	40 horas semanais	1.302,00
Merendeira	01 + CR	U.I. 7 DE SETEMBRO	40 horas semanais	1.302,00
MERENDEIRA	01 + CR	C.E. PORTO DO SABER	40 horas semanais	1.302,00
Vigia	01 + CR	U.I. Canuto Francisco Guimarães	40 horas semanais	1.302,00
Vigia	01 + CR	EM Dom Pedro II	40 horas semanais	1.302,00
Vigia	01 + CR	U.I. SÃO RAIMUNDO	40 horas semanais	1.302,00
AOSD	03 + CR	CM Tia Diva Albuquerque	40 horas semanais	1.302,00
AOSD	01 + CR	EM Dom Pedro II	40 horas semanais	1.302,00
AOSD	01 + CR	EM Ângelo Soares	40 horas semanais	1.302,00
AOSD	04 + CR	U.I. São Raimundo	40 horas semanais	1.302,00
AOSD	02 + CR	U.I. Senador Alexandre Costa	40 horas semanais	1.302,00
AOSD	02 + CR	U.I. Noga Silva	40 horas semanais	1.302,00
AOSD	01 + CR	C.E. Porto do Saber	40 horas semanais	1.302,00
AOSD	01 + CR	E. M. ANALIA ROCHA	40 horas semanais	1.302,00
AOSD	05 + CR	ZONA URBANA	40 HORAS SEMANAIS	1.302,00
AOSD	09 + CR	ZONA RURAL	40 HORAS SEMANAIS	1.302,00
MOTORISTA	04 + CR	ZONA RURAL	40 HORAS SEMANAIS	1.500,00
NUTRICIONISTA	01 + CR	ZONA URBANA	40 HORAS SEMANAIS	2.000,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	04 + CR		40 HORAS SEMANAIS	1.302,00

NECESSIDADES DE PROFISSIONAIS CONTRATADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
VETERINÁRIO	01	2.188,21	40 HORAS SEMANAIS
AGRÔNOMO	01	2.188,21	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO AGRÍCOLA	03	1.500,00	40 HORAS SEMANAIS
AOSD	01	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS

NECESSIDADES DE PROFISSIONAIS CONTRATADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
RECEPCIONISTA	01	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
AOSD	01	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS
TECNICO	01	1.302,00	40 HORAS SEMANAIS

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: c8387dd31477df7d87ae272b0110afaa

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
CONTRATO Nº. 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
CONTRATO Nº. 001/2023 - CPL - Processo Administrativo n.º 043/2022 -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipais, Administração, Agricultura, Infraestrutura, Educação, Fundo Municipais de Saúde, Assistência Social e Fundeb. **CONTRATADA:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO AO IDG, Situada na Rua Marcelino Champagnat/33, 16 Edif. Crist. Center Sala 902, Renascença, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.683/0001-23; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada

na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Loreto/MA: **LEIA - SE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0003.2-007 - Gestão da Administração, Tributos, Finanças, Comunicação e Patrimônio, 20.605.0005.2-015 - Manutenção de Mercados, Feiras, Matadouros e Assemelhados, 20.605.0005.2-016 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Des. Econômico e Meio Ambiente, 26.782.0026.2-025 - Gestão da Secretária de Infra-Estrutura, 12.361.0021.2-050 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação, 12.361.0021.2-053 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal, 10.122.0003.2-031 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde 10.301.0017.2-032 - Ações de Atendimento Básico de Saúde, 10.302.0017.2-036 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade, 08.244.0003.2-040 - Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0011.2-047 - Atividades Relacionadas à Proteção Social Especial, 08.244.0011.2-064 - Manutenção do CRAS e Atividade de Proteção Social Básica, 12.361.0021.2-058 - Manutenção do Programa de Educação Básica - FUNDEB - Apoio Técnico Operacional, 12.361.0021.2-060 - Manutenção do Ensino Fundamental - Gestão Escolar e Docência, 12.365.0021.2-061 - Manutenção da Educação Infantil Pré - Escola Fundeb Gestão Escolar e Docência, 12.365.0021.2-065 - Manutenção e Funcionamento de Creches FUNDEB - Gestão Escolar e Docência, 12.366.0021.2-062 - Manutenção da Educação p/ Jovens e Adultos Geral, 3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização. **VIGENCIA:** 02 de janeiro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Paulo Herbeth Neves Cabral, CPF nº 966.937.203-82 - Presidente.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 99403e34a7911b73c8969ccfc8889150

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transporte. **CONTRATADA:** L R COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 08.234.381/0003-47, estabelecida na Rua Jose Pereira da Silva, Centro, Loreto/MA, cep.: 65.895-000; **OBJETO:** fornecimento de combustíveis e lubrificantes de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transporte: **VALOR TOTAL** de R\$ 854.248,75 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.782.0026.2-024 - Manutenção do Depart. de Transporte Rodoviário Estradas Vicinais; 20.605.0005.2-014 - Fomento à Agricultura e Pecuária Regional e Familiar. **VIGENCIA:** 29 de dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Luiz Natan Coelho dos Santos, CPF Nº 279.656.433-91- Sócio administrador.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: b7421262c493db31c6f610d0831b61ba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através do Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA:** L R COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ

08.234.381/0003-47, estabelecida na Rua Jose Pereira da Silva, Centro, Loreto/MA, cep.: 65.895-000; **OBJETO:** fornecimento de combustíveis de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social: **VALOR TOTAL** de R\$ 188.200,00 (cento e oitenta e oito mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.243.0011.2-043 Manutenção do Conselho Tutelar e Fundo da Criança e do Adolescente; 08.244.0003.2-040 Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social. **VIGENCIA:** 29 de dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Luiz Natan Coelho dos Santos, CPF Nº 279.656.433-91- Sócio administrador.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 7ee274c6e90b0be2bd41db3693f403bf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação. **CONTRATADA:** L R COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 08.234.381/0003-47, estabelecida na Rua Jose Pereira da Silva, Centro, Loreto/MA, cep.: 65.895-000; **OBJETO:** fornecimento de combustíveis de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação: **VALOR TOTAL** de R\$ 396.040,00 (trezentos e noventa e seis mil e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0021.2-050 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 12.361.0021.2-054 Manutenção do Transporte Escolar; 12.361.0021.2-059 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB. **VIGENCIA:** 29 de dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Luiz Natan Coelho dos Santos, CPF Nº 279.656.433-91- Sócio administrador.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 15ca944e8fe1cf1920767b27741a1d43

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** L R COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 08.234.381/0003-47, estabelecida na Rua Jose Pereira da Silva, Centro, Loreto/MA, cep.: 65.895-000; **OBJETO:** fornecimento de combustíveis de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social: **VALOR TOTAL** de R\$ 188.200,00 (cento e oitenta e oito mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.243.0011.2-043 Manutenção do Conselho Tutelar e Fundo da Criança e do Adolescente; 08.244.0003.2-040 Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social. **VIGENCIA:** 29 de dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Luiz Natan Coelho dos Santos, CPF Nº 279.656.433-91- Sócio administrador.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: d0b125f49fee5632a7a5b109fd536187

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

010/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.271.505/0001-38, sediado(a) na Av. Cônego João Lima, nº 2.600, Qd. 54, Lt. 09, Setor Central, Araguaína/TO. **OBJETO:** prestação de serviços de confecção de prótese dentária, de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Loreto/MA:

VALOR TOTAL de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0017.2-032 Ações de Atendimento Básico de Saúde. **VIGENCIA:** 29 de dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Timótheo Reis Viana, CPF nº 110.892.416-66 - proprietário.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 35e15e42d22d369dd4e77538621abfc5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2022 PARA REDUZIR O VALOR CONTRATUAL . P.A Nº 497/2022. PE 036/202

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2022 PARA REDUZIR O VALOR CONTRATUAL DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DE MÚTUO ACORDO. REF.: Processo nº 497/2022. PE 036/2022. PARTES: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **CONTRATADA:** L. BARROSO BARBOSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.270.600/0001-40. **OBJETO:** ADITIVAR o contrato de prestação de serviços para gestão do setor de diagnóstico por imagem (Raio x, Mamógrafos e USG), com fornecimento de mão de obra médica qualificada, objetivando reduzir o valor total original do contrato de R\$ 1.999.999,80 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), para R\$ 1.112.400,00 (um milhão, cento e doze mil e quatrocentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro de 2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93. **DOTAÇÃO:** FICHAS ORÇAMENTÁRIAS 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 021100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0502 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE 10 302 0502 2050 0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E LABORATORIO DE ANALISE CLINICA 3.3.90.39.00Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00 002.001 FMS; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **ASSINATURAS:** p/ **CONTRATANTE:** Idelanne Souza Teixeira /Secretária Municipal de Saúde. p/ **CONTRATADO:** Leandro Barroso Barbosa /representante legal da empresa. **MIRADOR,** 13 de janeiro de 2022.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: b6db68e60ea2eba72f4eade020b726f8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022.

A Secretaria Municipal de Educação, com sede na rua do sol, s/n, de NINA RODRIGUES-MA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 06.124.408/0001-51, neste ato representado pela Secretária a Sra. Samara Correa Sa, portadora da Carteira de Identidade nº 123711699-3 SSP/MA, e CPF nº 006.759.863-38, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 60/2022, publicada, processo administrativo n.º 238/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidade (s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa (s) para a Aquisição de materiais de limpeza, para o programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 060/2022 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: J. A. SOUSA DA COSTA
CNPJ: 13.188.559/0001-39
ENDEREÇO: R Nossa Senhora das Graças, nº150, Centro, Cep:65.430-000, Vargem Grande/MA.
REPRESENTANTE: Joelson Antonio Sousa da Costa
E-MAIL:joelson_ma@hotmail.com TEL.: (98) 9150-4036

MATERIAL DE LIMPEZA - PDDE

Item	Descrição dos Produtos		UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO. CAIXA C/ 12 UND DE 01 LITRO	Start/ Limea Pergher Industria e Comercio S.A	CX	13	R\$47,80	R\$ 621,40
2	AGUA SANITARIA 1000ML, MULTIUSO, COMPOSIÇÃO HIDROXIDO DE SODIO E AGUA, PRINCIPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SODIO 2,0% A 2,5% DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM DE 1L, CX C/ 12 UNID.	Jesus/ Laboratio Jesus Ltda	CX	150	R\$15,00	R\$ 2.250,00
3	ALCOOL 1000ML ETILICO HIDRATADO, PARA USO DOMESTICO NORMAS TECNICAS:REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, NOME DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE CX C/12VDS	Valor / 3x Produtos Quimicos Ltda	CX	30	R\$79,90	R\$ 2.397,00
4	ALCOOL GEL 500ML, MATERIAL: ALCOOL ETILICO HIDRATADO, TIPO:GEL SANITIZANTE, APLICAÇÃO: PRODUTO LIMPEZA DOMESTICA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:NEUTRALIZANTE, ESPESSANTE E GRAU COSMETICO, NORMAS TECNICAS: REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, UNID DE FORNECIMENTO: CAIXA C/ 12 UNID	Start/ Limea Pergher Industria e Comercio S.A	CX	40	R\$58,90	R\$ 2.356,00
5	DESINFETANTE PARA BANHEIRO COM AROMA DE PINHO, FLORAL OU LAVANDA COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA FRASCO 1000ML CX. C/ 12VDS	Princesa/ Isomar Industria de sabões e oleos maranhenses Eireli	CX	150	R\$19,95	R\$ 2.992,50
6	DESINTUPIDOR DE VASO, TAM GRANDE	Condor / Condor S.A	UNID	15	R\$6,40	R\$ 96,00
7	DESODORIZANTE TIPO PEDRA SANITÁRIA, PESO LÍQUIDO 20G, COR VARIADA.	Azulim /Lima e Pergher Indstria e Comercio S/A	UNID	120	R\$1,15	R\$ 138,00
8	DESORIZADOR DE AR EM AEROSSOL. LATA C/360ML CX C/12VDS	Bom AR/ Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda	CX	25	R\$74,00	R\$ 1.850,00
9	DETERGENTE LIQUIDO, NEUTRO, GLICERINADO, BIODEGRADAVE E TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, FRASCO 500ML COM TAMPAS DOSADORAS. DEVEM CONSTAR NO ROTULO O N DO REGISTRO NA ANVISA/MS, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUIMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DE NO MINIMO 2 ANOS, CAIXA C/ 24 UNID	Oi/ Fc oliveira e Cia Ltda	CX	80	R\$22,00	R\$ 1.760,00
10	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA BASE EM MADEIRA COM CERDAS EM NYLON, DIMENSOES MINIMAS 13X6CM	Condor / Condor S.A	UNID	36	R\$1,99	R\$ 71,64
11	ESCOVA PARA SANITÁRIO 30 CM COMPRIMENTO, CABO EM PLÁSTICO RESISTENTE COM DEPOSITO, CERDAS NYLON.	Condor / Condor S.A	UNID	30	R\$6,99	R\$ 209,70
12	ESPANADOR	Condor / Condor S.A	UNID	30	R\$1,99	R\$ 59,70
13	ESPONJA DE LÃ DE ACO COM 60G PCT. C/ 8 UNDS, COM 14 PCT	Assolam/ Q. Amparo Ltda	FDO	60	R\$18,90	R\$ 1.134,00
14	ESPONJA DUPLA-FACE PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIE E UTENSÍLIOS EM GERAL CX C/60UND	Limpa Bella/ 3M do Brasil Ltda	CX	40	R\$22,00	R\$ 880,00
15	FLANELAS - EM TECIDO 100% ALGODAO, EMBAINHADO NAS LATERAIS, ABSORVENTE, LAVAVEL E DURAVEL, NA COR AMARELA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 48X78CM, COM ETIQUETA COSTURADA INFORMANDO NO MINIMO O CNPJ DO FABRICANTE E A COMPOSIÇÃO DO TECIDO	União Textil / Joao Acélio F. Gomes Me	UNID	150	R\$2,00	R\$ 300,00
16	LIMPA ALUMINIO 500ML CX. C/24VDS	Economico / Fc Oliveira e Cia Ltda	CX	15	R\$22,90	R\$ 343,50
17	LIMPA CERAMICA CX COM 12X1000ML	Azulim /Lima e Pergher Indstria e Comercio S/A	CX	15	R\$37,90	R\$ 568,50
18	LIMPA FORNO - FRASCO COM APROXIMADAMENTE 250ML	Reckit Benckiser Ltda	FRS	36	R\$6,50	R\$ 234,00
19	LUSTRAMOVEIS COM AROMA DE LAVANDA - DEVE CONSTAR NO ROTULO O NUMERO DE REGISTRO DA ANVISA/MS, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUIMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO. DATA DA FABRICAÇÃO E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MINIMADE 18 MESES FRASCO COM 200ML	Peroba/ Produtos King Ltda	FRS	48	R\$3,00	R\$ 144,00

20	LUVA EMBORRACHADAS PARA LIMPEZA GRANDE, LUVA MULTIUSO DE LATEX 100% NATURAL, COM FORRO 100% ALGODAO, COM SELO DO INMETRO, EMBALADAS EM PCT PLASTICO CONTENDO UM PAR DE LUVAS (VONDER)	Condor / Condor S.A	PAR	30	R\$3,00	R\$ 90,00
21	LUVA EMBORRACHADAS PARA LIMPEZA MEDIA, LUVA MULTIUSO DE LATEX 100% NATURAL, COM FORRO 100% ALGODAO, COM SELO DO INMETRO, EMBALADAS EM PCT PLASTICO CONTENDO UM PAR DE LUVAS (VONDER)	Condor / Condor S.A	PAR	30	R\$3,99	R\$ 119,70
22	LUVA EMBORRACHADAS PARA LIMPEZA PEQUENA, LUVA MULTIUSO DE LATEX 100% NATURAL, COM FORRO 100% ALGODAO, COM SELO DO INMETRO, EMBALADAS EM PCT PLASTICO CONTENDO UM PAR DE LUVAS (VONDER)	Condor / Condor S.A	PAR	30	R\$3,99	R\$ 119,70
23	PA P/ LIXO, EM PLASTICO 30 CM, CABO DE APROXIMADAMENTE (VARIACÃO MAXIMA 10%) 75CM REVESTIDO COM PLASTICO	Condor / Condor S.A	UNID	30	R\$5,99	R\$ 179,70
24	PANO DE CHAO - SACO DE PANO PARA LIMPEZA CRU, MATERIAL DE ALGODAO CRU, COMPRIMENTO MINIMO 60CM, LARGURA MINIMA 40CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS TIPO SACO, APLICAÇÃO LIMPEZA DE CHAO	União Textil / Joao Acélio F. Gomes Me	UNID	150	R\$3,15	R\$ 472,50
25	PAPEL HIGIENICO BRANCO, FOLHA SIMPLES, MACIO, ABSORVENTE, PCT COM 4 ROLOS DE 30M FDO COM 64 ROLOS	Paloma / SEPAC - Serrados e Pasta de Celuloses Ltda	FDO	150	R\$33,90	R\$ 5.085,00
26	PAPEL TOALHA PARA COZINHA, BRANCO, MACIO, ABSORVENTE, FOLHA DUPLA, PICOTADO- PCT COM 2 ROLO DE 60 TOALHAS DE 22X20CM CADA UMA, FARDO COM 12 PCTS	Absoluto / OL Industria de papéis Ltda	FDO	40	R\$39,90	R\$ 1.596,00
27	RODO DE PUXAR AGUA - BASE PLASTICA EMBORRACHADA, DE ESPESSURA NÃO INFERIOR A 30CM, CORRETAMENTE ESTICADAS E FIXAS À BASE DO RODO, COM O MESMO COMPRIMENTO DESTA, DEVENDO REMOVER A AGUA SOBRE A SUPERFICIE LISA E PLANA À PRIMEIRA PASSADA.	Condor / Condor S.A	UNID	60	R\$6,90	R\$ 414,00
28	SABAO EM BARRA GLICERINADO 200G, CX. C/ 50 UNID	Du Valle / Isomar industria de Sabões e oleos Maranhenses Ltda	CX	50	R\$49,90	R\$ 2.495,00
29	SABAO EM PO PARA LAVAR ROUPAS- BIODEGRADAVEL, COM REGISTRO NA ANVISA, EM EMBALAGENS PLASTICAS OU CX DE PAPELAO COM 500G, COMPOSIÇÃO:TENSOATIVO ANIONICO, FOSFATO, SAIS INORGANICOS, BRANQUEADOR OPTICO, PERFUME, PIGMENTO E ENZIMAS CX C/24UNID	Real / Real Produtos de Higiene e Limpeza do Brasil Ltda	CX	120	R\$64,50	R\$ 7.740,00
30	SACO PLASTICO PARA LIXO 100LTS PRETO, REFORCADO MEDINDO 69X83CM, FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ACONDICIONADOS EM PCTS C/ 05 UNID - FARDO COM 24 PCTS	Marilix / C-Pack Comercio Atacadista de Embalagens Eireli	FDO	36	R\$42,90	R\$ 1.544,40
31	SACO PLASTICO PARA LIXO 15LTS PRETO, REFORCADO MEDINDO 41X51CM, FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ACONDICIONADOS EM PCTS C/ 10 UNIDS, FARDO C/ 24 PCTES.	Marilix / C-Pack Comercio Atacadista de Embalagens Eireli	FDO	36	R\$69,90	R\$ 2.516,40
32	SACO PLASTICO PARA LIXO 30LTS PRETO, REFORCADO MEDINDO 47X55CM, FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ACONDICIONADOS EM PCTS COM 10 UNIDS, FARDO C/ 24 PCTS.	Marilix / C-Pack Comercio Atacadista de Embalagens Eireli	FDO	36	R\$89,90	R\$ 3.236,40
33	SACO PLASTICO PARA LIXO 50LTS PRETO, REFORCADO MEDINDO 53X71CM, FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ACONDICIONADOS EM PCTS C/ 10 UNID, FARDO COM 24 PCTS.	Marilix / C-Pack Comercio Atacadista de Embalagens Eireli	FDO	36	R\$79,90	R\$ 2.876,40
34	SABONETE 90G,BRANCO, SUAVE, CREMOSO E PERFUMADO PCT C/12UND	Ype/Higident do Brasil Industria e Comercio Ltda	PCT	12	R\$14,90	R\$ 178,80

35	SODA CAÚSTICA, COMPOSIÇÃO HIDRÓXIDO DE SÓDIO(PRODUTO FORTEMENTE AUCALINO), PRODUTO TÓXICO CORROSIVO DESINCRUSTANTE ALCALINO, EMBALAGEM PLÁSTICA(POTE 450G), CX COM 24 UNID	Saturno/ A.B Araújo Com. E Ind Ltda	CX	12	R\$199,90	R\$ 2.398,80
36	VASSOURA DE PALHA	Artesanal / Agricultura Familiar	UNID	48	R\$1,90	R\$ 91,20
37	VASSOURA DE PELO SINTETICO, RESISTENTE, COM CABO DE MADEIRA E BASE MEDINDO ENTRE 30 E 40 CM	Condor / Condor S.A	UNID	48	R\$7,90	R\$ 379,20
38	VASSOURA PIAÇAVA - VASSOURA COM CABO DE MADEIRA, MEDIDA MINIMA DE 120 CM, BEM PRESOS COM PREGOSS AO CEPO DA PIAÇAVA.	Rainha Plus/ Industria Bras. Rainha Plus	UNID	48	R\$10,50	R\$ 504,00
TOTAL						R\$ 50.443,14

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticada obedecida à ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1. VALIDADE DA ATA.

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1. **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

 1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

 1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

 1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
 1. Por razão de interesse público; ou
 2. A pedido do fornecedor.

1. DAS PENALIDADES.
 1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

 1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

 1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS.**
 1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

 1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
 2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nina Rodrigues/MA,06 de Janeiro de 2023

Município de Nina Rodrigues/MA

Secretária Municipal de Educação
Sâmara Corrê Sá
Contratante

J. A. SOUSA DA COSTA

Joelson Antonio Sousa da Costa
Contratada

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: eb1d97905b38c45926c7bf8898b60622

1º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 117/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2021
PROCESSO CARONA Nº 10.010.01/2021

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 117/2021, DECORRENTE DO PROCESSO CARONA Nº 10.010.01/2021, ORA CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES/MA E A EMPRESA E. DE J. DA SILVA EIRELI, INCRITA NO CNPJ Nº 22.086.632/0001-52, EM ATENDIMENTO AO QUE PRECEITUA O § 1º DA CLAUSULA 7ª DO REFERIDO CONTRATO, ARRIMADO NO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL 8.666/1993.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE NINA RODRIGUES**, com sede na Praça Rui Fernandes Costa; s/n; Centro; Nina Rodrigues/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.124.408/0001-51, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues\MA, senhor Zacarias de Moraes, portador da Cédula de Identidade nº 043404342011-3 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade na qualidade de ordenador de despesas, e a empresa **E. DE J. DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º nº **22.086.632/0001-52** e Inscrição Estadual nº 12.460.341-6, com sede na Rua dos Azulões nº 01, Quadra 120, sala 1411, 14º Andar Edifício, Office Tower - Cep.: 65075-060 - São Luís - MA, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Edson de Jesus da Silva, empresário, casado, brasileiro portador do RG nº 269641973 DIC RJ e do CPF nº 072.853.316-27, já qualificados no Contrato inicial, resolveram por meio deste, alterar o referido Contrato inicial, em razão do princípio da vantajosidade, que se faz presente no feito, pelo que se realiza o ADITIVO DE PRAZO, conforme a Adesão Nº 10.010.01/2021, consubstanciado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Presente termo de **ADITIVO DE PRAZO** objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 12 (doze) meses, conforme se extrai do diploma legal, assim, as partes concordam em prorrogar o aludido instrumento contratual, para que o mesmo passe tenha vigência plena no ano de 2023 (a contar de 18/12/2022 a 17/12/2023, Objeto: O objeto decorrente da presente Contratação é empresa para Prestação de Serviços de Organização e Realização de Eventos no âmbito do Município de Nina Rodrigues/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo de Aditivo de prazo entra em vigor na data de sua

assinatura, em obediência aos preceitos legais esculpido no Ordenamento Jurídico Pátrio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas Contratuais presentes no Contrato inicial, havendo alterações apenas as que consagradas no presente Termo de Aditivo de Prazo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais, conforme preconiza a Lei.

Nina Rodrigues - MA, 18 de dezembro de 2022

ZACARIAS DE MORAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Contratante

E. DE J. DA SILVA EIRELI

CNPJ: 22.086.632/0001-52
Contratada

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 163709d7fdc8b50f5faed1033676c84e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023/PE/60/2022

MUNICÍPIO DE **NINA RODRIGUES-MA**, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e a empresa **J. A. SOUSA DA COSTA**. **OBJETO:** Contratação de empresa para a Aquisição de materiais de limpeza para o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, em acordo com o Pregão Eletrônico nº **060/2022**. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2022 e subsidiariamente, no que couberem pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 50.443,14 (Cinquenta Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Quatorze Centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: **06** de Janeiro de **2023**; vigência: 31/12/2023. **FONTE DE RECURSOS:** 02 - PODER EXECUTIVO;02.06 - FUNDEB;02.06.00 - FUNDEB;12 - EDUCAÇÃO;12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL;12.361.0047 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS;12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA;12.361.0710.2018.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%;3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL12.361.0120 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO12.361.0120.2013.0000 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE3.3.90.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Sâmara

Correa Sá, Secretária Municipal, pela Contratante e o Senhor Joelson Antonio Sousa da Costa; CPF: 649.084.613-68 pela Contratada.
ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 06 de janeiro de 2023 - Fernando Celso e Silva de Oliveira. OAB/MA nº 8150. Assessor Jurídico.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 6b2cdb022ce004aeea67188bcb27ce0d

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

DECRETO N.º 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023.

Estabelece prazo para pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos (Alvará), assim como de suas renovações, para o exercício de 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, Senhora Iracy Mendonça Weba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4.º, 7.º, 11, 13 e 100, inciso VIII, todos da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8.º, VI, da lei n.º 12.608/12, e,

CONSIDERANDO o Código Tributário Municipal, no qual há políticas fiscais e tributárias do Município de Nova Olinda do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e fixação de diretrizes para fiel execução do CTM, no que se refere à expedição de taxa de alvará de funcionamento;

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos (ALVARÁ), a que se refere o artigo 220 do Código Tributário Municipal, assim como suas renovações, para

o exercício de 2023, será recolhida aos cofres do Erário Municipal, em cota única, com vencimento em 31 de março de 2023.

Art. 2º Para os estabelecimentos inscritos no Cadastro Econômico do Município após a data definida no art. 1º deste Decreto, a Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos (ALVARÁ) terá como vencimento o trigésimo dia após o cadastro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

Iracy Mendonça Weba
Prefeita Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weba, torna público que na data de 12 de janeiro de 2023, o Decreto nº01/2023 sobre o estabelecimento do prazo para pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos(Alvará) assim como suas renovações, para exercício de 2023, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 12 de Janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Iracy Mendonça Weba
Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 2f86b7a24c68a127d2a364f56536a3d4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, sediada na **Praça da Matriz, sn, Centro, São Vicente Férrer - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.421.119/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADRIANO MACHADO DE FREITAS**, Portador do RG nº 029713132005-2 e CPF nº 037.515.313-60, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa **M J MARTINS GOMES**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Estrada MA 014, KM 90, S/N, Bairro Aeroporto, São Vicente Férrer-Ma, CNPJ nº 23.618.358/0004-20, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL DE JESUS MARTINS GOMES**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 103.346.703-06, RG nº 36727782009-0 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de São João Batista-MA, e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 123/2022, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa **M J MARTINS GOMES**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, POR ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e **DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de

combustíveis, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer., para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 - PMSVF/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 123/2022 - CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Município de São Vicente Férrer.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - O objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via ficará em poder do Setor de Transporte da Prefeitura de São Vicente Férrer.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cen por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintúplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO

GERENCIADOR ou por fato surveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 - PMSVF/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Vicente Férrer, 13 de janeiro de 2023.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS Prefeito Municipal	MANOEL DE JESUS MARTINS GOMES M J MARTINS GOMES
---	---

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2022 - PMSVF/MA

PROCESSO N.º 123/2022 - CPL

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 02/2023, Município de São Vicente Férrer e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2022 - PMSVF/MA.

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: M J MARTINS GOMES	
CNPJ: 23.618.358/0004-20	Telefone / Fax: (98) 8724-1010
Endereço: Estrada MA 014, KM 90, S/N, Bairro Aeroporto, São Vicente Férrer-Ma	E-mail: mjmartinsgomes@gmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO

PLANILHA GERAL					
Item	Discriminação do Produto	Quant.	Und.	Valor Unitario	Valor Total
1	Oleo Diesel S10	300.000	LTS	R\$ 6,40	R\$ 1.920.000,00
2	Gasolina Comum	120.000	LTS	R\$ 4,80	R\$ 576.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.496.000,00

TOTAL REGISTRADO - R\$ 2.496.000,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais)

São Vicente Férrer, 13 de janeiro de 2023.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS Prefeito Municipal	MANOEL DE JESUS MARTINS GOMES M J MARTINS GOMES
---	---

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO ONLINE E PRESENCIAL de sistema de gestão escolar, durante o exercício de 2023.

EMPRESA: ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº.07.467.975/0001-73, com sede na Av. Brasil, nº 699, Setor Coimbra, Araguaína-TO

AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, inciso I.

VALOR TOTAL: R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MDE

02 PODER EXECUTIVO

02 03 SECRETARIA DE EDUCACAO

12 EDUCACAO

12 361 0019 2031 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - MDE

3.3.90.39 OUTROS SERVICOS PESSOA JURIDICA

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a compra acima citada. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

Pedro do Rosário-MA, 11 de janeiro de 2023.

SUELI DE JESUS LOBATO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: ec211f471180356fd3616bd2f12a8f7c

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

ADJUDICAÇÃO CPL/PEDRO DO ROSÁRIO - MA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 01/2023

AMPARO LEGAL : Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ÓRGÃO INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO : Contratação de empresa para IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO ONLINE E PRESENCIAL de sistema de gestão escolar.

PRAZO DO CONTRATO : 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL : R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

FONTES DO RECURSO :

MDE

02 PODER EXECUTIVO

02 03 SECRETARIA DE EDUCACAO

12 EDUCACAO

12 361 0019 2031 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

- MDE

3.3.90.39 OUTROS SERVICOS PESSOA JURIDICA

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, resolvem adjudicar o objeto acima especificado em nome da empresa ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº.07.467.975/0001-73, com sede na Av. Brasil, nº 699, Setor Coimbra, Araguaína-TO.

Encaminhamos o presente processo a Secretaria Municipal de Educação para que o ato seja homologado.

Comissão Permanente de Licitação, em Pedro do Rosário MA, 12/01/2023.

José Leandro Silva Rabelo
Presidente da CPL

Elizete Pinto Raposo
Membro da CPL

Dorte Solonge Ferreira Rocha
Membro da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ITEM	OBJETO	UN	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Formação de todos os usuários (professores, secretários, coordenadores e técnicos da Secretaria da educação.	01	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
02	Licenciamento, manutenção, atendimento online e/ou presencial do Módulo Pedagógico: Cadastro de Escola, Controle de atas e reuniões, Cadastro de alunos, Estrutura Curricular, Controle de vagas e matrículas online, Sistema Presença Bolsa Família, Integração Censo Escolar. Recursos Humanos: Cadastro de servidores, Controle de cargos e funções com Modulação, definição de perfis de acesso. Diário escolar web: Plano de aula integrado a BNCC, registro de frequência e conteúdo da aula, Registro de notas e conceitos, relatório de acompanhamento individual por aluno. APP Aluno: Visualização de notas, Informativo de faltas, conteúdo de aulas, Agenda de avisos. Mural da Escola: Envio de recados para alunos e ou responsáveis. APP Diário escolar ON/OFFLINE- possibilita que os professores registrem a frequência, conteúdo das aulas e notas dos alunos, mesmo sem acesso a internet. Módulo Aulas/Atividades a distância: Portal online para professores registrarem, agendarem aulas/atividades para alunos, com inclusão de questionários, vídeo aulas, link, e arquivos para download. Portal do aluno e/ou APP para acesso as atividades, fórum para perguntas ao professor para duvidas sobre as aulas. Módulo Administrativo: Controle financeiro, Fontes de recurso, estoque, Cotação de compras, Fornecedores, Transporte escolar, Merenda escolar e biblioteca. Módulo para gestão de eventos e Formações continuadas.	01	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
Valor Total : R\$ 174.000,00					

Código identificador: 7c15e91eccc16f1c8232a855722e89e3

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

OBJETO: Contratação de empresa para IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO ONLINE E PRESENCIAL de sistema de gestão escolar.

EMPRESA: ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº.07.467.975/0001-73, com sede na Av. Brasil, nº 699, Setor Coimbra, Araguaína-TO.

VALOR TOTAL: R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

“Homologo o julgamento referente ao objeto em epigrafe, conforme Adjucação da Comissão Permanente de Licitação e autorizo a despesa.”

Pedro do Rosário-MA, 12 de janeiro de 2023

SUELI DE JESUS LOBATO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

Código identificador: f155508850332aaa39e92dfbeb15a71c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no **dia 27/01/2023, às 09:00h** (horário de Brasília), o **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de licença de uso de software de gestão pública para o Município de Penalva/MA, conforme Processo Administrativo nº 039/2022-SEMAD. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: **www.portaldecompras.penalva.ma.gov.br**. Informações pelo e-mail **licitacao.penalva@gmail.com**.

Penalva/MA, 11 de janeiro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

DECRETO 005 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO 005 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DETERMINA À COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA A INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS BAIROS: ANTIGO AEROPORTO, CAMPINHO, VILA JOSÉ GENÉSIO E PACAS TODOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA PINHEIRO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n. 13.465/2017, bem como seu ato regulamentador, o Decreto Municipal n. 013/2022, e:

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; promover a integração social e a geração de empregos e renda;

CONSIDERANDO, que o Município de Pinheiro/MA, por meio do Decreto nº 13/2022, instituiu a Comissão de Regularização Fundiária com as atribuições de instaurar os Procedimentos de Regularização Fundiária Urbana no âmbito do município de Pinheiro/MA;

CONSIDERANDO que no Município de Pinheiro/MA existem áreas aptas à regularização fundiária mediante os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO, que o Ente Municipal é o titular do domínio da área que contém núcleo urbano, e, portanto, tem legitimidade de requerer e praticar todos os atos aptos a promover a respectiva regularização fundiária do núcleo urbano, conforme reza o artigo 14 da Lei Federal n. 13.465/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar à Comissão de Regularização Fundiária a instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) dos núcleos urbanos informais consolidados denominados Bairro Antigo Aeroporto, Campinho, Vila José Genésio e Pacas, com a abertura de processo administrativo específico para este fim;

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no **dia 27/01/2023, às 11:00h** (horário de Brasília), o **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração de projetos e acompanhamento no Sistema Plataforma +Brasil, conforme Processo Administrativo nº 040/2022-SEMAD. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: **www.portaldecompras.penalva.ma.gov.br**. Informações pelo e-mail **licitacao.penalva@gmail.com**.

Penalva/MA, 11 de janeiro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: e92271788b9ae924ff04d0705473e7e6

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 70/2022 (SRP)

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que foi homologado o Pregão Eletrônico nº 70/2022 (SRP), referente ao registro de preços para futura e eventual confecção de camisetas sublimadas destinadas ao atendimento das demandas dos órgãos do Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 042/2022-SEMAD, em favor das seguintes licitantes:

1. **A A da Silva Filho Eireli-EPP** (CNPJ nº 40.337.954/0001-09). Item: 1. Valor: R\$ 187.500,00;
2. **M. J. de S. Vieira-EPP** (CNPJ nº 10.511.859/0001-19). Item: 2, 3 e 4. Valor: R\$ 418.500,00.

Penalva/MA, 13 de janeiro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: c972212febf02a525be8ecb9e88aa05e

Art. 2º - A Comissão de Regularização Fundiária deverá obedecer ao rito previsto no art. 28 da Lei 13.465/2017, e exercer as atribuições que lhe foram conferidas no Art. 3º do Decreto Municipal nº 13/2022, em especial, **mas não exclusivamente**:

- A elaboração de Planta de Situação e Memorial Descritivo informando as coordenadas geográficas que situam e limitam o referido núcleo urbano;
- A classificação da modalidade de REURB a ser aplicada ao núcleo urbano informal de acordo com a realidade socioeconômica das unidades imobiliárias atingidas, e de seus beneficiários;
- A elaboração de projeto de regularização fundiária, e expedição da CRF;
- Processamento dos requerimentos individuais de REURB apresentados;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 12 DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Secretário Municipal de Governo

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 5d27ed6a4335e7c72c51678558c589c1*

PORTARIA Nº 111/2022 - SEMGOV

PORTARIA Nº 111/2022 - SEMGOV.

**NOMEIA SERVIDORES PARA A COMISSÃO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO
DE PINHEIRO - MA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a **Lei Orgânica do Município**.

CONSIDERANDO a lei municipal lei municipal nº 2.847/2021 que institui e estabelece regras gerais aplicáveis ao Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Pinheiro;

CONSIDERANDO o Decreto 013 de 09 de março de 2022, que dispõe sobre a instituição da Comissão de Regularização Fundiária do município de Pinheiro-MA e regulamenta o processo administrativo de regularização fundiária no âmbito do município e dá outras providências;

RESOLVE:

- NOMEAR**, os (as) senhores (as) abaixo relacionados para compor a Comissão de Regularização Fundiária do município de Pinheiro - MA, para regulamentar o processo administrativo de regularização fundiária no âmbito do município, a partir desta data.
 - Presidente: **DACIANE PEREIRA FERNANDES**, portador (a) do **CPF: 956.565.531-91**;
 - Coordenador Geral: **THAMIRES LOBO GAMA**, portador (a) do CPF: **056.679.963-40**;
 - Assessoria Jurídica: **ANDRESSA CORDEIRO SILVEIRA**, portador (a) do **CPF: 059.288.543-74**;
 - Agente fiscal: **LUIS CLAUDIO SOUSA** (EFETIVO) portador (a) do CPF: **242.506.603-97** - MATRÍCULA - 056.

- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 30 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Secretário Municipal de Governo

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 3acb8583357d27955adc3f962c21949*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023047

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023047. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: **A F RIBEIRO EIRELI**, **CNPJ 14.674.938/0001-00**. OBJETO: Aquisição de **peças e acessórios de primeira linha para os veículos da secretaria**

municipal de Administração do município de Pio XII/MA, conforme Pregão eletrônico SRP nº 007/2022 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: O valor total é de **R\$ 67.915,00 (sessenta e sete mil novecentos e quinze reais).**

Dotação Orçamentária:

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0040 2038 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS
3.3.90.30.00 Material De Consumo

. VIGÊNCIA: 12 de janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Pio XII/MA, 12 de janeiro de 2023

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 820aac41c6334e3f7ca6f7681eb740ed*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023048

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023048. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: **A F RIBEIRO EIRELI, CNPJ 14.674.938/0001-00.** OBJETO: Aquisição de **peças e acessórios de primeira linha para os veículos da secretaria municipal de EDUCAÇÃO** do município de Pio XII/MA, conforme Pregão eletrônico SRP nº 007/2022 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: O valor total é de **R\$ 314.140,00 (trezentos e quatorze mil cento e quarenta reais).**

Dotação Orçamentária:

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 13 FUNDEB
02 13 00 FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR
12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
3.3.90.30.00 Material De Consumo

. VIGÊNCIA: 12 de janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Pio XII/MA, 12 de janeiro de 2023

Marcia de Moura Costa Martins
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 3e4268f4cf73b3023708640a79712544*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023049

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023049. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: **A F RIBEIRO EIRELI, CNPJ 14.674.938/0001-00.** OBJETO: Aquisição de **peças e acessórios de primeira linha para os veículos da secretaria municipal de SAÚDE** do município de Pio XII/MA, conforme Pregão eletrônico SRP nº 007/2022 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: O valor total é de **R\$ 54.079,00 (cinquenta e quatro mil setenta e nove reais).**

Dotação Orçamentária:

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE
10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE
10 301 0060 2154 0000 MANU E FUNCIO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.30.00 Material De Consumo

. VIGÊNCIA: 12 de janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Pio XII/MA, 12 de janeiro de 2023

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 374121aa487cca00dcaa4c62a4f2f2d9*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023050

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023050. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: **A F RIBEIRO EIRELI, CNPJ 14.674.938/0001-00.** OBJETO: Aquisição de **peças e acessórios de primeira linha para os veículos da secretaria municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Pio XII/MA, conforme Pregão eletrônico SRP nº 007/2022 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: O valor total é de **R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).**

Dotação Orçamentária:

02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL
02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
08 122 0020 2082 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC.

TRAB. E ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0220 POLITICAS ASSISTENCIAIS
08 244 0220 2176 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 Material De Consumo

. VIGÊNCIA: 12 de janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Pio XII/MA, 12 de janeiro de 2023

Luciana do Nascimento Franco Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: a73ff70326fb712f965a945671cfe823*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023051

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023051. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: C H M NUNES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.441.752/0001-56. OBJETO: **Aquisição de peças e acessórios de primeira linha para os veículos**, conforme Pregão eletrônico SRP nº 007/2022 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: O valor total é de R\$ 342.738,50 (trezentos e quarenta e dois mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02 18 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL
20 122 0040 2090 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0040 2038 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS
3.3.90.30.00 Material De Consumo

. VIGÊNCIA: 12 de janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Pio XII/MA, 12 de janeiro de 2023

Telson Cruz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: c1c91b68a939eab66e0888921ae2bee9*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023052

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023052. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: **M J C SILVA EIRELI, CNPJ 14.538.844/0001-03.** OBJETO: **Aquisição de peças e acessórios de primeira linha para os veículos da secretaria municipal de SAÚDE** do município de Pio XII/MA, conforme Pregão eletrônico SRP nº 007/2022 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: O valor total é de R\$ 136.255,00 (cento e trinta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE
10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE
10 301 0060 2154 0000 MANU E FUNCIO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.30.00 Material De Consumo

. VIGÊNCIA: 12 de janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Pio XII/MA, 12 de janeiro de 2023

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: f23bad3c123ff38ba824d8320bc84b25*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023053

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023053. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: **M L A S MORAIS, CNPJ 30.848.027/0001-08.** OBJETO: **Contrato é a aquisição de material de expediente para secretaria municipal de saúde** do município de Pio XII/MA, conforme Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR R\$ 52.327,87 (cinquenta e dois mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos).

Recurso Orçamentário:

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE
10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRE

TARIA DE SAUDE

3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE

10 301 0060 2154 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.30.00 Material De Consumo

VIGÊNCIA: 12 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Pio XII/MA, 12 de janeiro de 2023

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 6f07be0b70b0e6e83ef628fd6821c7ff*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023054

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023054. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: **M L A S MORAIS, CNPJ 30.848.027/0001-08**. OBJETO: Contrato é a aquisição de material de expediente para secretaria municipal de educação do município de Pio XII/MA, conforme Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR R\$ 266.180,40 (duzentos e sessenta e seis mil cento e oitenta reais e quarenta centavos).

Recurso Orçamentário:

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 122 Administração Geral

12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO

12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 13 FUNDEB

02 13 00 FUNDEB

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR

12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

- FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 Material De Consumo

VIGÊNCIA: 12 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Pio XII/MA, 12 de janeiro de 2023

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: fd1f2752e3e793d26462f03200210096*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023055

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023055. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: **M L A S MORAIS, CNPJ 30.848.027/0001-08**. OBJETO: Contrato é a aquisição de material de expediente para secretaria municipal de administração do município de Pio XII/MA, conforme Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR R\$ 55.823,52 (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

Recurso Orçamentário:

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 02 00 GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO

04 122 0020 2002 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL

02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0110 ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0110 2036 0000 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 Material De Consumo

VIGÊNCIA: 12 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Pio XII/MA, 12 de janeiro de 2023

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: a4b686b6194e8142c09dd1ca345ca7ce*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023056

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023056. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: **M L A S MORAIS, CNPJ 30.848.027/0001-08**. OBJETO: Contrato é a aquisição de material de expediente para secretaria municipal de assistência social do município de Pio XII/MA, conforme Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR R\$ 151.402,09 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e dois reais e nove centavos).

Recurso Orçamentário:

02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL

02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO

08 122 0020 2082 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. TRAB. E ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0220 POLITICAS ASSISTENCIAIS
08 244 0220 2176 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 Material De Consumo

VIGÊNCIA: 12 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Pio XII/MA, 12 de janeiro de 2023

LUCIANA DO NASCIMENTO FRANCO COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 0bed2f6314b537c5ec1b249fe4f4fd

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

PORTARIA Nº 069 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 069 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 68, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Rosário - MA.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra. PAULA CRISTINE SOARES ALMEIDA no cargo de COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, no Município de Rosário-MA.

Art. 2º Essa portaria entrara em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA, 12 DE JANEIRO DE 2023.

REGISTRE - SE PUBLIQUE - SE E CUMPRA -SE.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito Municipal

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 4df53fe2cbf41feea64de0e376b6cf6d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022-CPL/SLP

CONTRATO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2022-CPL/SLP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2022

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2022-CPL/SLP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público e a empresa **L J COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 44.874.520/0001- 07. **OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. **VALOR GLOBAL:** o valor global deste Contrato é de **R\$ 76.750,17 (setenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais e dezessete centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidade,

Transportes e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento e Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Comunicação. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/01/2023. **ASSINATURAS:** **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** (Contratante) e **LAYZA DA SILVA CELIN - L J COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES LTDA.** (Contratada). Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de janeiro de 2023 **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 784a1407b49695b76eb30122f129964d

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022-CPL/SLP

CONTRATO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2022-CPL/SLP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2022

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2022-CPL/SLP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público e a empresa **B2G MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº

22.808.990.000121. OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. **VALOR GLOBAL:** o valor global deste Contrato é de **R\$ 10.611,72 (dez mil e seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidade, Transportes e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento e Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Comunicação. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/01/2023. **ASSINATURAS:** **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** (Contratante) e **RITA DE CASSIA MESQUITA LASMAR - B2G MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA** - (Contratada). Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de janeiro de 2023. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 3acde29ae2d42664eb39f67b707a5373

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022-CPL/SLP

CONTRATO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022-CPL/SLP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2022

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2022-CPL/SLP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público e a empresa **CASA DO PASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.993.633/0001-71. **OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. **VALOR GLOBAL:** o valor global deste Contrato é de **R\$ 4.795,50 (quatro mil e setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidade, Transportes e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento e Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Comunicação. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/01/2023. **ASSINATURAS:** **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** (Contratante) e **REBECA DE FATIMA CABRAL DE OLIVEIRA - CASA DO PASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** - (Contratada). Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de janeiro de 2023. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 8d3a346be9f01411752287039f5c7a31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

DECRETO Nº 03 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 066, de 16 de dezembro de 2003 CTM. **DECRETA: 1º** - Ficam atualizados os valores expressos em real constantes nas tabelas em anexo da Lei nº 066 de 16 de dezembro de 2003- CTM. Parágrafo Único - A atualização de que trata o caput deste artigo será feita pela variação do IPCA/IBGE do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, pelo índice de 5,79 %. **2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **3º** - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2023. **HILTON DE SOUSA GONÇALO** - Prefeito Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 3cbe673a45abfee957817ef80eb6c3e4

DECRETO Nº 04 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DATA DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO PARA O EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 066, de 16 de Dezembro de 2003 - CTM. **DECRETA: Art. 1º** - Fica estabelecida a data de 16 de janeiro de 2023 para o lançamento da Taxa de licença e verificação fiscal para emissão de alvará de localização e funcionamento de estabelecimento para o exercício 2023, em cota única com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o dia 10/03/2023. **Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2023. **HILTON DE SOUSA GONÇALO** - Prefeito Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: d6226cd2f4ca0ec09fb003bcaa54dbae

DECRETO Nº 02 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2023 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA, no uso da competência que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **DECRETA: Art. 1º** - Fica estabelecida a data de 10 de abril de 2023 para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, onde terá o seu valor estabelecido em real, disposto da seguinte forma: I - Em quota única, com desconto de 20% (vinte por cento), se recolhido até o dia 10/03/2023; II - Parcelado em até 05 (cinco) vezes, sem juros ou atualizações monetárias, para pagamento até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes (abril, maio, junho, julho e agosto). Parágrafo único. Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Art. 2º** Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2023 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial. § 1º O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM no ponto de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças - Departamento Municipal de Administração Tributária. § 2º A SEMFI promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2023, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária. **Art. 3º** O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pelo IPCA conforme Lei nº 066/2003 - CTM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos: I - juros de mora à razão de 1% (um por cento), ao mês calendário ou fração, sobre o valor corrigido; II - multa de mora diária de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido. III - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após 10 de ABRIL de 2023; **Art.4º**- Para o esclarecimento de eventuais dúvidas de interpretação ou consequentes omissões decorrentes deste decreto-lei será solucionado pela Lei nº 066 de 16 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal; **Art. 5º** - Revogadas as disposições

em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Rita - MA, 13 de janeiro de 2023. HILTON DE SOUSA GONÇALO -
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2023

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	10.03.2023
1ª Parcela	10.03.2023
2ª Parcela	10.05.2023
3ª Parcela	10.06.2023
4ª Parcela	10.07.2023
5ª Parcela	10.08.2023

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: e8ca97fc49f0bb51b6f422da9b527615

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Ao décimo terceiro dia do mês de janeiro do ano 2023, o Município de São Domingos do Azeitão/MA, autorizado pelo Processo Administrativo nº 073/2022 que deu origem ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 007/2021, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e medicamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação, situada à Rod. BR 230, KM 212, s/n, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 007/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO

HOSPITALAR INJETÁVEL					
Item	Nome	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	CEFTRIAXONA 1G PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	Ampolas	5.000	R\$ 4,87	R\$ 29.220,00
					R\$ 29.220,00
FARMÁCIA BÁSICA					
Item	Nome	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
369	LORATADINA 1MG/ML 100ML	Frascos	800	R\$ 6,45	R\$ 5.160,00

392	SIMETICONA 75MG/ML 15ML	Frascos	600	R\$ 2,46	R\$ 1.476,00
					R\$ 6.636,00
CONTROLADOS					
Item	Nome	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
430	LEVOMEPROMAZINA 4% 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	Frascos	200	R\$ 14,12	R\$ 2.824,00
436	NALOXONA 0,4 MG/ML INJETÁVEL IV	Ampolas	200	R\$ 7,72	R\$ 1.544,00
447	SERTRALINA 100MG	Comprimidos	12.000	R\$ 0,58	R\$ 6.960,00
					R\$ 11.328,00
					R\$ 47.184,00

O Valor total registrado foi de R\$ 47.184,00 (quarenta e sete mil e cento e oitenta e quatro reais).

DADOS DO FORNECEDOR CLASSIFICADO É O QUE SE SEGUE:

CNPJ Nº: 42.946.717/0001-70	RAZÃO SOCIAL: ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CIDADE: ERECHIM/RS	CEP.: 99.713-060
TELEFONE: (54) 3712-5519	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	REPRESENTANTE: LUCIANA SCOTTON FLORES DORNELLES
RG Nº 8063785326 SSP/RS	CPF Nº: 951.104.960-72
TELEFONE:	CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
ultramed.distribuidora@hotmail.com	

DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

O fornecimento dos produtos será de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou Não Participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 007/2021.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Azeitão/MA, 13 de janeiro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 42.946.717/0001-70

LUCIANA SCOTTON FLORES DORNELLES

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 951.104.960-72

RG 8063785326 SSP/RS

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: 60a8ea5f860d8040683ff352880e3bb0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Ao décimo terceiro dia do mês de janeiro do ano 2023, o Município de São Domingos do Azeitão/MA, autorizado pelo Processo Administrativo nº 073/2022 que deu origem ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 007/2021, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e medicamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação, situada à Rod. BR 230, KM 212, s/n, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 007/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO

HOSPITALAR INJETÁVEL					
Item	Nome	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML SOL. INJETÁVEL	Ampolas	1.000	R\$ 7,74	R\$ 7.740,00
7	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	Ampolas	8.000	R\$ 3,67	R\$ 29.360,00
9	CEFALOTINA 1G PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	Ampolas	5.000	R\$ 5,91	R\$ 29.550,00
17	DESLANOSÍDEO 0,2MG/2ML SOL. INJETÁVEL	Ampolas	200	R\$ 2,88	R\$ 576,00
24	ERGOMETRINA 0,2 MG SOL. INJETÁVEL	Ampolas	600	R\$ 2,88	R\$ 1.728,00
44	METILDOPA 500MG	Comprimidos	6.000	R\$ 1,19	R\$ 7.140,00
50	OXACILINA 500MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	Ampolas	1.000	R\$ 1,96	R\$ 1.960,00
54	PROPATILNITRATO 10MG	Comprimidos	1.000	R\$ 0,64	R\$ 640,00
					R\$ 78.694,00
FARMÁCIA BÁSICA					
Item	Nome	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
365	LEVOTIROXINA 112MCG	Comprimidos	6.000	R\$ 0,49	R\$ 2.940,00
380	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. 50ML	Frascos	200	R\$ 6,86	R\$ 1.372,00
					R\$ 4.312,00
CONTROLADOS					
Item	Nome	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
418	PENITOINA 50MG/ML INJETÁVEL 5ML	Ampolas	400	R\$ 4,47	R\$ 1.788,00
422	FENTANILA 50MCG/ML SOL. INJETÁVEL 10ML	Ampolas	200	R\$ 4,57	R\$ 914,00
427	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL. INJETÁVEL	Ampolas	500	R\$ 3,43	R\$ 1.715,00
448	SERTRALINA 50MG	Comprimidos	6.000	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
					R\$ 5.557,00
					R\$ 88.563,00
				TOTAL	R\$ 88.563,00

O Valor total registrado foi de R\$ 88.563,00 (oitenta e oito mil e quinhentos e sessenta e três reais).

DADOS DO FORNECEDOR CLASSIFICADO É O QUE SE SEGUE:

CNPJ Nº: 42.092.374/0001-24	RAZÃO SOCIAL: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CIDADE: ERECHIM/RS	CEP.: 99.704-480
TELEFONE:	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	REPRESENTANTE: CAMILA LIOTTO
RG Nº 8102028589 SSP/RS	CPF Nº: 036.556.450-82
TELEFONE: (54) 3712-5630	CELULAR: (54) 99914-9786
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
camilialiotto@hotmail.com; licita.dgl@gmail.com	

DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

O fornecimento dos produtos será de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou Não Participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços,

quantitativos estimados.

O fornecimento dos produtos será de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou Não Participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL. A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 007/2021.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Azeitão/MA, 13 de janeiro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ: 20.918.668/0001-20
MARITANIA FILIPETTO FOLADOR

REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 636.437.740-87
RG: 7039672964 SSP/RS

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 2e3125b7ac670880994246a7f46fe4a0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

Ao décimo terceiro dia do mês de janeiro do ano 2023, o Município de São Domingos do Azeitão/MA, autorizado pelo Processo Administrativo nº 073/2022 que deu origem ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 007/2021, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e medicamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação, situada à Rod. BR 230, KM 212, s/n, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 007/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO

HOSPITALAR CORRELATOS					
Item	Nome	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
69	ABAIXADOR DE LINGUA (ESPATULA) MADEIRA PACOTE C/100 UN	Pacotes	150	R\$ 6,28	R\$ 942,00
73	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	Ampolas	10.000	R\$ 0,41	R\$ 4.100,00
84	ALMOTOLIA PLASTICA AMBAR 500ML	Unidades	150	R\$ 7,83	R\$ 1.174,50
90	APARELHO PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETO C/MASCARA ADULTO E INFANTIL	Unidades	30	R\$ 182,32	R\$ 5.469,60
91	ATADURA DE CREPON 12CMx1,8M C/12 UNIDADES	Pacotes	1.000	R\$ 7,52	R\$ 7.520,00
100	BOLSA COLETORA DE URINA 2L SISTEMA FECHADO	Unidades	70	R\$ 4,97	R\$ 347,90
103	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº18	Unidades	3.000	R\$ 0,89	R\$ 2.670,00
104	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº22	Unidades	5.000	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00
106	CATETER TIPO OCULOS ADULTO	Unidades	700	R\$ 1,56	R\$ 1.092,00
109	COLETOR DE URINA INFANTIL SISTEMA ABERTO 100 ML	Unidades	2.400	R\$ 0,52	R\$ 1.248,00
122	filme transparente NÃO ESTÉRIL em rolo	Unidades	10	R\$ 176,29	R\$ 1.762,90
124	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIESTER 2-0	Unidades	480	R\$ 2,68	R\$ 1.286,40
129	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2-0 C/ AGULHA	Unidades	1.080	R\$ 4,97	R\$ 5.367,60
130	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3-0 C/ AGULHA	Unidades	1.080	R\$ 4,97	R\$ 5.367,60
131	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4-0 C/ AGULHA	Unidades	1.080	R\$ 4,97	R\$ 5.367,60
132	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 0-0	Unidades	1.080	R\$ 4,96	R\$ 5.356,80
137	FIO DE SUTURA NYLON 0-0 C/ AGULHA	Unidades	1.080	R\$ 2,08	R\$ 2.246,40
139	FIO DE SUTURA NYLON 2-0 C/AGULHA	Unidades	1.080	R\$ 2,47	R\$ 2.667,60
140	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 C/AGULHA	Unidades	1.080	R\$ 2,12	R\$ 2.289,60
141	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 C/AGULHA	Unidades	1.080	R\$ 2,20	R\$ 2.376,00
142	FIO DE SUTURA NYLON 5-0 C/AGULHA	Unidades	1.080	R\$ 2,21	R\$ 2.386,80

148	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL M PCT/12 UNIDADES	Pacotes	50	R\$ 28,39	R\$ 1.419,50
168	MASCARA N95	Caixas	1.500	R\$ 2,47	R\$ 3.705,00
172	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE PLÁSTICO	Unidades	150	R\$ 8,49	R\$ 1.273,50
173	ÓLEO MINERAL 100ML	Frascos	100	R\$ 4,76	R\$ 476,00
174	OTOSCOPIO 2,5 V MARL-II C/ 5 ESPECULOS	Unidades	10	R\$ 578,61	R\$ 5.786,10
176	PAPEL GRAU CIRURGICO 20x100M	Roletos	100	R\$ 114,33	R\$ 11.433,00
199	SONDA DE FOLEY N 14	Unidades	360	R\$ 6,55	R\$ 2.358,00
203	SONDA URETRAL N 12	Unidades	2.400	R\$ 0,91	R\$ 2.184,00
204	SONDA URETRAL N 14	Unidades	2.400	R\$ 0,82	R\$ 1.968,00
205	SONDA URETRAL Nº 10	Unidades	2.000	R\$ 0,83	R\$ 1.660,00
206	SONDA URETRAL Nº 6	Unidades	2.000	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00
207	SONDA URETRAL Nº 8	Unidades	4.000	R\$ 0,74	R\$ 2.960,00
					R\$ 102.792,40
ODONTOLÓGICO					
Item	Nome	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
273	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM PP C/100 UNIDADES	Caixas	220	R\$ 18,10	R\$ 3.982,00
					R\$ 3.982,00
HOSPITALAR CORRELATOS					
Item	Nome	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
467	CLAMP UMBILICAL	Unidades	800	R\$ 1,00	R\$ 800,00
					R\$ 800,00
					TOTAL R\$ 107.574,40

O Valor total registrado foi de R\$ 107.574,40 (cento e sete mil e quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

DADOS DO FORNECEDOR CLASSIFICADO É O QUE SE SEGUE:

CNPJ Nº: 37.753.996/0001-16	RAZÃO SOCIAL: ADRIANA PEREIRA MOURA LTDA
CIDADE: TIMON/MA	CEP.: 65.631-040
TELEFONE:	FAX:
ENDERECO ELETRONICO:	REPRESENTANTE: ADRIANA PEREIRA MOURA
RG Nº: 1.452.889 SSP/PI	CPF Nº: 687.103.563-04
TELEFONE: (86) 3217-7799/ (86) 4141-3636	CELULAR:
ENDERECO ELETRONICO: aguia.dist@outlook.com	

DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

O fornecimento dos produtos será de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou Não Participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de

classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 007/2021.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Azeitão/MA, 13 de janeiro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

ADRIANA PEREIRA MOURA LTDA

CNPJ: 37.753.996/0001-16

ADRIANA PEREIRA MOURA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 687.103.563-04

RG Nº 1.452.889 SSP/PI

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 93840660b046154ef95ab73c76bc94ed

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21200209-PP-001-2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21200209-PP-001-2021

TERMO ADITIVO ao contrato de empresa especializada para a implantação de sistema de gestão pública integrada acompanhada de assistência e suporte técnico, para atender as necessidades do município de São João do Paraíso - MA, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, e por outro lado a empresa ADTR Serviços de Informática Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Paulo de Tarso de Sousa Borges**, portador do RG: 033697962007-4 SESP/MA e CPF n.º 942.067.403-, a seguir denominada 72 contratante, e a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, estabelecida, Praça Alfredo Teixeira - Cohab Anil II - BAIRRO CENTRO - SÃO LUIS/MA inscrita no CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38, neste ato representada por Thaianie Maria Araújo Barroso, Brasileira, Solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 2304413, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.564.563-06, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato 21º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar as **Cláusulas Quarta e a Quinta** do contrato de empresa especializada para a implantação de sistema de gestão pública integrada acompanhada de assistência e suporte técnico, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, para atender as necessidades do município, **Nº 21200209-PP-001-2021**, firmado em 09 de fevereiro de 2021, referente ao PP 001/2021, a saber:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL:

O Presente termo ADITIVO mantém o valor global do contrato original o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 28.200,00** (vinte e oito mil e duzentos reais) que serão pagos em 12(doze) parcelas iguais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era de **15/12/2021** até 31/12/2022, fica prorrogado o prazo do contrato (2º ADITIVO) encerrando em 31/12/2023, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

GABINETE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 16 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

Secretário Municipal de Finanças

Paulo de Tarso de Sousa Borges

ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Thaianie Maria Araújo Barroso

CPF: 008.564.563-06

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: efd0de73a333cafa5f2f51c977dc1f66

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023, assinado em 04/01/2023. Objeto: Contrato para aquisição de combustíveis para o abastecimento e manutenção de veículos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 0077/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0009/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA, CNPJ nº 13.400.306/0001-87. Valor Global: R\$ 1.537.428,42 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos). Vigência Inicial: 4 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Paulo de Tarso de Sousa Borges. São João do Paraíso - MA, 4 de Janeiro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 0493a12142f0ec711ab729871ced2b49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023, assinado em 04/01/2023. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Gás GLP 13 kg (recarga), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de São João do Paraíso/MA.. Processo Administrativo nº 042/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: E. RODRIGUES DE GODOI OXIMED TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 35.158.435/0001-43. Valor Global: R\$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 4 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Paulo de Tarso de Sousa Borges. São João do Paraíso - MA, 4 de Janeiro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: adddde916912ed1dd4d3593fef381ba4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023, assinado em 05/01/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET DEDICADA FULL DUPLEX TRANSMITIDO EM

FIBRA ÓTICA GARANTIA DE 100% DA BANDA CONTRATADA 24HRS/7DIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DE SÃO JOÃO DO PARAISOMA..
Processo Administrativo nº 0080/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0010/2022.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23,
CONTRATADO: HOUSE NET LTDA, CNPJ nº 09.203.570/0001-53. Valor Global: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Vigência Inicial: 5 de Janeiro de 2023.
Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Paulo de Tarso de Sousa Borges. São João do Paraíso - MA, 5 de Janeiro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 19c4290614451345f881fb9a4e6a3c7f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023, assinado em 13/01/2023. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 060/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0007/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R\$ 1.530.838,22 (um milhão, quinhentos e trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos). Vigência Inicial: 13 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 13 de Janeiro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: b642c485bea9bb1a4d4c714fe76fe3f5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023, assinado em 13/01/2023. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 060/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0007/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R\$ 711.898,03 (setecentos e onze mil, oitocentos e noventa e oito reais e três centavos). Vigência Inicial: 13 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 13 de Janeiro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1b39d785280376cca62d6fa1e5b27ba5

EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 005/2023; - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 005/2023

EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 005/2023; - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 005/2023; CONTRATANTE: SAAE do Município de São João do Paraíso/MA; CONTRATADA: **C F CARNEIRO LOPES**, (CNPJ/MF sob o nº 02.235.088/0001-56); OBJETO: Contratação de empresa especializada na licença e cessão de direito de uso (Locação) para uso de Sistema Folha de Pagamento/APP, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de São João do Paraíso/MA; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24 - §1º, e Art 26 - III da Lei nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/01/2023; VIGÊNCIA:

31 de Dezembro de 2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2070.000; FONTE DE RECURSOS: Manutenção do SAAE, Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00; Serviços de Tecnologia da Informa e Comunicação Pessoa Jurídica. VALOR TOTAL: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais); São João do Paraíso (MA), 13 de janeiro de 2023. Luis Carlos Rosa Caldeira- Diretor geral do SAAE.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 617d1e162f2d74746ef189093c23bc60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, 102, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 010/2020, Lei Municipal nº 385/2022 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo às solicitações das Secretarias Municipais. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplpmc@hotmail.com.

Pregão Eletrônico nº 002/2023	Data/Hora de Abertura 30/01/2023 - 08h30min. Menor Preço/Item
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para atender as necessidades das secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA.	

São Pedro dos Crentes - MA, 13 de janeiro de 2023. Semaías da Silva Moraes - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: d6952c022dce05b94691c6fad8f684fd

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, 102, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 010/2020, Lei Municipal nº 385/2022 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo às solicitações das Secretarias Municipais. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplpmc@hotmail.com.

Pregão Eletrônico nº 003/2023	Data/Hora de Abertura 30/01/2023 - 14h30min. Menor Preço/Item
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneus, para a frota de veículos e máquinas do município de São Pedro dos Crentes - MA.	

São Pedro dos Crentes - MA, 13 de janeiro de 2023. Semaías da Silva Moraes - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: a4dad6b77efe27060a10ec76802ef89c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 -
SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 02 / 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS -
MA, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: M F G COSTA & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº
14.884.135/0001-71

OBJETO: Registro de Preço para futura contratação de empresa para
fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário,
bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às
necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São
Raimundo das Mangabeiras- MA, conforme quantidades, condições e
especificações constantes no Termo de Referência.

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2022. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 26/2022-SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
04/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei
nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº
02/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela
Lei Complementar 147/2014.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.320.549,08 (dois milhões e trezentos e
vinte mil e quinhentos e quarenta e nove reais e oito centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 31 de dezembro de 2023, contados
do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da
Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.244.0052.2-043 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
- SEMAS/FMAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0204.2-055 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE MÉDIA E
ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE
RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE
ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

500 - RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: FUNDEB

12.361.0403.2-028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL APOIO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 541 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
- SEINFRA

04.122.0052.2-012 - MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE
PRÉDIOS E INSTALAÇÕES.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

12.361.0403.2-027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO
FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

551- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDD)

569 - OUTRAS TRANFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2023.

ASSINATURA: Accioly Cardoso Lima e Silva, Representante legal da
Contratante e Marcos Fábio Gomes Costa, representante legal da
contratada, M F G COSTA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
14.884.135/0001-71.

Glória Maria Aguiar Costa

Presidente da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: a212afc44a3f2cb6fea9e6fab527e1d4

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 -
**Contratação de show artístico da cantora Taty Girl e banda,
para as festividades em comemoração ao aniversário da cidade
de São Raimundo das Mangabeiras- MA no dia 09 de fevereiro
de 2023**, pela empresa: empresa TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES
MUSICAIS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 23.268.243/0001-00, no valor de
R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Importa o valor total da presente Inexigibilidade de Licitação nº
01/2023 em **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe
encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o
interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à
instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e
fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro
no inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93, o presente processo de
Inexigibilidade de licitação. Após a adjudicação, empenhe-se e
publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 13 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: cd174a0d10f5e1d5922a4c8c1e6ebce7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº

0413.403.01/2022

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.
CONTRATO Nº 0413.403.01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0413.403/2022**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOSSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA/ADMINISTRATIVA PARA FINS DE PROMOÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000, inscrito no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração - ORDENADORA DE DESPESAS, Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62, e de outro lado a empresa: **TARCÍSIO SOUSA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 34.348.085/0001-15**, sediada à Rua Fernando Drumond, Nº 639, Bairro: Centro, CEP: 64.800-072, Florianópolis - Pi, neste ato representando pelo Sr. Tarcísio Sousa e Silva, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 0981769195SSP - BA e CPF: 032.631.145-90.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 0413.403.01/2022, celebrado em 04 de agosto de 2022, com validade de 12 meses a partir da sua assinatura, Clausula IX do contrato que ora é apostilado; e **CONSIDERANDO** que o apostilamento não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade; e **CONSIDERANDO** que o Município de Sucupira do Riachão/MA, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da Cláusula 7ª - Dos Preços e da Dotação Orçamentária, parágrafo 3º, que se faz a inserção da seguinte redação:

• **EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023**

**0401 - Secretaria de Administração Geral
04.122.0002.2013.0000 Manutenção e funcionamento da Sec. de Administração Geral**

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, Clausula 11ª - B, do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo supracitado.

Sucupira do Riachão - MA, 10 de janeiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ nº 01.612.338/0001-67
Klévia Maria Lima de Sousa
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: d14cabd6c32615b74b8c196d411391e9

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
376.366.01/2022**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO
ADESÃO Nº 02/2022.
CONTRATO Nº 376.366.01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376.366/2022**

FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (RECARGA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000, inscrito no CNPJ: 12.095.429/0001-99, através da Secretaria Municipal de Saúde - ORDENADORA DE DESPESAS, Sra. LUARA PORTO LIMA CARVALHO, CPF nº 053.112.443-64, e de outro lado a empresa: **F. REIS FILHO & CIA LTDA - EPP, CNPJ: 02.758.851/0001-23**, sediada à Av. Bucar Neto, Nº 851, Centro, CEP: 64.800-002, Florianópolis - Pi, neste ato representando pelo Administrador Sr. Emerson Oliveira Reis, portador do RG: 1129615 SSP-PI e CPF: 462.397.823-00.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 376.366.01/2022, celebrado em 18 de março de 2022, com validade de 12 meses a partir da sua assinatura, Clausula VI - 6.1 do contrato que ora é apostilado; e **CONSIDERANDO** que o apostilamento não trará prejuízos à Administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade; e **CONSIDERANDO** que o Município de Sucupira do Riachão/MA, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da Cláusula III - Dos Preços e da Dotação Orçamentária, item 3.2, que se faz a inserção da seguinte redação:

• **EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023**

**15.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0017.2102.0000 Man. e Func. da Rede de Serviços Hospitalares**

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, item 14.2 do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo supracitado.

Sucupira do Riachão - MA, 09 de janeiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 12.095.429/0001-99
LUARA PORTO LIMA CARVALHO
CPF nº 053.112.443-64
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: 6ff2aeec88d41f863eccfe095f83bb31

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
392.382.01/2022**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO
ADESÃO 04/2022
CONTRATO Nº 392.382.01/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº392.382/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO- MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000, inscrito no CNPJ: 12.095.429/0001-99, através da Secretária Municipal de Saúde - ORDENADORA DE DESPESAS, Sra. Luara Porto Lima Carvalho, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 053.112.443-64, e de outro lado a empresa: **ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 03.748.673/0001-12**, sediada à Rua Santa Ana, Nº 1170, Bairro: Vermelha, CEP: 64.018-090, Teresina - PI, neste ato representando pelo Sra. Karolyne Veras do Nascimento Costa, portador do RG: 2.368.575 SSP - PI e CPF: 019.935.013-20.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. **392.382.01/2022**, celebrado em 09 de maio de 2022, com validade de 12 meses a partir da sua assinatura, Clausula VI do contrato que ora é apostilado; e **CONSIDERANDO** que o apostilamento não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade; e **CONSIDERANDO** que o Município de Sucupira do Riachão/MA, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da Cláusula III - Dos Preços e da Dotação Orçamentária, item 3.2, que se faz a inserção da seguinte redação:

• **EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023**

1501 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.2095.0000 Manutenção do programa Farmácia Básica-PFB

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Ser.p/dist.gratuita.

1501 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.0002.2089.0000 Manutenção e func. Do Fundo Mun de Saúde-FMS

3.3.90.30.00 Material de Consumo.

1501 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0017.2102.0000 Manutenção e func. Da rede de serviços hospitalares

3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, CLÁUSULA 14.2, do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo supracitado.

Sucupira do Riachão - MA, 10 de janeiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

CNPJ nº 12.095.429/0001-99

Luara Porto Lima Carvalho

Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: e26caab66823150a4b6a23d16ba2f2a

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
419.409.01/2022**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

ADESÃO Nº 09/2022.

CONTRATO Nº 419.409.01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419.409/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTAÇÃO COMPOSTA DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000, inscrito no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretária Municipal de Administração - ORDENADORA DE DESPESAS, Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62, e de outro lado a empresa: **R. N. MOREIRA NETO - ME, CNPJ: 24.988.343/0001-74**, AV. DOM SEVERINO, Nº 2074, SALA 203 - SÃO CRISTOVÃO, TERESINA - PI, CEP: 64.051.160, neste ato representando pelo Titular/Administrador o Sr. Raimundo Neiva Moreira Neto, RG: 762.696 SSP -PI, CPF: 397.841.343-49.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 419.409.01/2022, celebrado em 30 de agosto de 2022, com validade de 12 meses a partir da sua assinatura, Clausula VI - 6.1 do contrato que ora é apostilado; e **CONSIDERANDO** que o apostilamento não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade; e **CONSIDERANDO** que o Município de Sucupira do Riachão/MA, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da Cláusula III - Dos Preços e da Dotação Orçamentária, item 3.2, que se faz a inserção da seguinte redação:

• **EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023**

04.01 - Secretaria Municipal de Administração Geral

04.122.0002.2013.0000 Manutenção e Funcionamento Secretaria de Administração Geral

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P.J.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, item 14.2 do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo supracitado.

Sucupira do Riachão - MA, 10 de janeiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ nº 01.612.338/0001-67

Klévia Maria Lima de Sousa

Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: 0bf26ccc7dadf5ee52938fdd1af7fcc6

Klévia Maria Lima de Sousa
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
427.417.01/2022**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO
ADESÃO Nº 10/2022.
CONTRATO Nº 427.417.01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427.417/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000, inscrito no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração - ORDENADORA DE DESPESAS, Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62, e de outro lado a empresa: **SHOW TIME PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.361.625/0001-03**, estabelecida na Rua da Bandeira nº 794, sala A, bairro: Laranjeiras por intermédio de seu representante legal S.r. TULLIO DIEGGO GUIMARÃES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 17597202001-5 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob o nº 023.315.993-27, residente e domiciliado(a) na rua da Bandeira, Nº 794 bairro: Laranjeiras na cidade de Buriti Bravo - MA.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 427.417.01/2022, celebrado em 03 de novembro de 2022, com validade de 12 meses a partir da sua assinatura, Clausula VI - 6.1 do contrato que ora é apostilado; e **CONSIDERANDO** que o apostilamento não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade; e **CONSIDERANDO** que o Município de Sucupira do Riachão/MA, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da Cláusula III - Dos Preços e da Dotação Orçamentária, item 3.2, que se faz a inserção da seguinte redação:

• **EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023**

**09.01 - Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer
04.122.0014.2059.0000 Manutenção do apoio as atividades culturais
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P.J.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, item 14.2 do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo supracitado.
Sucupira do Riachão - MA, 09 de janeiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ nº 01.612.338/0001-67

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: 28a8bbc4a5abcda63d42cb933af051e9

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
0332.322.01/2021**

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONVITE Nº 08/2021.
CONTRATO Nº 0332.322.01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0332.322/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE GEORREFERENCIAMENTO PARA O CADASTRO FÍSICO TERRITORIAL PARA FINS DE REURB REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000, inscrito no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração, Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62, e de outro lado a empresa AFONSO JOSE DA COSTA SANTANA - ME, CNPJ: 28.750.392/0001-25, End: Av. Getúlio Vargas, Nº 106 Centro - Sucupira do Norte - MA, CEP: 65.860-000, neste ato representado pelo Sócio administrador Sr. Afonso Jose da Costa Santana, CPF Nº 021.443.903-80, RG: 1120420994 GEJUSPC -MA, Residente e domiciliado na Rua Prudente Moraes, nº 190, Bairro: Centro, São João dos Patos - Ma CEP 65.665-000.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 0332.322.01/2021, celebrado em 08 de outubro de 2021, com validade de 12 meses a partir da sua assinatura, Clausula IX do contrato, e da celebração do 1º aditivo de prazo do Contrato originário nº. 0332.322.01/2021, iniciando em 08 de outubro de 2022 até 07 de outubro de 2023, pelo prazo de 12 meses, Clausula Primeira e **CONSIDERANDO** que o apostilamento não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade; e **CONSIDERANDO** que o Município de Sucupira do Riachão/MA, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da Cláusula Décima - Dos Preços e da Dotação Orçamentária, que se faz a inserção da seguinte redação:

• **EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023**

**07.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.
04.122.0002.2037.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, § 8º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo supracitado.

Sucupira do Riachão - MA, 09 de janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SUCUPIRA DO

RIACHÃO
CNPJ nº 01.612.338/0001-67
Klévia Maria Lima de Sousa
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

*Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: 88821cb2b9d67ce5aa2130ef4268d7d0*

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0334.324.01/2021

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO
ADESÃO Nº 07/2021.
CONTRATO Nº 0334.324.01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0334.324/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS BÁSICOS E NORMAS TÉCNICAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000, inscrito no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração - ORDENADORA DE DESPESAS, Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62, e de outro lado a empresa: **ENETECH INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, CNPJ: 19.270.824/0001-00**, sediada À Rua 19, Nº 05, Quadra 41, Lote 01 Bairro: São Felix, CEP: 65.800-000, Balsas - Ma, neste ato representando pelo Administrador Sr. Jean Kardec Canjão da Silva, portador do RG: 024582442003-0 SESP - MA e CPF: 029.251.133-70.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 0334.324.01/2021, celebrado em 21 de outubro de 2021 e 1º Termo Aditivo com validade iniciando em 23 de outubro de 2022 e terminando em 23 de outubro de 2023, com validade de 12 meses a partir da sua assinatura, que ora é apostilado; e **CONSIDERANDO** que o apostilamento não trará prejuízos à administração, o que representa observância ao princípio da economicidade; e **CONSIDERANDO** que o Município de Sucupira do Riachão/MA, possui integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da Cláusula III - Dos Preços e da Dotação Orçamentária, item 3.2, que se faz a inserção da seguinte redação:

• EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

**07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.451.0010.1045.0000 MELHORIA E MANUT. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, item 14.2 do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo supracitado.

Sucupira do Riachão - MA, 10 de janeiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

CNPJ nº 01.612.338/0001-67
Klévia Maria Lima de Sousa
Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

*Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: 69a0f3a783f046188e6e036a10be525f*

ABERTURA DO CADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através do presente instrumento, torna pública a **abertura do cadastramento dos servidores públicos municipais** que anseiam requerer a **Progressão no Plano de Cargo e Carreira dos Servidores Efetivos do Poder Executivo Municipal, para apresentação dos seus títulos de escolaridade (DIPLOMAS E/OU CERTIDÕES)**. Os requerimentos e documentos anexos serão recebidos **nos dias 17 a 20 janeiro de 2022, na Secretaria Municipal de Administração**. Os referidos documentos serão submetidos à análise conjunta da Comissão Especial instituída para esse fim, para posterior divulgação do decreto de reenquadramento. Sucupira do Riachão-MA, 13 de janeiro de 2023. **WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL**.

*Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: 45ab83a5a676eb22afea9b727ab93b83*

ABERTURA DO CADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO

COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do presente instrumento, torna pública a **abertura do cadastramento dos servidores públicos municipais da educação** que anseiam requerer os pedidos de **Progressão** (art. 21 e seguintes do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal da Educação Básica de Sucupira do Riachão-MA), **Promoção** (art. 25 e seguintes do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal da Educação Básica de Sucupira do Riachão-MA), **Cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e/ou Reciclagem na Formação Educacional** (art. 51 e seguintes do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal da Educação Básica de Sucupira do Riachão-MA). Os requerimentos e documentos anexos serão recebidos **nos dias 17 a 20 janeiro de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Educação**. Os referidos documentos serão submetidos à análise conjunta dos técnicos da Secretaria Municipal e membros da Procuradoria do Município, para posterior divulgação das decisões administrativas. Sucupira do Riachão-MA, 12 de janeiro de 2023. **KARINY ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação**.

*Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: 7fa1993535ff7f4c5b24e4a1ef29a957*



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br